PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

480/04

sent. 68/70

JUÍZO DE DIREITO DA [illegible] DE PRAIA GRANDE/SP.

CARTÓRIO DO [illegible]º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO [illegible]

0008764-63.2004.8.26.0477

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Despesas Condominiais
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 11.875,41
Volume	:	1/1
Reqte	:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Advogado	:	Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP) e outro
Reqdo	:	**Marcelo Assis Leao**
Interessado	:	Carlos Roberto Cristovam Junior
Advogado	:	Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB: 230713/SP) e outro
Observação	:	Ação: 31032 - Procedimento Sumário Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Distribuição	:	Livre - 03/03/2004 10:49:45

Atualiz - 28/03/06 - 09 AGO 2006
15/02/07

AUTUAÇÃO

Em DEZ (10) de MARÇO (03) de DOIS MIL E QUATRO (2004)

autuo neste Ofício [illegible]

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [illegible] ([illegible]), Escr., subscr.

Daniela Kandelin
Mat. 56.[illegible]-0
Escrevente - Chefe

8764-1

REG. SOB nº 480/2004

LIVRO nº 001 - Fls. [illegible]

[illegible]
Praia grande 1 e 4 Vara Cível

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

***CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, inscrita no CEI sob nº 382.700.018.405, estabelecida à Rua Caiapós, nº 883, Vila Tupi, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, pôr seu síndico (doc.01 verso) devidamente qualificado no instrumento de mandato em anexo, por sua advogada e bastante procuradora que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente*

AÇÃO DE COBRANÇA

contra ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *brasileiro, maior. Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.181.674-9, inscrito no CPF/MF sob nº 147.378.968-41, residente e domiciliado à Avenida Francisco Bibiena nº 70, Vila Liviero, São Paulo/SP, CEP: 04187-280, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:*

Proc.: 000480/2004 Data: 03/03/2004 as 10:49 Prot.: 002665/2004
Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Civel)
R$ 2.535,06 Foro: PRAIA GRANDE *LIV*
Acao : Procedimento Sumario (Cob. Condominio)

Reqte.: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN

Reqdo.: MARCELO ASSIS LEAO

OAB: 129566/SP Adv.: KATIA REUTER

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

O Requerido é proprietário da unidade n.º **42, DO CONDOMÍNIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN,** *que com as demais unidades, formam um Condomínio regido pela Lei nº 4.591/64, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datada de 18 de Fevereiro de 2003 (doc. anexo).*

Nessa condição, segundo legislação pertinente e, Convenção Condominial, de acordo com o art. 12 da Lei 4.591/64, ***"cada condômino concorrerá nas despesas de condomínio, recolhendo, nos prazos previstos, a cota parte que lhe couber em rateio".***

Contudo, o Requerido não vem honrando em efetuar os pagamentos de suas contas vencidas, de 10.02.03, 10.03.03, 10.04.03, 10.05.03, 10.06.03, 10.07.03, 10.08.03, 10.09.03, 10.10.03, 10.11.03, 10.12.03, 10.01.04, 10.02.04, conforme demonstrativo juntado à presente, ***além das que vencerem no curso desta demanda,*** *acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), até dezembro de 2002, e, multa de 2% (dois por cento) a partir de janeiro de 2003, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária* ***a contar do vencimento de cada uma das cotas condominiais até o efetivo desembolso,*** *assim como ao final, deverão ser condenados ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do débito, custas judiciais e despesas processuais.*

Em decorrência do absurdo atraso, o Requerido vêm acarretando ônus consideráveis aos demais condôminos, que, pagando em dia suas obrigações condominiais, viram prejudicada a almejada harmonia condominial.

DO PEDIDO:

O Requerente já exauriu todos os meios possíveis e imaginários para o recebimento amigável do débito, portanto, o requerido é devedor, até a presente data, da importância de R$ 2.535,06 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos), conforme relação de débitos em anexo, acrescidas das penalidades legais, pelo que é a presente para compelir os mesmos para comparecerem perante este R. Juízo e pagar o débito ora pleiteado.

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

O requerente compromete-se a abater do débito final eventuais pagamentos parciais, desde que efetuados em recibos próprios e nas datas aprazadas.

*"**Ex positis**", seja determinada a **CITAÇÃO** do Requerido, no endereço supra, para querendo, comparecer no dia designado de audiência, apresentado defesa que tiver, sob pena de revelia, devendo de qualquer forma, a presente ação prosseguir até final sentença.*

Requer-se a PROCEDENCIA da execução, condenando o Requerido ao pagamento das verbas condominiais em atraso, bem como as que vencerem no curso da lide, até a final sentença, devidamente corrigidas quando do seu efetivo pagamento, acrescido das penalidades legais, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária à partir dos respectivos vencimentos, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Requer a produção de provas por todos os meios em direitos admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do Requerido sob pena de confesso, juntada de documentos, demais que se fizerem necessárias.

Requer-se, desde já, em caso de ser recebido o SEED por terceiros, a expedição de mandado para citação pessoal do Réu, bem como no caso de ocultação dos mesmos para receber a citação, seja procedida a CITAÇÃO POR HORA CERTA.

A causa atribui-se o valor de R$ 2.535,06.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2004.

KÁTIA REUTER.OAB/SP 129.566

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

Condomínio Edifício Residencial Aruba & Cancun, CEI nº 38.270.00184/05, sito à Rua Caiapós nº 883, Vila Tupi, Praia Grande/SP, neste ato representado por seu Síndico **LEDUAR EDUARDO DOS REIS,** *brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.782.285, inscrito no CPF/MF sob nº 043.012.158-08, domiciliado à Rua Caiapós nº 883 – Apto C046, Vila Tupi, Praia Grande/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados* **MAURÍCIO CARLOS BORGES PEREIRA,** *brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 150.799, e* **KÁTIA REUTER,** *brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 129.566, ambos com escritório à Avenida Presidente Kennedy nº 3.650, salas 4 e 5, Aviação, Praia Grande/SP, CEP 11.702-200, fone (13) 3481-3878, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicial", em qualquer instância, juízo e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, requerer a falência de devedores, verificação de contas, expedição de alvarás, retificar, ratificar, enfim, tudo quanto necessário para o fiel e bom cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,* ***especialmente para PROPÔR AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS CONTRA MARCELO ASSIS LEÃO.***

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2.004.

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
Tel (13) 3481 3878

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. GRANDE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, atendendo ao Edital de Convocação do dia onze de Dezembro do ano de dois mil e dois, realizou-se nas dependências do ***Condomínio Residencial ARUBA & CANCUN****, sito à Rua Caiapós nº 883, Vila Tupy, Praia Grande, São Paulo, às 11:00 horas, em segunda chamada, com a presença dos senhores proprietários das unidades autônomas de números: 11-A, 12-A, 13-A, 23-A, 26-A, 31-A, 36-A, 45-A, 46-A, 54-A, 61-A, 63-A, 71-A, 81-A, 84-A, 95-A, 97-A, 12-C, 13-C, 15-C, 23-C, 25-C, 26-C, 27-C, 28-C, 31-C, 33-C, 38-C, 43-C, 46-C, 47-C, 48-C, 51-C, 52-C, 53-C, 74-C, 78-C, 81-C, 85-C, 91-C, 94-C, 95-C, 97-C, 98-C, 101-C e 102-C, para a* ***ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN****, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:* ***1) Composição da mesa diretora dos trabalhos; 2) Leitura e aprovação da ata anterior; 3) Prestação de contas referente ao período Dezembro 2001 à Novembro 2002; 4) Aprovação da Previsão Orçamentária; 5) Eleição de Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo; 7) Assuntos gerais e de interesse coletivo.*** *Em seguida, a Assembléia passou a deliberar como segue. O Síndico, Sr. Leduar Eduardo dos Reis, tomando a palavra, solicitou que algum condômino se apresentasse para compor a mesa e presidir os trabalhos, tendo se apresentado o Sr. Jair Pereira, proprietário do apartamento nº 78-C, que convidou a mim, Andréia Figueiredo Machado, representante da FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, para secretariá-lo, sendo ambos aceitos sem restrições. Colhidas as assinaturas dos presentes nos livros próprios, a Assembléia passou a deliberar como segue;* 2) ***Leitura e aprovação da Ata anterior:*** *O Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Fábio Rodrigues Siqueira, representante da FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. Feita a leitura da Ata de Assembléia anterior, e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos.* 3) ***Prestação de contas referente ao período Dezembro 2001 à Novembro 2002:*** *O Sr. Leduar Eduardo dos Reis explicou que todos os balancetes foram conferidos um à um pela Sub-Síndica e pelos Membros do Conselho Consultivo, que propuseram a aprovação, e perguntou se há alguma dúvida em relação as contas prestadas. A Sub-Síndica, Srª Maria Célia Lacasa Guido Pereira, questionou ao Síndico sobre o tempo da distribuição das pastas de balancetes, pois haveria recebido várias pastas de uma só vez para a conferência. O Síndico explicou que isso ocorre devido a falta de disponibilidade de tempo dos Membros do Conselho para a conferência. Colocada em votação a prestação de contas, foi aprovada por unanimidade de votos.* 4) ***Aprovação de Previsão Orçamentária:*** *Apresentada a Previsão Orçamentária pela Administradora e, após debates sobre os ítens que a compõem, o Sr. Leduar Eduardo dos Reis explicou que a Previsão já foi feita baseada nos aumentos de contas de água, luz e salários, sem contar com os inadimplentes o que acarretaria um valor maior para o rateio. Referida previsão contempla rateio mensal de R$ 27.256,00 mais R$ 2.725,60 à título de fundo de reserva, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (arredondado). Relembrou aos presentes que desde Julho de 1999 a Assembléia aprovou o rateio mensal de R$ 29.000,00, e que nesses 4 anos, vem rateando apenas a quantia de R$ 23.000,00, em função de economias que proporciona ao Condomínio com sua forma de administrar. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a previsão orçamentária.* 5) ***Eleição de Síndico, Sub- Síndico e Conselho Consultivo:*** *Dando início a eleição para o cargo de Síndico, durante aproximadamente 15 minutos o Sr. Síndico solicitou que, dentre os presentes, alguém se candidata-se, posto que existem várias pessoas que entendem se encontrar em condições para tanto. Apesar dos apelos, nenhum dos presentes candidatou-se. Dessa forma candidatou-se à reeleição, o Sr. Leduar Eduardo dos Reis, proprietário do apartamento nº 46-C. Iniciada a votação, o Sr. Leduar Eduardo dos Reis, proprietário*

Av. Presidente Kennedy n. º 3.650 – Aviação – Praia Grande – CEP 11.702-200.
Telefax: (13) 3481.3878

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

do apartamento nº 46-C, foi reeleito por maioria de votos, sendo apenas 2 (dois) votos contra. A Srª. Emilia Romano, proprietária do apartamento nº 48-C, justificou-se ter votado contra por motivos pessoais, dizendo que o Sr. Leduar Eduardo dos Reis ainda irá beijar o chão que ela pisa. O outro voto contrário foi da Srª. Roseneida, proprietária do apartamento nº 97-C, que também alegou motivos pessoais. Dessa forma, o Sr Presidente declarou reeleito o Sr. Leduar Eduardo dos Reis, proprietário do apartamento nº 46-C, pelo período de 2 (dois) anos, mantendo-se a isenção em relação às despesas de Condomínio. O Sr. Presidente, dando continuidade à eleição para Sub-Síndico solicitou que dentre os presentes se candidatassem os interessados. Candidataram-se para o cargo, a Srª. Maria Celia Lacasa Guido Pereira, proprietária do apartamento nº 31-C e o Sr. Jair Pereira, proprietário do apartamento nº 78-C. Neste momento, a pedido do Sr. Síndico e com a anuência da Assembléia, o Sr. Gilberto Pascutti, proprietário do apartamento nº 95-A assumiu a Presidência da mesa, já que o então Presidente candidatou-se. Colocado em votação, A Srª Maria Celia Lacasa Guido Pereira recebeu os votos das unidades de nº 11-A, 12-A, 13-A, 17-A, 26-A, 31-A, 36-A, 45-A, 46-A, 54-A, 61-A, 71-A, 81-A, 95-A, 97-A, 12-C, 13-C, 15-C, 23-C, 25-C, 26-C, 27-C, 28-C, 31-C, 33-C, 38-C, 43-C, 46-C, 47-C, 48-C, 51-C, 53-C, 74-C, 81-C, 91-C, 94-C, 95-C, 98-C, 101-C e 102-C, sendo reeleita com 39 votos e o Sr. Jair Pereira recebeu os votos das unidades de nº 23-A, 63-A, 52-C, 78-C, 85-C, 97-C, no total de 6 votos. O Sr. Presidente, então, declarou eleita para o cargo de Sub-Síndica, a Srª Maria Célia Lacasa Guido, proprietária do apartamento nº 31-C, pelo período de 2 (dois). Reassumiu, neste momento, a Presidência da mesa, o Sr. Jair Pereira, dando início à eleição de Membros do Conselho Consultivo. Candidataram-se os Senhores Gilberto José Andrade da Silva, proprietário do apartamento nº 43-C, Márcio Covello, proprietário do apartamento nº 47-C, Francisco Abilio Romano, proprietário do apartamento nº 97-C, e as Senhoras Cristiane Orestes, proprietária do apartamento nº 11-C e Ellen Minghetti, proprietária do apartamento nº 17-A. Colocada em votação, a Srª. Cristiane Orestes, recebeu os votos das unidades autônomas nº 12-A, 13-A, 17-A, 26-A, 31-A, 36-A, 45-A, 46-A, 61-A, 71-A, 81-A, 95-A, 97-A, 12-C, 13-C, 23-C, 25-C, 25-C, 27-C, 28-C, 31-C, 33-C, 38-C, 43-C, 46-C, 47-C, 48-C, 52-C, 53-C, 74-C, 81-C, 85-C, 91-C, 94-C, 95-C, 98-C, 101-C e 102-C, eleita com 38 votos. O Sr. Márcio Covello, recebeu os votos das unidades autônomas nº 12-A, 17-A, 23-A, 26-A, 31-A, 36-A, 46-A, 54-A, 61-A, 63-A, 41-A, 81-A, 95-A, 97-A, 23-C, 25-C, 28-C, 33-C, 46-C, 47-C, 51-C, 53-C, 74-C, 78-C, 85-C, 91-C, 94-C, 95-C, 97-C, eleito com de 29 votos. O Sr. Gilberto José Andrade da Silva recebeu os votos das unidades autônomas nº 11-A, 12-A, 13-A, 23-A, 31-A, 45-A, 54-A, 63-A, 95-A, 13-C, 23-C, 25-C, 26-C, 27-C, 31-C, 38-C, 43-C, 48-C, 51-C, 52-C, 78-C, 81-C, 85-C, 97-C, 98-C, 101-C e 102-C, eleito com 27 votos. O Sr. Francisco Abilio Romano, recebeu os votos das unidades autônomas de nº 11-A, 13-A, 23-A, 26-A, 45-A, 54-A, 63-A, 12-C, 13-C, 26-C, 27-C, 31-C, 38-C, 43-C, 48-C, 51-C, 52-C, 78-C, 81-C, 97-C, 98-C, 101-C e 102-C, no total de 23 votos. A Srª. Ellen Minghetti, recebeu os votos das unidades autônomas de nº 11-A, 12-A, 17-A, 36-A, 46-A, 61-A, 71-A, 81-A, 97-A, 28-C, 33-C, 46-C, 47-C, 53-C, 74-C, 91-C, 94-C e 95-C, no total de 18 votos. O Sr. Presidente, então, declarou eleitos para comporem o Conselho Consultivo, a Srª Cristiane Orestes, proprietária do apartamento nº 11-C, o Sr. Márcio Covello, proprietário do apartamento nº 47-C e o Sr. Gilberto José Andrade da Silva, proprietário do apartamento nº 43-C, pelo período de 2 (dois) anos. ***6) Assuntos gerais de interesse coletivo:*** *O Sr. Roberto Leite Chagas, proprietário do apartamento nº 101-C, fez um questionamento, referente ao desconto fornecido pela Construtora Nascimar em Novembro de 2002, havendo sido descontado 60% e não 40%, que é correto, solicitando assim o recalculo a partir de Janeiro de 2002, para a Administradora e cobrança das diferenças. Colocado em votação, foi aprovada a proposta por unanimidade. O Sr. Israel Caldeira, proprietário do apartamento nº 98-C, relembrou aos condôminos, que a Administradora ficou incumbida de entrar em contato com a Construtora Nascimar, para esclarecimentos da convenção condominial, cuja minuta seria encaminhada. O Sr. Síndico comunicou que após conversa com o Sr.*

REG. DE TIT. E DOCUMENTOS P. GRANDE 03

ADMINISTRAÇÃO LTDA
(13)3481 3878

Nascimento proprietário da Construtora, soube que o processo ainda está em registro e que por esse motivo não teria enviado as cópias. O Sr. Israel Caldeira, expôs problemas com vazamentos em seu apartamento causado pela cobertura. O Sr. Roberto Leite Chagas, proprietário da cobertura nº 101-C, alegou que a responsabilidade cabe á construtora, dizendo que irá enviar uma notificação para a mesma solucionar o problema. O Sr. Israel Caldeira questionou sobre a quantidade de inadimplentes e se já foi tomada as devidas providencias de cobranças, alegando que todos os proprietários têm direito de saber a quantidade e o valor de cada inadimplente. O Sr. Síndico informou as unidades que fizeram acordo, sendo elas: nº 11-C com pagamento de 5 parcelas de R$ 940,17; nº 47-C com pagamento em 4 parcelas de R$ 1.000,00; nº 81-C com pagamento em 4 parcelas de R$ 751,48; nº 16-A com pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira de R$ 1.200,00 e a segunda de R$ 6.004,16; nº 37-A com pagamento à vista de R$ 504,69. As unidades inadimplentes são: nº 22-A no valor de R$ 4.773,38; nº 32-A no valor de R$ 2.328,46; nº 33-A no valor de R$ 973,76; nº 35-A no valor de R$ 1.263,96; nº 52-A no valor de R$ 3.369,14; nº 67-A no valor de R$ 8.172,45; nº 74-A no valor de R$ 1.431,13; nº 76-A no valor de R$ 10.449,73; nº 78-A no valor de R$ 6.789,81; nº 101-A no valor de R$ 32.974,93; nº 27-C no valor de 236,45; nº 32-C no valor de R$ 3.330,07; nº 61-C no valor de R$ 1.961,55; nº 82-C no valor de R$ 3.574,84; nº 86-C no valor de R$ 1.145,06; nº 92-C no valor de R$ 1.906,07. O Sr. Síndico após expor a situação de cada inadimplente, esclareceu que já foi enviado para os mesmos, carta de cobrança, na qual não obteve qualquer resultado. O Sr. Israel Caldeira propôs que os inadimplentes sejam notificados para, no prazo de 30 dias quitarem seus débitos. O Sr. Antônio Gutierrez Deza, proprietário do apartamento nº 71-C, questionou sobre sua inadimplência existente, alegando ter comprovantes de pagamentos, e prontificou-se com a Administradora de enviar os comprovantes de pagamentos. O Sr. Síndico solicitou, então autorização da assembléia para, decorrido o prazo de 15 dias após regular notificação, sem que o condômino devedor regularize sua pendência, seja o caso encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para serem propostas ações de Execução, com a conseqüente penhora dos apartamentos. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Israel Caldeira citou novamente o assunto referente a convenção. O Sr. Síndico então propôs que o mesmo se responsabilizasse junto a Nascimar em regularizar a questão, da documentação, já que comprometera anteriormente em auxiliar no que fosse necessário. O Sr. Israel alegou não ter disponibilidade de tempo, encerrando assim o assunto. O Sr. Roberto Leite Chagas, proprietário dos apartamentos nº 52-C e 101-C, questionou sobre a situação dos impostos atrasados na prefeitura e se será impedido o registro da convenção por esse motivo. O Sr. Síndico afirmou que o débito na Prefeitura não irá impedir o registro da convenção. O Sr. Roberto propôs que fosse feita uma notificação para a Construtora Nascimar, para quitação do débito no prazo de 30 dias. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Tomando da palavra, a Srª. Roseneida, proprietária do apartamento nº 97-C, sustentou que tem problemas pessoais com o Sr. Síndico, porquanto seu filho foi moralmente agredido pelo filho do proprietário do apartamento nº 11-A, expuzesse acerca do ocorrido, a fim de esclarecer a todos sobre o ocorrido. A Srª. Cristiane confirmou que, há aproximadamente um ano atrás, seu filho Dilan, então com 7 anos de idade, referiu-se ao filho da Srª. Roseneida, asseverando que "sabia o que ele tinha". Mas, ao ser chamado pelo zelador, repreendeu severamente seu filho Dilan, colocando-o de castigo, explicando ao menor que sua forma de agir não era a correta. Que, a pedido da Srª. Roseneida, foi procurada pelo Sr. Síndico, comprometendo-se a evitar que tais situações tornassem a ocorrer. Novamente desculpou-se com a Srª. Roseneida sobre os fatos. Ainda assim a Srª. Roseneida, tomando da palavra novamente, insistiu que nenhuma providência foi adotada pelo Síndico, daí porquê se mostra insatisfeita. O Sr. Síndico, tomando da palavra, explanou à todos que, no dia dos fatos, cientificado do ocorrido manteve contato com os proprietários do apartamento nº 11-A, orientando-os para que evitassem tais situações, o que foi plenamente aceito pelos pais do infante Dilan, de 7 anos. Procurado, após, pela Srª. Roseneida do apartamento nº97-C, levou ao conhecimento daquelas

Av. Presidente Kennedy n. º 3.650 – Aviação – Praia Grande – CEP 11.702-200.
Telefax: (13) 3481.3878

FORTE
CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
Tel (13)3481 3878

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
05
P. GRANDE

providências que havia adotado. Inconformada, a Srª. Roseneida exigiu, durante mais de uma hora, que o Síndico adotasse outras providências, sem especificar quais, salientando ter advogados e saber de seus "direitos". Havendo, assim, intransigência por parte daquela senhora, na ocasião, o Sr. Síndico deu por encerrada a questão. Tomando novamente da palavra, Srª. Roseneida mostrou-se insatisfeita com o resultado, alegando suposto direito, o qual não soube explicitar. Consultado, então, o Dr. Marcos, morador do apartamento nº 97-A, delegado de polícia desta cidade, este explanou que não vislumbrava acerca da ocorrência nem mesmo de ato infracional, ante a tenra idade do infante Dilan. Ainda assim Srª. Roseneida insistia no assunto, quando, afim de por termo ao assunto, o Sr. Síndico solicitou que referida senhora aceitasse as desculpas da Srª. Cristiane e, tomando vulto calor da discussão, o Sr. Síndico exigiu que Dona Roseneida desse por finda a questão, bem assim as falácias de que lança mão para atingir o Síndico, tais como conversas sobre escuta telefônica em seu apartamento, pedido de "retirada de um apartamento inteiro do prédio" sob alegação de estar "contaminado", pedido à empresa prestadora de serviços Rayatec para passagem de cabo da antena pelo corredor do edifício, etc..., tudo em razão de criar problemas pessoais com o Síndico por conta do mal entendido havido entre as crianças. Nesse momento, Dona Roseneida retirou-se da Assembléia, alegando que jamais teceu nenhuma palavra contra o Síndico, infirmando as acusações citadas. Com a saída dessa condômina da Assembléia, deu-se por finda a questão, retomando os trabalhos seu curso normal. A Srª. Elizabete Oliveira, proprietária do apartamento nº 102-C, reclamou a falta de água causando desconforto para a mesma. O Sr. Síndico explicou que mesmo controlando o consumo de água, teve que efetuar a compra de 6 caminhões pipa, e esclareceu que este tipo de problema ocorrerá sempre em alta temporada, por esse motivo propôs que seja feito um reservatório na parte lateral do condomínio, puxando o abastecimento para os dois edifício, com colocação de mais duas bombas. Colocado em votação, aprovado por unanimidade de votos. A Srª. Elizabete Oliveira, proprietária do apartamento nº 102-C, propôs uma contratação de um funcionário para apenas efetuar a retirada do lixo nos andares. Colocado em votação, não foi aprovada a proposta por unanimidade de votos. A Srª. Elide C. Costa, proprietária do apartamento nº 26-A, propôs que seja feita uma pia, um balcão e instalado um freezer no salão de festas. Colocado em votação, aprovado por unanimidade de votos. A mesma também perguntou se o zelador não poderia fazer alguns reparos para o edifício, o que geraria economia no orçamento, como por exemplo, o serviço de jardinagem. O Síndico esclareceu que o zelador não possui qualificação para tal serviço. O Sr. Hélio de Oliveira, proprietário do apartamento nº 54-C, propôs que fosse aberto uma conta corrente com poupança, para ser efetuado na poupança o depósito do 13º salário dos funcionários. Colocado em votação, aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição a quem dela quisesse fazer uso, e, como para tal, ninguém se manifestou, deu-se encerrado os trabalhos, que eu Andréia Figueiredo Machado, secretariei, lavro em ata, dato e assino, devendo seu conteúdo ser registrado em cartório, para que produza seus efeitos legais.

Andréia Figueiredo Machado

Secretária

Jair Pereira

Presidente

ARUBA 421

fls. 10

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARCELO ASSIS LEÃO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. FRANCISCO BIBIENA Nº 90 VL. LIVIERO

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04184-200	SÃO PAULO	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: 04/12/03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SÃO PAULO-SPM-CDD JARAGUÁ MAX
04 DEZ 03

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: 5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

FRANCISCO A LEAO

75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16 114 x

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RA 926352605 BR

POSTAGEM
E DÉPÔT ___/___/___

ADE DE POSTAGEM
EAU DE DÉPÔT
CF Anália Franco

TENTATIVAS DE ENTREGA	___/___/___	___/___/___	___/___/___
	12 : 40 h	: h	: h

RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO SC LTDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV PRESIDENTE KENNEDY
Nº 8650 AVIAÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ
PRAIA GRANDE — UF SP — BRASIL

11102-200

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA, COMPRA E PERMUTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ROGÉRIO NELSON ANTONIETE**, brasileiro, solteiro, operador de assistência, portador da cédula de identidade RG nº 16735260, inscrito no CPF/MF nº 088.363.138-50, neste ato representado por sua procuradora ARACI LANZILOTO ANTONIETE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.859.379, inscrita no CPF/MF sob n.º 033.511.608-60, residentes e domiciliados na Av. Sumaré, 121 - Apto. 114, doravante designado simplesmente PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE e, de outro lado, **MARCELO ASSIS LEÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº24.181.674-9, CPF/MF nº 147.378.968-41, residente e domiciliado na Av. Francesco Bibiena, n.º 70 - Vila Liviero - São Paulo/SP., doravante designado simplesmente SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE, têm entre si, justos e contratados, na melhor forma de direito, o que abaixo segue:

17/06/03. ANTECIPADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE é proprietário do seguinte imóvel - Apartamento residencial n.º 42 - Edifício Residencial.Aruba, Vila Tupi -Praia Grande -São Paulo, localizado na rua Caiapós, n.º 883, adquirido conforme Instrumento de quitação e liberação do imóvel da Construtora Santos e Santos Ltda. em 02.03.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE é proprietário do Apartamento n.º 24 localizado no2º andar ou 3º pavimento do Edifício Santa Ignez, na Rua Visconde de Parnaiba, n.º 1.085 - Brás- São Paulo, devidamente matriculado no 3º Registro de Imóveis da Capital, sob a matricula 89.083.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os contratantes acima mencionados vendem, como de fato vendido têm, os imóveis mencionados, através de PERMUTA, sendo que o apartamento do PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE foi transacionado pelo valor de R$ 50.000,00 e o Apartamento do SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE, transacionado pelo valor de R$ 35.000,00.

12

A diferença de R$ 15.000,00 será paga nas seguintes condições:

a) R$ 8.000,00 através de uma PICK-UP Corsa 96/96, placas LBJ 6778, que foi entregue ao PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE, nas condições em que se encontra, conferindo e dando plena quitação;

b) R$ 2.700,00, através de débitos pendentes de Impostos e taxas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, que recaem sobre o imóvel, assumindo o SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE juntamente *com a posse do imóvel*;

c) R$ 4.000,00 serão pagos em cheques sendo que R$ 1.000,00 serão para despesas com o auto descrito acima.
Os cheques no valor de R$ 1.333,00 são os seguintes do banco 409 – agência 7416

Cheque nº 300192 → a ser pago no dia 18/03/2003
Cheque nº 300193 → a ser pago no dia 18/04/2003
Cheque nº 300194 → a ser pago no dia 18/05/2003

d) R$ 1.300,00, para despesas da Construtora Santos e Santos em relação a documentação do apartamento nº 42, da Rua Caiapós, 883, também assumidas pelo SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE, completando, assim, a diferença das vendas e permutas efetuadas.

CLAUSULA QUARTA: O SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE fica responsável pela dívida de R$ 1.200,00 de taxas condominiais do imóvel de sua atual propriedade ou seja como consta na cláusula segunda assim como o primeiro vendedor e permutante descontou do valor de seu imóvel, ficando a cargo do segundo vendedor e permutante as despesas de R$ 2.700,00 constantes no item b e R$ 1.300,00 constantes no item d da cláusula terceira, deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: A posse se fará no prazo de até 90 (noventa) dias contados da presente data, tempo hábil para que o SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE quite o débito de R$ 12.000,00 que deve ao antigo proprietário e para apresentação dos demais documentos para outorga de escritura nesse prazo, além de certidões negativas das partes e dos imóveis, salvo dispensa expressa e específica da parte interessada.

13

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato é efetuado com cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, não estando sujeito a arrependimento, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores ao cumprimento, constituindo direito real oponível a terceiros, conferindo aos contratantes o direito de adjudicação compulsória, mediante o pagamento do preço. À exceção da falta de pagamento da diferença dos imóveis previstas nas cláusulas terceira e a falta de pagamento de débito previsto na cláusula quinta ou fato impeditivo para a outorga das escrituras que não dependam dos contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA: Os contratantes declaram que os imóveis vendidos e permutados, com as exceções previstas neste contrato, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem nenhum gravame impeditivo para a outorga das escrituras, sendo responsabilidade de cada um todos os débitos, de quaisquer natureza, que forem lançados sobre os imóveis a partir da data da assinatura deste contrato, ou seja considerada feita a permuta a partir da data de assinatura deste contrato, fica a encargo do PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE os débitos *lançados a partir desta data* sobre o imóvel de SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE e vice versa.

CLAUSULA OITAVA: Os contratantes expressamente declaram que a posse e a outorga de escritura se fará exclusivamente aos mesmos, não permitindo anuência ou transferência a terceiros, qualquer que seja o grau ou sob qualquer outra condição.

CLAUSULA NONA: As despesas de certidões correrão por conta de cada um dos contratantes no que se refere aos seus imóveis e as certidões pessoais. As despesas de Escritura serão suportadas por cada contratante junto ao Tabelião de sua escolha.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitas às restrições da Previdência Social ou ao FUNRURAL, em relação ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados na melhor forma de direito, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003

23º CASA VERDE

PRIMEIRO VENDEDOR E PERMUTANTE:

Araci Lanziloto Antoniete

ROGÉRIO NELSON ANTONIETE
pp. Araci Lanziloto Antoniete.

SEGUNDO VENDEDOR E PERMUTANTE:

3º TAB. S. B. C.

MARCELO ASSIS LEÃO

marcelo assis leão.

Testemunhas:

Nome: Marlon Monzoli Damiano
RG: 24788477-7

Nome: Maria Antonia Avelino
RG: 7.890.763

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - CASA VERDE
OFICIAL: MARILEI SIMANI SILVA - DELEGADA INTERINA
Reconheço por semelhança a firma de: ARACI LANZILOTO ANTONIETE, em documento com valor econômico.dou fé.
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2003.
Em Testemunho da verdade. 1004963111516000947 78
Sorale A. M. Fabricio - Escrevente Autorizada

: 14:32:15

--- FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRACAO S/C LT ---

Email: forte@forteonline.com.br Web: www.forteonline.com.br

List.de Devedores (NAO Quitados) - ordem: Unid+Venc. do cond. 12

COND.RES. ARUBA-CANCUN (12)

Com data de Vencimento entre 01/01/03 e 19/02/04

Da unidade:A042 a A042, do tipo: a zz - COM Correcao Monetaria em 31/01/04

Todas as contas Bancarias

COND.RES. ARUBA-CANCUN

Cd.Unidade	Tp Nome N.Numero	Refer	Valor Orig.	Dt/Venc.	Dt/Pagam	V.Orig.Corrig	Multa	Juros d.Mora	Qm	V.Total Pag.	Observacao
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 1517	02/03	170,08	10/02/03	/ /	183,21	3,66	20,15	11	207,02	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 1666	03/03	138,39	10/03/03	/ /	146,93	2,94	14,69	10	164,56	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 1964	04/03	138,39	10/04/03	/ /	144,95	2,90	13,05	9	160,90	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 2113	05/03	138,39	10/05/03	/ /	142,97	2,86	11,44	8	157,27	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 2262	06/03	140,68	10/06/03	/ /	143,91	2,88	10,07	7	156,86	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 2411	07/03	140,68	10/07/03	/ /	144,00	2,88	8,64	6	155,52	
[redacted]	RP MARCELO ASSIS LEAO 2709	08/03	154,56	10/08/03	/ /	158,15	3,16	7,91	5	169,22	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 2858	09/03	154,56	10/09/03	/ /	157,86	3,16	6,31	4	167,33	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 3007	10/03	169,69	10/10/03	/ /	171,90	3,44	5,16	3	180,50	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 3154	11/03	212,71	10/11/03	/ /	214,65	4,29	4,29	2	223,23	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 3305	12/03	205,77	10/12/03	/ /	206,88	4,14	2,07	1	213,09	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 3603	01/04	172,82	10/01/04	/ /	172,82	3,46	0,00	0	176,28	
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 3901	02/04	172,82	10/02/04	/ /	172,82	0,00	0,00	0	172,82	
TOTAL DA UNIDADE A042.....			2.109,54			2.161,05	39,77	103,78		2.304,60	
Honor.advocat. (10,00%).....										230,44	
TOT.FINAL UNIDADE.....										2.535,04	

TOTAIS

TOTAL GERAL.....	2.109,54	2.161,05	39,77	103,78	2.304,60	
TOTAL HONORARIOS..					230,44	
TOTAL GERAL FINAL.					2.535,04	

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob o nº **0480/04**, do Livro de Registro de Feitos nº 61. O referido é verdade. Em 03 de março de 2004. Praia Grande, 11 de março de 2004. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), Escrevente-chefe, matr. 98.966-0, digitei.

CONCLUSÃO

Aos 11/03/2004, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, (Damarcia Kundzins), escr.-chefe, mat. 98.966, digitei.

Autos de nº 480/04

Concedo ao autor o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais e taxas de correio e previdenciária.
Int.
P.G., 11.03.2004.

CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN
Juiz de Direito

DATA
Aos 12 de março de 2004, recebi estes autos em cartório, com o despacho supra. Eu _____, Escr. Recebi.

Maria Angela Dias dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 308.166-2

...ficio e dou fé que o(a) R-SESPACHO
de fls. 16 foi relacionado para publicação
no Diário Oficial da Justiça, conforme
relação n.º 65/04
Em 31 de 08 de 2004
Ao
Lidian Mendes
Escrevente Te...
Mat. 99.503-2
Escrevente Técnico Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 16
foi publicado no D. O. E. de 22 / 10 / 04
ás fls 122 do caderno,

Em 19 de 11 de 2004
Eu, Edna Esc. **subscrevi**

...NTADA Proc. n.º
em 01 de dezembro de 2004
... a peticao e
juro de mora que segue(m)
Proc. n.º

Maria Angela Dias dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 804.148-2

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

17/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

PROCESSO Nº 480/04

CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN, por sua síndica e bastante procuradora que a presente subscreve autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** *aforada contra MARCELO ASSIS LEÃO, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada das custas processuais, bem como as despesas via postais.*

Nestes Termos

Pede deferimento.

Praia Grande, 24 de JUNHO de 2004.

KÁTIA REUTER OAB/SP 129.566

28 JUN 14:39 04 050194

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome		Código	Valor
Coud. Edif. Residencial Aruba e Cancun		120-1	R$ 3,75
RG	CNPJ/CPF ex: 382.700.018.405		
Nº do Processo	Unidade		
Endereço: Rua Caiapós, 883			
CEP	Comarca: Praia Grande		
Histórico:			
Réu: Marcelo Assis Dias			
		Total	R$ 3,75

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraida de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

10/02 - 10/0493-1 [illegible]124 28Jun2004 122 3,75RD 017[illegible] BGA - 0786 - 2

Relação de Receitas arrecadadas pelo Fundo Especial Despesa

Discriminação	Código	Discriminação	Código
Cópia reprográficas e suas autenticações	201-0	Permissão de uso de espaços livres s/jurisd.TJ	215-1
Certidões em geral	202-0	Saldo de adiantamento de exercícios anteriores	216-0
Segundas vias de crachás	203-9	Disque Tribunal	217-8
Carteira de Magistrado	203-9	Disque Tribunal - Vídeo Texto	218-6
Inscrições em Concursos	204-6	Part. F. pagto. magistrados consignatárias	219-4
Informações do Banco de Dados TJ - Pesquisa	205-6	Venda de material inservível	320-4
Desarquivamento de Processos	206-2	Venda de material não indispensável	321-2
Microfilmagem	207-1	Doações e Contrib. de Pessoas Jurídicas	430-8
Convênios	208-9	Doações e Contrib. de Órg. ou Ent. Munic./Est./Fed.	431-6
Cursos em Geral	209-7	Doações e Contrib. de Pessoas Físicas	432-4
Publicação de Editais - DEGE	210-1	Doações de Entidades Internacionais	433-2
Produtos de Informática - IOB	211-9	Rend. aplicações financeiras - FIF - DI	Não utiliza
Produtos de Informática - Print	212-7	Rend. aplicações financeiras - FIF - GOV	Não utiliza
Disquetes Saraiva	213-5	Outras: (especificar no histórico)	500-2
Multas Contratuais Administrativas - TJ	214-3		

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	230-6
CPF	334911258/71
VALOR DA RECEITA	63,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	63,00

DATA: 28/06/2004 HORA: 14:26:08
TERMINAL: 017 CAIX.: 115
CONTROLE: 009811 NSU.: 000288

Autenticacao Digital
R8VHT800 7THXODVN H0001J74 1R0001A3
JK0H6FLK ZCYC9E1Q OYU4FQ7W 3DF6ETKC

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 96/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL: Cond Edif. Residencial Aruba e Rauan

16 ENDEREÇO: Rua Caiapós, 883

MUNICÍPIO: Praia Grande | UF: SP | 17 TELEFONE: 3481-3899

18 TRIBUTO/RECEITA: Custas Judiciais

19 CNAE:

20 PLACA DO VEÍCULO:

21 OBSERVAÇÕES: Ação de Cobrança

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA DE VENCIMENTO
03	CODIGO DE RECEITA (V VERSO): 230-6
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO
05	CNPJ ou CPF: 382.700.018.405
06	INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07	
08	Nº AIIM
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): R$ 63,00
10	JUROS DE MORA
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
12	
13	HONORARIOS ADVOCATICIOS
14	VALOR TOTAL: R$ 63,00

ITAPAPEL EDITORA - Cód. 10 311 - Rod. Itapira / Lindóia, Km 41, s/n. Gabiroba I - Itapira - SP
Insc. Estadual 374.042.916.110 - CNPJ 02.672.469/0001-04
AUT. PROC. DRT - SF 86-007982372001
PORTARIA CAT Nº 57/2000

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

I T B I

014-0 "DOAÇÕES" (3)
028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA - DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTD DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
662-2 A LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)
666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) - DÍVIDA ATIVA (4)
678-6 POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS (MULTA POR AVERBAÇÃO) (3)
773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
657-9 A LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
776-6 A LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

167-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
184-3 FISC E SERVS DIVERSOS (astamp. e/ou autent. mecânica) (3)
230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e/ou autent. mecânica) (3)
231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) - DÍVIDA ATIVA (4)
304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
425-0 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
811-4 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
891-6 DIFS. ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OUTRAS RECEITAS

802-3 CUSTAS ADIANTADAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA (3)
807-2 FIANÇAS CRIMINAIS (3)
808-4 FIANÇAS DIVERSAS (3)
810-2 DEPÓSITOS DIVERSOS (3)
813-8 CAUÇÕES (PREENCHER O NÚMERO E O ANO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO CAMPO OBSERVAÇÕES) (3)
815-1 PENSÕES ALIMENTÍCIAS (3)
830-8 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELO D.D.P.E) (3)
831-0 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELA UNIDADE) (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

12

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	334911258/71
VALOR DA RECEITA	5,20
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	5,20

DATA: 28/06/2004 HORA: 14:28:36
TERMINAL: 017 AUT.: 139
CONTROLE: 009956 NSU: 000292

Autenticacao Digital
R8VHUR00 7THX0QUA H0000484 0H000176
ERBE4K5E 6B1UHNCY IOCMMJF TAABUA4U

GARE-DR Recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Caixa S.A. Via

fls. 27

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Cond. Edif. Residencial Aruba e Cancun

16 ENDEREÇO: Rua Caiapós, 883

MUNICÍPIO: Praia Grande — UF: SP — 17 TELEFONE: 3481-3878

18 TRIBUTO/RECEITA: Custas Judiciais

19 CNAE:

20 PLACA DO VEÍCULO:

21 OBSERVAÇÕES: Cópia de Cobrança

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA DE VENCIMENTO
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO): 304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO
05	CNPJ ou CPF CEI: 382.700.018.405
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07	
08	Nº AIIM
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): R$ 5,20
10	JUROS DE MORA
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
12	
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
14	VALOR TOTAL: R$ 5,20

ITAPAPEL EDITORA - Cód. 101 411 - Rod. Itapira/Lindóia Km 41, s/n Galpão I - Itapira - SP
Insc. Estadual 374.042.916.110 - CNPJ 02.672.469/0001-40
AUT. PROC. DRT - SF 86-907082/2001
PORTARIA CAT Nº 57/2000

ELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

I T B I

014-0 "DOAÇÕES" (3)
028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
027-9 "CAUSA MORTIS" - DIVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA - DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSAVEL DO E.S.P.) (3)
542-3 ADICIONAL DO IMPOSTD DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
656-7 A LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
662-2 A LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
663-4 À LEGISLAÇAD (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)
666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) - DÍVIDA ATIVA (4)
678-6 POR FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS (MULTA POR AVERBAÇÃO) (3)
773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DIVIDA ATIVA (4)
661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

167-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
184-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (estemp. e/ou autent. mecânica) (3)
230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referantes aos atos judiciais (3)
244-6 CUSTAS pertencentas ao Estado (etos extrajudiciais) (3)
261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e/ou autent. mecânica) (3)
231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DIVIDA ATIVA (4)
232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrejudiciais) - DÍVIDA ATIVA (4)
304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
425-0 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
811-4 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
860-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
891-6 DIFS. ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OUTRAS RECEITAS

802-3 CUSTAS ADIANTADAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA (3)
807-2 FIANÇAS CRIMINAIS (3)
808-4 FIANÇAS DIVERSAS (3)
810-2 DEPÓSITOS DIVERSOS (3)
813-8 CAUÇÕES (PREENCHER O NUMERO E O ANO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO CAMPO OBSERVAÇÕES) (3)
815-1 PENSÕES ALIMENTÍCIAS (3)
830-8 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELO DDPE) (3)
831-0 VENCIMENTOS, VANTAGENS E PROVENTOS RECEBIDOS A MAIOR (PAGOS PELA UNIDADE) (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO
Aos 04/02/2005, faço conclusão destes autos à Exma Srª. Drª. ANELISE SOARES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____(Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Proc. nº 480/04

Designo audiência de conciliação e/ou oferta de contestação para o dia 17 / out /2005, às 16h30 min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, consignando-se as advertências previstas no § 2º, do art. 277, do CPC.

Devem as partes comparecer pessoalmente à audiência, podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir (§3º do aludido artigo).

Deverá o autor retirar a Carta Precatória e comprovar sua distribuição no prazo de dez dias, se o caso.

Int.
P.G., 04.02.2005.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

DATA

Em 10 /02/2005, recebi estes autos em cartório. Eu, _____ subscr.

Antonio José Fernandes Filho
Escrevente Chefe
Matr. 89.770-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, expedi carta precatória de citação do requerido, sem cumprimento do despacho retro

Em 10 de 02 de 2005

Eu Mariluza Escrev. Subsc.

Maria Eulina dos Santos
Escrev Tec Jud.
Mat. 817.410-F

Retirei 27/04/05

OAB/SP 131.743-E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) Despacho

de fls. 23 foi relacionado para publicação

no Diário Oficial da Justiça, conforme relação

nº 012/2005

Em 15 de 02 de 2005

Eu _____ Escr Subscr

Rosildo Ap. Fernandes
Aux. Judiciário VI
Matr. 99.634-1

24

Certidão

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 23
foi publicado no D.O.E. do dia 21 FEV 2005
às fls. 109, do caderno do interior,

Em ..... de 14 MAR 2005 de 20.....
Eu, ... Esc. subscrevi

Adriana Fabrício dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.098-0

JUNTADA

Em, 21 de 04 de 05.
junto aos autos a petição com
Instrumento de Substabelecimento e Guia
que segue(em)
Eu ..... Escr. subscr.

Maria Eulina dos Santos
Escrev Tec Jud.
Mat. 817.410-F

25

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Pg, 27/04/05

Processo nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFICIO ARUBA E CANCUN, *devidamente qualificado nos autos da* ***AÇÃO DE COBRANÇA,*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *processo em epígrafe, em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório, por sua advogada que a presente subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento e guia de recolhimento anexos.*

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Praia Grande, 25 de abril de 2005.

ANE MARY ZILIO DA SILVA GOMES
OAB/SP n.º 183.807

ELISANGELA FERNANDES GONÇALVES
OAB/SP n.º 131.743-E

Av. Pres. Kennedy nº 3.650, Aviação, CEP 11.702-200 - Praia Grande/SP, PABX (13) 3481-3878
Av. Pres. Kennedy, 5764, Cobertura, Tupi, CEP 11.704-100 - Praia Grande/SP

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reserva de iguais os poderes que me foram outorgados, nos autos do processo nº 480/04, em trâmite perante a DD. 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, à advogada ***ANE MARY ZILIO DA SILVA GOMES****, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.807 e* ***ELISANGELA FERNANDES GONÇALVES****, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob o nº 131.743-E, com escritório na Avenida Presidente Kennedy, nº 3.650, salas 4 e 5, Aviação, Praia Grande/SP.*

Praia Grande, 25 de abril de 2005.

MAURÍCIO CARLOS BORGES PEREIRA
OAB/SP Nº 150.799

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	867038381/00
VALOR DA RECEITA	5,20
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	5,20

DATA: 27/04/2005 HORA: 15:17:30
TERMINAL: 017 AUT.: 114
CONTROLE: 011726 NSU.: 000278

Autenticacao Digital
RALDUR00 M5ZTT751 00000422 A00000L7
8QGF3HAZ 7TTT2PA9 EQXWJJZZ UEJ2703Z

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

27

28

CERTIDÃO - PROC. 166/2005, digo, 420/04

Certifico e dou fé que conforme disposto na portaria nº 006/2000, datada de 05.05.2000, baixada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Praia Grande/SP, à época, **Dr. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN**, encaminho os presentes autos para **que comprove o autor a distribuição da deprecata, com urgência, tendo-se em vista a audiência designada.** Praia Grande, 15 de junho de 2005. Eu, _____, (*Rose Helene Igarashi - MATRÍCULA Nº 350.610-5*), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o (a) Dr. Dest.
de fls. 28 foi relacionado para publicação
no Diário Oficial de Justiça, conforme relação
nº 5505
Em 21 de 06 de 05
Eu _____ Escr. subsc.

Certidão
Certifico e dou fé que o r. Dest. de fls. 28
foi publicado no D.O.E. do dia 23 / 06 / 2005
às fls. 123, do caderno do interior,
Em 28 de 06 de 2005
Eu _____ Esc. subscrevi
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 603.842-9

JUNTADA

Em, 28 de 06 de 2005

junto aos autos a petição

que segue(em)

Eu Escr. subº

Maria Celina dos Santos
Escrev Tec. Jud.
Mat. 817.410-F

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA & CANCUN, *devidamente qualificado nos autos da* **AÇÃO DE COBRANÇA** *aforada contra* **MARCELO ASSIS LEÃO,** *processo em epígrafe, em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório, por sua advogada e bastante procuradora que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.*

Termos em que
Pede Deferimento.
Praia Grande, 10 de maio de 2005.

ANE MARY ZILLIO DA SILVA GOMES
OAB/SP nº 183.807

ELISANGELA FERNANDES GONÇALVES
OAB/SP nº 131.743-E

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. _____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

***CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, inscrita no CEI sob nº 382.700.018.405, estabelecida à Rua Caiapós, nº 883, Vila Tupi, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, pôr seu síndico (doc.01 verso) devidamente qualificado no instrumento de mandato em anexo, por sua advogada e bastante procuradora que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente*

AÇÃO DE COBRANÇA

*contra **MARCELO ASSIS LEÃO**, brasileiro, maior. Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.181.674-9, inscrito no CPF/MF sob nº 147.378.968-41, residente e domiciliado à Avenida Francisco Bibiena nº 70, Vila Liviero, São Paulo/SP, CEP: 04187-280, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

O Requerido é proprietário da unidade n.º **42, DO CONDOMÍNIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN,** *que com as demais unidades, formam um Condomínio regido pela Lei nº 4.591/64, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datada de 18 de Fevereiro de 2003 (doc. anexo).*

Nessa condição, segundo legislação pertinente e, Convenção Condominial, de acordo com o art. 12 da Lei 4.591/64, ***"cada condômino concorrerá nas despesas de condomínio, recolhendo, nos prazos previstos, a cota parte que lhe couber em rateio".***

Contudo, o Requerido não vem honrando em efetuar os pagamentos de suas contas vencidas, de 10.02.03, 10.03.03, 10.04.03, 10.05.03, 10.06.03, 10.07.03, 10.08.03, 10.09.03, 10.10.03, 10.11.03, 10.12.03, 10.01.04, 10.02.04, conforme demonstrativo juntado à presente, ***além das que vencerem no curso desta demanda,*** *acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), até dezembro de 2002, e, multa de 2% (dois por cento) a partir de janeiro de 2003, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária* ***a contar do vencimento de cada uma das cotas condominiais até o efetivo desembolso,*** *assim como ao final, deverão ser condenados ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do débito, custas judiciais e despesas processuais.*

Em decorrência do absurdo atraso, o Requerido vêm acarretando ônus consideráveis aos demais condôminos, que, pagando em dia suas obrigações condominiais, viram prejudicada a almejada harmonia condominial.

DO PEDIDO:

O Requerente já exauriu todos os meios possíveis e imaginários para o recebimento amigável do débito, portanto, o requerido é devedor, até a presente data, da importância de R$ 2.535,06 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos), conforme relação de débitos em anexo, acrescidas das penalidades legais, pelo que é a presente para compelir os mesmos para comparecerem perante este R. Juízo e pagar o débito ora pleiteado.

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

O requerente compromete-se a abater do débito final eventuais pagamentos parciais, desde que efetuados em recibos próprios e nas datas aprazadas.

"Ex positis", seja determinada a ***CITAÇÃO*** *do Requerido, no endereço supra, para querendo, comparecer no dia designado de audiência, apresentado defesa que tiver, sob pena de revelia, devendo de qualquer forma, a presente ação prosseguir até final sentença.*

Requer-se a PROCEDENCIA da execução, condenando o Requerido ao pagamento das verbas condominiais em atraso, bem como as que vencerem no curso da lide, até a final sentença, devidamente corrigidas quando do seu efetivo pagamento, acrescido das penalidades legais, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária à partir dos respectivos vencimentos, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Requer a produção de provas por todos os meios em direitos admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do Requerido sob pena de confesso, juntada de documentos, demais que se fizerem necessárias.

Requer-se, desde já, em caso de ser recebido o SEED por terceiros, a expedição de mandado para citação pessoal do Réu, bem como no caso de ocultação dos mesmos para receber a citação, seja procedida a CITAÇÃO POR HORA CERTA.

A causa atribui-se o valor de R$ 2.535,06.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2004.

KÁTIA REUTER.OAB/SP 129.566

Uma data de Vencimento entre 01/01/03 e 19/02/04

fls. 42

Da unidade:A042 a A042, do tipo: a zz - COM Correcao Monetaria em 31/01/04

Todas as contas Bancarias

MD.RFS. ARUBA-CANCUN

Unidade	Tp	Nome / N.Numero	Refer	Valor Orig.	Dt/Venc.	Dt/Pagam	V.Orig.Corrig	Multa	Juros d.Mora	Qm	V.Total Pag.	Observar
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 1517	02/03	170,08	10/02/03	/ /	183,21	3,66	20,15	11	207,02	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 1666	03/03	138,39	10/03/03	/ /	146,93	2,94	14,69	10	164,56	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 1964	04/03	138,39	10/04/03	/ /	144,95	2,90	13,05	9	160,90	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 2113	05/03	138,39	10/05/03	/ /	142,97	2,86	11,44	8	157,27	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 2262	06/03	140,68	10/06/03	/ /	143,91	2,88	10,07	7	156,86	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 2411	07/03	140,68	10/07/03	/ /	144,00	2,88	8,64	6	155,52	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 2709	08/03	154,56	10/08/03	/ /	158,15	3,16	7,91	5	169,22	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 2858	09/03	154,56	10/09/03	/ /	157,86	3,16	6,31	4	167,33	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 3007	10/03	169,69	10/10/03	/ /	171,90	3,44	5,16	3	180,50	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 3156	11/03	212,71	10/11/03	/ /	214,65	4,29	4,29	2	223,23	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 3305	12/03	205,77	10/12/03	/ /	206,88	4,14	2,07	1	213,09	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 3603	01/04	172,82	10/01/04	/ /	172,82	3,46	0,00	0	176,28	
A42	RP	MARCELO ASSIS LEAO 3901	02/04	172,82	10/02/04	/ /	172,82	0,00	0,00	0	172,82	
TOTAL DA UNIDADE A042.....				2.109,54			2.161,05	39,77	103,78		2.304,60	
Honor.advocat. (10,00%).....											230,46	
VT.FINAL UNIDADE.....											2.535,06	

TOTAIS

TOTAL GERAL.....	2.109,54	2.161,05	39,77	103,78	2.304,60	
TOTAL HONORARIOS..					230,46	
TOTAL GERAL FINAL.					2.535,06	

****

********** Data: 10/05/05 Hora: 14:24:11

--- FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA ---

List.de Devedores (NAO Quitados) - ordem: Unid+Venc. do.cond. 12

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN (12)

Com data de Vencimento entre 01/01/03 e 10/05/05

Da unidade:A042 a A042, do tipo: a zz - COM Correcao Monetaria em 30/04/05

Todas as contas Bancarias

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Cd.Unidade	Tp	Nome	Refer	Valor Orig.	Dt/Venc.	Dt/Pagam	V.Orig.Corrig	Multa	Juros d.Mora	Qm	V.Total Pag.	Observa
ab.....	N.Numero											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	02/03	170,08	10/02/03	/ /	197,85	3,96	51,44	26	253,25	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	03/03	138,39	10/03/03	/ /	158,67	3,17	39,67	25	201,51	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	04/03	138,39	10/04/03	/ /	156,53	3,13	37,57	24	197,23	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	05/03	138,39	10/05/03	/ /	154,40	3,09	35,51	23	193,00	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	06/03	140,68	10/06/03	/ /	155,41	3,11	34,19	22	192,71	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	07/03	140,68	10/07/03	/ /	155,51	3,11	32,66	21	191,28	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	08/03	154,56	10/08/03	/ /	170,78	3,42	34,16	20	208,36	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	09/03	154,56	10/09/03	/ /	170,48	3,41	32,39	19	206,28	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	10/03	169,69	10/10/03	/ /	185,64	3,71	33,42	18	222,77	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	11/03	212,71	10/11/03	/ /	231,80	4,64	39,41	17	275,85	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	12/03	205,77	10/12/03	/ /	223,41	4,47	35,75	16	263,63	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	01/04	172,82	10/01/04	/ /	186,63	3,73	27,99	15	218,35	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	02/04	172,82	10/02/04	/ /	185,09	3,70	25,91	14	214,70	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	03/04	172,82	10/03/04	/ /	184,37	3,69	23,97	13	212,03	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	04/04	172,82	10/04/04	/ /	183,33	3,67	22,00	12	209,00	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	05/04	167,28	10/05/04	/ /	176,73	3,53	19,44	11	199,70	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	06/04	167,28	10/06/04	/ /	176,02	3,52	17,60	10	197,14	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	07/04	167,28	10/07/04	/ /	175,15	3,50	15,76	9	194,41	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	08/04	167,28	10/08/04	/ /	173,88	3,48	13,91	8	191,27	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	09/04	186,89	10/09/04	/ /	193,30	3,87	13,53	7	210,70	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	10/04	187,49	10/10/04	/ /	193,59	3,87	11,62	6	209,08	ACAO COI
RANCA	0											
A042	RP	MARCELO ASSIS LEAO	11/04	208,31	10/11/04	/ /	214,72	4,29	10,74	5	229,75	ACAO COI
RANCA	0											

A042 RANCA	RP MARCELO ASSIS LEAO 0	12/04	188,70	10/12/04	/ /	193,65	3,87	7,75	4	205,27	ACAO CC
A042 RANCA	RP MARCELO ASSIS LEAO 0	01/05	167,88	10/01/05	/ /	170,82	3,42	5,12	3	179,36	ACAO CC
A042 RANCA	RP MARCELO ASSIS LEAO 324	04/05	167,88	10/04/05	/ /	167,88	3,36	0,00	0	171,24	ACAO CC
A042	RP MARCELO ASSIS LEAO 473	05/05	185,72	10/05/05	/ /	185,72	0,00	0,00	0	185,72	

TOTAL DA UNIDADE A042.....	4.417,17	4.721,36	90,72	621,51	5.433,59
Honor.advocat. (10,00%).....					543,36
TOT.FINAL UNIDADE.....					5.976,95

TOTAIS

TOTAL GERAL.....	4.417,17	4.721,36	90,72	621,51	5.433,59
TOTAL HONORARIOS..					543,36
TOTAL GERAL FINAL.					5.976,95

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

F. Cls.
Pg, 24/06/05

Processo n. 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA & CANCUN, *devidamente qualificado nos autos em epígrafe da* ***AÇÃO DE COBRANÇA*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:*

Aos 23 de junho p.p, o autor recebeu publicação determinando a comprovação da distribuição da carta precatória. Porém, conforme podemos verificar, o autor já comprovou a distribuição da mesma, em petição protocolada aos 14 de maio p.p. (doc anexo)

Por fim, requerer a juntada do incluso substabelecimento e a conseqüente inclusão do nome do subscritor na contra-capa dos autos para recebimento das publicações.

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Termos em que

Pede Deferimento.

Praia Grande, 24 de junho de 2005

LUCAS CECCACCI

OAB/SP n. 208.666

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA & CANCUN, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** *aforada contra* **MARCELO ASSIS LEÃO,** *processo em epígrafe, em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório, por sua advogada e bastante procuradora que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.*

Termos em que
Pede Deferimento.
Praia Grande, 10 de maio de 2005.

ANE MARY ZILLIO DA SILVA GOMES
OAB/SP nº 183.807

ELISANGELA FERNANDES GONÇALVES
OAB/SP nº 131.743-E

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA & CANCUN, *já devidamente qualificada nos autos em epígrafe da* ***AÇÃO COBRANÇA*** *que lhe move contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado requerer a juntada do incluso comprovante do pagamento de taxa de mandato.*

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 28 de junho de 2005

LUCAS CECCACCI
Advogado – OAB/SP – 208.666

Av. Pres. Kennedy nº 3.650, Aviação, CEP 11.702-200 - Praia Grande/SP, PABX (13) 3481-3878
Av. Pres. Kennedy, 5764, Cobertura, Tupi, CEP 11.704-100 - Praia Grande/SP

40

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	268145968/06
VALOR DA RECEITA	6,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	6,00

DATA: 28/06/2005 HORA: 15:59:16
TERMINAL: 016 AUT.: 174
CONTROLE: 014273 NSU.: 000400

Autenticacao Digital
RAVHUR00 67T34EJM 000004P1 DH0000Y1
5YEAWP4D 9DHMFJFT GJGNPFJF RZXUR2V2

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

47

J U N T A D A

Em, 28 de 07 de 2005.

junto aos autos ao Petição

.....que segue(em)

Eu ..... Escr. subs.

Maria Eulina dos Santos
Escrev Tec Jud.
Mat. 817.410-F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 480/04

Ane Mary Zilio da Silva Gomes, advogada, devidamente constituída no Processo em epigrafe, ut instrumento constante dos autos (fls.), vem à presença de V. Exa., com respaldo no artigo 45 do Código de Processo Civil, Requerer a juntada do substabelecimento anexo, e conseqüentemente renunciar ao mandato face aos direitos, bem como as obrigações.

Solicitando, portanto, a r. serventia que risque o nome desta patrona dos autos para evitar publicações desnecessárias. , na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil.

Espera Deferimento.

Praia Grande, 29 de junho de 2005.

Ane Mary Zilio da Silva Gomes
OAB/SP nº 183.807

CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de iguais, os poderes outorgados, nos autos do processo nº 480/04, em trâmite perante a DD. 1ª Vara Cível da Comarca da Praia Grande/SP, ao advogado **LUCAS CECCACCI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº **208.666**, com escritório na Av. Presidente Kennedy nº 3.650, salas 4 e 5, Aviação, Praia Grande/SP.

Praia Grande, 23 de junho de 2005

ANE MARY ZILIO DA SILVA GOMES
Advogada – OAB/SP – 183.807

24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 480/04

Ane Mary Zilio da Silva Gomes, advogada, devidamente constituída no Processo em epigrafe, ut instrumento constante dos autos (fls.), vem à presença de V. Exa., com respaldo no artigo 45 do Código de Processo Civil, Requerer a juntada do substabelecimento anexo, e conseqüentemente renunciar ao mandato face aos direitos, bem como as obrigações.

Solicitando, portanto, a r. serventia que risque o nome desta patrona dos autos para evitar publicações desnecessárias. , na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil.

Espera Deferimento.

Praia Grande, 29 de junho de 2005.

Ane Mary Zilio da Silva Gomes
OAB/SP nº 183.807

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de iguais, os poderes outorgados, nos autos do processo nº 480/04, em trâmite perante a DD. 1ª Vara Cível da Comarca da Praia Grande/SP, ao advogado **LUCAS CECCACCI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº **208.666**, com escritório na Av. Presidente Kennedy nº 3.650, salas 4 e 5, Aviação, Praia Grande/SP.

Praia Grande, 23 de junho de 2005

ANE MARY ZILIO DA SILVA GOMES
Advogada – OAB/SP – 183.807

46

8

JUNTADA Proc. nº _____/____

Em 12 de agosto de 2005

junto a estes autos a diligência

_____ que segue(m)

_____ Eu, ____

Maria Angela Dias dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 804.148-2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CIVEL - 1º OFICIO CIVEL
AV.DR.ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101-V.MIRIM - PRAIA GRANDE/SP
CEP.: 11.705-090 - TEL.: (013) 3471-1200

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 480/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 2.535,06
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE - AUDIÊNCIA
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
DEPRECADO: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
DESPACHO: A Exma. Sra. **DRA. ANELISE SOARES - Juíza de Direito** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito DESSA COMARCA, a qual for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos que uma ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO)**, ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** em face de MARCELO ASSIS LEÃO
FINALIDADE: Depreca a **CITAÇÃO** do requerido **MARCELO ASSIS LEÃO**, com endereço a **AV. FRANCISCO BIBIENA, Nº 70-VILA LIVIERO-SÃO PAULO -S P - CEP.04187-280**, para todos termos da ação cuja cópia da inicial segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta, bem como **INTIME-SE-O (A)** tudo em conformidade com despacho a seguir transcrito:" **Designo audiência de conciliação e/ou oferta de contestação para o dia 17 de outubro de 2005, às 16h30min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, consignando-se as advertências previstas no § 2º, do art. 277, do CPC. Devem as partes comparecer pessoalmente à audiência, podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir(§ 3º do aludido artigo). deverá o autor retirar a carta precatória e comprovar sua distribuição no prazo de dez dias, se o caso.**
PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: EM AUDIÊNCIA
ADVERTÊNCIA: Advertindo-o ainda de que, nos termos do § 2º do art.277 do CPC, deixando injustificadamente o rêu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença." § 3º: "As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.", ficando ainda, cientificados que as audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: **AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, Nº 9.101-VILA MIRIM-PRAIA GRANDE/SP**
PROCURADORES: ANE MARY ZILIO DA SILVA GOMES - OAB/SP Nº 183.807
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligencias para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Praia Grande, 10 de fevereiro de 2005. Eu, *(Maria Eulina dos Santos - MATRÍCULA Nº 817.410-F-0)*, Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, *(Simone Cristina Sobo Pereira matrícula nº 92.761)*, *Diretor de Serviço*, conferi e subscrevi. RG 24.181.674-9

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ SIMONE CRISTINA SOBO PEREIRA, Diretora de Serviço, subscrevi.

PROVIMENTO 3 - Obs.: itens 4 e 5 do capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4 - É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (2). 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessarias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo (3). 4.2 - Vencido o prazo para o cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o devolverá, certificando a ocorrência (4). 4.3 - Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências (5). 5 - A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (6)

nprā-sê. concedida a autorização a que alude
rt. 172. § 2.º do CPC., servindo esta como
dado. Após. devolva-se.
Paulo, 08 JUN 2005 de

Juiz de Direito

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	233-1
CPF	867038381/00
VALOR DA RECEITA	133,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	133,00

DATA: 05/05/2005 HORA: 15:46:47
TERMINAL: 016 AUT.: 369
CONTROLE: 012661 NSU.: 000773

Autenticacao Digital
RAMN8800 M5ZTT75C 000037X2 A00000TE
VVRYLNZ0 N71CDTQH ZT9VCPNT JEVEDFLC

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Av. Pres. Kennedy nº 3.650, Aviação, CEP 11.702-200 - Praia Grande/SP, PABX (13) 3481-3878
Av. Pres. Kennedy, 5674, Cobertura, Tupi, CEP 11.704-100 - Praia Grande/SP

01 CITAÇÃO 13,98

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

fls. 60

Comarca de Praia Grande - SP
ª Vara
ª Ofício Cível VIGÉSIMA
CP 1005/05
13,98

Fórum
Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 - 0

20 JUL 2005

Guia 961377

Valor 13,98

Processo Nº 493

Ano 2004

Depositante/Remetente

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nome das Partes
Aut. Mec. Rec. Cível e Tombamento Caixa

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica 1124 05Mai2005 368 13,98RD 016

13-950000-2 1124-0 F.P.8DE/

12/02 - 70/9003- 1 Vias:1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG que o valor de , referente a esta guia, foi liberado a crédito

de sua conta corrente, junto ao BANCO NOSSA CAIXA S. A. - Unidade

em / /

Local e Data	Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

FORTE
GONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

49
8

Av. Pres. Kennedy nº 3.650, Aviação, CEP 11.702-200 - Praia Grande/SP, PABX (13) 3481-3878
Av. Pres. Kennedy, 5674, Cobertura, Tupi, CEP 11.704-100 - Praia Grande/SP

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

fls. 05

Nome		Código	Valor
Elisangela F. Gonçalves		110-4	17,78
RG	CNPJ/CPF 862038381-00		
Nº do Processo 480/04	Unidade 1ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca Praia Grande		
Histórico			
Proc. nº 480/04 - 1ª V.C. Cond. Ed. Res. Ceuta e Comum contra Marcela Assis Galão			
		Total	17,78

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
ERC 1124 05Mai2005 370

17,78RD 016

10/02 - 10/0493-1

BGA - 6786 - 2

Relação de Receitas arrecadadas pelo Fundo Especial Despesa

Discriminação	Código	Discriminação	Código
Cópia reprográficas e suas autenticações	201-0	Permissão de uso de espaços livres s/jurisd.TJ	215-1
Certidões em geral	202-0	Saldo de adiantamento de exercícios anteriores	216-0
Segundas vias de crachás	203-9	Disque Tribunal	217-8
Carteira de Magistrado	203-9	Disque Tribunal - Vídeo Texto	218-6
Inscrições em Concursos	204-6	Part. F. pagto. magistrados consignatárias	219-4
Informações do Banco de Dados TJ - Pesquisa	205-6	Venda de material inservível	320-4
Desarquivamento de Processos	206-2	Venda de material não indispensável	321-2
Microfilmagem	207-1	Doações e Contrib. de Pessoas Jurídicas	430-8
Convênios	208-9	Doações e Contrib. de Órg. ou Ent. Munic./Est./Fed.	431-6
Cursos em Geral	209-7	Doações e Contrib. de Pessoas Físicas	432-4
Publicação de Editais - DEGE	210-1	Doações de Entidades Internacionais	433-2
Produtos de Informática - IOB	211-9	Rend. aplicações financeiras - FIF - DI	Não utiliza
Produtos de Informática - Print	212-7	Rend. aplicações financeiras - FIF - GOV	Não utiliza
Disquetes Saraiva	213-5	Outras: (especificar no histórico)	500-2
Multas Contratuais Administrativas - TJ	214-3		

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

C.Prec. 51855/05
Praia Grande
Cond. Aruba e Cancun
Marcelo Assis Leão

51

Certifico e dou fé, que dirigi-me à Av. Francisco bibiena, 70 e procedi a citação do réu , o (a) qual recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

SPaulo 19.07.05

Virginia Ap.Silva
Matric. 814.108-A-7

52
8

REMESSA

Em ____ de 20 JUL 2005 de 19 .....
faço a remessa da presente carta precatória
ao Juízo Deprecante.
Eu _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a audiência para hoje designada não se realizou, tendo em vista a ausência das partes, bem como do procurador do autor. O referido é verdade. Praia Grande, 17 de outubro de 2005. Eu, (Márcia Cristina Burjato), escrevente, digitei e subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2005, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, Dra. Anelise Soares. Eu, (Márcia Cristina Burjato), esc., digitei e subscrevi.

Autos nº 480/04.

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Int..

Praia Grande, 17 de outubro de 2005.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

DATA

Aos 17 de 10 de 2005

recebi estes autos em Cartório

escr. subscr.

JUNTADA

Em, 01 de 11 de 2005

junto aos autos as peticões com

documento que segue(em)

Eu Escr. subs.

Maria Eulina dos Santos
Escrev Tec Jud.
Mat. 817.410-F

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Processo nº 480/04

CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN, já devidamente qualificado nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO****, processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:*

Conforme se infere do incluso instrumento particular de acordo e confissão de divida, o Réu reconheceu e confessou a divida no montante de R$ 8.047,46 (oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Assim sendo requer a homologação do presente acordo, devidamente assinado pelas parte e na presença de 2(duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais, bem como a retirada da pauta a audiência designada para hoje 17.10.05, as 16:30h.

Requer outrossim que os autos permaneçam em cartório até a quitação do débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 17 de outubro de 2005

LUCAS CECCACCI

OAB/SP - 208.666

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado ***MARCELO ASSIS LEÃO****, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: 24.181.674/9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 147.378.968-41, condômino no Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma nº 42A, doravante denominados* ***DEVEDOR*** *e, de outro lado,* ***CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN****, situada na Rua Caiapós 883, Tupy – Praia Grande/SP, representado pelo sindico Sr.* ***LEDUAR EDUARDO DOS REIS****, residente e domiciliado no endereço supra, na unidade autônoma nº 46, neste ato, representado pelo Sr.* ***LUCAS CECCACCI****, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 208.666, portador do RG nº 34.960.160-4, com escritório na Av. Presidente Kennedy, nº 3.650 salas 05 e 05, Aviação, Praia Grande/SP, denominado simplesmente* ***CREDOR****, tem entre si justo e contratado o quanto segue:*

O DEVEDOR *confessa a dívida em favor do* ***CREDOR*** *da quantia líquida, certa e exigível de R$ 6.706,22 (seis mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), acrescido de 20% de honorários advocatícios, no valor de R$ 1.341,24 (um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte a quatro centavos), totalizando a quantia de R$ 8.047,46 (oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), nesta data, referente aos débitos condominiais, de fevereiro/03 até janeiro/05 e de abril/05 até outubro/05, do Condomínio Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma 42A, em nome do DEVEDOR, mediante as cláusulas e condições que seguem:*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

1) 16 (dezesseis) parcelas, sendo 02(duas) de R$ 670,62(seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), para os dias 19.10.05 e 26.10.05 e 14(quatorze) parcelas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os dias: 02.11.05, 09.11.05, 16.11.05, 23.11.05, 30.11.05, 07.12.05, 14.12.05, 21.12.05, 28.12.05, 05.01.06, 12.19.06, 19.01.06, 26.01.06 e 02.02.06, a serem pagos através de depósito bancário a ser efetuado no Banco Bradesco, agência 2029, conta corrente 0014762-1, em nome da Forte Consultoria e Administração S/C Ltda.

O não pagamento de quaisquer das parcelas aqui descritas nas datas aprazadas, ensejará o vencimento antecipado da integralidade do débito, incidindo ainda o **DEVEDOR** *na pena de multa 20%, acrescidos de 20% de honorários advocatícios, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.*

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, em três laudas digitadas somente no anverso, as três primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Por fim, a quitação do débito será efetuada com o pagamento de todas as parcelas descritas acima.

58

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de março de 2006, faço conclusão destes autos a Exma. Sra. Dra. ANELISE SOARES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Praia Grande, d.s. Eu, , Simone Cristina Sobo Pereira, Diretora de Serviço, Mat. 92.761-6, digitei.

Proc. 1180/04

Esclareça o autor se o acordo de fls. 54/57 foi cumprido.
Após, conclusos para extinção.
Int.
P.G.,d.s.

Anelise Soares
Juíza de Direito

Data
Aos 14/03/2006 recebi estes autos em Cartório.
P.Grande, d.s. Eu, , esc.,digitei

59

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão, de fls. 58 foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação **nº 046/2006**. Em 24 de março de 2006. Eu, (Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que r. Despacho fls. 58
foi publicado no D.O.E. do dia 03/04/06
às fls. 122 do interior.
Em 04 de 2006
Eu, ... subscrevi.

Luciandro Santos Ferreira
Oficial Judiciário VI
Mat. 814.[illegible]-F7

J U N T A D A

Em, ... de 09 MAI 2006 de.....
Junto aos autos 2 Petições (9136 e 9138)
..... que seguem
..... Escreve.

PEDRO LUIZ DOMINGUES
Escrevente Técnico Judiciário

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito Da 1ª Vara Cível Da Comarca De Praia Grande/SP.

TJSP 477109- 20060127147 2006.0009136-90

Processo nº 480/04

Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun, *devidamente qualificado nos autos da* ***ação de Cobrança*** *que move em face de* ***Marcelo Assis Leão,*** *processo em destaque, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como a guia de recolhimento.*

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Praia Grande, 27 de Janeiro de 2006.

Carlos Roberto Cristovam Júnior
OAB/SP nº 230.713

Mariana Lima Martins
OAB/SP nº 128.362-E

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	158105618/45
VALOR DA RECEITA	6,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	6,00

DATA: 27/01/2006 HORA: 11:23:18
TERMINAL: 016 AUT.: 014
CONTROLE: 002533 NSU.: 000108

Autenticacao Digital
RD7DUR00 3NTJ0FE9 H00004P3 C000012L
DPKV1GD3 HUKGC35N D2GV0RZ0 NJMDTGP0

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97

1. Via

62

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de iguais, poderes outorgados no processo nº 400104, *em tramite perante a DD.* 1ª *Vara Cível da Comarca de Praia Grande, ao advogado (a)* Carlos Roberto C. Junior OAB/SP 230.113 e Mariana Lima Martins *inscrito na OAB/SP sob o nº* 128.362, *com escritório na Av. Presidente Kennedy nº 5.800, cobertura, Tupi, Praia Grande/SP.*

17 de janeiro de 2006.

LUCAS CECCACCI

OAB/SP - 208.666

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

63

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP.

Processo nº 480/04

TJSP 4771109 20060127148 2006.00091138-20

Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun, *devidamente qualificado, por seu advogado infra assinado, nos autos da ação que promove em face de* ***Marcelo Assis Leão,*** *vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o regular andamento do feito, tendo em vista o não cumprimento do acordo em nenhuma das parcelas tratadas.*

Requer ainda, a juntada do original da confissão de dívida para que surta os seus regulares efeitos.

Nestes Termos,
P. deferimento.
Praia Grande, 26 de Janeiro de 2006.

Carlos Roberto Cristovam Junior
OAB/SP 230.713

Mariana Lima Martins
OAB/SP 128.362-E

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

64

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado ***MARCELO ASSIS LEÃO****, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: 24.181.674/9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 147.378.968-41, condômino no Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma nº 42A, doravante denominados* ***DEVEDOR*** *e, de outro lado,* ***CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN****, situada na Rua Caiapós 883, Tupy – Praia Grande/SP, representado pelo sindico Sr.* ***LEDUAR EDUARDO DOS REIS****, residente e domiciliado no endereço supra, na unidade autônoma nº 46, neste ato, representado pelo Sr.* ***LUCAS CECCACCI****, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 208.666, portador do RG nº 34.960.160-4, com escritório na Av. Presidente Kennedy, nº 3.650 salas 05 e 05, Aviação, Praia Grande/SP, denominado simplesmente* ***CREDOR****, tem entre si justo e contratado o quanto segue:*

O DEVEDOR *confessa a dívida em favor do* ***CREDOR*** *da quantia líquida, certa e exigível de R$ 6.706,22 (seis mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), acrescido de 20% de honorários advocatícios, no valor de R$ 1.341,24 (um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte a quatro centavos), totalizando a quantia de R$ 8.047,46 (oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), nesta data, referente aos débitos condominiais, de fevereiro/03 até janeiro/05 e de abril/05 até outubro/05, do Condomínio Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma 42A, em nome do DEVEDOR, mediante as cláusulas e condições que seguem:*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

65

1) 16 (dezesseis) parcelas, sendo 02(duas) de R$ 670,62(seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), para os dias 19.10.05 e 26.10.05 e 14(quatorze) parcelas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os dias: 02.11.05, 09.11.05, 16.11.05, 23.11.05, 30.11.05, 07.12.05, 14.12.05, 21.12.05, 28.12.05, 05.01.06, 12.19.06, 19.01.06, 26.01.06 e 02.02.06, a serem pagos através de depósito bancário a ser efetuado no Banco Bradesco, agência 2029, conta corrente 0014762-1, em nome da Forte Consultoria e Administração S/C Ltda.

O não pagamento de quaisquer das parcelas aqui descritas nas datas aprazadas, ensejará o vencimento antecipado da integralidade do débito, incidindo ainda o ***DEVEDOR*** *na pena de multa 20%, acrescidos de 20% de honorários advocatícios, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.*

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, em três laudas digitadas somente no anverso, as três primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Por fim, a quitação do débito será efetuada com o pagamento de todas as parcelas descritas acima.

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

A presente avença é celebrada com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando as partes por si, herdeiros e sucessores.

Praia Grande, 15 de outubro de 2.005.

MARCELO ASSIS LEÃO
RG: 24.181.674/9 SSP/SP

LUCAS CECCACCI
OAB/SP 268.666

TESTEMUNHAS

ANDREIA FIGUEIREDO MACHADO
RG 29.793.148-9

MARCIA ANTUNES PEREIRA EDUARDO DOS REIS
RG 16.505.946-1

CONCLUSÃO

Em 15 de 05 de 2006

Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. Gustavo Sampaio Correa

Esc. autom.

67

Processo nº 480/04.

Recebi em 15 de Maio de 2006.

Sentença em separado.

Praia Grande, 16 de Maio de 2006.

Gustavo Sampaio Correia
Juiz Substituto

Processo nº 480/04.

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário proposta por Condomínio Edifício Residencial Aruba & Cancun em face de Marcelo Assis Leão, aduzindo que o réu é proprietário de unidade no condomínio demandante, não tendo efetuado os pagamentos das quotas condominiais de Fevereiro de 2003 até Fevereiro de 2004. Postula, assim, a condenação do réu ao pagamento de R$2.535,06, além das parcelas que se vencerem no curso da ação. Juntou documentos (fls. 05/15).

Houve citação (fls. 47 e 51), não se realizando a Audiência de Tentativa de Conciliação designada em virtude do não comparecimento das partes (certidão de fls. 53).

O requerente apresentou instrumento particular de acordo firmado entre as partes (fls. 56/57), posteriormente comunicando que o acordo celebrado não foi cumprido (fls. 63).

É o relatório. Decido.

Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O réu foi regularmente citado, não comparecendo à Audiência de Conciliação designada. Em se tratando de processo sob o rito sumário, a ausência do réu, regularmente citado e intimado para o ato, importa em revelia, nos

69

termos do artigo 277, §2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, preleciona Gilson Delgado Miranda:

"Pela regra do §2º, como visto, a revelia no procedimento sumário não existe apenas se o *réu deixar de contestar a ação* (art. 277), mas também se houver ausência da *pessoa do réu* ou de seu representante com *poderes para transigir* à audiência de conciliação, presumindo-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (efeito da revelia tratado no art. 319 do CPC), ou seja, presunção relativa"[1].

Nem se argumente que o acordo firmado entre as partes isentaria o réu de comparecer ao ato, pois não houve pronunciamento judicial determinando a liberação da pauta ou dispensa de sua presença, o que não se pode presumir.

Não apresentada justificativa razoável para a ausência do réu, a conseqüência processual automática é a decretação de sua revelia e, por conseguinte, a presunção de veracidade dos fatos articulados na exordial. Tal presunção, embora relativa, somente não prevalece se contrariada por outros elementos colacionados aos autos, o que inocorre no caso em tela.

Ante o exposto, ***JULGO PROCEDENTE*** o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados na exordial, mais as prestações vencidas desde o ajuizamento da ação, todos os valores devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), contados

[1] *Procedimento sumário*, Ed. RT, 2000, pp. 164/165.

70

da citação. O débito vencido no curso da ação deverá ser acrescido da multa prevista no artigo 1336, §1°, do Código Civil, eis que se trata de débito vencido sob a égide do Novo Código Civil.

Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas do desembolso, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

Praia Grande, 16 de Maio de 2006.

Gustavo Sampaio Correia

Juiz Substituto

71

DATA

Aos 17 de 05 de 2006 recebi estes autos em Cartório.

Em _____ Esc. subscr.

REGISTRO DE SENTENÇA

A respeitável sentença de fls. 68/70 foi registrada no Livro nº 221, Fls. 87/85 sob o nº. 864/06.

Em _____ de 30 MAI 2006 de 20__.

_____ Esc. subscr.

MARCIA CRISTINA BURIATO
Escrevente
Matr. 93.888

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o valor das custas de preparo é de R$ 69,65 O referido é verdade. NADA MAIS.

Em _____ de 30 MAI 2006 de 20__.

_____ Esc. Subscr.

MARCIA CRISTINA BURIATO
Escrevente
Matr. 93.888

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) R. Sent. / Cert. de fls. 68/71 foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº 94/06 em 22 de 05 de 06.

Fernanda Gravina Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
RF 214.089-7

JUNTADA

Em 28 JUL 2006 foi(ram) juntado(a)(s) aos autos petições (40822 e 50386) conforme segue(m).

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

PEDRO LUIZ DOMINGUES
Escrevente Técnico Judiciário

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

TISP 477 PGE 1994006122 1CV- 01 0040822-50

PROCESSO Nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, *já qualificados nos autos da* ***AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL*** *aforada contra* ***MARCELO DE ASSIS LEÃO****, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:*

Conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 15/10/2005, já juntado aos autos, o Réu comprometeu-se a pagar a quantia de R$8.047,46 (oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Ocorre que, o Réu não cumpriu com o avençado e vem os autores informar o débito atualizado da presente demanda, juntando-o.

Por fim, requer a juntada do substabelecimento bem como a guia devidamente recolhida e o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 28 de março de 2.006.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
OAB/SP Nº 230.713

ÉRICA BORDINI DUARTE
OAB/SP 126.761-E

Acordo firmado em 15/10/2005 referente aos meses de 02/2003 a 01/2005 e 04/2005 a 10/2005
Valores atualizados até 01/03/2006 - Indexador: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês, calculado no período de 15/10/05 a 01/03/06
Resultado em Real

1)	**19/10/2005**	**R$ 670,62** : 34,099819 x 34,832223	**685,02**
	Juros moratórios (4,00%)		27,40
	SubTotal		712,42
2)	**26/10/2005**	**R$ 670,62** : 34,099819 x 34,832223	**685,02**
	Juros moratórios (4,00%)		27,40
	SubTotal		712,42
3)	**02/11/2005**	**R$ 480,00** : 34,297597 x 34,832223	**487,48**
	Juros moratórios (3,00%)		14,62
	SubTotal		502,10
4)	**09/11/2005**	**R$ 480,00** : 34,297597 x 34,832223	**487,48**
	Juros moratórios (3,00%)		14,62
	SubTotal		502,10
5)	**16/11/2005**	**R$ 480,00** : 34,297597 x 34,832223	**487,48**
	Juros moratórios (3,00%)		14,62
	SubTotal		502,10
6)	**23/11/2005**	**R$ 480,00** : 34,297597 x 34,832223	**487,48**
	Juros moratórios (3,00%)		14,62
	SubTotal		502,10
7)	**30/11/2005**	**R$ 480,00** : 34,297597 x 34,832223	**487,48**
	Juros moratórios (3,00%)		14,62
	SubTotal		502,10
8)	**07/12/2005**	**R$ 480,00** : 34,482804 x 34,832223	**484,86**
	Juros moratórios (2,00%)		9,69
	SubTotal		494,55
9)	**14/12/2005**	**R$ 480,00** : 34,482804 x 34,832223	**484,86**
	Juros moratórios (2,00%)		9,69
	SubTotal		494,55
10)	**21/12/2005**	**R$ 480,00** : 34,482804 x 34,832223	**484,86**
	Juros moratórios (2,00%)		9,69
	SubTotal		494,55
11)	**28/12/2005**	**R$ 480,00** : 34,482804 x 34,832223	**484,86**
	Juros moratórios (2,00%)		9,69
	SubTotal		494,55
12)	**05/01/2006**	**R$ 480,00** : 34,620735 x 34,832223	**482,93**
	Juros moratórios (1,00%)		4,82
	SubTotal		487,75
13)	**12/01/2006**	**R$ 480,00** : 34,620735 x 34,832223	**482,93**
	Juros moratórios (1,00%)		4,82
	SubTotal		487,75
14)	**19/01/2006**	**R$ 480,00** : 34,620735 x 34,832223	**482,93**
	Juros moratórios (1,00%)		4,82
	SubTotal		487,75
15)	**26/01/2006**	**R$ 480,00** : 34,620735 x 34,832223	**482,93**
	Juros moratórios (1,00%)		4,82
	SubTotal		487,75
16)	**02/02/2006**	**R$ 480,00** : 34,752293 x 34,832223	**481,10**
	Juros moratórios (0,00%)		0,00
	SubTotal		481,10
		Total	8.345,64

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas de iguais, poderes outorgados no processo nº 480/04, *em tramite perante a DD. 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, ao advogado (a)* Carlos Roberto Cardoso Junior OAB. 230713 e Érica Bonini Duarte *inscrito na OAB/SP sob o nº* ———, *com escritório na Av. Presidente Kennedy nº 5.800, cobertura, Tupi, Praia Grande/SP.* OAB 226761

17 de janeiro de 2006.

LUCAS CECCACCI

OAB/SP – 208.666

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG.: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	290400338/03
VALOR DA RECEITA	6,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	6,00

DATA: 19/04/2006 HORA: 15:57:09
TERMINAL: 016 AUT.: 257
CONTROLE: 014125 NSU.: 000547

Autenticacao Digital
RDKDUR00 6RCNW02V H00004P1 88001058
ZP2N6ZRF FZWKGU51 CWPHK60W A9QY76A8

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

PROCESSO Nº 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, *já qualificados nos autos da* ***AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL*** *aforada contra* ***MARCELO DE ASSIS LEÃO,*** *por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência expor e requerer seja o Réu intimado ao pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora do apartamento em questão.*

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 28 de março de 2.006.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR
OAB/SP Nº 230.713

ÉRICA BORDINI DUARTE
OAB/SP 126.761-E

78/1

Conclusão

Aos 31 de julho de 2006, faço conclusão destes autos a Exma. Sra. Dra. ANELISE SOARES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, d.s. Eu, , Simone Cristina Sobo Pereira, Diretora de Serviço, digitei.

Proc. 480/04

Certifique-se a publicação da sentença e o trânsito em julgado .

Fls. 72/74: anote-se o valor da dívida.

Fls. 075: anote-se.

O réu foi citado para a primeira fase do processo e não compareceu, não sendo o caso de proceder sua intimação para a fase executória do mesmo feito.

Fls. 077: Após certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, contado da vigência da Lei nº 11.232/05 (art. 475-J do CPC).

Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar nova memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC).

. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, elabore nova memória de cálculo acrescida de multa de 10%.

Apresentada nova memória do cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

Frustrada a penhora por não ter o Sr. Oficial localizado bens ou por não indicar o credor bens a penhorar, oficie-se ao BACEN para bloqueio e transferência a este Juízo de ativos financeiros no valor atualizado da execução acrescido de 25%.

Com o bloqueio e a transferência, manifeste-se o credor.

No silêncio, arquivem-se, depois de decorrido o prazo de 6 meses.

Int.

P.G.,31.07.2006.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

DATA

08 2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s) Despacho(s) Certidão(ões) /Sentença(s) de fls. 68/70 foi(ram) publicado(a)(s) no Diário Oficial da Justiça, de 12 de junho de 2006, às fls. 87 do caderno do Interior.

Praia Grande 18 de agosto de 2006

Eu, _____ Escrevente Subscrev

Milton José Santos
Auxiliar Judicial
Matrícula 806.942-8

79

AUTOS Nº 480/2004

C E R T I D Ã O - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. **68/70**, transitou em julgado em **27.06.2006**. **NADA MAIS.** Praia Grande, 29 de agosto de 2006. Eu,____(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 78, anotei o valor da dívida e o substabelecimento. Praia Grande, 29 de agosto de 2006. Eu,____(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão, de fls. **78** foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº **175/2006**. Em 29 de agosto de 2006. Eu,____(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s) Despacho(s) Certidão(ões) /Sentença(s) de fls. 78 foi(ram) publicado(a)(s) no Diário Oficial da Justiça, de 01/09/06. às fls. 93 do caderno do Interior

Eu, ____ Escrevente Subscrev

Rakel Castro Neves
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 355.777-A

25 SET 2006

CERTIDÃO Proc. nº _____/_____
Certifico e dou fé que decorreu o
prazo de 15 p/ pagamento
voluntário pelo réu
30 NOV 2006
Em _____ de _____
Rdo
Esc. subst.
Cs.

JUNTADA

Em, 30 de 01 de 2007
junto aos autos petição
que segue(em)
Eu Escr. subs.

Maria Ludmila dos Santos
Téc. Jud.
Mat. 817 [illegible]-F

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JÙIZ DE DIREITO DA DD. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

TJSP 477 PGE 120120071526 1CU- 01 0004073-60

Processo n.º 480/04

***CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCÚN**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL** aforada contra **MARCELO DE ASSIS LEÃO**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Conforme se infere da r. sentença de fls. 68/70, a ação foi julgada procedente, condenando-se o Réu ao pagamento do valor de R$ 2.535,06 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos),bem como as prestações vencidas desde o ajuizamento da ação, valores esses devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Informa ainda que, o débito vencido no curso da ação deverá ser acrescido da multa de 2% (dois por cento).

Além dos encargos condominiais, o réu também foi condenado ao pagamento das custas, despesas processuais, atualizadas desde o desembolso pelo autor, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Resta, portanto, a imediata execução do título judicial em apreço.

É prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que para a execução de qualquer título, seja ele extrajudicial ou judicial, ***que incide a tabela prática desse Egrégio Sodalício, a qual contempla, NOS EXATOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DECORRENTES DA MORA.***

*Não é menos certo, também, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determina a atualização de débitos representados por títulos executivos, determine ao devedor o pagamento do principal corrigido monetariamente (**plus** que se impõe não como forma de penalizar o devedor, mas um **minus** determinante de recomposição do valor de compra da moeda), mais os juros legais, estes*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

decorrentes da mora. E, isto em ***toda e qualquer cobrança e execução de dívidas, ainda que não previstas no título, posto que somente passam a ter existência no mundo jurídico a partir da ocorrência da mora, como forma de remunerar o capital.***

Conforme se observa abaixo, elaborou-se cálculo correto, ***na forma adotada pacificamente pelo Judiciário Bandeirante****, o valor da sucumbência desde as datas de seus respectivos dispêndios, a partir de então atualizado pela Tabela Prática do TJSP, acrescido de juros legais decorrentes da mora (como se fosse um cheque, duplicata, confissão de dívida ou mesmo título judicial), que independem de convenção pelas partes, posto que de acordo com a uníssona jurisprudência, doutrina e legislação vigente.*

Assim dispõe o artigo 475-B, CPC: ***Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)".***

Portanto, nos preciso termos desse Diploma Legal, é esta a dívida atual dos Réus:

PROCESSO 480/04 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCÚN X MARCELO DE ASSIS LEÃO - DEBITO DE R$ 2.535,06 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS); ENCARGOS CONDOMINIAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO), AO MÊS, DESDE CADA VENCIMENTO, ALÉM DE MULTA, SENDO ELA DE 2%; CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CONFORME SENTENÇA DE FLS., DE 11/07/06 (ATUALIZAÇÃO TABELA PRÁTICA TJSP) - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS.
Valores atualizados até 30/11/06 - Indexador: Débitos Judiciais (TJSP) - Resultado em Real

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

VALORES A EXECUTAR

	VENCIMENTO	VALOR	COEF. VENC.	COEF. ATUAL	VR. ATUAL	JUROS MORA	MULTA 2%	VR. TOTAL
CONDOMÍNIO	10/2/2003	170,08	29,247311	35,227472	204,86	46,00%	4,10	303,19
CONDOMÍNIO	10/3/2003	138,39	29,647999	35,227472	164,43	45,00%	3,29	241,72
CONDOMÍNIO	10/4/2003	138,39	30,057141	35,227472	162,20	44,00%	3,24	236,81
CONDOMÍNIO	10/5/2003	138,39	30,354706	35,227472	160,61	43,00%	3,21	232,88
CONDOMÍNIO	10/6/2003	140,68	30,336493	35,227472	163,36	42,00%	3,27	235,24
CONDOMÍNIO	10/7/2003	140,68	30,348627	35,227472	163,30	41,00%	3,27	233,51
CONDOMÍNIO	10/8/2003	154,56	30,403254	35,227472	179,08	40,00%	3,58	254,30
CONDOMÍNIO	10/9/2003	154,56	30,652560	35,227472	177,63	39,00%	3,55	250,46
CONDOMÍNIO	10/10/2003	169,69	30,772104	35,227472	194,26	38,00%	3,89	271,96
CONDOMÍNIO	10/11/2003	212,71	30,885960	35,227472	242,61	37,00%	4,85	337,23
CONDOMÍNIO	10/12/2003	205,77	31,052744	35,227472	233,43	36,00%	4,67	322,14
CONDOMÍNIO	10/1/2004	172,82	31,310481	35,227472	194,44	35,00%	3,89	266,38
CONDOMÍNIO	10/2/2004	172,82	31,432591	35,227472	193,68	34,00%	3,87	263,41
CONDOMÍNIO	10/3/2004	172,82	31,611756	35,227472	192,59	33,00%	3,85	259,99
CONDOMÍNIO	10/4/2004	172,82	31,741364	35,227472	191,80	32,00%	3,84	257,01
CONDOMÍNIO	10/5/2004	167,28	31,868329	35,227472	184,91	31,00%	3,70	245,93
CONDOMÍNIO	10/6/2004	167,28	32,027670	35,227472	183,99	30,00%	3,68	242,87
CONDOMÍNIO	10/7/2004	167,28	32,261471	35,227472	182,66	29,00%	3,65	239,28
CONDOMÍNIO	10/8/2004	167,28	32,422778	35,227472	181,75	28,00%	3,64	236,28
CONDOMÍNIO	10/9/2004	186,89	32,477896	35,227472	202,71	27,00%	4,05	261,50
CONDOMÍNIO	10/10/2004	187,49	32,533108	35,227472	203,02	26,00%	4,06	259,65
CONDOMÍNIO	10/11/2004	208,31	32,676253	35,227472	224,57	25,00%	4,49	285,21
CONDOMÍNIO	10/12/2004	188,70	32,957268	35,227472	201,70	24,00%	4,03	254,14
CONDOMÍNIO	10/1/2005	167,88	33,145124	35,227472	178,43	23,00%	3,57	223,03
CONDOMÍNIO	10/4/2005	167,88	33,839145	35,227472	174,77	20,00%	3,50	213,22
CONDOMÍNIO	10/5/2005	185,72	34,076019	35,227472	192,00	19,00%	3,84	252,21
CONDOMÍNIO	10/6/2005	185,72	34,038535	35,227472	192,21	18,00%	3,84	230,65
CONDOMÍNIO	10/7/2005	185,72	34,048746	35,227472	192,15	17,00%	3,84	229,66
CONDOMÍNIO	10/8/2005	185,72	34,048746	35,227472	192,15	16,00%	3,84	225,74
CONDOMÍNIO	10/9/2005	183,22	34,099819	35,227472	189,28	15,00%	3,79	221,45
CONDOMÍNIO	10/10/2005	183,22	34,297597	35,227472	188,19	14,00%	3,76	218,35
CONDOMÍNIO	10/12/2006	183,22	34,620735	35,227472	186,43	10,00%	3,73	208,80
CONDOMÍNIO	10/3/2006	183,22	34,926270	35,227472	184,80	9,00%	3,70	200,13
CONDOMÍNIO	10/4/2006	183,22	34,968181	35,227472	184,58	8,00%	3,69	203,04
CONDOMÍNIO	10/5/2006	174,50	35,013639	35,227472	175,57	7,00%	3,51	191,37
CONDOMÍNIO	10/6/2006	183,22	34,989129	35,227472	184,47	6,00%	3,69	196,23
CONDOMÍNIO	10/7/2006	183,22	35,027617	35,227472	184,27	5,00%	3,69	197,15
CONDOMÍNIO	10/8/2006	183,22	35,020611	35,227472	184,30	4,00%	3,69	195,36
CONDOMÍNIO	10/9/2006	183,22	35,076643	35,227472	184,01	3,00%	3,68	193,21
CONDOMÍNIO	10/1/2007	183,22	35,227472	35,227472	183,22	0,00%	3,66	186,88
SUB TOTAL								**9.565,83**

CUSTAS A COBRAR

TAXA OAB	19/4/2006	6,00	33,839145	35,227472	6,25
TAXA OAB	28/6/2004	5,20	32,027670	35,227472	5,72
TAXA OAB	27/4/2005	5,20	33,839145	35,227472	5,41
CUSTAS ESTADO	28/6/2004	63,00	32,027670	35,227472	69,29
OFICIAL DE JUSTIÇA	5/5/2005	13,98	34,076019	35,227472	14,45
DESPESA POSTAL	28/6/2004	3,75	32,027670	35,227472	4,12
DESPESA POSTAL	5/5/2005	17,78	34,076019	35,227472	18,38
CARTA PRECATÓRIA	5/5/2005	133,00	34,076019	35,227472	137,49
TAXA OAB	27/1/2006	6,00	34,752293	35,227472	6,08
TAXA OAB	28/6/2005	6,00	34,038535	35,227472	6,21
SUB TOTAL					**273,42**

HONORÁRIOS DEVIDOS

HONORÁRIOS	9.565,83	10%		956,58
SUB TOTAL				**956,58**

TOTAL GERAL	**10.795,83**

Resta, portanto, em estrita observância aos preceitos legais, expor que, na modificação introduzida no CPC pela Lei n.º 11.232/05, assim se deve proceder:

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Art. 475-J. *Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005);*

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005);

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005);

§ 3º O exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005);

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005);

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. (Incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005).

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, apresentado neste ato o cálculo de liquidação da obrigação fixada no título executivo judicial, é que se requer:

***A)** Sejam os ora Executados **intimados na pessoa de seu advogado**, pela imprensa oficial para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagar a importância de **R$ 10.795,48 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, mediante depósito judicial nestes autos.*

B)** Em caso de descumprimento da ordem judicial, seja aplicada a **multa de 10%** prevista no CPC, artigo 475-J, passando assim o débito para a quantia de **R$ 11.875,41 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, expedindo-se auto de penhora e de avaliação, do qual será de imediato intimado o executado, **na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237);

***C)** A ora **Exeqüente indica à penhora**, os seguintes imóveis de propriedade dos Executados, reservando-se, ainda, no direito de, posteriormente, caso assim entenda necessário, requerer a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a satisfação integral do débito ora apontado:*

1) Apartamento 42-A, do Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancún, localizado na Rua Caiapós, 883, Vila Tupi, nesta cidade e Comarca de Praia Grande/SP.

*"Ex positis" requer-se a intimação dos ora Executados, na pessoa de seu advogado, através da Imprensa Oficial para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de **R$ 10.795,83 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, mediante depósito judicial nestes autos, sob pena de aplicada a **multa de 10%** prevista no CPC, artigo 475-J, passando assim o débito para a quantia*

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

46/P

*de **R$ 11.875,41 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, expedindo-se auto de penhora e de avaliação, do qual serão de imediato intimados os Executados, **na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237).***

*Desde logo, a ora **Exeqüente indica à penhora**, os seguintes imóveis: Apartamento 42A, do Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancún, localizado na Rua Caiapós, 883, Vila Tupi, nesta cidade e Comarca de Praia Grande/SP, **NOMEANDO-SE O ORA EXEQÜENTE COMO DEPOSITÁRIO DO BEM**, imitindo-se-a na posse, inclusive com ordem de arrombamento para troca das chaves e verificação dos bens existentes dentro dos imóveis, ainda com **expedição de ofício para requisição de força policial e os benefícios do artigo 172, do CPC.***

Esta petição está sendo instruída com cópia para instrução do mandado.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 12 de janeiro de 2.007.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR
OAB/SP n.º 230.713

87

9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 78, expedi a Carta Precatória para penhora e intimação do requerido na comarca da Capital (setor) . Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme disposto na portaria nº 06/2000, baixada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, à época, Dr. **CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN**, encaminho os presentes autos para **QUE O AUTOR RETIRE A CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO SUA DISTRIBUIÇÃO EM IGUAL PRAZO**. Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), escrevente digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que atualizei este feito no sistema informatizado nesta data. Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão, de fls. **87** foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº **524/2007**. Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___(Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Retirei a CP em 06/03/07
Erica B. Duque
OAB/SP 126.761-E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s) Despacho(s) Certidão(ões) /Sentença de fls. 87 foi(ram) publicado(a)(s) no Diário Oficial da Justiça, de 28/02/2007 às fls. 145 do caderno do interior

27 MAR 2007

Eu, Beatriz Escrevente Subscrev

JUNTADA

Em 24/04/07 foi(ram) juntado(a)(s) aos autos a petição

conforme segue(m).

Eu, Escrevente, subscrevi.

Jaciandra Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 814.089-7

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

A8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

TJSP 477 PGE 29032007745 1CV- 01 0038665-30

Processo n.° 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN, *devidamente qualificado nos autos da* ***AÇÃO DE COBRANÇA,*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da Carta Precatória Cível, devidamente cumprida.*

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 29 de março de 2007.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR
OAB/SP n.° 230.713

Cópia

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
AV.DR.ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101-V.MIRIM - PRAIA GRANDE/SP
CEP.: 11.705-090 - TEL.: (013) 3471-1200

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO

PROCESSO : nº 480/2004
VALOR DA CAUSA : R$11.875,41
PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 30 (TRINTA) DIAS
DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRECADO: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO:A Exma. Sra. **DRa. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito **DESSA COMARCA**, a qual for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de uma ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO) ,** ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** em face de **MARCELO ASSIS LEÃO.**
FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO: Depreca a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para satisfazer a quitação integral do débito apresentado pelo autor – R$11.875,41 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), bem como proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s), **MARCELO ASSIS LEÃO**, com endereço à **AV. FRANCSICO BIBIENA, Nº 70 – VILA LIVIERO – SÃO PAULO/SP**, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, a ser efetuado pelos réus, contado da vigência da Lei nº 11.232/05 (art. 475-J do CPC). Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar nova memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, elabore nova memória de cálculo acrescida de multa de 10%. Apresentada nova memória do cálculo, **EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, A SER CUMPRIDO INTEGRALMENTE PELO SR. OFICIAL, INTIMANDO-SE O DEVEDOR** para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).... Int. P.G., 31.07.2006. (a) DRA. ANELISE SOARES - Juíza de Direito."
PRAZO PARA IMPUGNAR – 15 (QUINZE) DIAS.
PROCURADORES: DR. CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR OAB/SP 230.713
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMPRA-SE**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___ (Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 317.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, ___ (Simone Cristina Sobo Pereira - matrícula nº 92.761), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,_____ SIMONE CRISTINA SOBO PEREIRA, Diretora de Serviço, subscrevi.

PROVIMENTO 3 - Obs.: itens 4 e 5 do capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4 - É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (2). 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parta mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo (3). 4.2 - Vencido o prazo pata o cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o devolverá, certificando a ocorrência (4). 4.3 - Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências (5). 5 - A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (6).

BANCO NOSSA CAIXA S. A.
BANCO No.: 151 AG: 0819-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 233-1

CPF 249679478/91
VALOR DA RECEITA 142,30
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA / INFRAÇAO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 142,30

DATA: 21/02/2007
TERMINAL: 019
CONTROLE: 0089564

HORA: 14:36:06
AUT.: 098
NSU.: 006587

Autenticação Digital
XZ58ZS74 4HJH7HUY X44875T6 0S00767W
CEVCHX2Y FSAG2755 WCYXUXY5 2X6X7GHA

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02. Autorizado pelo Processo D.A. 780/97.

1.VIA

BANCO NOSSA CAIXA S. A.
BANCO No.: 151 AG: 0819-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9

CPF 503336079/53
VALOR DA RECEITA 7,00
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA / INFRAÇAO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 7,00

DATA: 20/03/2007
TERMINAL: 019
CONTROLE: 0068696

HORA: 11:22:02
AUT.: 022
NSU.: 006652

Autenticação Digital
WS22ZS74 5HJH7HUY X29875T6 0S00892H
WUVCHX5Y FSAG3752 XCYJUXY2 2X6Y7GHA

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02. Autorizado pelo Processo D.A. 780/97.

1.VIA

91

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de

_____ ª Vara

_____ ª Ofício

Fórum

Unidade

Conta Nº 13 950 000 -

Guia 857425

Valor

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nome das Partes

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Aut [illegible] 26Mar2007 103 20,00 016

13-950000-2 1124-0 F.P.BDE/COND.OF.JUST

12/03 - 70/9003- 1 Vias:1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª- Entranhamento nos autos (Rosa)

92

J U N T A D A

Em, 14 de 09 de 2007

junto aos autos petição

procuração que segue(em)

Eu ... Escr. sub.

Maria Eulina dos Santos
MAT. 817.410-0

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo n.° 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA,*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer ofício ao BACEN, a fim de localizar eventuais contas bancárias em nome do Executado; ou a penhora "on line" de ativos financeiros em nome do Executado; ou o arresto do imóvel de propriedade do Executado, sito a Rua Caiapós, n.° 883, Aparamento n.° 42, do Edifício Aruba, Vila Tupi, Praia Grande/SP, objeto da presente demanda.*

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 02 de maio de 2007.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
OAB/SP n.° 230.713

Av. Brasil nº 600, 10º Andar, Sala 1019, Boqueirão, Praia Grande/SP - CEP 11.701-090 - Tel.: (13) 3476-1444
Site: www.forteonline.com.br / E-mail: forte@forteonline.com.br

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
AV.DR.ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101-V.MIRIM - PRAIA GRANDE/SP
CEP.: 11.705-090 - TEL.: (013) 3471-1200

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO

PROCESSO : nº 480/2004
VALOR DA CAUSA : R$11.875,41
PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRECADO: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:A Exma. Sra. **DRa. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito **DESSA COMARCA**, a qual for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de uma ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO)** , ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** em face de **MARCELO ASSIS LEÃO.**

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO: Depreca a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para satisfazer a quitação integral do débito apresentado pelo autor – R$11.875,41 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), bem como proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s), **MARCELO ASSIS LEÃO**, com endereço à **AV. FRANCSICO BIBIENA, Nº 70 – VILA LIVIERO – SÃO PAULO/SP**, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, a ser efetuado pelos réus, contado da vigência da Lei nº 11.232/05 (art. 475-J do CPC). Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar nova memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, elabore nova memória de cálculo acrescida de multa de 10%. Apresentada nova memória do cálculo, **EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, A SER CUMPRIDO INTEGRALMENTE PELO SR. OFICIAL, INTIMANDO-SE O DEVEDOR** para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).... Int. P.G., 31.07.2006. (a) DRA. ANELISE SOARES - Juíza de Direito."

PRAZO PARA IMPUGNAR – 15 (QUINZE) DIAS.

PROCURADORES: DR. CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR OAB/SP 230.713

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMPRA-SE**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___ (Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 317.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, ___ (Simone Cristina Sobo Pereira - matrícula nº 92.761), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,_____ SIMONE CRISTINA SOBO PEREIRA, Diretora de Serviço, subscrevi.

PROVIMENTO 3 - Obs.: itens 4 e 5 do capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4 - É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (2). 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parta mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juizo (3). 4.2 - Vencido o prazo pata o cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o devolverá. certificando a ocorrência (4). 4.3 - Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências (5). 5 - A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (6).

Cumpra-se concedida a autorização a que alude o art. 172, § 2º do C. P. C., servindo esta como mandado. Após, devolva-se.
São Paulo, ... de ..... 12 ABR. 2007 de .....

.....
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FORUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
COMARCA DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
AV.DR.ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101-V.MIRIM - PRAIA GRANDE/SP
CEP.: 11.705-090 - TEL.: (013) 3471-1200

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO

PROCESSO : nº 480/2004
VALOR DA CAUSA : R$11.875,41
PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRECADO: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:A Exma. Sra. **DRa. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito **DESSA COMARCA**, a qual for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de uma ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO)** , ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** em face de **MARCELO ASSIS LEÃO.**

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO: Depreca a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para satisfazer a quitação integral do débito apresentado pelo autor – R$11.875,41 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), bem como proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s), **MARCELO ASSIS LEÃO**, com endereço à **AV. FRANCSICO BIBIENA, Nº 70 – VILA LIVIERO – SÃO PAULO/SP**, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, a ser efetuado pelos réus, contado da vigência da Lei nº 11.232/05 (art. 475-J do CPC). Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar nova memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, elabore nova memória de cálculo acrescida de multa de 10%. Apresentada nova memória do cálculo, **EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, A SER CUMPRIDO INTEGRALMENTE PELO SR. OFICIAL, INTIMANDO-SE O DEVEDOR** para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).... Int. P.G., 31.07.2006. (a) DRA. ANELISE SOARES - Juíza de Direito."

PRAZO PARA IMPUGNAR – 15 (QUINZE) DIAS.

PROCURADORES: DR. CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR OAB/SP 230.713

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMPRA-SE**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Praia Grande, 15 de fevereiro de 2007. Eu,___ (Ceci Regina Ricarelli - MATRÍCULA Nº 817.407-F-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,___ (Simone Cristina Sobo Pereira - matrícula nº 92.761), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ANELISE SOARES
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. ANELISE SOARES, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,___ SIMONE CRISTINA SOBO PEREIRA, Diretora de Serviço, subscrevi.

PROVIMENTO 3 - Obs.: itens 4 e 5 do capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4 - É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte (2). 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parta mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo (3). 4.2 - Vencido o prazo pata o cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o devolverá, certificando a ocorrência (4). 4.3 - Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências (5). 5 - A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (6).

01 Precatórias Cíveis

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Capital

Processo: 583.21.2007.030726-3/000000

Grupo: **15.Precatórias Cíveis**
Ação: **1502-Precatória (em execução)**

Data Distribuição : 09/04/2007 Hora:11:49
Tipo de Distribuicao : **Livre**

Cidade / UF : **Praia Grande - SP**
Vara Deprecante: **1ª VARA CÍVEL**
Número Processo Origem: **480/2004**
Finalidade: **PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO**
RTE: **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**
RDO: **MARCELO ASSIS LEÃO**

Nº DE ORDEM: 08.01.2007/031068

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0819-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	503336079/53
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA / INFRAÇAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 20/03/2007 HORA: 11:22:02
TERMINAL: 019 AUT.: 022
CONTROLE: 0068696 NSU.: 006652

Autenticação Digital
WS22ZS74 5HJH7HUY X29875T6 0S00892H
WUVCHX5Y FSAG3752 XCYJUXY2 2X0Y7GHA

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A. 780/97.

1.VIA

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0818-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	233-1
CPF	219679478 / 91
VALOR DA RECEITA	142,30
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA / INFRAÇAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	142,30

DATA: 21 / 02 / 2007 HORA: 14 : 36 : 06
TERMINAL: 019 AUT. : 098
CONTROLE: 0089564 NSU. : 006587

Autenticação Digital
XZ58ZS74 4HJH7HUY X44875T6 0S00767W
CEVCHX2Y FSAG2755 WCYXUXY5 2X6X7GHA

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A. 780/97.

1.VIA

96/97

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

fls. 121

Comarca de Mogi Mirim
_____ ª Vara
_____ ª Ofício

Fórum
Unidade P. Grande

Conta Nº 13 - 950 000 - 06 JUN 2007

Nome das Partes

Guia 857425

Valor R$ 30726/07 #4,79

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica 1124 26Mar2007 103 20,CORD 016

13-950000-2 1124-0 F.P.GDE/COND.OF.JUST

12/03 - 70/9003- 1 Vias:1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª- Entranhamento nos autos (Rosa)

fls. 122

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG que o valor de , referente a esta guia, foi liberado a crédito

de sua conta corrente, junto ao BANCO NOSSA CAIXA S. A. - Unidade

em / /

Local e Data	Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

C.Prec. 30726/07
Praia Grande
Cond. Aruba e Cancun
Marcelo Assis Leão

Certifico e dou fé. que dirigi-me à R: Franisco Bibiena, 70 e e deixei de efetuar a penhora, porque não localizei bens penhoráveis, que satisfizessem o débito, sendo assim; devolvo a r.c.prec. a cartório para os devidos fins.

SPaulo, 03.06.07

Virginia ap.Silva
Matric. 814.108-A-7

100

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2007, faço estes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito **DR. FÁBIO FRANCISCO TABORDA,** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, ____, (Ceci Regina Ricarelli - matrícula 817.407-0) escrevente, subscrevi.

AUTOS Nº 480/2004

Para que se proceda a penhora on line, deverá o credor fornecer o CPF/MF correto do devedor Marcelo pois o número do documento constante dos autos às fls. 2, 11 e 56, quando inseridos no sistema, constam como **INVÁLIDOS**.

Int.
P.G., 29 de setembro de 2007.

FÁBIO FRANCISCO TABORDA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 02 / 10 /2007, recebo estes autos em cartório. Eu, ____, (Rose Helene Igarashi – matrícula T.J.S.P. nº 350.610-A), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s) Despacho(s)/ Certidão(ões)/Sentença(s) de fls. 100 foi(ram) relacionado(a)(s) para publicação no Diário Oficial do Judiciário, conf. relação nº 146/07 de 06/11/07

Eu, ____ Escrevente, subscrevi.

Jaciandra Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 814.089F7

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA

101

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DD. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

TJSP 477 PGE 23112007134O 1CV- 10 01156470-20

Processo nº 480/2004

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR, *causídico contratado pelo Autor* ***CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN,*** *nos autos da* ***Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)*** *aforada contra* ***MARCELO ASSIS LEÃO,*** *processo em epígrafe, em trâmite perante esse DD. Juízo e r. Cartório vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, expor e requerer o quanto segue:*

Conforme se verifica do documento em anexo, o ora subscritor teve revogados os poderes outorgados no mandato conferido pelo Autor.

Desta forma, requer-se:

1) Sejam procedidas as anotações de praxe, retirando-se da contracapa dos autos o nome do ora subscritor;

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA

102

2) Que sejam fixados, ao final da ação, <u>havendo ou não acordo entre as partes</u>, os honorários advocatícios devidos por força do mandato outorgado ao ora subscritor.

Termos em que,

P. Deferimento.

Praia Grande, 21 de novembro de 2.007.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR

OAB/SP nº 230.713

103
P

REVOGAÇÃO DE MANDATO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN, inscrito no CNPJ sob No. 08.896.991/0001-44, sediado na Rua Caiapós, 883 - Praia Grande - SP, por sua Síndica, Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, vem REVOGAR OS PODERES CONFERIDOS AO ADVOGADO CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB No 230.713 e aos substabelecimentos conferidos a terceiros, PODERES CONFERIDOS POR FORÇA DE INSTRUMENTO DE MANDATO, NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

1) Processo No. 477.01.2005.090106
Número de Ordem **3.017/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Ordinária.

2) Processo No. 477.01.2004.003316
Número de Ordem **5.207/05** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

3) Processo No. 477.01.2004.008764
Número de Ordem **480/04** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

4) Processo No. 477.01.2005.000272
Número de Ordem **7.548/05** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

5) Processo No. 477.01.2005.002712
Número de Ordem **2.500/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

6) Processo No. 477.01.2005.002713
Número de Ordem **2.501/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

7) Processo No. 477.01.2006.005832
Número de Ordem **743/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.
8) Processo No. 477.01.2006.005833
Número de Ordem **687/06** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

104

9) Processo No. 477.01.2006.0013215
Número de Ordem **1.640/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

10) Processo No. 477.01.2006.015441
Número de Ordem **1.961/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

11) Processo No. 477.01.2006.015442
Número de Ordem **1.847/06** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

12) Processo No. 477.01.2006.015540
Número de Ordem **1.892/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

13) Processo No. 477.01.2006.008068
Número de Ordem **1.067/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

14) Processo No. 477.01.2006.007299
Número de Ordem **923/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

Solicita, ainda, a prestação de contas e a entrega de todos os documentos mantidos em vosso poder de propriedade do Condomínio. Aguarda, ainda, o claro apontamento das unidades que celebraram acordo, disponibilizando a cópia dos respectivos instrumentos, dos valores recebidos à título de acordos e parcelas de acordo vindendas.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
Maria Célia Lacasa Guido Pereira

FÁBIO COLLAÇO
CONSULTORIA JURÍDICA, IMOBILIÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

105

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

TJSP 477 PGE 20112007159 1CV- 12 0158991-71

Processo No. 480/2004

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, requerer a juntada de Revogação de Mandato, cópia do AR com notificação enviada, Instrumento de Mandato, Ata de Eleição da Síndica e Guia Previdenciária.

Outrossim, requer digne-se V.Exa. em determinar a inclusão do nome deste subscritor na contracapa dos autos e a exclusão dos antigos procuradores.

Requer, ainda, a concessão de vista dos autos fora de Cartório para fins de amplo conhecimento da situação dos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 28 de novembro de 2007.

p.p.
FÁBIO COLLAÇO
OAB/SP 167.730

106

REVOGAÇÃO DE MANDATO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN, inscrito no CNPJ sob No. 08.896.991/0001-44, sediado na Rua Caiapós, 883 - Praia Grande - SP, por sua Síndica, Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, vem REVOGAR OS PODERES CONFERIDOS AO ADVOGADO CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB No 230.713 e aos substabelecimentos conferidos a terceiros, PODERES CONFERIDOS POR FORÇA DE INSTRUMENTO DE MANDATO, NOS PROCESSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

1) Processo No. 477.01.2005.090106
Número de Ordem **3.017/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Ordinária.

2) Processo No. 477.01.2004.003316
Número de Ordem **5.207/05** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

3) Processo No. 477.01.2004.008764
Número de Ordem **480/04** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

4) Processo No. 477.01.2005.000272
Número de Ordem **7.548/05** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

5) Processo No. 477.01.2005.002712
Número de Ordem **2.500/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

6) Processo No. 477.01.2005.002713
Número de Ordem **2.501/05** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

7) Processo No. 477.01.2006.005832
Número de Ordem **743/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.
8) Processo No. 477.01.2006.005833
Número de Ordem **687/06** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

107
P

9) Processo No. 477.01.2006.0013215
Número de Ordem **1.640/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

10) Processo No. 477.01.2006.015441
Número de Ordem **1.961/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

11) Processo No. 477.01.2006.015442
Número de Ordem **1.847/06** - 3ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

12) Processo No. 477.01.2006.015540
Número de Ordem **1.892/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

13) Processo No. 477.01.2006.008068
Número de Ordem **1.067/06** - 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

14) Processo No. 477.01.2006.007299
Número de Ordem **923/06** - 1ª. Vara Cível de Praia Grande - SP.
Ação Sumária.

Solicita, ainda, a prestação de contas e a entrega de todos os documentos mantidos em vosso poder de propriedade do Condomínio. Aguarda, ainda, o claro apontamento das unidades que celebraram acordo, disponibilizando a cópia dos respectivos instrumentos, dos valores recebidos à título de acordos e parcelas de acordo vindendas.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
Maria Célia Lacasa Guido Pereira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FORT e Consutoria Administração LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV. Brasil nº 600 - SALA 1019

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
11701-090	Praia Grande	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Filman S. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

21/11/2007

CARIMBO DE ENTREGA DA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS PRAIA GRANDE
21 NOV 2007
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MATRICULE DE L'EMPLOYÉ*

Tatiana S. Rufino
Matr. 8924180-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

109

PROCURAÇÃO *AD-JUDICIA.*

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN, inscrito no CNPJ sob No. 08.896.991/0001-44, sediado na Rua Caiapós, 883 – Praia Grande – SP, por sua Síndica, MARIA CÉLIA LACASA GUIDO PEREIRA, espanhola, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RNE No. W-394.313-Z, inscrita no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob No. 653.220.298-34, residente na Rua Caiapós, 883 – apto. 31 – Praia Grande – SP.

Nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado ***FÁBIO FERREIRA COLLAÇO,*** *bra*sileiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob n.° 167.730, com escritório profissional na Avenida Presidente Costa e Silva, n.° 609 - Cj. 203 - Praia Grande - SP - Cep.: 11.701-000 - PABX: (13) 3591-2553, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, caucionar, receber e dar quitação, apresentar primeiras declarações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Poderes para os autos do Processo No. **480/04 – 1ª. Vara Cível de Praia Grande – SP.**

Praia Grande, 27 de novembro de 2007.

Maria Célia L. Guido

110

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco INTERNET BANKING	GARE	02-Data de Vencimento	28/11/2007
	DR	03-Código de Receita	3049
15-Nome ou Razão Social Fabio Collaco		04-Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão	
16-Endereço Coste Silva, 609-203		05-CNPJ ou CPF	270622758-32
Município Praia Grande / UF SP	17-Telefone	06-Inscrição na Divida Ativa ou Nº da Etiqueta	
18-Tributo/Receita ———	19-CNAE	07-Referência	
	20-Placa de Veículo	08-Nº AIIM, Nº de Controle, Nº da Guia, Registro Estatístico ou Matrícula	
21-Observações		09-Valor da Receita	8,20
		10-Juros de Mora	0,00
		11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
		12	
		13-Honorários Advocatícios	0,00
		14-Valor Total	8,20

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga através de pagamento eletrônico Internet Banking, dentro das condições especificadas, conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997 , CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A No. 744/97.
O lançamento do valor consta no extrato de Conta Corrente 0014587, junto à agência 2200, da data de pagamento 28/11/2007, sob protocolo 1063049.
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto ele deverá ser guardado e apresentado ao Órgão quando solicitado.

Nº Controle: 016.709.829.990.50
Nº Autenticação: 003405236565720

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
ZOuHiXIT y88stkeN hRnx#pfS UuJu7@ss Io9yT4FJ SluWkVaI Iy8*QlHD HbLJb53b
O5@XO5GA 6wtczdk6 784M8#Lp GX7q9*l? STLFOS@s CLmBvzQQ 8EUoWsBo a5Pj*lQS
uhMT*#KL BvPKXkrC rgeqlzYq bGYNHZ@c TiqnRVW6 GPwmFAJC 90618140 93PS2080
```

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

```
RGGHUR00 69M4RXY2 000006E7 8H0013KZ
HNA0YXTK DNTXYFA5 YV98URDG JUT94Q3X
```

1ª via

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. GPANDE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ARUBA – "BLOCO A" E RESIDENCIAL CANCUN – "BLOCO B".

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, atendendo o edital de convocação de 20 de abril de 2007 instalou-se nas dependências do próprio Condomínio, sito à Rua Caiapós nº 883, Vila Tupi, Praia Grande/SP, às 11:30 horas em segunda chamada, com a presença dos senhores proprietários das unidades autônomas número: Residencial Aruba Bloco A 51, 66 (por procuração), 32, 11, 58 (por procuração), 31(por procuração), 52 (por procuração), 46 (por procuração), 73 (por procuração), 17, 67, 81, 91, 26, 36, 12, 101 e 102; Residencial Cacun Bloco B 51, 82, 85, 31, 16 (por procuração), 71, 13, 26 (por procuração), 72 (por procuração), 57 (por procuração), 27 (por procuração), 74, 17 (por procuração), 61 (por procuração), 43 (por procuração), 86 (por procuração), 46, 91, 21, 101 e Sala 01, à Assembléia Geral Ordinária do Conjunto Residencial Aruba – Bloco A e Residencial Cancun – Bloco B, todos devida e legalmente convocados a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS; 2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR; 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE DEZEMBRO/2006 À MAIO/2007; 4) ELEIÇÃO DE SÍNDICO; 5) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE COLETIVO.** Colhidas as assinaturas no Livro de Atas, a Assembléia passou a deliberar como segue: **1) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: O Síndico, Sr. Leduar Eduardo dos Reis, proprietário da unidade autônoma número 46-C, deu inicio à Assembléia com a leitura do Edital de Convocação, solicitando que se apresentasse algum dos Condôminos para presidir os trabalhos, tendo se apresentado e assumido a Presidência da mesa a Sra. Elisabete Ortiz, por procuração da proprietária da unidade autônoma de número 66-A, que convidou a mim, Andréia Figueiredo Machado, representante da administradora Forte Consultoria & Administração S/S Ltda, para secretariá-la. Colocando em votação, ambas foram aceitas por unanimidade de votos. **2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR:** O Sr. Thomaz Sanchez Gomes, proprietário da unidade autônoma de número 82-C, tomando a palavra, com o consentimento da Sra. Presidente, solicitou que fosse apresentado seu débito perante o Condomínio, para quitá-lo e poder participar da Assembléia, aos menos como ouvinte, e manifestar-se na hora da leitura da Ata de Assembléia anterior. A Sra. Presidente acatou o pedido do Sr. Thomaz, afirmando que no momento oportuno, quando lida a Ata, seriam aceitas suas manifestações. O Sr. Thomaz, solicitou à Sra. Márcia que apresentasse os débitos atualizados para quitá-los. O Sr. Leduar, solicitando a palavra e concedida pela Sra. Presidente, informou que no dia de ontem (11/05/2007) foi passado para o advogado do Sr. Thomaz o montante da dívida e não foi efetuado o pagamento. A Sra. Presidente, tomando a palavra, deixou registrado o pedido do Sr. Thomaz, para que seja procurada a Administradora na segunda-feira (14/05/2007), para resolver seu problema de inadimplência. O Sr. Leduar, solicitou a palavra, apresentando as pastas onde constam os processos de Ação de Cobrança movidas contra o Sr. Thomaz, apresentou também a relação de débitos condominiais, deixando a disposição, para quitação. A Sra. Presidente então, deliberou que será deixado para o final da Assembléia a quitação dos débitos do Sr. Thomaz e deixou claro que o voto proveniente da unidade autônoma de número 82-C, não será aceito. A Sra. Presidente, tomando a palavra, iniciou então a leitura da Ata de Assembléia anterior. No momento onde está relatado os andamentos dos processos judiciais, a Sra. Presidente colocou em votação se havia a necessidade da leitura desta parte uma vez que foi enviada cópia da ata a todos os condôminos. O Sr. Celso Solfredini. proprietário da unidade autônoma 71-C, manifestou-se dizendo que não recebeu cópia da Ata de Assembléia anterior, solicitando o envio por correio. Os demais condôminos concordaram em passar a leitura para o item 10 "providências ainda a serem adotadas em relação ao consumo de água na temporada, bem assim das implementações havidas". A Sra.

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

Presidente, novamente colocou em votação se havia necessidade da leitura do item 10. Manifestou-se o Sr. Celso Solfredini, solicitando que continuasse a leitura com a concordância dos presentes. Terminada a leitura da Ata de Assembléia anterior, a Sra. Presidente questionou se algum condômino presente teria alguma restrição quanto a aprovação da redação da Ata de Assembléia anterior. A Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, proprietária da unidade autônoma31-C, tomando a palavra solicitou a retificação do termo que havia dito. "Que existe interesse pessoal do Sindico em manter-se no cargo", quando na verdade mencionou que: "Havia interesse pessoal uma vez que a Administradora é de sua propriedade e tem intenção de manter o Condomínio em família, uma vez que todos trabalham lá". Esse esclarecimento poderia ter sido solicitado por correspondência, ao invés disto foram gastos R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pagos pelo Condomínio, fazendo uma Interpelação Judicial de duas páginas, à qual respondeu devidamente em meia página. A Sra. Nilda Gomes Pereira, proprietária do apartamento 85-C e seu marido, se manifestaram afirmando que a questão é pessoal e política, não tendo nada a ver com o Condomínio. O Sr. Leduar, pedindo a palavra, propôs que se seguisse a pauta do Edital, e que esta questão deve ser tratada em assuntos gerais. O Sr. Thomaz, proprietário da unidade autônoma 82-C, solicitou a Sra. Presidente tempo hábil para sua defesa, sendo deliberado pela Sra. Presidente a concessão deste tempo. A Sra. Presidente, concedeu a palavra ao Sr. Thomaz com base no Princípio Constitucional do Contraditório, uma vez que ele e sua esposa foram citados na Ata da Assembléia Anterior, onde foram deduzidas alegações de apenas uma das partes, a saber o Sr. Leduar. Desta forma, como a Constituição Federal/88 em vigor é superior no ordenamento jurídico ao Código Civil, há que ser respeitada de forma a não violar ou livrar de irregularidade os atos exercidos na Assembléia Geral Ordinária em andamento. Os demais participantes da Assembléia concordaram em conceder o direito à palavra ao Sr. Thomaz. Então, o Sr. Thomaz relata que na página 11 da Ata de Assembléia anterior, foi escrito que existem dois processos de Ação de Cobrança contra sua unidade autônoma: explica que primeiro foram feitas cobranças pela administradora e posteriormente judicialmente. Foi feito acordo judicial em 12 parcelas. Quando chegou a décima parcela, não pode pagar, por motivos particulares e no boleto constava os seguintes dizeres "não receber após o vencimento". Quando já estava em condições de efetuar o pagamento referente as duas parcelas que restavam, procurou a Administradora e disse que foi cobrado mais 10% em cima do débito e não aceitou, afirmando que estes 10% iriam ficar para a administradora e não para o Condomínio. No segundo processo, recebeu uma notificação enviada pela administradora informando o período referente às taxas condominiais em aberto errado, pois estava sendo cobrado o período que já havia sido feito acordo judicialmente. Não concordou novamente com os valores apresentados, sendo que do acordo judicial ele apenas deixou de pagar duas parcelas e ficou impedido do referido pagamento por no boleto constar "não receber após vencimento". A administradora ao perceber seu erro, informou novamente o período correto. Foi manifestada sua vontade em relação ao pagamento dos débitos através de seu advogado, que esteve pessoalmente na administradora, conforme relatado acima e não foi feito o pagamento. Solicitou que seja corrigido o valor escrito na Ata de Assembléia anterior de R$ 6.478,59 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), pois não se trata do valor real do pagamento efetuado, que foi de R$ 9.390,84 (nove mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sendo uma diferença de R$ 2.912,25 (dois mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), afirmando se tratar de caso muito grave, pois pagou mais de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e na última Assembléia constou que a ação contra ele era de apenas R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e que essa diferença não entrou para o Condomínio. Em relação ao ocorrido com sua esposa, relata que entraram no salão para beber água, ao notarem que estava havendo uma Assembléia, resolveram permanecer no local. Em certo ponto da Assembléia, sua esposa Maristela iria se manifestar para elogiar o Sindico, tendo sido impedida de falar pelo Sr. Leduar que mandou

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

que ela se retirasse, sentindo-se como um animal, pois mandou a mesma "calar a boca". Neste momento, o Sr. Nascimento, questionou ao Sr. Thomaz quem teria criado a situação, não havendo sido respondido. A Sra. Presidente, tomando a palavra relata que todos devem respeitar a todos, não somos tolos e entendemos o que foi relatado pelo Sr. Thomaz. O que foi dito pelo Sindico, foi verdade de maneira menos polida, mas correta e que todos estão ouvindo o Sr. Thomaz para que ele tire peso de suas costas e seja respeitada a pauta da Assembléia. A Sra. Presidente, tomando a palavra, concedeu ao Sr. Thomaz mais 5 minutos para terminar sua defesa. O Sr. Thomaz dando continuidade ao seu direito do Contraditório garantido Constitucionalmente solicitou que fosse retificada a escrita da Ata de Assembléia anterior, onde a Sra. Maristela teria afirmado que ela havia comprado seu apartamento com o salário de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) como funcionária pública, e não com dinheiro de propina, o que foi confirmado por outros condôminos presentes à Assembléia anterior. Sr. Thomaz disse que não é verdade, pois comprou seu apartamento bem depois do que o Sr. Leduar e que nem o conhecia. Relata que não disse que o Sr. Leduar não tem caráter, e que a partir daquela data estaria qualificando-o como seu inimigo pessoal e sim como seu inimigo nº 1, e que também não propôs pagar sua dívida em 100 vezes. Quer que Sr. Leduar prove: 1) que o Sr. Thomaz e a Sra. Maristela tinham conhecimento da propositura das ações antes de entrarem no salão no dia da Assembléia anterior; 2) solicita que mencione o artigo que prevê que não poderia estar presente naquele dia. A Sra. Presidente, passa a palavra para o Sr. Leduar responder os questionamentos do Sr. Thomaz. O Sr. Leduar tomando a palavra explanou que quanto a não conhecê-lo anteriormente, não é verdade, pois sua esposa Sra. Maristela já era professora de sua filha Mariana, no primário de uma escola Estadual, quando ainda residia em São Paulo; Quanto ao valor da dívida ser corrigido e em relação ao questionamento de onde estaria contabilizado a diferença de quase R$ 3.000,00 (três mil reais), é feita a leitura do Termo de Acordo Judicial: "As partes concordam que os réus devem ao autor a quantia de R$ 9.390,84 (nove mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) que será paga em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 783,57 (setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), e o não pagamento de qualquer das parcelas vincendas implicará o vencimento antecipado das demais e o total, mais multa de 10%". Portanto, os 10% que o Sr. Thomaz diz ter sido cobrado pela e para a administradora, não é verdade, está determinado no Termo de Acordo Judicial. Inquirido e confessado pelo advogado do Sr. Thomaz se estava correto, tendo aquele afirmado que sim, e o Sr. Leduar questionou o Sr. Thomaz o que ele quis dizer em relação aos R$ 3.000,00 (três mil reais), se a parte ou a pessoa do Sr. Leduar teria ficado com a diferença. A Sra. Presidente, se qualificando como advogada, concordou que o valor apresentado em Assembléia anterior, foi relatado em seu valor original e que até a data do acordo proferido, teve seus reajustes conforme a Lei prevê, não permitindo que o Sr. Thomaz prosseguisse com seu oratório, ficando assim, sem resposta. O Sr. Leduar continuando com o direito de resposta, explanou que em relação ao segundo processo referente a ação de cobrança contra a unidade autônoma 82-C, quando constatado pela administradora o equivoco correspondente ao período da dívida, foi feita uma emenda à inicial do processo corrigindo este período e, após esta correção foi dado conhecimento da ação aos réus através de citação postal, sendo que foi recebida por terceiros e não aceita em juízo, portanto foi enviada carta precatória, todas constando em pasta. Na data de ontem (11/05/2007), o advogado do Sr. Thomaz esteve pessoalmente na administradora, onde lhe foram apresentados os débitos reais existentes e que o mesmo disse que iria passar o montante para seu cliente e entraria em contato para quitá-lo, o que não ocorreu. Quanto à alegação de que teria "mandado a Sra. Maristela calar a boca", isto não é verdade, que apenas impediu-a de participar da Assembléia anterior, por ser inadimplente, visando os interesses do Condomínio, e o fez em acordo com o Novo Código Civil, artigo 1335, inciso III e ainda em conformidade com a Convenção Condominial. O Dr. Miguel, advogado,

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

representante por procuração, da unidade autônoma 16-C de propriedade do Sr. Gilberto Manoel Bortolasi, solicitou que a Sra. Presidente prosseguisse com a pauta, dando-se por encerrada a manifestação do Sr. Thomaz. A Sra. Cristiane, esposa do Sr. William César Garbe Orestes, proprietário da unidade autônoma 11-A, também se manifestou para que se encerrasse o assunto. A Sra. Presidente, tomando a palavra, deliberou que este assunto estava dado por encerrado, deixando registrado que o advogado do Sr. Thomaz deverá entrar em contato com a Administradora na segunda-feira, dia 14/05/2007 para pagar seus débitos. O Sr. Nascimento, tomando a palavra questionou novamente o Sr. Thomaz em relação à não resposta quando perguntou quem causou tal situação, e em relação ao que realmente quis dizer quando mencionou que o Condomínio recebeu R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que ele alega ter pago R$ 9.000,00 (nove mil reais). Dando prosseguimento da pauta do dia. O Sr. Celso Solfredini, proprietário da unidade autônoma 71-C, solicitando a palavra, pede a retificação da escrita na Ata de Assembléia anterior, explicando que foi eleito como Membro do Conselho Consultivo e que o zelador lhe entregou a primeira pasta, para que fossem analisadas as contas. Surgindo algumas dúvidas, tentou entrar em contato com a Administradora. Foi numa sexta de feriado, emendado com o sábado e que foi pela manhã do sábado [illegible]ão depois das 12:00 horas como relatado. Encontrando a administradora fechada, resolveu ligar para Sra. Márcia, em sua residência, a qual disse que retornaria a ligação após consultar o Sr. Leduar. Não havendo retorno, ligou novamente durante a semana seguinte para a administradora, onde obteve explicações que não o deixaram satisfeito e, por este motivo, não verificou e nem assinou as pastas que o zelador lhe encaminhava depois. Gostaria de deixar consignado que sendo frustradas as tentativas de obter as informações da Administradora e do Sindico, renunciou ao cargo de Membro do Conselho Consultivo sem ter comunicado ou encaminhado sua decisão por escrito. A Sra. Presidente, tomando a palavra coloca em votação a redação da Ata de Assembléia anterior, para que somente os presentes na mesma, votassem. Sendo assim, o resultado ficou da seguinte forma: os senhores condôminos das unidades autônomas de números: C-31, A-11 e C-71, num total de 3,0657%, conforme a fração ideal de suas unidades, não aprovaram a redação da Ata de Assembléia anterior, na sua integra; as unidades autônomas de números: A-12, A-26, A-67, A-81, A-91, A-102, C-91, Sala 1, C-46, e C-51, num total de 9,6322%, conforme a fração ideal de suas unidades, **aprovaram a redação da Ata da Assembléia anterior na íntegra**. A Sra. Presidente, deliberou encerrado o assunto, passando para o próximo item da pauta do dia. **3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE DEZEMBRO/2006 À MAIO/2007:** A Sra. Maria Célia Lacasa [illegible]do Pereira, proprietária da unidade autônoma 31-C, tomando a palavra questionou como os Membros do Conselho Consultivo podem aprovar as contas referentes ao mês de maio/2007, em abril/2007. O Sr. Leduar, solicitando a palavra, explicou que por obrigação deve apresentar as contas fechadas até o último dia de seu mandato. Explanou que a Sra. Maria Célia, chamou o funcionário Francisco, zelador e o ameaçou que iria prejudicá-lo se não passasse para seu lado. A Sra. Maria Célia, manifestou-se dizendo que era mentira. O Sr. Miguel, representante por procuração da unidade autônoma 16-C de propriedade do Sr. Gilberto Manoel Bortolasi, questionou como ficará a apresentação do restante das contas referentes ao mês de Maio/2007. O Sr. Leduar, respondendo a questão, disse que será aprovado até o quinto dia do mês de Maio/2007, tendo prestado contas até o último dia de seu mandato. A Sra. Presidente, tomando a palavra colocou em votação, o período de DEZEMBRO/2006 a ABRIL/2007, para que este assunto não se prolongasse. Não foi feita a contagem por fração ideal, sendo colocado em votação pela Sra. Presidente o período de Dezembro/2006 a Abril/2007, pois do mês de Maio continua prestação de contas até o dia 05 de Maio, foram computados os votos por unidade autônoma e não por fração ideal. A Sra. Presidente, ainda com a palavra questionou se havia mais alguma dúvida em relação às contas prestadas no período de Dezembro/2006 à Abril/2007. O Sr. Miguel, representante por procuração, tomando a

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

palavra, questionou que a pasta de Abril não está completa, por haver contas até o dia 20. O Sr,. Leduar, respondendo ao questionamento, explicou que tal dúvida se funda no fato de ele não ter conhecimento das coisas do Condomínio, apesar de haver afirmado anteriormente que havia verificado os boletos/balancetes mensais, e que o fechamento do balancete do referido Condomínio é do dia 20 a 20 de cada mês e, portanto compreende 30 dias. A Sra. Maria Célia, questionou sobre o boleto que é elaborado por previsão, como os Condôminos vão saber se não vai haver rateio extra para pagamento de conta de água, etc. O Sr. Leduar respondendo ao questionado, explicou que foi feito um levantamento de valores pagos para a SABESP referente aos meses de Dezembro/2006 à Fevereiro/2007, e constatou que não houve alteração nos valores cobrados neste período. A SABESP ao constatar tal fato, efetuou a cobrança proporcional aos três meses de temporada e feriados, cobrando esta diferença de uma só vez na conta referente ao mês de Março/2007. A Administradora procurou a SABESP, questionando o fato, conseguindo um desconto de 10% (dez por cento), quando o valor passou para R$ 10.000,00 (dez mil reais) aproximadamente. Disseram que não parcelam mais as contas de água para o Condomínio e nem para qualquer tipo de comércio. Desta maneira, não tem como saber antecipadamente sobre os valores que serão cobrados pela SABESP. A Sra. Presidente tomando a palavra questionou se as pastas com a apresentação das contas serão disponibilizadas para consultas. O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento, informou que as pastas do período acima mencionado ficaram a disposição com o zelador. O Sr. Miguel, advogado representante da unidade autônoma 16-C de propriedade do Sr. Gilberto, questionou o fato de que a Sra. Maria Célia esteve na Administradora em sua companhia apenas para auxiliá-la na verificação de pastas e que foi dificultada esta verificação, primeiro sendo informado que precisaria fazer o pedido por escrito, depois deveria ser agendado dia e hora. O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento, explanou que no dia 11/05/2007, as pastas solicitadas pela Sra. Maria Célia foram disponibilizadas para consulta, desde que fosse apresentada uma procuração por parte de seu advogado, disponibilizando o computador para que fosse feita na hora. Houve uma recusa por parte do Sr. Miguel, dizendo estar presente e não havendo a necessidade de apresentar procuração, e que estava ali apenas para auxiliá-la. As pastas estavam numa mesa fora da sala do Sr. Leduar e seriam verificadas pela Sra. Maria Célia, sem a presença do advogado. Quando novamente a Sra. Maria Célia solicitou para verificar as pastas, elas haviam sido colocadas na sala do Sr. Leduar, onde ela não se sentiu a vontade para tal verificação. O Sr. Leduar, questionou aos presentes se gostariam de verificar as gravações das câmeras de monitoramento da Forte copiada para uma mídia de DVD na Administradora, onde se comprova que as pastas foram disponibilizadas e a Sra. Maria Célia não quis verificá-las, o que foi dispensado pelo próprio advogado e Sra. Maria Célia, afirmando não ser necessário. O Sr. Miguel, tomando a palavra novamente, questionou se o Condomínio é obrigado a pagar almoço para os funcionários da Administradora em dia de Assembléia e custas processuais referente ações de danos morais sofridas pela pessoa do Sindico. A Sra. Presidente, tomando a palavra deliberou que as respostas para estes questionamentos deveriam ficar para o item assuntos gerais. A Sra. Cristiane, esposa do Sr. William, proprietário da unidade autônoma 11-A, tomando a palavra questionou se não iria haver justificativa para não apresentação das pastas para a Sra. Maria Célia. O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento disse que poderia apresentar as gravações feitas em DVD para provar que as pastas foram disponibilizadas e não foram verificadas porque a Sra. Maria Célia sentiu-se constrangida em verificar em sua sala. O Sr. Miguel, tomando a palavra questionou qual Lei que menciona que deve ser marcados dia e hora para serem verificadas as pastas de Prestação de Contas. O Sr. Leduar em resposta, explanou que o Sr. Miguel, sendo advogado também da Administradora Líder, deveria saber que é comum este procedimento. Neste momento o marido da Sra. Nilda, proprietária da unidade autônoma 85-C, questionou o que era a "Líder". O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento, explanou que Líder é a Administradora onde o dono é o Sr.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

Denizar. Que o Sr. Denizar era funcionário da administradora Horizonte onde o dono era o Sr. Elidio e que Administrava o nosso Condomínio. O Sr. Denizar foi embora da Horizonte e abriu a Líder, com isso o Sr. Elidio vendeu a Horizonte que se tornou a Forte. Neste momento, o marido da Sra. Nilda, alterado, se reporta ao Sr. Miguel dizendo que em resumo ele estava ali como um concorrente e isso ele não admitiria, dizendo que não aprovava sua presença nesta Assembléia. O Sr. Miguel questionou as afirmações do esposo da Sra. Nilda dizendo que estava presente representando a unidade autônoma, 16-C, citado anteriormente, e não como concorrente. Houve um tumulto com grande alteração por parte do Advogado e Condômino, e por final a Sra. Nilda externou que toda Assembléia é a mesma coisa, que estavam presentes na Assembléia para tratar de assuntos do Condomínio e que cada vez mais estava virando um problema político. O Sr. Roberto Leite Chagas, proprietário da unidade autônoma, 101-C, solicitou a palavra. A Sra. Presidente pede que fique para o final da Assembléia. O Sr. Roberto diz que não vai esperar, pois foi dado a todos o direito da palavra fora da pauta devida e ele também iria falar. A Sra. Presidente então, deliberou o direito de falar para o Sr. Roberto. O Sr. Roberto, proprietário da unidade autônoma 101-C e no exercício do cargo de Membro do Conselho Consultivo, quis expressar sua indignação com as pessoas presentes deixaram para o último dia antes da Assembléia, procurarem pastas para verificação e até não procuraram, e estavam presentes no dia da Assembléia para questionar sobre contas apenas com o intuito de tumultuar e que a Sra. Maria Célia teve a oportunidade de verificar as pastas, fazer parte do Conselho e não quis. Na última hora, faz todo esse tumulto. Questiona ainda se realmente há a necessidade de se existir um Conselho Consultivo, uma vez que ninguém dá credibilidade para as contas por eles verificadas. O Sr. Leduar, solicitando a palavra, explanou que existem Membros do Conselho Consultivo e devem ser procurados para tirarem dúvidas antes da Assembléia e não simplesmente deixar de aprovar as contas apresentadas pelo simples fato de afirmarem não terem visto as pastas. A Sra. Presidente, tomando a palavra mencionou que adquiriu sua unidade recentemente, mas que sentiu que existem mágoas pessoais a serem resolvidas e que deveriam ser feitas fora de Assembléia. O Sr. Leduar, solicitando a palavra explanou ainda que realmente devemos tomar cuidado com o que fazemos, dando como exemplo o caso em que o Sr. Miguel, advogado que presta serviços para a Administradora Líder, propôs ação de cobrança referente a unidade autônoma do Ed. Renato, de propriedade da Sra. Márcia, sendo que a dívida está quitada. Como Sindico, tenta gerar a melhor posição para o dinheiro, relatando ainda o caso do Edifício Ilha da Madeira, que esta processando uma empresa indicada a pela Administradora Líder e que superfaturou a lavagem de fachada do Edifício em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), quando no nosso Condomínio que é maior que aquele em mais que o dobro, tal serviço, mais o rejunte e substituição das cerâmicas, saiu por apenas R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Que aquela empresa indicada pela Líder recebeu algo em torno de 70% do preço e sumiu sem dar início ao serviço. A Sra. Presidente tomando a palavra relatou que as contas referente ao mês de Maio/2007, deverão ser complementadas e não farão parte do período a ser aprovado, ficando sua apreciação para a próxima Assembléia. A Sra. Hebe Fregolente Ortiz, proprietária da unidade autônoma 66-A, a qual estava sendo representada por procuração pela Sra. Presidente, questionou o porquê de um período tão longo para a prestação de contas. O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento explicou que é estabelecido por Lei o período de um ano, para aprovação das contas. A Sra. Presidente, tomando a palavra, colocou em votação a aprovação das contas prestadas referente ao período de Dezembro/2006 à Abril/2007, ficando da seguinte maneira o resultado: C-31: não aprovou as contas porque não teve acesso as pastas; A-51, A-58 e C-13 não aprovaram as contas porque não procuraram pelas pastas; C-16, C-17, C-61, A-31, A-52, C-43, C-86, A-46 e A-73 todos representados por procuração outorgada ao Sr. Domingos, que somente participou da Assembléia como procurador e não como Condômino, não aprovaram as contas porque não foi dado acesso as

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

pastas para Sra. Maria Célia; C-26, C-72, C-57 e C-27, todos representados por procuração, não aprovaram as contas e não procuraram as pastas, num total de 12,9631% de acordo com a fração ideal. As unidade A-66 (por procuração) e A-32, abstiveram-se de votar, num total de 1,4845% de acordo com a fração ideal. As unidades: C-51, C-85, A-11, C-71, C-74, C-46, A-17, A-67, A-81, A-91, A-26, A-36, A-12, A-102, C-91, C-21 e Sala 1, aprovaram as contas prestadas referente ao período de Dezembro/2006 à Abril/2007, num total de R$ 16,6104% de acordo com a fração ideal. Desta forma, a Sra. Presidente declarou que, **as contas prestadas referentes ao período de Dezembro/2006 à Abril/2007 foram aprovadas por maioria de votos. 4) ELEIÇÃO DE SÍNDICO:** A Sra. Presidente tomando a palavra questionou sobre a eleição de Sindico ser separado dos Membros do Conselho e Subsíndico. O Sr. Leduar, respondendo ao questionamento, explicou que tomou esta decisão para não se prolongar demais a Assembléia, e que os mandatos dos Conselheiros vencem daqui a seis meses. A Sra. Presidente, solicitou que os candidatos para exercerem o cargo de Sindico, se apresentassem. Apresentaram-se o Sr. Leduar Eduardo dos Reis, proprietário da unidade autônoma 46-C e a Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, proprietária da unidade autônoma 31-C. Colocado em votação, os votos foram registrados da seguinte maneira: Votos para o Sr. Leduar Eduardo dos Reis, candidato a reeleição – Unidades autônomas C-51, C-85, C-74, C-46, A-17, A-67, A-81, A-91, A-26, A-36, A-12, A-102, C-91, C-21, C-101 e Sala 1, num total de 15,6423%, de acordo com a fração ideal. Votos para a Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, candidata à eleição – Unidades autônomas A-51, A-66 (por procuração), A-32, A-11, C-31, A-58 (por procuração); C-16 (por procuração), C-71, C-13, C-26 (por procuração); C-72 (por procuração), C-57 (por procuração), C-27 (por procuração), C-17 (por procuração), C-61 (por procuração), A-31 (por procuração), A-52 (por procuração), C-43 (por procuração), C-86 (por procuração), A-46 (por procuração), A-73 (por procuração), num total de 15,5437% de acordo com a fração ideal. Foi pronunciado um resultado preliminar com base feita no cálculo do Sr. Leduar, onde o total de percentual de votos favoráveis para o Sr. Leduar foi de 15,6423% e para a Sra. Maria Célia o total percentual de 15,5437%, de acordo com a fração ideal dando como resultado a reeleição do Sr. Leduar Eduardo dos Reis, contudo por ser muito próximos os resultados apurados e a fração de difícil verificação, foi solicitada a recontagem dos votos, no curso dos Assuntos Gerais. **5) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE COLETIVO:** A Sra. Cristiane, esposa do Sr. William proprietário da unidade autônoma A-11, voltou questionar sobre se o Condomínio é responsável pelo pagamento de custas processuais referente ação de indenização moral contra a pessoa do Sindico e quem são os advogados contratados. O Sr. Leduar, respondendo a questão relata que o advogado do escritório é o Dr. Carlos Roberto Cristovam Junior e a estagiária Érika Bordini Duarte, contando com outros advogados em parceria com escritórios em São Paulo. A Sra. Cristiane, questionou ainda sobre a tabela da OAB, se os Condôminos não tem direito de procurarem advogados "BBB" (bons, bonitos e baratos) que cobram mais barato. O Sr. Leduar respondeu que o Departamento Jurídico da Forte cobra do Condomínio apenas 10% de honorários sobre o valor da causa, e que tal se dá exclusivamente pela força do contrato, como em qualquer outra Administradora. Afirmou ainda que o Departamento Jurídico da Forte não aceita ações de outras empresas, caso os honorários não sejam de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais). A Sra. Cristiane questionou sobre a conta de água, porque não houve o parcelamento. O Sr. Leduar tomando a palavra informou que a SABESP não faz mais parcelamentos para Condomínios e nem para estabelecimentos comerciais. A Sra. Maria Célia afirmou que fez levantamento do consumo de água, e constatou que mesmo com o vazamento da cobertura nunca havia chegado a tal valor. Questionou então se esse valor seria correto, questionando ainda se o hidrômetro está correto. O Sr. Leduar respondendo a questão, explicou que Dezembro, Janeiro e Fevereiro, foi cobrado pela média e jogaram o excedente para a conta de Março. Não podia deixar de pagar a conta, pois haveria corte de fornecimento de água. O Sr. Leduar

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

explanou que irá questionar junto a Sabesp este valor cobrado, solicitando a devolução de valores, uma vez que juntaram numa mesma conta os gastos da temporada e feriados, fazendo subir o preço por m3 da água consumida, de acordo com os cálculos da própria SABESP. A Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, questionou quanto a retirada do CNPJ, explanou que fez uma pesquisa junto ao SECOVI e obteve a seguinte explicação: O Condomínio não é considerada pessoa jurídica, sendo dispensada a apresentação de declaração de Imposto de Renda e quanto ao CNPJ, de acordo com a instrução normativa da Receita Federal número 87 de 1984, os Condomínios que auferirem rendimentos de capital que pagaram rendimentos sujeitos a retenção na fonte, estão obrigados a inscrição do CNPJ. No caso do Condomínio que mantém funcionários registrados, que atualmente efetivados pelo CEI, os rendimentos destes funcionários são retidos. A obrigação do Condomínio para com a Receita é de em tempo determinado efetue a declaração de rendimentos pagos para funcionários e ao Sindico que sairá gratuitamente pelo site da Receita Federal. O Sr. Leduar, respondendo a questão informou que já está sendo providenciado a retirada do CNPJ e apresentou correspondência enviada pela Contabilidade onde pede cópia da Ata de Assembléia com o nome do Condomínio de acordo com o registrado na Convenção e Especificação Condominial, senão será reprovada a retirada. A Sra. Maria Célia, questionou sobre à colocação da cópia da apólice de seguro referente ao ano de 2006 e 2007 no quadro de avisos. A Sra. Márcia apresentou a cópia da apólice de seguro referente ao ano de 2007 e informou que a referente ao ano de 2006 deveria estar afixada no quadro de avisos, pois já havia sido enviada anteriormente. Será verificado e enviado novamente. O Sr. Leduar esclarece que todo o pedido referente a documento deveria ser feito por escrito, sendo agendado data e hora para verificação. A Sra. Cristiane, esposa do Sr. William, proprietário da unidade autônoma A-11, questionou se por motivo de queda de energia queimar algum aparelho eletrônico dentro de sua unidade, o seguro predial cobre. O Sr. Leduar, respondendo a questão disse que não, somente o que ocorrer nas áreas comuns será ressarcido mediante vistoria feita pela seguradora. A Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, questionou se como consta na apólice de seguro a cobertura para responsabilidade civil de Sindico, não seria feito o ressarcimento referente a ação de indenização por danos morais. O Sr. Leduar respondendo a questão, disse que não cobre. O Sr. Leduar, tomando a palavra, relatou que de acordo com a Lei, quem avalia e contrata funcionários para o Condomínio é a figura do Sindico e explanou sobre as falhas do Sr. Dirceu, porteiro principalmente por falta de atenção e mencionou o furto da moto de propriedade da Sra. Cristiane, esposa do Sr. William ocorrido em frente ao Edifício. De acordo com a filmagem da câmera da rua, o Sr. Dirceu falhou em não ter parado a câmera quando apresentada a imagem do meliante que apontava a arma para a cabeça da Sra. Cristiane. Isso prejudicou a gravação das imagens que foram feitas pelo Sr. Leduar e entregue para a Condômina a título de ser apresentada na delegacia. O Sr. Leduar relatou que a Sra. Maria Célia, afirmou que o Sr. Leduar não poderia mandar embora funcionários, pois seria processado. A Sra. Maria Célia respondendo a questão disse que era mentira. A Sra. Presidente, tomando a palavra propôs que fosse feita uma reciclagem entre os funcionários do Condomínio sugerindo que o som fique baixo na portaria e seja proibido assistir televisão, parta que a atenção dos porteiros seja voltada totalmente para a segurança do Condomínio. A Sra. Joelma, esposa do Sr. Roberto leite Chagas, proprietário da unidade autônoma C-101, questionou sobre a umidade das paredes de seu apartamento, relatando que já consertou várias vezes e não adiantou. A Sra. Presidente sugeriu que fosse solicitada verificação da procedência do vazamento, se da área comum ou do próprio apto, por um Técnico Hidráulico. O Sr. Leduar, respondendo a questão explanou que foi verificado que a falta de silicone em volta da janela é que causa a umidade das paredes. O Sr. Roberto mencionou que não é 100% certeza de que o problema seja falta de silicone e talvez a umidade venha do revestimento de fora do prédio. De acordo com a abertura deliberada pela Sra. Presidente, neste momento, para que fosse feita a recontagem da votação para Sindico, de

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE fls. 43

acordo com a fração ideal de cada unidade autônoma. Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, juntamente com os demais eleitores que votaram para aquela, anunciaram que havia um erro de contagem que dava a vitória da eleição para o Sr. Leduar, sendo que fora a vencedora a Sra. Maria Célia. Revistos então os cálculos pelo Sr. Leduar, realmente foi constatado o erro na seguinte proporção: votos para o Sr. Leduar Eduardo dos Reis num total de 15,0292% de acordo com a fração ideal e votos para a Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, num total de 15.8783% de acordo com a fração ideal. Desta forma, a Sra. Presidente declarou eleita Sindica a Sra. Maria Célia Lacasa Guido Pereira, espanhola, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W-394.313-2, inscrita no CPF/MF sob nº 653.220.298-34, residente e domiciliada à Rua caiapós, nº 883, apartamento 31, Edifício Cancun, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP 11.703-320. Tomando posse neste ato e nesta data pelo período de 12/05/2007 à 12/05/2009. A Sindica ora eleita ficará isenta das despesas Ordinárias durante o período de sua gestão. Imediatamente, a Sra. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária.

09
6
119
P

Praia Grande, 12 de Maio de 2007.

Elisabete Ortiz
Presidente

TESTEMUNHAS

Cristiane Brasil Duarte Orestes
RG. 19.412.635-3
CPF 249.419.618-38

Maria Luiza Aguiar
RG. 14.640.700
CPF 068.475.248-47

José Rodrigues de Lima
Oficial Substituto

PROTOCOLO Nº 38454
Registrado sob nº 101632
Apresentante: CONJUNTO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN

Praia Grande, 01/06/2007
Esc:44,33 Est:14,93 CP:9,3[illegible] FC:2,3[illegible] Total:70,93

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS P. GRANDE

CONCLUSÃO

Em 1º de abril de 2008, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ANDRÉ ROSSI**, MM(ª). Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____, (Luciano Andrade da Silva – matrícula nº 352.451-A-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão.

Autos nº 480/2004.

Fls. 101/104 e 105/119: anote-se.

Certifique-se a publicação de fls. 100.

Fls. 105: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int..

P.G., d.s.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA

Em 02 de 04 de 2008, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 119 encontra-se relacionado para publicação na RELAÇÃO Nº 526 /2008. NADA MAIS. O referido é verdade. P.S., 04/04/07. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Jaciandra Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 814.089-7

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho de fls., 100, foi disponibilizado no D.J.E. em 12/12/07 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Praia Grande, 04/04/08. Eu _____ esc. Subsc.

Jaciandra Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 814.089F7

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho de fls., 120, foi disponibilizado no D.J.E. em 21/04/08 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Praia Grande, 30/04/08. Eu _____ esc. Subsc.

Jaciandra Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 814.089F7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias

Em 10 de 06 de 2008
Eu _____ Escrev. Subsc.

Rakel Castro Neves
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 356.777-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme disposto no comunicado 1307/2007, publicado no Diário Oficial Poder Judiciário de 26 de dezembro de 2007, encaminho os presentes autos para **QUE O PATRONO DO AUTOR PROMOVA REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E, APÓS, EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DO FEITO**. Praia Grande, 10 de junho de 2008. Eu, (RAKEL CASTRO NEVES - MATRÍCULA Nº 355.777-0), escrevente digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão, de fls. **121** foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº **562/2008**. Praia Grande, 10 de junho de 2008. Eu, (RAKEL CASTRO NEVES - MATRÍCULA Nº 355.777-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Processo No. 480/2004

1153477 16/06/2008 10:07:57 10V- 10 01003414-70

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a intimação do Réu pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, para que pague em 15 (quinze) dias o valor de R$ **9.389,58** (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de multa.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 16 de junho de 2008.

p.p.
FÁBIO COLLAÇO
OAB/SP 167.730

127

MEMORIAL DE CÁLCULO

VALOR DO DÉBITO R$ 8.161,70

CUSTAS PROCESSUAIS - DESPENDIDAS R$ 247,91

- A SEREM GASTAS - R$ 148,80 (Carta Precatória para intimação em fase executiva + R$ 15,00 - diligência oficial de Justiça).

Total R$ 411,71

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R$ 816,17

TOTAL R$ 9.389,58

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA
R: TAPUIAS, 48 / VILA TUPI PRAIA GRANDE / SP
CEP 11703-310 TEL: (13) 4009-3555 FAX: (13) 4009-3599
e-mail: fa.adm@faoliveira.com.br / www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: 0202-RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
Unid: AP42-
Correção calculada até: 04/2008 Período: 01/01/1980 a 27/06/2006 Tipo: LINEAR

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
02/2003	10/02/2003	MENSAL	170,18	3,41	149,58	54,42	377,48	
03/2003	10/03/2003	MENSAL	139,39	2,77	113,32	41,61	296,09	
04/2003	10/04/2003	MENSAL	139,33	2,77	109,99	38,14	290,28	
05/2003	10/05/2003	MENSAL	139,39	2,77	106,71	35,69	284,56	
06/2003	10/06/2003	MENSAL	140,68	2,81	105,62	35,52	284,63	
07/2003	10/07/2003	MENSAL	140,68	2,81	103,89	35,63	283,01	
08/2003	10/08/2003	MENSAL	154,56	3,09	112,13	39,07	308,85	
09/2003	10/09/2003	MENSAL	154,56	3,09	109,96	38,71	306,32	
10/2003	10/10/2003	MENSAL	169,69	3,39	117,61	40,75	331,44	
11/2003	10/11/2003	MENSAL	212,71	4,25	144,18	50,04	411,18	
12/2003	10/12/2003	MENSAL	205,77	4,12	136,39	47,45	393,73	
01/2004	10/01/2004	MENSAL	172,82	3,46	111,78	38,69	326,75	
02/2004	10/02/2004	MENSAL	172,82	3,46	109,74	35,93	321,95	
03/2004	10/03/2004	MENSAL	172,82	3,46	106,19	36,10	318,57	
04/2004	10/04/2004	MENSAL	172,82	3,46	103,47	34,89	314,64	
05/2004	10/05/2004	MENSAL	167,28	3,35	97,71	32,94	301,28	
06/2004	10/06/2004	MENSAL	167,28	3,35	95,30	32,13	298,06	
07/2004	10/07/2004	MENSAL	167,28	3,35	92,81	31,12	294,56	
08/2004	10/08/2004	MENSAL	167,28	3,35	90,13	29,66	290,42	
09/2004	10/09/2004	MENSAL	186,89	3,74	97,37	32,02	320,02	
10/2004	10/10/2004	MENSAL	187,49	3,75	95,83	31,74	318,86	
11/2004	10/11/2004	MENSAL	208,31	4,17	103,88	34,85	351,21	
12/2004	10/12/2004	MENSAL	188,70	3,77	91,45	30,59	314,51	
01/2005	10/01/2005	MENSAL	167,33	3,35	78,70	25,52	275,46	
04/2005	10/04/2005	MENSAL	167,33	3,35	71,55	22,14	264,93	
05/2005	10/05/2005	MENSAL	185,72	3,71	76,32	22,56	288,31	
			4.417,17	88,37	2.725,25	930,91	8.161,70	
36 cobranças encontradas em aberto			4.417,17	88,37	2.725,25	930,91	8.161,70	
			4.417,17				8.161,70	

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
1ª Vara Cível

CONCLUSÃO
Aos 29/09/2008, faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ ROSSI, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, ____(Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de nº 480/04

Cumpra o autor o determinado a fls. 100, em cinco dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Praia Grande, 29 de setembro de 2008.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

Data
Em 01/10/08, recebi estes autos em cartório. Eu, ____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho/sentença supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação de nº 136/08. Praia Grande, 20/10/2008. Eu., ____, subsc.

Krys Ferreira da Matta
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 817.642-9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

TJSP 477 PGE 06112008130G 1CV- 10 0216998-30

PROCESSO No. 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls.,. informar o CPF do Réu, qual seja, **147.375.968-41**, para fins de bloqueio online das aplicações financeiras.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 5 de novembro de 2008.
p.p.
FÁBIO COLLAÇO
OAB/SP 167.730

CONCLUSÃO

Aos 13 de novembro de 2008, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr.ANDRÉ ROSSI – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, ____(Simone Cristina Sobo Pereira) matrícula TJ-SP 92.761-6), Escrivã Diretora, digitei.

Proc.: 490/04
Ação: Sumário

Requisitei, via Bacen Jud. 2.0, o bloqueio do valor indicado pelo credor, conforme recibo que segue.

Aguarde-se a resposta por 10 dias.
Int.
P.G.,d.s.

ANDRE ROSSI
Juiz de Direito

Data

Aos 17 de novembro de 2008, recebi estes autos em Cartório. Praia Grande, d.s. Eu, ____, Simone Cristina Sobo Pereira, Diretora de Serviço, digitei.

fls. 153

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.andrerossi sexta, 14/11/2008

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	480/04
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16245 - 1ª VARA CIVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDRE ROSSI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
147.375.968-41 : MARCELO ASSIS LEAO	9.389,58	(Todas)

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Alterar dados da minuta | Excluir Minuta | Voltar

Protocolar

fls. 154

129

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário** | EJUBP.scpereira quinta, 27/11/2008

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080002116716
Número do Processo:	480/04
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16245 - 1ª VARA CIVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDRE ROSSI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Edificio Residencial Aruba e Cancun

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **147.375.968-41 - MARCELO ASSIS LEAO**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 11]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2008 15:13	Bloq. Valor	ANDRE ROSSI	9.389,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2008 20:51
Nenhuma ação disponível						

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2008 15:13	Bloq. Valor	ANDRE ROSSI	9.389,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/11/2008 00:00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir|ocultar)

130

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Condomínio Edificio Residencial Aruba e Cancun
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

C E R T I D Ã O - Autos n 480/04

Certifico e dou fé que conforme disposto no comunicado 1307/2007, publicado no Diário Oficial da Justiça, de 26 de dezembro de 2007, encaminho os presentes autos para que o credor tome ciência de fls. 129/130, onde o Bacen Jud. 2.0., informa que não houve qualquer bloqueio de valores em desfavor do devedor (R$0,00). Diga o exequente.
Praia Grande, 04.12.2008. Eu, , Simone Cristina Sobo Pereira, Diretora de Serviço, Mat. 92.761,digitei e assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a certidão supra foi relacionada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 655/08. Praia Grande, 04/12/2008. Eu, , esc., digitei , conferi e assino.

137

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

ISP 477 PGE 151200001635 1CV- 10 0241355-90

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a penhora da unidade condominial geradora das despesas condominiais, conforme título de posse apresentado nos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 15 de dezembro de 2008.

p.p.
FÁBIO COLLAÇO
OAB/SP 167.730

CONCLUSÃO

Em 22/04/2009, faço estes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito **DR. ANDRÉ ROSSI,** da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, ____, Edna R M Luiz matr. 303.144-9 subscrevi.

Autos 480/04

Fls. 132: Defiro, mediante apresentação de nova certidão do CRI.

Após, lavre-se o competente.

Int.

PG.d.s.

ANDRE ROSSI
Juíz de Direito

DATA
Aos 27/04/2009, recebo estes autos em cartório. Eu, ____, Escr.Judiciário subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 608 **/2009**. Praia Grande, 28/4/2009. Eu, ____, escr. subscrevi.

Krys Ferreira da Matta
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 317.642-9

134

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) Dep
de fls., 133, foi disponibilizado no D.J.E.
em 07/05/09 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Praia Grande, 20/05/09. Eu
Subsc.

Patrícia Cibele da Silva
Aux. Judiciário VI
Mat.: 815.293-0

CERTIDÃO - PROCESSO Nº 480/04

Certifico e dou fé que, até a presente data o Condomínio-Autor não apresentou certidão do C.R.I.

NADA MAIS. O referido é verdade. Praia Grande, 04 de agosto de 2009. Eu,

(A. Fabrício dos Santos – matrícula nº 98.093-0), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão.

136

CONCLUSÃO

Em 10/08/2009, faço estes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito Titular, Dr. ANDRE ROSSI, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, ____, Edna R M Luiz matr. 303.144-9 subscrevi.

Autos 480/04

Diga o credor em termos de prosseguimento.
Decorrido e nada requerido, aguarde-se no arquivo.
Int.

PG.d.s.

ANDRE ROSSI
Juíz de Direito

DATA
Aos 12/08/2009 recebo estes autos em cartório. Eu, ____, Escr.Judiciário subscrevi.

12 AGO 2009

Adelina C. S. Inácio dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.[illegible]-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r.despacho/r. sentença/certidão supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 169 **/2009**. Praia Grande, 13/08/2009. Eu, ____, escr. subscrevi.

Rita Ferreira de Matta
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 317.342-9

127

J U N T A D A

Em 08/09/09 **foi(ram) juntado(a)(s) a estes autos**

a(o) petição,

conforme segue(m). Eu, _____**, Jaciandra S. Ferreira,**

Auxiliar Judiciário VI, matrícula nº 814.089-F7, assino.

FÁBIO COLLAÇO
CONSULTORIA JURÍDICA, IMOBILIÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

Processo No 480/2004

TJSP 477 PGE 310020091749 ICV- 11 0148589-51

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA & CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., apresentar o valor atualizado do débito do Ré, na ordem de R$ 9.818,67 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), conforme memorial anexo.

Outrossim, requer a penhora dos direitos possessórios sobre a unidade condominial, conforme instrumento trazidos aos autos às fls. 11/14.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 28 de agosto de 2009.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

Avenida Presidente Costa e Silva, 609 - cj. 203 - Praia Grande - SP. PABX.:: 35912553 - email: fabiocollaco@uol.com.br

FÁBIO COLLAÇO
CONSULTORIA JURÍDICA, IMOBILIÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

139

MEMORIAL DESCRITIVO DO DÉBITO

VALOR DA EXECUÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2008 – R$ 9.383,58

VALOR CORRIGIDO PARA A PRESENTE DATA – R$ 9.818,67

Avenida Presidente Costa e Silva, 609 - cj. 203 - Praia Grande - SP. PABX.:: 35912553 - email: fabiocollaco@uol.com.br

140

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO
Aos 29 de setembro de 2009, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a) Dr(a). ANDRÉ ROSSI – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (*Rose Helene Igarashi – matrícula-TJ nº 350.610-5*), digitei.

Proc. 480/2004

Fls. 138: Apresente o credor CRI atualizada do imóvel.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, tratando-se de penhora de direitos possessórios, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

Int.

Praia Grande, 29 de setembro de 2009.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA
Aos 01 de 10 de 2009, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a portaria/despacho/sentença de **fls.** 140 foi relacionada para publicação na **relação nº** 234 **/2009.** Praia Grande, 06/10 de 2009. Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 140 foi disponibilizado em 2 de outubro de 2009 no caderno publicado em Praia Grande, data 6/10/2009 - sexta feira.

Subscr.

141

JUNTADA

Em 17/11/2009 foi(ram) juntado(a)(s) a estes autos a(o) petição, conforme segue(m). Eu, _____, Jaciandra S. Ferreira, Auxiliar Judiciário VI, matrícula nº 814.089-F7, assino.

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

140

Processo No. 480/04

47

TIP 477 PGE 0511200518897 ICV- 11 0184034-81

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCUAL ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a penhora sobre os direitos possessórios sobre a unidade, conforme instrumento particular trazido aos autos às flls.11/14.

Termos em que,

P. deferimento.

Praia Grande, 5 de novembro de 2009.

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 187.730

JUNTADA

Em 21 / 12 /2009 foi(ram) juntado(a)(s)
aos autos: a petição

conforme segue(m).

Eu, Milton José Santana, Analista Judiciário VI, Mat. 883.942-9 Escrevente, subscrevi

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

Recebi 10/12/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

J. Cls.

P.G., 10/12/2009.

PROCESSO N.° 477.01.2004.008764-1
ORDEM N.° 480 / 2004

André Rossi
Juiz de Direito

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CONDOMINIAL**, vem na presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Conforme consta nos autos, este patrono fora devidamente constituído, ingressando com a competente ação, prestando os serviços inerentes à defesa dos interesses do **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, em face de **MARCELO DE ASSIS LEÃO**, atuando até decisão de 1ª instância (acórdão).

Houve juntada de revogação de poderes outorgados às fls. 101/102.

O processo atualmente encontra-se em fase de liquidação de sentença, e é certo que há a execução, também da verba honorária.

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

E, não é demais lembrar que nossos Tribunais já se posicionaram sobre o assunto. Vejamos:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES. RESERVA DE HONORÁRIOS EM FAVOR DOS PROCURADORES ATUANTES NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. CABIMENTO.**
> **Não comprovada a renúncia expressa acerca dos honorários sucumbenciais pelo advogado que efetivamente atuou durante toda a fase de conhecimento da demanda, mostra-se cabível, quando este haja substabelecido sem reservas na fase de execução do de sentença, lhe seja reservada a referida verba.**
> **O substabelecimento sem reservas na execução de sentença confere ao substabelecido, tão somente os poderes de representação conferidos pela parte ao procurador substabelecente, não alcançando a verba honorária sucumbencial pertencente ao procurador que efetivamente atuou na fase de conhecimento. AGRAVO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70027872175, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 26/03/2009).**

Neste processo, as partes firmaram acordo, que foi devidamente homologado por este r. Juízo onde, além de acordar acerca do pagamento das cotas condominiais em aberto, o requerido obrigou-se a pagar a verba honorária.

Sem prejuízo de eventual execução a ser proposta se caso for por parte deste causídico, e diante da atual situação que se apresenta, vez que o processo encontra-se em fase de execução, é esta para requerer a Vossa Excelência se digne em arbitrar os honorários deste patrono na proporção do trabalho realizado no referido processo.

Justifica a presente, vez que, amigavelmente não há acordo entre este advogado e o ora substabelecido no que se refere aos honorários de sucumbência, que se quer ver arbitrado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 08 de dezembro de 2.009.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR
OAB/SP 230.713

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

CONCLUSÃO

Aos 19/02/2010, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos nº 480/04
Ação: Cobrança

Vistos.

Fls. 142: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Fls. 144/145: os honorários de sucumbência foram arbitrados na sentença e pertencem aos advogados que representavam o autor até aquele momento. Note-se que a revogação do mandato outorgado aos primitivos patronos se deu posteriormente à sentença. Não há, portanto, que se falar em novo arbitramento, devendo ser reservado, da importância a ser paga pelo devedor, os honorários devidos aos primitivos patronos.

Int.

Praia Grande, 14 de maio de 2010.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA

Em 14 de maio de 2010, recebo estes autos em Cartório. Eu, , ( )esc.,digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença/despacho retro foi relacionada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 98/2010. Praia Grande, 14 de maio de 2010.Eu, Edna Rodrigues da Mata Luiz, esc.chefe, digitei.

147

JUNTADA

Em 23/06/10 foi(ram) juntado(a)(s) aos autos a petição

conforme segue(m). Eu Maria Eulina dos Santos.Esc.Téc.Jud. subscrevi-matr. 817.410-0-F

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

J-Cls.

P.G, 23/06/10.

Juiz de Direito

CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PROCESSO N.° 477.01.2004.008764-1
ORDEM N.° 480 / 04

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.° 230.713, vem, na presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se infere da r. sentença de fls., a ação foi julgada procedente, condenando-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de juros e correção monetária.

Resta, portanto, a imediata execução do título judicial em apreço.

É prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que para a execução de qualquer título, seja ele extrajudicial ou judicial, que incide a tabela prática desse Egrégio Sodalício, a qual contempla, **NOS EXATOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS DECORRENTES DA MORA.**

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

Não é menos certo, também, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determina a atualização de débitos representados por títulos executivos, determine ao devedor o pagamento do principal corrigido monetariamente (plus que se impõe não como forma de penalizar o devedor mas um *minus* determinante de recomposição do valor de compra da moeda), mais os juros legais, estes decorrentes da mora. E, isto em toda e qualquer cobrança e execução de dívidas, ainda que não previstas no título, posto que somente passam a ter existência no mundo jurídico a partir da ocorrência da mora, como forma de remunerar o capital.

Conforme se observa abaixo, elaborou-se cálculo correto, na forma adotada pacificamente pelo Judiciário Bandeirante, o valor da sucumbência desde as datas de seus respectivos dispêndios, a partir de então atualizado pela Tabela Prática do TJSP, acrescido de juros legais decorrentes da mora (como se fosse um cheque, duplicata, confissão de dívida ou mesmo título judicial), que independem de convenção pelas partes, posto que de acordo com a uníssona jurisprudência, doutrina e legislação vigente.

Assim dispõe o artigo 475-B, CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)".

Portanto, nos preciso termos desse Diploma Legal, é esta a dívida atual do réu, a título de honorários:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
DÉBITO CONDOMINIAL APURADO ÀS FLS. 122/123 (06/2008)	COEF. ÉPOCA (06/2008)	COEF. ATUAL	VALOR ATUALIZADO
R$ 8.161,70	41,046225	42,762866	8.503,04
TOTAL APURADO			8.503,04
HONORÁRIOS		**10%**	**850,30**

Resta, portanto, em estrita observância aos preceitos legais, expor que, na modificação introduzida no CPC pela Lei nº 11.232/05, assim se deve proceder:

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005);

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005);

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005);

§ 3º O exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005);

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005);

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005).

Dessa forma, apresentado neste ato o cálculo de liquidação da obrigação fixada no título executivo judicial, é que se requer:

A) Seja a ora executada intimada na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 850,30 (oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), mediante depósito judicial nestes autos.

B) Em caso de descumprimento da ordem judicial, seja aplicada a multa de 10% prevista no CPC, artigo 475-J, passando assim o débito para a quantia de R$ 935,33 (novecentos e trinta e cinco reais e

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

trinta e três centavos), expedindo-se auto de penhora e de avaliação, do qual será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237);

C) **O ora exeqüente, na ausência do pagamento voluntário por parte do executado, postula pela penhora dos direitos possessórios do imóvel, já deferido às fls. 146**, bem como a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a satisfação integral do débito ora apontado.

Diante do exposto, requer-se a intimação dos ora Executados, na pessoa de seu advogado, através da Imprensa Oficial para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R$ R$ 850,30 (oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), mediante depósito judicial nestes autos, sob pena de aplicada a multa de 10% prevista no CPC, artigo 475-J, passando assim o débito para a quantia de R$ 935,33 (novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), expedindo-se auto de penhora e de avaliação, do qual serão de imediato intimada a executada, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237).

Requer, ainda, a intimação do atual patrono para que retire da execução apontada, tendo em vista que naquela está cobrando indevidamente os honorários sucumbenciais pertencentes à este subscritor.

Requer, por fim, a anotação do nome do subscritor da presente para o recebimento de ulteriores publicações.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 14 de Junho de 2.010.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
OAB/SP nº 230.713

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

CONCLUSÃO
Aos 08/07/2010, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de nº 480/04
Vistos.

1. Aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, contado da publicação deste despacho.

2. Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar requerimento para o início da execução, instruindo-o com memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC).

3. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, caso queira, pugne pelo ínicio da execução, apresentando memória de cálculo acrescida de multa de 10%.

4. Apresentado requerimento de início da execução com memória do cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

5. Frustrada a penhora por não ter o Sr. Oficial localizado bens ou por não indicar o credor bens a penhorar, oficie-se ao BACEN para bloqueio e transferência a este Juízo de ativos financeiros no valor atualizado da execução.

6. Com o bloqueio e a transferência, manifeste-se o credor.

7. No silêncio, arquivem-se, depois de decorrido o prazo de 6 meses.

Int.

Praia Grande, 08 de julho de 2010.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA
Em 14/07/2010, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, subscr.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o r.despacho supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 1199/10. Praia Grande, 14 / 7 /2010.
Eu,_____, subscrevi.

JUNTADA Proc nº _____/____

Em 15 de 10 de 10

junto a estes autos petição

_____ que segue(m).

Eu, _____ Esc

Patrícia Cibele da Silva
Aux. Judiciário VI
Mat.: 815.293-0

153

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

Processo No. 480/2004

TJSP 477 PGE 14092010239 ICV- 10 01123379-01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da Ação de Cobrança em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer o bloqueio online das aplicações financeiras do Réu, considerando o valor de R$ **13.412,22 (treze mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos).**

Não logrado o êxito esperado com a medida, desde já, de forma sucessiva, requer a penhora dos direitos possessórios sobre a unidade, conforme instrumento particular aquisitivo dos direitos, em anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 14 de setembro de 2010.

p.p.
FÁBIO COLAÇO
OAB/SP 167.730

159

MEMORIAL DE CÁLCULO

VALOR DO DÉBITO R$ 10.970,27 (data trânsito em julgado)
CUSTAS PROCESSUAIS - DESPENDIDAS R$ 247,91
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – R$ 1.097,02
MULTA 10%- R$ 1.097,02

TOTAL R$ 13.412,22

F. A. Oliveira

F.A OLIVEIRA & FILHO LTDA
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 / VILA TUPI PRAIA GRANDE/ SP
CEP 11703-200 TEL/ FAX: (13) 3496-3555
e-mail: faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com.br

155

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-COND. RES ARUBA / CANCUN**
Unid: A042 -
Correção calculada até: 09/2010 Período: 01/01/1980 a 31/05/2005 Tipo: LINEAR

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
02/2003	10/02/2003	MENSAL	170,08	3,40	234,93	84,69	493,10	
03/2003	10/03/2003	MENSAL	138,39	2,77	186,35	65,89	393,40	
04/2003	10/04/2003	MENSAL	138,39	2,77	181,78	63,09	386,03	
05/2003	10/05/2003	MENSAL	138,39	2,77	177,29	60,31	378,76	
06/2003	10/06/2003	MENSAL	140,68	2,81	176,43	59,30	379,22	
07/2003	10/07/2003	MENSAL	140,68	2,81	174,50	59,42	377,41	
08/2003	10/08/2003	MENSAL	154,56	3,09	189,42	65,20	412,27	
09/2003	10/09/2003	MENSAL	154,56	3,09	186,86	64,80	409,31	
10/2003	10/10/2003	MENSAL	169,69	3,39	201,05	69,15	443,28	
11/2003	10/11/2003	MENSAL	212,71	4,25	248,02	85,50	550,48	
12/2003	10/12/2003	MENSAL	205,77	4,12	236,14	81,64	527,67	
01/2004	10/01/2004	MENSAL	172,82	3,46	194,82	67,25	438,35	
02/2004	10/02/2004	MENSAL	172,82	3,46	190,81	65,25	432,34	
03/2004	10/03/2004	MENSAL	172,82	3,46	187,66	64,31	428,25	
04/2004	10/04/2004	MENSAL	172,82	3,46	184,21	62,95	423,44	
05/2004	10/05/2004	MENSAL	167,28	3,35	175,26	59,98	405,87	
06/2004	10/06/2004	MENSAL	167,28	3,35	172,27	59,06	401,96	
07/2004	10/07/2004	MENSAL	167,28	3,35	169,13	57,92	397,68	
08/2004	10/08/2004	MENSAL	167,28	3,35	165,63	56,26	392,52	
09/2004	10/09/2004	MENSAL	186,89	3,74	181,61	61,60	433,84	
10/2004	10/10/2004	MENSAL	187,49	3,75	179,35	61,37	431,96	
11/2004	10/11/2004	MENSAL	208,31	4,17	196,13	67,70	476,31	
12/2004	10/12/2004	MENSAL	188,70	3,77	174,36	60,22	427,05	
01/2005	10/01/2005	MENSAL	167,88	3,36	151,57	51,66	374,47	
04/2005	10/04/2005	MENSAL	167,88	3,36	142,39	47,82	361,45	
05/2005	10/05/2005	MENSAL	185,72	3,71	153,70	50,72	393,85	
			4.417,17	88,37	4.811,67	1.653,06	10.970,27	
26 cobranças encontradas em aberto			4.417,17	88,37	4.811,67	1.653,06	10.970,27	
			4.417,17				10.970,27	

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) Despacho de fls., 152, foi disponibilizado no D.J.E. em 27/07/10. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Natal/RN, Grande, 17 NOV 2010. Eu _____ esc. Subsc.

Gislaine Inez Sobral Neves
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 809.701-3

154

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento voluntário. Praia Grande, 19.11.2010.Eu, , esc.,digitei.

CERTIDÃO - Autos nº 48004

Certifico e dou fé que conforme disposto no comunicado 1307/2007, publicado no Diário Oficial da Justiça, de 26 de dezembro de 2007, encaminho os presentes autos para que o credor apresente o CPF do executado, para que seja possível a penhora on line. O CPF indicado dá como inválido.
Praia Grande, 19.11.2010. Eu, , Simone Cristina Sobo Pereira, Diretora de Divisão, Mat. 92.761,digitei e assino.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a certidão supra foi relacionada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 199/10. Praia Grande, 19.11.2010. Eu, , esc., digitei , conferi e assino.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) certidão de fls., supra, foi disponibilizado no D.J.E. em 25/11/10. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionanda. Praia Grande, 07 DEZ 2010. Eu esc.
Subsc.

Gislaine Inez Goral Neves
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 809.701-3

JUNTADA

Em 30/12/2010 foi(ram) juntado(a)(s) aos autos a petição

conforme segue(m).

Eu, Escrevente subscrevi.

Técnico Judiciário VI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo No 480/2004

JUR 473 PGE 0212010443 10V- 10 0153321-81

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, aduzir que há pedido expresso de penhora dos direitos possessórios que o Réu mantém sobre o bem, conforme Instrumento aquisitório da posse, trazidos às fls. 11/14, onde se pode verificar o CPF do Réu.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 2 de dezembro de 2010.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

CONCLUSÃO
Aos 06/01/2011, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de n.º 480/04

Requisitei, via Bacen Jud 2.0, o bloqueio do valor indicado pelo credor, conforme recibo que segue.

Aguarde-se a resposta por dez dias.

Quando de eventual levantamento, observe-se o determinado a fls. 146.

Em caso negativo, defiro a penhora dos direitos adquiridos pelo executado, da parte ideal, sobre a unidade devedora, devendo o credor apresentar cópia da Certidão de Registro de Imóveis.

Int.

P.G., 06.01.2011.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA 07 JAN 2011
Aos ___/01/2011, recebo estes autos em cartório. Eu, recebi.

Adriana Sabrício dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.093-0

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi relacionado para publicação no DJE, conforme relação de nº 07 /11. Praia Grande, ____/01/11. Eu, _____,subsc.

07 JAN 2011

Adriana Sabrício dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.093-0

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi disponibilizado no para publicação no DJE, em ___/___/11. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. Praia Grande, ____/01/11. Eu, ,subsc.

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubp.andrerossi
sexta-feira, 07/01/2011

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000013770
Data/Horário de protocolamento:	07/01/2011 13h58
Número do Processo:	480/04
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16245 - 1ª VARA CIVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDRE ROSSI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
147.375.968-41 :MARCELO ASSIS LEAO	13.412,22	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a relação de protocolos

867

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 159 não saiu publicado na Ed 04/11. Nada mais.

24 FEV 2011

Gislaine Inez Sooral Neves
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 809.701-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s) Despacho(s)/ Certidão(ões)/Sentença de fls. 159 foi(ram) relacionado(a)(s) para publicação no Diário Oficial da Justiça, edição, relação nº 044/11 em 24 FEV 2011

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

Gislaine Inez Sooral Neves
Auxiliar Judiciário VI
Mat. 809.701-3

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (despacho de fls., 159, foi disponibilizado no D.J.E. em 14/03/11. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionanda. Praia Grande, 05/04/11. Eu _____ esc. Subsc.

Patrícia Cabeleira Silva
Aux. Judiciário VI
Mat. [illegible]

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.scpereira quinta-feira, 27/10/2011
Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110000013770
Número do Processo:	480/04
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16245 - 1ª VARA CIVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDRE ROSSI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	**147.375.968-41 - MARCELO ASSIS LEAO** [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reitera Não Respostas | Cancela Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		

fls. 190 163

Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp.

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO – PROC. Nº 480/04

Certifico e dou fé que conforme disposto no comunicado 1307/07, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 26 de dezembro de 2007, encaminho os presentes autos para que o credor se manifeste acerca da resposta do BACEN "on line", que restou infrutífera, não tendo sido encontrada qualquer importância para bloqueio. Praia Grande, 27/10/2011. Eu, (DAMARCIA KUNDZINS, matrícula 98.966), Escrevente chefe digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a certidão supra foi relacionada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação de nº 325/11. Praia Grande, 27/10/2011. Eu., ,subsc.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) ect de fls., 164, foi disponibilizado no D.J.E. em 10/11/11. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionanda. Praia Grande, 11/11/11. Eu esc. Subsc.

Patricia Cibele da Silva
Aux. Judiciário VI
Mat.: 815.293-0

165

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 05 de 12 de 2011, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, , Maria Eulina dos Santos – escrev.Téc.Judiciário -matrícula 817.410-0, subscrevi.

Fls. 193

166

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCÚN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a penhora dos direitos possessórios que o Réu mantém sobre a unidade, conforme instrumento particular juntado às fls. 11/14.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 18 de novembro de 2011.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

167

CONCLUSÃO

Aos 06/12/2011, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de nº 480/04

Fls. 166: Para a penhora requerida, apresente o credor a CRI do imóvel, sendo necessária para a elaboração do termo.

Int.

Praia Grande, 15 de dezembro de 2011.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA 19 DEZ 2011
Em___/12/2011, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, subscrevi.

Adriana C. Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.093-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.despacho supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº ___/11. Praia Grande, 19/DEZ/2011
Eu, _____, subscrevi.

382

Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.093-0

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) desp de fls. 167, foi disponibilizado no D.J.E. em 18/01/12. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionanda. Praia Grande, 23/01/12. Eu _____ esc. Subsc.

Patrícia Cibele da Silva
Aux. Judiciário VI
Mat.: 815.293-0

168

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 21 de 03 de 2012, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____, Patrícia Cibele da Silva, Ag. Adm. Judiciário - matrícula 815.293-0, subscrevi.

Fls. 106

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

169

TJSP 477 PGE 20012012453 1CV- 12 0007857-60

PROCESSO No. 480/2004

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., reiterar o pedido de penhora dos direitos possessórios mantidos pelo Réu sobre a unidade, conforme instrumento particular juntado aos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, de janeiro de 2012.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167730

CONCLUSÃO

Aos 23/03/2012, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de nº 480/04

Mesmo em se tratando de penhora de direitos possessórios, apresente o credor a CRI atualizada do imóvel, em cinco dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Praia Grande, 23 de março de 2012.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA

Em 23 ABR 2012 /03/2012, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, subscr.

Adriano Fabrício dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 98.093-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.despacho supra foi relacionado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 86 /12. Praia Grande, ____/____/2012. Eu,_____, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho de fls., 170, foi disponibilizado no D.J.E. em 16/04/12. Considerou-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Praia Grande, 26/04/12. Eu_____esc. Subsc.

171

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 20 de 08 de 2012, junto a estes autos:

(X) a petição (21)
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) substabelecimento
( ) outros: _____.

que segue(m).

Eu, _____ (Jaciandra S. Ferreira), Ag. Adm., matr. 814089, subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

TJSP PGE 19042012750 ICV- 12 00660684-20

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requer a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de atendimento do r. despacho de fls.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 18 de abril de 2012.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.330

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

TJSP 477 PGE 04052012317 1CV- 12 0067527-01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, requerer a juntada da matrícula do imóvel.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 3 de maio de 2012.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL — Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
121.593	01

Em 30 de julho de 2.004.

IMÓVEL: Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA - BLOCO A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade, com a área útil de 51,7400 m2, área de garagem de 12,5000 m2, área comum de 21,0462 m2, área total de 85,2862 m2, e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Caiapós, número 883, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob número 74.277.625/0001-31.

REGISTRO ANTERIOR: R.09/37.779, de 18 de dezembro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 12/37.779, deste Registro.

O Oficial:

EM BRANCO

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO — Pedido nº 371504

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 121593, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé
Para alienações: validade de 30 dias (item 12-D NSCGJ).
Praia Grande, 3 de maio de 2012

Oficial:	22,01
Estado:	6,26
IPESP:	4,64
Reg.Civil	1,16
T.Justiça	1,16
Total:	35,23

Recolhimentos feitos por guia

Solicitado por: EDIFÍCIO RES. ARUBA - F.A OLIVEIRA

Emitido por Gabriela Lima Santos

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

0631-AA 255277

0631-240001-260000-0212

CONCLUSÃO
Aos 06/09/2012, faço conclusão destes autos ao Exmo Sr Dr ANDRÉ ROSSI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Damarcia Kundzins), escrevente-chefe, matr. 98.966, digitei.

Autos de n.º 480/04

Defiro a penhora dos direitos adquiridos pelo executado, da parte ideal, sobre o imóvel objeto da matrícula 121.593 do CRI desta Comarca (fls. 174). Recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Após, intime-se o executado pessoalmente, bem como a sua esposa, se casado for, da penhora, da avaliação e, para apresentação de impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC), por seu advogado, pela imprensa.

Para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, defiro, se requerido, a averbação do ato no registro imobiliário, devendo a Serventia diligenciar junto ao sistema da ARISP.

Para a concretização do ato, deverá o exeqüente efetuar o pagamento dos respectivos emolumentos, de acordo com o Provimento nº 6/2009, artigos 2º e 10º, disponibilizado no DJE e, 14.04.2009 e o Provimento 4/2011, disponibilizado no DJE em 17.03.2011, do qual será intimado para retirada do boleto.

Int.

P.G., 06.09.2012.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA
Aos 12/09/12, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, recebi.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi relacionado para publicação no DJE, conforme relação de nº 2922/2012 e disponibilizado no DJE, em 09/10/2012. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. Praia Grande, 09/10/2012. Eu _____, subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 23 de outubro de 2012, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____, Milton José Santana, Ag. Adm. Judiciário - matrícula 808.942-9, subscrevi.

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

TJSP 477 PGE 09102012731 ICV- 02 0152046-30

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de recolhimento com a condução do Sr. Oficial de Justiça.

Outrossim, vislumbra se tratar o Réu de revel, motivo pelo qual entende-se por desnecessária sua intimação pessoal, fluindo os prazos processuais a contar das efetivas publicações.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 9 de outubro de 2012.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.330

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

127

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 480/2004

TJSP 477 PGE 09102012731 ICV- 02 0152046-30

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de recolhimento com a condução do Sr. Oficial de Justiça.

Outrossim, vislumbra se tratar o Réu de revel, motivo pelo qual entende-se por desnecessária sua intimação pessoal, fluindo os prazos processuais a contar das efetivas publicações.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 9 de outubro de 2012.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.208008 00005.667183 4 54860000002100

fls. 206

Beneficiário	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	6961-2 960001-4	09/10/2012	14/10/2012

Endereço	CPF/CNPJ
TRIBUNAL DE JUSTICA S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001	51174001000193

Pagador	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
FABIO F. COLLAÇO	20152080000005667	0000005667	21,00

Instruções — Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: FABIO F. COLLAÇO
Nome do Autor: COND. ARUBA E CANCUN
Nome do Réu: MARCELO DE ASSIS LEÃO

Número do Depósito: 0000005667
Vara Judicial: 3-VARA CIVEL
Comarca/Fórum: PRAIA GRANDE

Nº Processo: 480
Ano Processo: 2004

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

178

Bradesco

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

178

706.550.992.668.50 | 0000541

Agência: 2200 | Conta: 14587-4 | Tipo: Conta-Corrente

FABIO FERREIRA COLLACO

00190.00009 02015.208008 00005.667183 4 54860000002100

001 - BANCO DO BRASIL S.A.

14/10/2012

09/10/2012

R$ 21,00

PAGTO COBRANCA VIA INTERNET

sação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

CqmRKCTa	c2?dbvu7	lezx5sP*	iNRK4P6*	icFAkxYj	gn85YrBl	L6#DCaf2	tNZ9qaRX
gXygdasH	ROgAqQrw	T@K@OGXt	WlVR8kne	blByNtK6	zHUb7NLq	Xkaf9NA4	MzqiGbZ*
ZjW*pxBP	w6O8DiiH	f@OsTxHz	wQ6NaDbe	ImVG86Sg	S#YR4gCV	09110122	05441100

Serviço de Apoio ao Cliente

radesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações
704 8383 0800 722 0099 **Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.**

ria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

s telefones consulte o site **Fale Conosco**.

180

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
FÓRUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
AV DOUTOR ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101 - FÓRUM DE PRAIA GRANDE - VILA MIRIM- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 - Tel: 13 3471-1200 R. 214 - Fax: 13 3471-2485 - e-mail: praiagde1cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 477.01.2004.008764-1/000000-000
Ordem nº 480/2004

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ANDRÉ ROSSI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Procedimento Sumário, que **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** move contra **MARCELO ASSIS LEAO** .

PENHORE E AVALIE os direitos possessórios da parte ideal do imóvel objeto da matrícula 121.593 do CRI desta Comarca, pertencentes ao executado **MARCELO ASSIS LEAO,** incidentes sobre o(s) bem(ns):

Descrição do Bem: "Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA – BLOCO "A"**, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883 – Vila Tupi, com área útil de 51.7400m², área de garagem de 12.5000m², área comum de 21,0462m², área total de 85.2862m² e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício da matrícula **nº121.593** do CRI de Praia Grande/SP."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Praia Grande, em 25 de outubro de 2012. Eu, _____, (ELISABETE F. LISBOA NETO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (LUIZ ROBERTO DA SILVA CASTRO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:
Carga:
Baixa:
GuiaR$21,00

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

187

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 27 de agosto de 2013, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
(x) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) a minuta de edital
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) auto de penhora
( ) e-mail

que segue(m).

Eu, _____ Luiz Roberto da S. Castro, Escrivão Judicial-I, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
FÓRUM DOUTOR GUILHERME PENTEADO CAMPOS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP
AV DOUTOR ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101 - FÓRUM DE PRAIA GRANDE - VILA MIRIM- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 - Tel: 13 3471-1200 R. 214 - Fax: 13 3471-2485
e-mail: praiagde1cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 477.01.2004.008764-1/000000-000
Ordem nº 480/2004

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ANDRÉ ROSSI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedidos nos autos de Procedimento Sumário, que **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN** move contra **MARCELO ASSIS LEAO** .

PENHORE E AVALIE os direitos possessórios da parte ideal do imóvel objeto da matrícula 121.593 do CRI desta Comarca, pertencentes ao executado **MARCELO ASSIS LEAO,** incidentes sobre o(s) bem(ns):

Descrição do Bem: "Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA – BLOCO "A"**, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883 – Vila Tupi, com área útil de 51.7400m², área de garagem de 12.5000m², área comum de 21,0462m², área total de 85.2862m² e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício da matrícula **nº121.593** do CRI de Praia Grande/SP."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Praia Grande, em 25 de outubro de 2012. Eu, _____, (ELISABETE F. LISBOA NETO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (LUIZ ROBERTO DA SILVA CASTRO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Luiz Roberto da Silva Castro
Matrícula 303952 - A - 7
Coordenador
- Ofício Cível de Praia Grande - SP

Oficial: Vera Lúcia
Carga: 2543
Baixa: 12 DEZ 2012 1 NOV 2012
GuiaR$21,00

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

PAGTO DE DILIGÊNCIAS

VALOR	ATOS	SALDO	PAGTO
21,00	01	7,43	13,57

Certidão

Certifico eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me ao endereço retro e ai sendo, com as dráves fornecidas pelo zelador, Sr. Edson Nadeu Marques dos Santos, entrei no imóvel, procedendo a Penhora e avaliação, conforme auto em anexo. Certifico mais que deixei de citar os executados, tendo em vista tratar se de um apartamento para Temporada, onde dificilmente são encontrados. Praia Grande, 30 de novembro de 2012.

01 diligência

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

183

AUTO DE Penhora e Avaliação

Processo n.º 480 / 2004 — 1ª VARA CÍVEL

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012,
nesta Comarca de Praia Grande, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Procedimento Sumário
que Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun.
move a Marcelo Assis Dias
pela qual procedemos Penhora e Avaliação de bens abaixo descritos:
Apartamento nº42, localizado no quarto pavimento-tipo do Edifício Residencial Aruba - Bloco "A", integrante do conjunto situado à Rua Itarapés, 883 - Vl. Tupi, com área útil de 51.7400 m², área de garagem de 12.5000 m², área comum de 0,4636% do todo, confrontando pela frente por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista área para área de recuo lateral do Edifício da matrícula nº 121.593 do C.R.I. de Praia Grande - SP. O referido imóvel contém 1 quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário(a)
_____; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA _____

DEPOSITÁRIO _____

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

182

10

PROCESSO No. 480/04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÂO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, considerando a possibilidade de composição entre as partes.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 24 de janeiro de 2013.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167730

TJSP 477 PGE 25012013525 ICV- 12 0016561-68

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

185

477 FPGE-13.000111449-0 210613 1619 04

CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

PROCESSO N.º 477.01.2004.008764-1

ORDEM N.º 480 / 04

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 230.713, vem, na presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, postula pela atualização do débito referente aos honorários sucumbenciais, à saber:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
DÉBITO CONDOMINIAL apurado as fls 153/154 (10/09/2010)	COEF. ÉPOCA (06/2008)	COEF. ATUAL	VALOR ATUALIZADO
R$ 10.970,27	41,046225	51,269227	R$ 13.702,53
TOTAL APURADO			R$ 13.702,53
HONORÁRIOS (SEM MULTA DO 475-J CPC)		**10%**	**R$ 1.370,25**
MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J CPC		10%	R$ 137,03
HONORÁRIOS (COM MULTA DO 475-J CPC)			**R$ 1.507,28**

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

186

Cabe esclarecer que conforme consta às fls. 144/145, a este subscritor fora reconhecido o direito aos honorários sucumbenciais, conforme deferido às fls. 146 e, por este motivo, vem apresentar a planilha devidamente atualizada.

Informa ainda que, em requerimentos anteriores, este subscritor já postulou a anotação do nome na contra-capa dos autos para o recebimento de ulteriores publicações, tudo para acompanhar o andamento processual, mas o mesmo não fora apreciado.

Diante disso, **POSTULA**:

Pelo recebimento desta manifestação, com a planilha de débito de honorários sucumbenciais, devidamente atualizada para esta.

PELA ANOTAÇÃO DO NOME DESTE SUBSCRITOR NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS PARA O RECEBIMENTO DE ULTERIORES PUBLICAÇÕES.

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 20 de junho de 2013.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
OAB/SP 230.713

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

187

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (013) 3471-1200 - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Aos 28/08/2013, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ROSSI, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____ (Ceci Regina Ricarelli), Escrevente, matr. 817407-0, subscrevo.
Proc. 480/04

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Rossi**

Vistos.

Ciência às partes acerca do cálculo formulado pelo d. Advogado credor.

Anote-se o nome do aludido advogado na contracapa dos autos e no sistema informatizado conforme requerido.

Manifestem-se os credores em termos de prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito.

Int.

Praia Grande, 30 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ROSSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000000QONF.

188

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (013) 3471-1200 - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CERTIDÃO – REMESSA DJE

Certifico e dou fé que o r. Despacho/a r. Sentença/a certidão retro foi relacionada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme relação nº 64/13. Praia Grande, 02 de setembro de 2013. Eu, Ceci Regina Ricarelli, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) r. despacho/certidão/r. sentença de fls. _____ foi disponibilizado no DJE em ____/____/_____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O referido é verdade. NADA MAIS. Praia Grande, ____/____/_____. Eu,_____, escrevente, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CECI REGINA RICARELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000000QQXA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2013, foi disponibilizado na página 2349 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do cálculo formulado pelo d. Advogado credor. Anote-se o nome do aludido advogado na contracapa dos autos e no sistema informatizado conforme requerido. Manifestem-se os credores em termos de prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito. Int."

Praia Grande, 9 de setembro de 2013.

Patrícia Cibele da Silva
Agente Administrativo Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 10 de 06 de 2014, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____,(PATRICIA CIBELE DA SILVA) Conferi, subscrevi.

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

480/04

477 FPGE.13.00046404-2 09913 1433 45

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

1 Apresenta-se, nesta oportunidade, cópia de Instrumento Particular de Cessão de Direitos, onde o advogado-credor cede e transfere os créditos sucumbenciais à empresa FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA., documento que, muito embora, não traga reconhecimento das firmas das partes, é subscrito por 02 (duas) testemunhas.

2 Tal documento foi utilizado contra o Condomínio nos autos do Processo No. 0010774-41.2008.8.26.0477, servindo como pedido de compensação de crédito, sendo, portanto, tomado conhecimento de sua existência.

3 O advogado-credor alegou, em outras oportunidades, que o documento não era verdadeiro, sem ter, todavia, ter proposta qualquer ação judicial ou criminal, sendo a primeira para retirar a eficácia do documento e segunda para fins de responsabilização daquele que apresentou o documento em juízo como original. O Condomínio, assim como este Juízo, não têm capacidade para atestar a veracidade ou não do documento. Existem, portanto, duas situações distintas e paradoxais, supostamente dois titulares sobre o mesmo crédito, já que indigitado documento traz firmas reconhecidas.

4 Além disso, o crédito ora reclamado encontra-se desconstituído pelo instituto da PRESCRIÇÃO, posto que decorrido mais de 05 (cinco) anos, nos exatos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 206 do artigo do Código Civil.

Art. 206. Prescreve:

§ 5o Em cinco anos:
II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

0011604-71.2011.8.26.0066 Apelação
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: Barretos
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/08/2013
Data de registro: 16/08/2013
Outros números: 116047120118260066
Ementa: MANDATO AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCI** **PRESCRIÇÃO** RECONHECIDA TERMO INICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA OU, AINDA, DA ULTIMAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL OCORRÊNCIA. De acordo com o art. 25, incisos II e III, da Lei Federal 8.906/94, prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo do trânsito em julgado do trânsito em julgado da decisão definitiva ou da ultimação do serviço extrajudicial. Honorários advocatícios. Apreciação equitativa prevista no art. 20, § 4º, do CPC. Litigância de má-fé não evidenciada. Aplicação do disposto no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo. RECURSOS DESPROVIDOS

9056848-39.2009.8.26.0000 Apelação
Relator(a): Alexandre Marcondes
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 21/05/2013
Data de registro: 21/05/2013
Outros números: 7398580500
Ementa: EXECUÇÃO - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRESCRIÇÃO** - Aplicabilidade do artigo 206, §5º, II, CC, e artigo 25, II, Estatuto da OAB. Lapso transcorrido. Prescrição reconhecida Honorários fixados no patamar mínimo legal (artigo 20, §3º, CPC), sendo de rigor sua manutenção Apelação desprovida.

5 Há negócio jurídico celebrado onde o ora requerente, intitulado credor, cede e transfere o crédito ora reivindicado, o qual, **muito embora prescrito**, foi concedido a terceiro.

6 Ante o exposto, requer a decretação da prescrição do crédito ora reclamado ou o esclarecimento do advogado sobre as providências adotadas para cassar a eficácia do Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado e usado em juízo por terceiros, o qual tem inequívoca aparência de negócio jurídico legítimo, fato que retira do advogado qualquer legitimidade para tal cobrança.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 9 de setembro de 2013.

p.p.
FÁBIO F COLLAÇO
OAB/SP 167.730

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 230.713, pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos, **CEDE** e **TRANSFERE** à empresa **FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.289/0001-65, estabelecida à Avenida Brasil nº 600, 10º andar, sala 1.019, Boqueirão, Praia Grande/SP, neste ato representada por seu sócio **LEDUAR EDUARDO DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.782.285, inscrito no CPF/MF sob nº 043.012.158-08, domiciliado no endereço supra, todos os direitos em relação aos honorários advocatícios devidos por força da sucumbência, nos processos abaixo relacionados, todos eles em que foi constituído bastante procurador pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, sobrevindo revogação dos mandatos outorgados, persistindo a obrigação do mandante em relação às verbas honorárias decorrentes da sucumbência, por força de lei e do contrato firmado, sendo que em vários deles o atual advogado do mandante já recebera sobreditos honorários; concomitantemente a empresa **FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA**, retro

qualificada, **CEDE** e **TRANSFERE** todos esses mesmos direitos à **LEDUAR EDUARDO DOS REIS**, também retro qualificado, como segue:

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA PRAIA GRANDE

- **Processo nº 2.501/05 – Valor: R$**
- **Processo nº 2.500/05 – Valor: R$**
- **Processo nº 0923/06 – Valor: R$**
- **Processo nº 1.892/06 – Valor: R$**
- **Processo nº 0480/04 – Valor: R$**
- **Processo nº 1.640/06 – Valor: R$**

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PRAIA GRANDE

- **Processo nº 0743/06 – Valor: R$**
- **Processo nº 1.961/06 – Valor: R$**

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PRAIA GRANDE

- **Processo nº 7.548/05 – Valor: R$**
- **Processo nº 0687/06 – Valor: R$**
- **Processo nº 1.847/06 – Valor: R$**
- **Processo nº 5.207/05 – Valor: R$**

E, por ser a expressão da verdade, as partes firmam a presente avença, digitada somente no anverso de três (3) laudas, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Praia Grande, 10 de julho de 2008.

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA

LEDUAR EDUARDO DOS REIS

TESTEMUNHAS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (013) 3471-1200 - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Em 10 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **André Rossi**, MM(ª). Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, Rakel Castro Neves, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Rossi**

Vistos.

Fls. 191/196: manifeste-se o d. advogado credor, em cinco dias.

No prazo acima assinalado, manifeste-se o condomínio exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Praia Grande, 10 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho supra encontra-se relacionado para publicação na RELAÇÃO Nº 182/2014. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 13/06/14. Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ROSSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000001JFF2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2014, foi disponibilizado na página 1960 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191/196: manifeste-se o d. advogado credor, em cinco dias. No prazo acima assinalado, manifeste-se o condomínio exequente em termos de prosseguimento. Int."

Praia Grande, 25 de junho de 2014.

Alexandre Santos Ferreira
Agente Administrativo Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 1 OFÍCIO Cível DA COMARCA DE P. Grande/SP

PROCESSO Nº 480/04

SEÇÃO

REQUERENTE: Carlos Roberto Custodio Lima
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 201

TELEFONE: (13) 3496-8803

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

P. Grande, 30 de Junho de 04

OAB/SP Nº 230.713

Horário de Entrega dos Autos:

(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos:

(visto do Diretor ou Escrevente)

Foro de Praia Grande
Comprovante de Remessa

Emitido em : 17/07/2014 - 16:20:34
Página: 1 de 1

Lote : 2014.00087779
Remetido : 17/07/2014

Origem : Cartório da 1ª. Vara Cível
Destino : Fábio Ferreira Collaço
Avenida Presidente Costa e Silva - Cj. 203 - tel. 35912553 Bairro: Boqueirao
Cidade: Praia Grande CEP: 11701-000

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0008764-63.2004.8.26.0477	Procedimento Sumário	Marcelo Assis Leao x Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun		1	Ordem 480/04 - Oab. 167.730/SP - Tel: 35916118

Total : 1

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do cap. II, 47.1, N.S.C.G.J., encerrei o 1º volume destes autos às fls. 201. Praia Grande, 23 de setembro de 2014. Eu, (MILTONJOSE SANTANA – *matrícula nº 808.942-9), Agente Administrativo VI*, subscrevi.

BRASCOMP
tecnologia da informação

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

(X) Falta(s) da(s) página(s) 18.

( ) Erro na sequência da numeração a partir da pág. _____.

( ) Página(s) sem número(s) entre as folhas _____.

( ) Numeração repetida_____.

( )_____.

São Paulo, 27 / Junho /2022

_____

Nome:

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

480/04

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CAR

ESC

0008764-63.2004.8.26.0477

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Despesas Condominiais
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 11.875,41
Volume	:	1/1
Reqte	:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Advogado	:	Fábio Ferreira Coliaço (OAB: 167730/SP)
Reqdo	:	**Marcelo Assis Leao**
Interessado	:	Carlos Roberto Cristovam Junior
Advogado	:	Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB: 230713/SP)
Observação	:	Ação: 31032 - Procedimento Sumário

Foro de Praia Grande / 1ª Vara Cível
0008764-63.2004.8.26.0477

Distribuição	:	Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) Livre - 03/03/2004 10:49:45

AUTUAÇÃO

1135190-01
Praia grande 1 e 4 Vara Civel
0077

Em _____ de _____,
autuo neste Ofí _____
que segue(m) e
Eu, _____ (_____). Escr., subscr.

REG. SOB nº 480/2004

LIVRO nº _____ - Fls. _____

2º Vol

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do cap. II, 47.1, N.S.C.G.J., iniciei o 2º volume destes autos às fls. 202. Praia Grande, 23 de setembro de 2014. Eu, (MILTON JOSE SANTANA – *matrícula nº 808.942-9), Agente Administrativo VI*, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 25 de 05 de 2016, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana - Agente Administrativo). conferi, subscrevi.

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

477 FPGE.14.000811404-4 160714 1746 08

CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
PROCESSO N.º 0008764-63.2004.8.26.0477 (477.01.2004.008764)
ORDEM N.º 480 / 04

CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 230.713, vem, na presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, postula pela atualização do débito referente aos honorários sucumbenciais, à saber:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
DÉBITO CONDOMINIAL apurado às fls. 153/154 (10/09/2010)	**COEF. ÉPOCA (06/2008)**	**COEF. ATUAL**	**VALOR ATUALIZADO**
R$ 10.970,27	41,046225	54,527049	R$ 14.573,24
TOTAL APURADO			R$ 14.573,24
HONORÁRIOS (SEM MULTA DO 475-J CPC)		**10%**	**R$ 1.457,32**
MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J CPC		10%	R$ 145,73
HONORÁRIOS (COM MULTA DO 475-J CPC)			**R$ 1.603,06**

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

E, conforme despacho, o insigne Magistrado ordenou que este subscritor manifestasse acerca de fls. 191/196.

A petição de fls. 191/193 alega que os honorários sucumbenciais estão prescritos.

Mero engano.

Os honorários advocatícios perseguidos aqui nestes autos são oriundos da r. sentença de fls., e às fls. 144/145, este insigne Magistrado, às fls. 146, **RECONHECEU COMO SENDO DESTE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.**

Certo é que, mesmo com a renúncia existente nos autos, o direito aos honorários sucumbenciais restou inabalado, pois é oriundo de trabalho realizado nestes autos.

Com relação a suposta prescrição, a mesma não se configura, eis que os autos estão em andamento e a busca deste subscritor pelo mesmo sempre foi constante, não operando o instituto alegado em fls 191/193.

De outra banda, o atual procurador do condomínio **ESTÁ TENTANDO LUDIBRIAR ESSE R. JUÍZO, TUDO PARA SE BENEFICIAR DOS REFERIDOS HONORÁRIOS, OS QUAIS NÃO O PERTENCE, POIS NÃO ATUOU NA FASE DE CONHECIMENTO.**

Com relação ao contrato de fls. 194/196, este causídico vem informar que não assinou qualquer INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, o que desde já impugna, pois este não corresponde à realidade.

Outrossim, este patrono jamais firmou tal contrato, muito menos dispondo acerca das sucumbências alcançadas em processos, pois tal verba é inerente ao trabalho do advogado que aqui subscreve, possuindo caráter alimentar.

Cabe ainda ponderar que a assinatura aposta em tal documento jamais fora proferida por este patrono, bastando uma simples análise no mesmo e comparando com as demais existentes nos autos, como, por exemplo, aquela acostada às fls. 144/145.

DA AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E O RECENTE POSICIONAMENTO DO STJ

Segundo o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), os honorários sucumbenciais **"pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor" (art. 23).** Reforçando essa idéia de independência entre o crédito principal e a verba honorária, o art. 24 prevê que "A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier." (art. 24, §1º - grifou-se).

Pela leitura desses dispositivos legais, verifica-se que os honorários são de titularidade exclusiva dos causídicos que atuaram no feito em prol da parte vencedora, revelando-se parcela distinta daquela relativa ao valor da condenação.

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

Depois, observa-se que a execução conjunta de ambas as quantias (principal + honorários) constitui mera faculdade dos advogados, não podendo ser a eles imposta. Note-se que o art. 24, §1º é bastante claro ao mencionar que a execução poderá ser feita em conjunto se isto for conveniente aos advogados - e nem sempre o é.

No entanto, o posicionamento que vem sendo adotado pelo STJ é até mesmo contraditório quanto à questão. Ao mesmo tempo em que se reconhece a autonomia dos honorários, impõe-se que tais valores sejam somados para fins de se estabelecer o regime de pagamento. Assim, veda-se aos advogados a possibilidade de promover a execução do julgado no ponto relativo à verba honorária de acordo com a sistemática do art. 100, §3º da Constituição (Requisição de Pequeno Valor - RPV), mesmo que o valor dos honorários se enquadre nos limites legalmente previstos.

Conforme se extrai do voto de lavra da Min. LAURITA VAZ, relatora do acórdão noticiado no sítio do STJ (REsp 1.118.577), *"o valor da execução deve incluir, além do principal, os valores totais a serem suportados pela parte sucumbente, consubstanciados nos honorários advocatícios e custas, não sendo permitido o fracionamento."*

O fracionamento a que alude a Ministra é aquele vedado pela Constituição em seu art. 100, §4º. Tal dispositivo tem por objetivo obstar eventuais tentativas da parte exequente de promover verdadeiras quebras no valor total do crédito exequendo, instaurando diversas e sucessivas execuções para tentar se furtar do sistema de precatórios. Todavia, não é isso o que se passa com relação aos honorários advocatícios.

Não há como se cogitar da existência de suposto "fracionamento", uma vez que a verba honorária não é parte integrante do crédito principal. Muito embora normalmente sejam aferidos a partir deste valor, é indiscutível que os honorários advocatícios pertencem exclusivamente aos advogados da parte, tal como expressamente previsto pelo Estatuto da OAB e reconhecido até mesmo pela jurisprudência do próprio STJ:

> ***"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA QUE FIXA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO AUTÔNOMA. ART. 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94. POSSIBILIDADE.***
> ***"1. Sendo a Lei nº 8.906/94 especial em face do CPC, deve reger a matéria relativa à competência para a execução de honorários advocatícios de sucumbência, em detrimento do art. 575, II do CPC.***
> ***"2. A regra inserta no § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94 instituiu para o advogado a faculdade jurídica de natureza instrumental de executar os honorários sucumbenciais na própria ação em que tenha atuado, se assim lhe convier.***
> ***"3. Se a execução nos próprios autos é faculdade conferida ao advogado, é de se entender possível a execução em ação autônoma.***
> ***"4. Entendimento reforçado pela exegese do art. 23 da Lei nº 8.906/94, que dispõe pertencerem ao advogado os honorários incluídos na condenação, conferindo-lhe o direito autônomo para executar a sentença nesta parte.***
> ***"5. Recurso especial improvido." (REsp 595.242/SP, Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 22.03.2005, DJ 16.05.2005).***
> ***"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIREITO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADVOGADO QUE ATUA EM NOME PRÓPRIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INCOMUNICABILIDADE - DESERÇÃO.***
> ***"1. Os honorários advocatícios reconhecidos em decisão transitada em julgado são direito do advogado, caracterizando-se por sua autonomia em relação ao direito de propriedade. (...)" (REsp 903.400/SP, Segunda Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. 03.06.2008, DJ 06.08.2008).***

Carlos Roberto Cristovam Júnior
Advocacia

É certo que a execução dos honorários pode ser promovida em conjunto com o crédito principal. Porém, não se pode olvidar que essa não é a regra, mas sim uma faculdade do advogado que patrocinou a causa. Trata-se de verdadeiro litisconsórcio facultativo, que não pode ser de modo algum imposto aos patronos da parte vencedora.

Logo, não há como concordar com o entendimento de que na execução devem ser considerados "os valores totais a serem suportados pela parte sucumbente".

Não se trata de levar em conta, aqui, os valores que serão despendidos pela parte derrotada. De um modo ou de outro, a condenação implicará necessariamente que a parte sucumbente pague toda a verba a que foi condenada. O que deve ser destacado é quem será de fato o beneficiário pela percepção de tais valores. **EM SE TRATANDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, É CERTO QUE O TITULAR SERÁ O ADVOGADO QUE ATUOU NO FEITO ATÉ A FASE DE CONHECIMENTO.** Assim, na medida em que tal quantia é absolutamente distinta do crédito principal a ser recebido pela parte, não se pode pretender computar todos os valores que integram a condenação de forma integrada - a não ser que os advogados optem por esta sistemática.

Outro posicionamento adotado pelos nossos Tribunais é:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES. RESERVA DE HONORÁRIOS EM FAVOR DOS PROCURADORES ATUANTES NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. CABIMENTO.***
> ***Não comprovada a renúncia expressa acerca dos honorários sucumbenciais pelo advogado que efetivamente atuou durante toda a fase de conhecimento da demanda, mostra-se cabível, quando este haja substabelecido sem reservas na fase de execução do de sentença, lhe seja reservada a referida verba.***
> ***O substabelecimento sem reservas na execução de sentença confere ao substabelecido, tão somente os poderes de representação conferidos pela parte ao procurador substabelecente, não alcançando a verba honorária sucumbencial pertencente ao procurador que efetivamente atuou na fase de conhecimento. AGRAVO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70027872175, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 26/03/2009).***

DOS PEDIDOS

Diante de tudo que aqui fora exposto, **POSTULA:**

Pelo recebimento desta manifestação;

Pelo acolhimento da manifestação aqui apresentada acerca de fls. 191/196, bem como ratificar o despacho de fls. 146, no que tange aos honorários sucumbenciais a este subscritor, determinando-se o prosseguimento desta.

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 01 de julho de 2.014.

P/p
CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR
OAB/SP 230.713

Av. Brasil, 133, conjunto 22 - Boqueirão - Praia Grande - CEP: 11701-090 - Tel: (13) 3491-5177 – carlosjunior.cristovam@ibest.com.br

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE.

477 FPGE.14.001109990-2 120914 1540 19

Processo nº 0008764-63/2004
ORDEM N. 480/04

PROCEDIMENTO Sumário

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, já qualificada nos autos processo em epígrafe que move em face de **MARCELO DE ASSIS LEÃO**, vem por sua advogada, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r.despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

Considerando os gastos com leilão judicial e as estatísticas de efetividade do mesmo, **pretende o Exequente nos termos da lei proceder à expropriação do bem penhorado por meio de LEILÃO ELETRÔNICO.**

Portanto, nos termos do art. 706 do CPC, o Exequente *indica a Frazão Leilões, www.FrazaoLeiloes.com.br, na qualidade de gestor judicial regularmente cadastrado perante o Tribunal de Justiça de São Paulo* para proceder à **alienação judicial eletrônica do bem penhorado nestes autos, nos termos**

Provimento CSM nº. 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

O Exequente salienta ainda, que a indicação da FRAZÃO LEILÕES, **não acarretará ônus as partes, uma vez que todas as despesas serão suportadas pela mesma, que se encarregará da divulgação e alienação do bem.**

Destaca-se que as praças serão presididas por um dos leiloeiros oficiais titulares do Portal Frazão Leilões, a dizer: Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Carlos Eduardo Luis Campos Frazão e Ana Claudia Carolina Campos Frazão, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os nºs. 203, 751, e 836, respectivamente, todos habilitados pelo TJ/SP e com escritório nesta capital à Rua da Mooca, 3.508, Mooca - telefone (11) 3550-4066, e-mails carlosalberto@frazaoleiloes.com.br, eduardo@frazaoleiloes.com.br e claudia@frazaoleiloes.com.br.

Diante o exposto, serve a presente para que se digne V.Exa., em cancelar as Hastas Públicas designadas e **deferir a realização do leilão eletrônico, através da gestora www.FrazaoLeiloes.com.br**, para os devidos fins de direito.

Requer por fim, a indicação da advogada **LILIANA PRADO RAMOS**, inscrita na **OB/SP sob o nº 231.782**, bem como, indicação da agência **SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA**, representada por seus advogados **ORESTE GUIDI**, O.A.B. nº 104.232, **PRISCILLA GUIDI**, O.A.B. nº 124.592-E e os Srs. **JOSÉ MIÚDO DO AMARAL, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, DANIEL BIZERRA DA COSTA, CRISTIANO PANDOLFI E RONALDO MEIRA**, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade RG. nºs 3.916.077, 14.379.890-X, 30.664.576-2, 24.409.104-3 e 22.909.122-2, **que elaborará a minuta do edital de leilão eletrônico e posteriormente a retirada e publicação do edital.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,12 de setembro de 2014.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167 730

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Aos 25 de maio de 2015, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a) Dr(a). Fernanda Yamakado Nara, Juiz(a) Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, *Rose Helene Igarashi – matrícula-TJ nº 350.610-5,* Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Yamakado Nara**

Vistos.

Fls. 205/208: Manifeste-se o condomínio credor, no prazo de cinco dias.
Fls. 209/210: defiro a alienação do bem penhorado por meio eletrônico.

Certifique a zelosa Serventia se a empresa indicada pela exeqüente encontra-se cadastrada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009.

Caso positivo, fica aludida empresa designada para a realização do leilão, devendo o Cartório providenciar o necessário.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga à vista pelo arrematante, no equivalente a cinco por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço.

Int.

Praia Grande, 25 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA YAMAKADO NARA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000001YKYJ.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em ____ de _____ de 2015, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana - Agente Administrativo). conferi, subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

477 FJAB.15.000580627-8 080715 1722 068

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.181.674-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.375.968-41, residente e domiciliado na Rua Francesco Bibiena, 70 – Vila Liviero – 04187-280 – São Paulo – SP, por sua advogada signatária (doc. 01), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE C/C LIMINAR

em face de **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, já devidamente qualificado nos autos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

477 FPGE.15.000750068-4 160715 1344 93

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

PRELIMINAR

Preliminarmente, deve-se informar que o Excipiente é proprietário de Fato do bem, sendo o proprietário de Direito a empresa NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, **que em nenhum momento da demanda foi citada ou notificada para responder aos termos, o que torna NULO o ato**. (doc. 02)

Ainda assim, o imóvel sequer teve sua matrícula averbada, conforme comprova documento anexo. (doc. 02)

Também é cabível a Exceção de Pre-Executividade constitui-se em instituto jurídico relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro e se estrutura somente em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Não há lei que a regulamente.

É uma importante ferramenta na defesa dos direitos do devedor, "uma vez que no processo de execução, pela regra geral do Código de Processo Civil, não há participação direta do devedor."

Na esteira desse raciocínio, para fins didáticos, podemos classificar as matérias em que é cabível tal medida nos seguintes tópicos:

a) matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, isto é, matérias de ordem pública (pressupostos processuais e condições da ação); tais defesas são arguíveis por meio de objeção de pré-executividade.

b) matérias que devem ser objeto de alegação pela parte, sendo, porém, desnecessária qualquer dilação probatória para sua demonstração; podem ser veiculadas pela chamada exceção de pré-executividade."

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

As matérias enunciadas no tópico "a" são decretáveis de ofício pelo Juiz, à luz dos arts. 267, §3 e 301, §4 do CPC e dizem com os requisitos necessários para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e com as condições da ação. Tais temas extravasam o poder dispositivo das partes, ficando incluídos entre os que se sujeitam à investigação de ofício pelo Estado, como uma das consequências de ser a ação um direito contra ele exercitável, que, por isso, lhe dá o poder, correspectivo, de examinar de ofício os pressupostos do processo e as condições da ação.

O fato de o devedor apresentar a objeção não o impede de reiterar o argumento em sede de embargos, porquanto, como dito, trata-se de matéria de ordem pública. Não há falar em *bis in idem*.

Com relação ao item "b" supra, estas devem ser objeto de alegação da parte, mas podem ser discutidas e decididas independentemente de penhora, desde que demonstradas de pronto e de modo inequívoco sem a necessidade de produção de outras provas.

Como exemplo, podemos citar a prescrição: A prescrição em se tratando de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz (art. 219, §5 do CPC).

É voz corrente na doutrina que a prescrição é sempre de ordem patrimonial, vedado ao juiz pronunciá-la de oficio, exigindo a manifestação da parte contrária, razão pela qual ficaria afastada a possibilidade de ser alegada em exceção de pré-executividade na primeira modalidade. Não se encarta dentro das matérias de ordem pública. Assim, o juiz só pode pronunciar-se sobre a prescrição se o devedor a alegar. Essa matéria precisa necessariamente ser arguida pelo devedor para que o juiz possa dela conhecer.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

I - DOS FATOS

O Excepto ingressou com Ação de Cobrança das quotas condominiais não pagas, especificamente as de 10 de fevereiro de 2003 até 10 de fevereiro de 2004, e as que vencessem no curso da demanda.

Acostou extrato do débito, salientando que àquela época quem administrava o condomínio era a empresa FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, que, somente para título de informação era de propriedade do síndico do prédio, Sr. Leduar Eduardo dos Reis.

Também de salientar que o síndico sofreu ação judicial (processo n.º 477.01.2007.010745-4, que tramitou na 2.ª Vara Cível, desta Casa) pela condômina Sra. Maria Célia Lacassa Guido Pereira, proprietária do apartamento 31-C, por julgar que havia interesse particular para que o Sr. Leduar fosse síndico, até porque era o proprietário da administradora. (doc. 03)

Somente para informar, o ex-síndico e proprietário da administradora possui inúmeras demandas judiciais, conforme extrato, dos mais diversos assuntos, comprovante seu caráter duvidoso. (doc. 04)

Além de administrar o condomínio, era da empresa do ex-síndico o departamento jurídico que celebrava acordos, dava quitações e promovia as demandas necessárias.

No ano de 2005, o Excipiente, conhecendo sua dívida, se dirigiu à sede da administradora e solicitou uma planilha para que pudesse fazer uma proposta para pagamento. Naquela altura o débito estava em R$ 5.340,77 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), que abrangia os débitos de Fevereiro/2003 até Outubro/2005. (doc. 05)

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@amaval.com.br
www.amaval.com.br

Precisamente em 15/10/2005, o Excipiente, através do Termo de Confissão de Dívida pactuado com a Forte Consultoria & Administração, pactuou o pagamento da dívida de R$ 6.706,22 (seis mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), acrescidos de R$ 1.341,24 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor de R$ 8.047,46 (oito mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referentes aos débitos condominiais de Fevereiro/2003 até Janeiro/2005 e de Abril/2005 até Outubro/2005, da unidade de sua propriedade (42 A), que assim seriam quitadas: (doc. 06)

a) 16 (dezesseis) parcelas, sendo 02 (duas) de R$ 670,62 (seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) para os dias 19/10/2005 e 26/10/2005 e 14 (quatorze) parcelas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os dias 02/11/2005, 09/11/2005, 16/11/2005, 23/11/2005, 30/11/2005, 07/12/2005, 14/12/2005, 21/12/2005, 28/12/2005, 05/06/2006, 12/01/2006, 19/01/2006, 26/01/2006 e 02/02/2006, que seria pagos através de depósito bancário no Banco Bradesco, agência 2029, C/C 001762-1 em nome de Forte Consultoria e Administração S/C Ltda.

O acordo foi devidamente assinado pelo Excepto, pelo advogado Dr. Lucas Ceccacci, OAB/SP 203.666, as testemunhas Andreia Figueiredo Machado e Marcia Antunes Pereira Eduardo dos Reis.

Como o Excipiente não conseguiu adimplir a dívida retornou em 2006 até a administradora, e desta vez com dinheiro em mãos, e mais uma vez requereu valores para o pagamento, quando foi surpreendido com o valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Ainda assim, efetuou o pagamento da seguinte maneira: (docs. 07 e 08)

b) R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) em 20/12/2006, com recibo assinado por Andreia Figueiredo Machado;

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

c) R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 10/01/2007, com recibo assinado e carimbado por Marcia Antunes Pereira Eduardo dos Reis.

O valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pôs fim aos débitos existentes que perfaziam a demanda (Pereira Eduardo dos Reis) e ainda de Março/2003 à Janeiro/2005 e Abril/2005 à Outubro/2005. (docs. 09 a 12)

As quotas condominiais do ano de 2006 foram devidamente quitadas, conforme comprovantes que ora acosta. (docs. 13 a 28)

As quotas condominiais dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Setembro de 2007, também foram devidamente quitadas. (junta comprovantes). (docs. 29 a 37)

Em 11 de junho de 2007, o Condomínio Excepto mudou de Administradora, apresentando a empresa F.A. Oliveira & Filho Ltda, conforme documento anexo. (doc. 38)

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2007, já pela nova administradora, tendo como síndica eleita a Sra. Maria Célia Guido Pereira, foi esclarecido o motivo da alteração, bem como sérias acusações em relação à administradora anterior, inclusive ALEGANDO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO (OFICIAL DE JUSTIÇA), e demais despesas, quando do controle do ex-síndico. (doc. 39)

Ainda nesta assembleia se tratou da Ordem do Tribunal, do Juízo da 1.ª Vara Cível, deferindo a BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS MANTIDOS NA ANTIGA ADMINISTRADORA.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620, Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Ainda que o Sr. Oficial de Justiça tivesse cumprido a ordem, notou a falta de alguns dos documentos.

Em 20/10/2007, outra Assembleia foi realizada, esta para discutir e aprovar contratação de firma de auditoria para realizar trabalhos de análise e parecer das contas do período de 05 (cinco) anos do Condomínio, entre outros assuntos. (doc. 40)

Nas datas de 07/11/2008, o Excipiente creditou R$ 700,00 (setecentos reais) na Conta Corrente n.º 0088727-7, da agência 0280-1, tendo como favorecido Conjunto Edifício Residencial Aruba Bl A e Residencial Cancun, 13/11/2008, o Excipiente creditou R$ 500,00 (quinhentos reais) na Conta Corrente n.º 0088727-7, da agência 0280-1, favorecido Conjunto Edifício Residencial Aruba Bl A e Residencial Cancun e em 15/11/2008, creditou R$ 500,00 (quinhentos reais) na Conta Corrente n.º 0088727-7, da agência 0280-1, tendo como favorecido Conjunto Edifício Residencial Aruba Bl A e Residencial Cancun, totalizando o valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para pagamento dos seguintes meses: (doc. 41 a 50)

d) Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro/2007 e Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio/2008.

Já com a nova administradora, novamente em débito, em Dezembro/2012 o Excipiente se dirigiu ao local para verificar seu débito, momento em que foi informado que seu débito se dava desde Fevereiro/2003!!! (doc. 51)

Inconformado, até porque com todos os pagamentos apresentados naquele momento, o Excipiente foi informado que sua dívida estava na monta de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e que a nova administradora não reconhecia os valores anteriormente quitados, coagindo o Excipiente a firmar nova

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.adv.br

Confissão de Dívida, esta em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais e consecutivas de R$ 1.000,00 (mil reais), iniciando em 25/01/2013, através de boleto bancário. (doc. 52)

Temeroso em perder seu imóvel e com a informação que deveria pagar tudo novamente, o Excipiente firmou a confissão.

O Excipiente então pagou 08 (oito) parcelas da nova confissão, DE UMA DÍVIDA JÁ ANTERIORMENTE QUITADA E NÃO RECONHECIDA PELA NOVA ADMINISTRADORA), dos seguintes meses: (doc. 53 a 60)

e) Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2013.

Em relação aos demais meses e anos, as parcelas encontram-se em dia.

Fica nítido, através dos documentos acostados, que a ação proposta além de condizer com a realidade, foi julgada sem que o Excipiente pudesse comprovar a veracidade, até porque nada que apresentava de comprovante de pagamentos fora aceito, o que o deixa em situação de inadimplente.

Surpreso com o trâmite da Ação tomou conhecimento através de consulta de extrato on line, noticiando que seu imóvel seria alienado por meio eletrônico, designando empresa para Leilão.

O Excipiente está sendo esbulhado da sua casa própria, quando há cerceamento de sua defesa, com risco da perda de seu imóvel, tudo em nome do conflito entre as administradoras no não reconhecimento dos pagamentos já quitados.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Neste caso, é necessário o cuidado da apreciação dos documentos apresentados pelo Poder Judiciário, com a finalidade de se considerar os créditos, tirando do Excipiente o condão de Devedor, devendo, inclusive, os valores pagos em duplicidade serem devolvidos ou compensados.

A jurisprudência é farta neste sentido:

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 2802755 PR 0280275-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 19/10/2005
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO QUE PERMITE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - POSSIBILIDADE - CONTRATO DE MÚTUO SEM A ASSINATURA DE TESTEMUNHAS - INEXISTÊNCIA DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**, **OPOSTA** ANTES DO **LEILÃO** - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. É de se conhecer de agravo de instrumento instruído por cópia de certidão de publicação da decisão agravada, se a tempestividade do recurso é facilmente verificada. O contrato de mútuo sem as assinaturas de duas testemunhas não se constitui em titulo executivo extrajudicial. A objeção de **pré-executividade** pode ser **oposta** no transcorrer do processo executivo, para impugnar ação inquinada de nula, por falta de titulo executivo extrajudicial. Agasalhado o pedido formulado em sede de **exceção** de **pré-executividade** e extinta a execução, são devidas as custas e os honorários advocatícios pelo exequente.

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 2802755 PR Agravo de Instrumento 0280275-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 18/11/2005
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO QUE PERMITE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - POSSIBILIDADE - CONTRATO DE MÚTUO SEM A ASSINATURA DE TESTEMUNHAS - INEXISTÊNCIA DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**, **OPOSTA** ANTES DO **LEILÃO** - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. É de se conhecer de agravo de instrumento instruído por cópia de certidão de publicação da decisão agravada, se a tempestividade do recurso é facilmente verificada. O contrato de mútuo sem as assinaturas de duas testemunhas não se constitui em titulo executivo extrajudicial. A objeção de **pré-executividade** pode ser **oposta** no transcorrer do processo executivo, para impugnar ação inquinada de nula, por falta de titulo executivo extrajudicial. Agasalhado o pedido formulado em sede de **exceção** de **pré-**

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

executividade e extinta a execução, são devidas as custas e os honorários advocatícios pelo exequente.

TRF-5 - Agravo de Instrumento AG 00026176320144050000 AL (TRF-5)

Data de publicação: 30/10/2014

Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**. REJEITADA. **LEILÃO**. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. SUSPENSÃO. PERIGO DE LESÃO IRREPARÁVEL (ART. 522 DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1 - Trata-se de **exceção** de **pré-executividade oposta** ante execução fiscal n.0001986-06.2004.4.05.8202, considerada nula dada à falta de citação válida e tendo em vista a consumação da prescrição 2 - O Julgador acolheu parcialmente à **exceção** de **pré-executividade** apenas para que fosse intimado o espólio do executado e, em sequência e determinou o curso da execução. 3 - Tendo em vista a falta de citação da executada, depreende-se que com a proximidade do **leilão**, o ato executório resultará em grave prejuízo para agravante, art. 522 do CPC . Por medida de cautela, deverá ser sustado. 4 - Agravo de instrumento provido.

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00323236820148190000 RJ 0032323-68.2014.8.19.0000 (TJ-RJ)

Data de publicação: 24/11/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE ACOLHEU **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE** E MANTEVE DECISÃO ANTERIOR EM QUE FOI RECONHECIDA A NULIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. DECISÃO QUE NÃO MERECE SER MODIFICADA. AGRAVADO QUE CUMPRIU COM O DETERMINADO EM DECISÃO DE SEGUNDO GRAU. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À REALIZAÇÃO DO **LEILÃO** QUE ACARRETOU NA ARREMATAÇÃO DO BEM PENHORADO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO DA VIA UTILIZADA PELO RECORRIDO. **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE** QUE SEGUNDO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO MAJORITÁRIO É OPONÍVEL QUANDO HOUVER VIOLAÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO DE SEGUNDO GRAU QUE EM VERDADE REABRIU O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO. VINCULAÇÃO DO JUÍZO A QUO E DESTE ÓRGÃO JULGADOR AOS TERMOS DA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU JÁ TRANSITADA EM JULGADO. **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE** QUE APESAR DE TER SIDO **OPOSTA** EM MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU TROUXE AOS AUTOS MATÉRIA QUE INCLUSIVE SERVIU DE BASE PARA QUE A DECISÃO VERGASTADA REINSTITUÍSSE DECISÃO ANTERIOR QUE ACARRETOU NA NULIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Av. Prof. Sylla Matos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@amaval.com.br
www.amaval.com.br

TJ-RS - Agravo Regimental AGR 70060245248 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 01/07/2014

Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**. REJEIÇÃO. A **exceção** de **pré-executividade** é cabível apenas para discutir questões de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, tais como, os pressupostos processuais e condições da ação, assim como em casos de evidente ausência de responsabilidade obrigacional do devedor ou de iliquidez do título. Arguição de ausência de citação e de intimação da penhora. Pedido de cancelamento dos **leilões** designados apresentado em **exceção** de **pré-executividade**. No caso em apreço, citados os réus por edital, nomeado curador especial, foram **opostos** embargos à execução, desacolhidos. As alegações do devedor, ora agravante, dependem de prova, e poderão ser aduzidas até mesmo em embargos à arrematação, se for o caso, sendo inadmissível a **exceção** de **pré-executividade** para tal, pelo seu caráter restrito. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS, CAPAZES DE ALTERAR A CONVICÇÃO ANTES FORMADA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME. (Agravo Regimental Nº 70060245248, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 26/06/2014)

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059780924 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 03/06/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**. REJEIÇÃO. A **exceção** de **pré-executividade** é cabível apenas para discutir questões de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, tais como, os pressupostos processuais e condições da ação, assim como em casos de evidente ausência de responsabilidade obrigacional do devedor ou de iliquidez do título. Arguição de ausência de citação e de intimação da penhora. Pedido de cancelamento dos **leilões** designados apresentado em **exceção** de **pré-executividade**. No caso em apreço, citados os réus por edital, nomeado curador especial, foram **opostos** embargos à execução, desacolhidos. As alegações do devedor, ora agravante, dependem de prova, e poderão ser aduzidas até mesmo em embargos à arrematação, se for o caso, sendo inadmissível a **exceção** de **pré-executividade** para tal, pelo seu caráter restrito. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70059780924, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 02/06/2014)

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22146349520148260000 SP 2214634-95.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 23/01/2015

Ementa: EXECUÇÃO - Carta precatória - **Exceção** de **pré-executividade oposta** pelo executado perante o juízo deprecado, a fim de sustar o **leilão** - Alegação de vícios na penhora - Descabimento - A competência para apreciação do pedido de desconstituição da penhora é do juízo deprecante, pois dele emanou a ordem de constrição dos bens - Competência do juízo prolator da r. decisão agravada limitada aos atos deprecados, quais sejam avaliação e praceamento dos imóveis penhorados - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE. - Carta precatória - **Exceção** de **pré-executividade** - Alegação de vício no edital, por omissão a respeito de desmembramento do imóvel penhorado - Executado que pretende seja feita menção a matrícula de imóvel resultante do desmembramento do bem levado a **leilão** - Inadmissibilidade - Edital que preenche os requisitos do artigo 686 do CPC - Os dois imóveis resultantes do desmembramento do imóvel leiloado não foram objeto de constrição - RECURSO NÃO PROVIDO NESSA PARTE.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70054412937 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 21/05/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. **EXCEÇÃO** DE**PRÉ-EXECUTIVIDADE** EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO NO CASO EM ANÁLISE. 1.O incidente de **exceção** de **pré-executividade** se trata de pedido cujo conteúdo pode ser apreciado até mesmo de ofício pelo Juiz, devendo versar apenas sobre matéria de direito ou quando for necessária a apreciação de questão fática está deve vir documentalmente comprovada. 2.Note-se que com relação à execução de títulos judiciais, não foram alterados os requisitos basilares e autorizadores da **exceção** de **pré-executividade**, pois o referido incidente serve para atacar atos executivos ocorridos depois de oferecida à impugnação, tais como nulidades na penhora e **leilão**. Ainda, matéria de ordem pública, a qual pode ser conhecida de ofício, é perfeitamente possível à apresentação do incidente de **pré-executividade**, como meio de defesa. 3.No presente recurso a parte agravante sustenta a inviabilidade de se prosseguir na execução, na medida em que a sentença proferida na demanda não transitou em julgado, sendo que nesta foi arbitrada a multa quando do deferimento do pedido de antecipação de tutela. Ademais, foi proferida sentença de improcedência, com a revogação da liminar, de sorte que não subsiste a multa objeto da execução pelo descumprimento da ordem judicial. 4.Assim, com a improcedência da ação principal, foi revogada a tutela antecipada, concedida ao início do processo, o que torna inexigível a multa arbitrada, por ausência de título executivo, o que obsta o prosseguimento da execução. 5.Ademais, estando a parte agravante alegando a falta de liquidez e exigibilidade do título executivo, deve ser acolhida a **exceção** de **pré-executividade oposta**, pois o remédio jurídico em tela se enquadra perfeitamente à hipótese tratada nos

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

autos, Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70054412937, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 17/05/2013)...

TRF-5 - AG Agravo de Instrumento AG 31038220134050000 (TRF-5)

Data de publicação: 11/07/2013

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL. **EXCEÇÃO** DE **PRÉ-EXECUTIVIDADE**. REDIRECIONAMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO AFASTADA. PELO IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou a **exceção** de **pré-executividade oposta** pelo agravante. 2. O provimento judicial ora combatido não se mostrou abusivo ou flagrantemente ilegal, tendo o magistrado dado aos fatos e à lei razoável interpretação, considerando que no caso se trata de empresa desativada, bem como que JOÃO LOPES FARINHA participava da gestão da sociedade ao tempo da sua dissolução irregular. 3. Agiu acertadamente o douto Juiz a quo, inclusive, quanto à constatação de inocorrência de prescrição na hipótese vertente, uma vez que a CDA foi constituída em 2002, a partir da declaração do contribuinte, tendo a execução sido proposta em 2004. Quando ao pedido de redirecionamento, este foi efetuado quando da constatação da dissolução irregular da empresa, em 2006, e a citação concretizada em 2010, dentro, portanto, do prazo prescricional. 4. Precedentes deste egrégio Tribunal, inclusive, sobre a possibilidade de prosseguimento do **leilão**. 5. Na realidade, pretende a parte agravante se furtar à satisfação do crédito exequendo, o que não pode ser admitido por este juízo. Quanto às demais alegações, não são cabíveis em sede de agravo de instrumento, por demandar dilação probatória, a qual tem seu pertinente cabimento nos embargos à execução. 6. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 1205850004 SP (TJ-SP)

Data de publicação: 14/10/2008

Ementa: Despesas de condomínio - Fase de cumprimento de sentença - **Exceção** de **pré-executividade** - Pedido de suspensão de hasta pública - Inadmissibilidade - Penhora levada a efeito pelo credor hipotecário - Irrelevância - Decisão mantida - Recurso improvido. Não havendo transferência do domínio com a simples penhora da unidade habitacional levada a efeito pelo credor hipotecário, impossível acolher-se o pedido de suspensão de todo e qualquer **leilão** até julgamento final da **exceção** de **pré-executividade oposta**. .

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requerem ainda a Vossa Excelência:

1) Seja recebida a presente Exceção de Pre executividade com a suspensão do curso da ação de execução e consequentemente sobrestado o Leilão;

2) Seja aberto vistas para parte contrária se manifestar sobre os comprovantes de pagamentos;

3) Seja encaminhado os Autos ao Contador Judicial, para efeito de apuração da totalidade dos valores pagos e consequentemente os valores pagos a maior, para os devidos fins e efeitos legais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

Daniela Capaccioli Aidar
OAB/SP 231.330

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731820 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

doc. 01

PROCURAÇÃO " AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **MARCELO ASSIS LEÃO,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.181.674-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.375.968-41, residente e domiciliado na Rua Franceso Bibiena, 70 – Vila Liviero – 04187-280 – São Paulo – SP, nomeia e constitui como sua procuradora, a advogada **DANIELA CAPACCIOLI AIDAR,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, sob os nº 231.330, com escritório profissional situado na Avenida Professor Sylla Mattos, 240 – sala 4 – Jardim Santa Cruz – São Paulo – S.P. – CEP 04182-010, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para defender em processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477, Procedimento Ordinário – Despesas Condominiais, que lhe move Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun, que tramita na 1.ª Vara Cível da Praia Grande.

São Paulo, 01 de junho de 2015.

MARCELO ASSIS LEÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

doc. 02

fls. 25
22

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
121.593	01

Em 30 de julho de 2.004.

IMÓVEL: Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA - BLOCO A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade, com a área útil de 51,7400 m2, área de garagem de 12,5000 m2, área comum de 21,0462 m2, área total de 85,2862 m2, e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Caiapós, número 883, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob número 74.277.625/0001-31.

REGISTRO ANTERIOR: R.09/37.779, de 18 de dezembro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 12/37.779, deste Registro.

O Oficial:

EM BRANCO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

11976-8-AA 275422

11976-8-260001-280000-0315

CERTIDÃO

Pedido nº 482341

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 121593, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (item 12-D NSCGJ).
Praia Grande, sexta-feira, 12 de junho de 2015

Oficial:	25,37
Estado:	7,21
IPESP:	5,34
Reg.Civil:	1,34
T.Justiça:	1,34
Município:	0,76
Total:	41,36

Recolhimentos feitos por guia

Solicitado por: MARCELO ASSIS LEÃO

Emitido por Leticia da Silva Ferreira

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

doc. 03 fls. 260
fls. 01

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Praia Grande, 28 de julho de 2007

Senhores Condôminos,

Infelizmente, nosso Condomínio que sempre viveu em clima de paz e prosperidade, vem enfrentando sérios problemas com ataques pessoais adotados pela condômina **MARIA CÉLIA LACASA GUIDO PEREIRA, do APARTAMENTO 31 CANCUN,** *que agindo em total insanidade, vem atacando minha pessoa e a da minha empresa, com calúnias, injúrias e difamações, nos obrigando a propor contra ela e contra aqueles que lhe são parceiros, as medidas cabíveis de* **INDENIZAÇÃO** *na esfera cível e aquelas pertinentes na* **ESFERA CRIMINAL.**

Sem poder, continua se fazendo passar por síndica do Condomínio Aruba e Cancun, sem ser, inclusive entrando com ações infundadas em nome do Condomínio, ações essas indeferidas e julgadas extintas logo de início.

Processo CÍVEL
Comarca/Fórum Fórum de Praia Grande
Processo Nº 477.01.2007.010745-4
Cartório/Vara 2ª. Vara Cível
Competência Cível
Nº de Ordem/Controle 1347/2007
Grupo Cível
Ação Medida Cautelar (em geral)
Tipo de Distribuição Dependência
Redistribuído em 10/07/2007 às 18h23m34s
Moeda Real
Valor da Causa 1.000,00
Qtde. Autor(s) 1
Qtde. Réu(s) 2
PARTE(S) DO PROCESSO
Requerente CONJUNTO RESIDENCIAL ARUBA RESIDENCIAL CANCUN
Advogado: 167730/SP FÁBIO FERREIRA COLLAÇO
Requerido FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
Requerido LEDUAR EDUARDO DOS REIS

doc. 03 fl. 02

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO

Texto integral da sentença:

Vistos, Trata-se de medida cautelar de atentado ajuizada por Conjunto Residencial Aruba e Residencial Cancun contra Forte Consultoria e Administração S/C Ltda. e Leduar Eduardo dos Reis. Alega o autor, em síntese, que os requeridos descumpriram ordem judicial, praticando ato que deve ser declarado nulo para reposição do status quo ante do condomínio. É o breve relatório. DECIDO. Verifica-se que a hipótese de pronto indeferimento da inicial, por conta de evidente falta de interesse processual. Com efeito, com a revogação da liminar anteriormente concedida nos autos principais, não há mais que se falar em violação de ordem legal ou em inovação ilegal no estado de fato, ao que se mostra patente a carência da ação. Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, JULGO EXTINTA sem apreciação do mérito a presente medida cautelar de atentado ajuizada por Conjunto Residencial Aruba e Residencial Cancun contra Forte Consultoria e Administração S/C Ltda. e Leduar Eduardo dos Reis, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, não havendo que se falar em honorários por não haver se formado relação processual triangular. P. R. I. C. Praia Grande, 13de julho de 2007 RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI JUIZ DE DIREITO

Desta forma, ADOTEM TODO CUIDADO AO OUTORGAR PROCURAÇÕES A ESSA PESSOA, EVITANDO MAIORES DISSABORES E PREJUÍZOS FINANCEIROS PARA OS SENHORES.

Atenciosamente,

LEDUAR EDUARDO DOS REIS
AP. 46 CANCUN

SUZELDA GUIMARÃES
SÍNDICA

doc. 04
fl. 01

fls. 262
231

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: leduar eduardo ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 36 **1** 2 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

0829167-90.1988.8.26.0053 (053.88.829167-9)
Procedimento Ordinário
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 28/11/1988 - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública

Foro Central Criminal Barra Funda

0060802-62.2010.8.26.0050 (050.10.060802-7)
Carta Precatória Criminal
Réu: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 13/08/2010 - 24ª Vara Criminal

0012129-34.1993.8.26.0050 (050.93.012129-9)
Inquérito Policial / Leve
Declarante: LEDUAR EDUARDO DOS REIS
Recebido em: 26/02/1993 - DIPO 4 - Seção 4.2.2

Foro das Execuções Fiscais Municipais

0011506-90.0200.8.26.0090 (583.90.0100.7276818)
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 11/01/2002 - Vara das Execuções Fiscais Municipais

Foro de Praia Grande

1005287-29.2015.8.26.0477
Procedimento Sumário / Obrigações
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 10/06/2015 - 1ª Vara Cível

1005208-50.2015.8.26.0477
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 08/06/2015 - 1ª Vara Cível

1005036-11.2015.8.26.0477
Procedimento Ordinário / Indenização por Dano Material
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 01/06/2015 - 2ª Vara Cível

1004153-64.2015.8.26.0477
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis

Recebido em: 08/05/2015 - 3ª Vara Cível

1003655-02.2014.8.26.0477
Procedimento Ordinário / Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: LEDUAR EDUARDO DOS REIS
Recebido em: 30/04/2014 - 1ª Vara Cível

0011796-61.2013.8.26.0477 (047.72.0130.011796)
Procedimento Ordinário / Planos de Saúde
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 22/05/2013 - 1ª Vara Cível
⊞ Incidentes e Recursos

0009711-05.2013.8.26.0477 (047.72.0130.009711)
Procedimento do Juizado Especial Cível / Responsabilidade do Fornecedor
Recebido em: 24/04/2013 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
⊞ Incidentes e Recursos

0017025-36.2012.8.26.0477 (477.01.2012.017025)
Procedimento Sumário / Acidente de Trânsito
Reqdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 30/07/2012 - 2ª Vara Cível
⊞ Incidentes e Recursos

0012957-43.2012.8.26.0477 (477.01.2012.012957)
Procedimento Ordinário / Obrigações
Testemunha: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 05/06/2012 - 3ª Vara Cível

0003710-38.2012.8.26.0477 (477.01.2012.003710)
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Roubo
Vítima: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 17/02/2012 - 2ª Vara Criminal

0001470-76.2012.8.26.0477 (477.01.2012.001470)
Carta Precatória Cível
Reqdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 19/01/2012 - 3ª Vara Cível

0611335-11.2011.8.26.0477 (477.01.2011.611335)
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Compromiss: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 25/11/2011 - Vara da Fazenda Pública

0005104-17.2011.8.26.0477 (477.01.2011.005104)
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Apropriação indébita
Vítima: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 17/03/2011 - 2ª Vara Criminal

0560356-79.2010.8.26.0477 (477.01.2010.560356)
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 15/12/2010 - Vara da Fazenda Pública

0014212-07.2010.8.26.0477 (477.01.2010.014212)
Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP)
Vítima: LEDUAR EDUARDO DOS REIS
Recebido em: 03/08/2010 - 1ª Vara Criminal

0005843-24.2010.8.26.0477 (477.01.2010.005843)
Cautelar Inominada / Medida Cautelar
Reqte: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 29/03/2010 - 3ª Vara Cível

0021891-92.2009.8.26.0477 (477.01.2009.021891)
Procedimento Sumário / Ensino Fundamental e Médio
Reqdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 18/11/2009 - 1ª Vara Cível
⊞ Incidentes e Recursos

0018590-74.2008.8.26.0477 (477.01.2008.018590)
Cautelar Inominada / Obrigações
Reprtate: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 29/10/2008 - 3ª Vara Cível

0010774-41.2008.8.26.0477 (477.01.2008.010774)
Procedimento Sumário / Despesas Condominiais
Reqdo: Leduar Eduardo dos Reis
Recebido em: 30/06/2008 - 3ª Vara Cível
⊞ Incidentes e Recursos

0014286-66.2007.8.26.0477 (477.01.2007.014286)
Queixa Crime

Reqte: LEDUAR EDUARDO DOS REIS
Recebido em: 29/08/2007 - 1ª Vara Criminal

0011382-73.2007.8.26.0477 (477.01.2007.011382)
Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP)
Vítima: LEDUAR EDUARDO DOS REIS
Recebido em: 12/07/2007 - 2ª Vara Criminal

Resultados **1 a 25** de 36

1 2 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

********** Data: 15/10/05
a: 11:32:57

--- FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT ---

List.de Devedores (NAO Quitados) - ordem: Unid+Venc. do cond. 12

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN (12)

Com data de Vencimento entre / / e 20/10/05

Da unidade:A042 a A042, do tipo: a zz - COM Correcao Monetaria em 30/09/05

Todas as contas Bancarias

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Dc.Unidade To Nome ao..... N.Numero	Refer	Valor Orig.	Dt/Venc.	Dt/Pagam	V.Orig.Corrig	Multa	Juros d.Mora	Dm	V.Total Pag.	Obser
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	02/03	172,08	10/02/03	/ /	200,39	4,02	62,29	31	267,19	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	03/03	138,39	10/03/03	/ /	161,11	3,22	46,33	30	210,66	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	04/03	138,39	10/04/03	/ /	158,93	3,18	46,09	29	208,20	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	05/03	138,39	10/05/03	/ /	156,77	3,14	43,90	28	203,81	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	06/03	140,68	10/06/03	/ /	157,80	3,16	42,61	27	203,57	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	07/03	140,68	10/07/03	/ /	157,89	3,16	41,05	26	202,10	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	08/03	154,56	10/08/03	/ /	173,40	3,47	43,35	26	220,22	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	09/03	154,56	10/09/03	/ /	173,09	3,46	41,54	24	218,09	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	10/03	149,69	10/10/03	/ /	188,49	3,77	43,35	23	235,61	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	11/03	210,71	10/11/03	/ /	235,36	4,71	51,78	22	291,85	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	12/03	205,77	10/12/03	/ /	226,84	4,54	47,64	21	279,02	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	01/04	172,82	10/01/04	/ /	189,49	3,79	37,90	20	231,18	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	02/04	172,82	10/02/04	/ /	187,94	3,76	35,71	19	227,41	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	03/04	172,82	10/03/04	/ /	187,20	3,74	33,70	18	224,64	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	04/04	172,82	10/04/04	/ /	186,14	3,72	31,64	17	221,50	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	05/04	167,28	10/05/04	/ /	179,44	3,59	28,71	16	211,74	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	06/04	167,28	10/06/04	/ /	178,73	3,57	26,81	15	209,11	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	07/04	167,29	10/07/04	/ /	177,84	3,56	24,90	14	206,30	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	08/04	167,28	10/08/04	/ /	176,85	3,53	22,95	13	203,33	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	09/04	186,89	10/09/04	/ /	196,26	3,93	23,55	12	223,74	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	10/04	187,49	10/10/04	/ /	196,56	3,93	21,62	11	222,11	
A042 RP MARCELO ASSIS LEAO 0	11/04	206,31	10/11/04	/ /	218,01	4,36	21,80	10	244,17	

A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 0	12/04	188,70	10/12/04		196,62	3,93	17,70	9	218,25
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 0	01/05	167,88	10/01/05		173,44	3,47	13,88	8	190,79
4042	RP MARCELO ASSIS LEAD 324	04/05	167,88	10/04/05		170,46	3,41	8,52	5	182,79
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 473	05/05	185,72	10/05/05	OBS	186,87	3,74	7,47	4	198,08
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 622	06/05	185,72	10/06/05		185,57	3,71	5,57	3	194,85
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 771	07/05	185,72	10/07/05		185,78	3,72	3,72	2	193,22
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 920	08/05	185,72	10/08/05		185,72	3,71	1,86	1	191,29
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 1069	09/05	183,22	10/09/05		183,22	3,66	0,00	0	186,88
A042	RP MARCELO ASSIS LEAD 1217	10/05	183,22	10/10/05		183,22	0,00	0,00	0	183,22
TOTAL DA UNIDADE A042.....			5.340,77			5.715,63	110,66	879,93		6.706,22
Honor.advocat. (20,00%).....										1.341,24
TOT.FINAL UNIDADE.....										8.047,46

TOTAIS

TOTAL GERAL.....	5.340,77	5.715,63	110,66	879,93	6.706,22
TOTAL HONORARIOS..					1.341,24
TOTAL GERAL FINAL.					8.047,46

doc. 05
fl. 02

doc. 06 fls. 267
fl 01 236

CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MARCELO ASSIS LEÃO**, *brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: 24.181.674/9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 147.378.968-41, condômino no Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma nº 42A, doravante denominados* **DEVEDOR** *e, de outro lado,* **CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, *situada na Rua Caiapós 883, Tupy – Praia Grande/SP, representado pelo sindico Sr.* **LEDUAR EDUARDO DOS REIS**, *residente e domiciliado no endereço supra, na unidade autônoma nº 46, neste ato, representado pelo Sr.* **LUCAS CECCACCI**, *brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 208.666, portador do RG nº 34.960.160-4, com escritório na Av. Presidente Kennedy, nº 3.650 salas 05 e 05, Aviação, Praia Grande/SP, denominado simplesmente* **CREDOR**, *tem entre si justo e contratado o quanto segue:*

O DEVEDOR *confessa a dívida em favor do* **CREDOR** *da quantia líquida, certa e exigível de R$ 6.706,22 (seis mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), acrescido de 20% de honorários advocatícios, no valor de R$ 1.341,24 (um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte a quatro centavos), totalizando a quantia de R$ 8.047,46 (oito mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), nesta data, referente aos débitos condominiais, de fevereiro/03 até janeiro/05 e de abril/05 até outubro/05, do Condomínio Edifício Residencial Aruba & Cancun, unidade autônoma 42A, em nome do DEVEDOR, mediante as cláusulas e condições que seguem:*

doc. 06
fl. 02

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

1) 16 (dezesseis) parcelas, sendo 02(duas) de R$ 670,62(seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), para os dias 19.10.05 e 26.10.05 e 14(quatorze) parcelas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os dias: 02.11.05, 09.11.05, 16.11.05, 23.11.05, 30.11.05, 07.12.05, 14.12.05, 21.12.05, 28.12.05, 05.01.06, 12.19.06, 19.01.06, 26.01.06 e 02.02.06, a serem pagos através de depósito bancário a ser efetuado no Banco Bradesco, agência 2029, conta corrente 0014762-1, em nome da Forte Consultoria e Administração S/C Ltda.

O não pagamento de quaisquer das parcelas aqui descritas nas datas aprazadas, ensejará o vencimento antecipado da integralidade do débito, incidindo ainda o ***DEVEDOR*** *na pena de multa 20%, acrescidos de 20% de honorários advocatícios, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.*

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, em três laudas digitadas somente no anverso, as três primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Por fim, a quitação do débito será efetuada com o pagamento de todas as parcelas descritas acima.

CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

A presente avença é celebrada com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, obrigando as partes por si, herdeiros e sucessores.

Praia Grande, 15 de outubro de 2.005.

MARCELO ASSIS LEÃO
RG: 24.181.674/9 SSP/SP

LUCAS CECCACCI
OAB/SP 203.666

TESTEMUNHAS

ANDREIA FIGUEIREDO MACHADO
RG 29.793.148-9

MARCIA ANTUNES PEREIRA EDUARDO DOS REIS
RG 16.505.946-1

doc. 07 fls. 270 239

ORTE
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

RECIBO

Recebemos do Sr. MARCELO ASSIS LEÃO, o valor de

R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), referente a acordo de condomínio do apartamento 42-A do Edifício Aruba Cancun.

Praia Grande, 20 de dezembro de 2006

ANDREIA FIGUEIREDO MACHADO

doc. 08 fls. 271

FORTE
CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

RECIBO

Recebemos do proprietário da unidade 42-A do Edifício Aruba Cancum situado em Praia Grande - SP, Sr. Marcelo Assis Leão, o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente a acordo condominial.

Praia Grande, 10 de janeiro de 2007

MARCIA ANTUNES P. E. DOS REIS

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
LEDUAR EDUARDO DOS REIS

13

a

09

Docs.

271

MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042) | Nosso Número 06/00/000001661-8 | Vencimento 10/12/2005 | Valor do Documento 183.22 | Agência/Código Cedente 2029-0/0014754-0

FLS. 273

242

PORTO CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT
Telefax 3492-2200 AV. PRESIDENTE KENNEDY 6 COBERTURA TUPI CEP:11704-100 PRAIA GRANDE/SP
Condomínio: 12 -> RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

* FUNCIONAR		
SALARIO		
CHQ 00134		
SALARIO		
CHQ 00134		
SALARIO		
CHQ 00134		
SALARIO		
CHQ 00134		
COMPRA D		
11/2005		
COMPRA D		
11/2005		
COMPRA D		
11/2005		
COMPRA D		
11/2005		
VALE FARM		
EM FOLHA		
VALE FARM		
EM FOLHA		
VALE FAR		
(DESC.EM		
VALE FARM		
EM FOLHA		
ADIANT SA		
CHQ 00137		
ADIANT.SA		
CHQ 00137		
[redacted] SALARIAL FUNC.LUCILENE 11/2005 -		
[redacted]375	200.00	
[redacted] SALARIAL FUNC.FRANCISCO 11/2005 -		
CHQ 001375	200.00	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNC.REF 11/05 -		
CHQ 001350	80.60	
PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS P/ FUNC.		
ADRIANA - CHQ 0001355	1.000.00	
PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS P/ FUNC.		
JOHNNY - CHQ.0001359	1.696.63	
RECOLHIMENTO RESCISORIO DE FGTS FUNC. JOHNNY -		
CHQ 0001357	1.363.72	
ADIANT SALARIAL FUNC.ANDRE 11/2005 -		
CHQ 001375	200.00	8.484.15
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.44%)		
ISS SOBRE NOTA FISCAL N 0070 001639 E 2878 -		
CHQ 0001370	30.82	
ISS SOBRE NOTA FISCAL N. 0092 1630, 1669,		
2720 E 2645 - CHQ 0001340	145.85	236.67
* ENCARGOS SOCIAIS * (4.16%)		
I.N.S.S REF. 10/2005 - CHQ 0001345	1.609.60	
F.G.T.S REF. 10/2005 - CHQ 0001346	388.96	
QUOTIO CONFEDERATIVO REF 10/2005		
CHQ 0001347	91.49	
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL REF. EXERCICIO DE		
2005 - CHQ 0001348	159.99	2.250.04
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (15.12%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 10/2005 - CHQ.0001342	1.140.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF		
10/[redacted] CHQ.0001342	475.00	
M[redacted]AO BOMBA REF. 10/2005 - CHQ 0001345	142.50	
MA[redacted]AO CARDIM REF. PC. 02/12 - CHQ 0001337	80.00	
MANUTEN PC 01/02 REF. 1 BATERIA+ 1 SIRENE+ 6		
LENTES DE LAPA - CHQ.0001362	424.50	
SANTISTA - TROCA DE ACRILICO LUMINARIA DA		
CARINE) + ROTOR DE LAMPADA (CANCUN SOCIAL) -		
CHQ 0001342	407.25	
SANTISTA - SUPORTE DAS LAMPADAS DA CARINE +		
ACRILICO DA LAMPADA (CANCUN SERVICOS)		
CHQ 0001342	125.40	
SANTISTA - TROCA DAS BORRACHAS E PERFIL -		
CHQ.0001342	171.00	
SANTISTA - BANCOS ELETRICOS 1405		
ELEVADORES(ARUBA SOCIAL) - CHQ 0001342	1.011.60	
SANTISTA - PC. 01/05 REF COLOCACAO DE SISTEMA		
DE CONTROLE DE PESO P/ ELEVADOR - CHQ.0001342	2.600.00	5.720.35
* CONSUMO * (21.21%)		
CONTA DE LUZ REF. 10/2005 (CONSUMO 6740		
KWH)ADM - DEB AUT	2.935.73	
CONTA DE AGUA REF. 10/2005 (CONSUMO 1091 M3) -		
DEBITO AUT	3.370.24	
CONTA DE AGUA REF. 11/2005 (CONSUMO 1275 M3) -		
DEBITO AUT	3.379.89	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 11/2005 -		
CHQ.0001376	121.84	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF.11/2005 -		
DEB. AUT.	1.744.68	11.553.18
* MATERIAIS DIVERSOS * (10.12%)		
COMPRA DE PRODUTOS P. PISCINA - CHQ 0001375	114.30	
COMPRA DE VIDRO P. MESA DO HALL - CHQ 0001331	80.00	
COMPRA DE SINAL P. GARAGEM (DESC. NA FP		
CONDOMINIAL AP. A61 - CHQ.0001366	40.00	
PC. 01/02 DA COMPRA DE BICICLETARIO * (		
BICICLETAS + INSTALACAO - CHQ 0001366	400.00	
COMPRA DE 8 GALOES DE AGUA - CHQ 0001361	36.00	
CONSERTO DA WAP - CHQ 0001367	170.00	
COMPRA DE 4 DVD P/ ANEXAR AO PROCESSO		
CRIMINAL DO AP A101 - CHQ.0001368	210.00	
COMPRA DE 1 CENTRAL DE PABX - CHQ 0001371	396.00	
PROCON - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS -		
CHQ.0001363	68.00	
COMPRA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA - CHQ 0001377	738.70	10.403.70
* SERVICOS PRESTADOS * (9.31%)		
COOPERATIVA PORTARIA REF. 10/2005 - CHQ 001360	641.72	
COOPERATIVA LIMPEZA REF. 10/2005 - CHQ.001359	2.096.42	
INSS COOPERATIVA LIMPEZA/PORTARIA REF 10/2005		
- CHQ 001351	286.21	
PAGAMENTO REF. A COLOCACAO DE PISOS NA		
GARAGEM SUPERIOR - REPAROS NA RAMPA REPAROS		
NOS PISOS DA GARAGEM SUBSOLO - CHQ.0001349	1.500.00	
REPAROS NOS EXTINTORES - CHQ.0001372	289.60	
RENOVACAO UMC - UNIDADE MEDICA COLPACTOVAL		
POMSO - PRAIA CHQ 0001364	350.00	5.364.97
* OUTRAS DESPESAS * (8.02%)		
HONORARIOS ADVOGATICIOS REF AO PROCESSO		
N.6017/05 DO AP A101 - CHQ.0001354	2.000.00	
HONORARIOS DE COBRANCA DO AP A/1 -		
CHQ 0001374	583.58	
REF A CUSTAS PROCESSUAIS DO AP.A101 -		
CHQ.0001341	1.664.00	
PC 05/08 DI SUCUMBENCIAS + CUSTAS PROCESSUAIS		
PROCESSO N 1034/04 - HONORARIOS DE COBRANCA		
AP 0032 - CHQ.0001381	228.14	- 69 [redacted]
* DESPESAS ADM. DIVERSAS * (1.44%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 11/2005 COM DESCONTO		
DE R$ 90.00 CORRESPONDENTE AO INSS SOBRE NOTA		
FISCAL N. 0092 - CHQ.0001343	1.620.00	
PC. 01/02 REF. AO 13 SALARIO SOBRE A TAXA		
ADMINISTRATIVA CHQ 0001343	630.00	2.[redacted].30
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (2.13%)		
XEROX/TELEFONE/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF.		
10/2005 CHQ 0001343		1.160.00
* DESPESAS BANCARIAS * (0.98%)		
C.P.M.F.	294.84	
TAR.REG COBRANCA	189.42	
TAR MANUTENCAO C/C	10.00	
TAR.BANCARIA	21.36	
TAR.DOC	21.36	536.98
* Total GERAL *		[redacted]
TOTAL DE PAGAMENTOS		[redacted]

** MOVIMENTACAO FINANCEIRA **

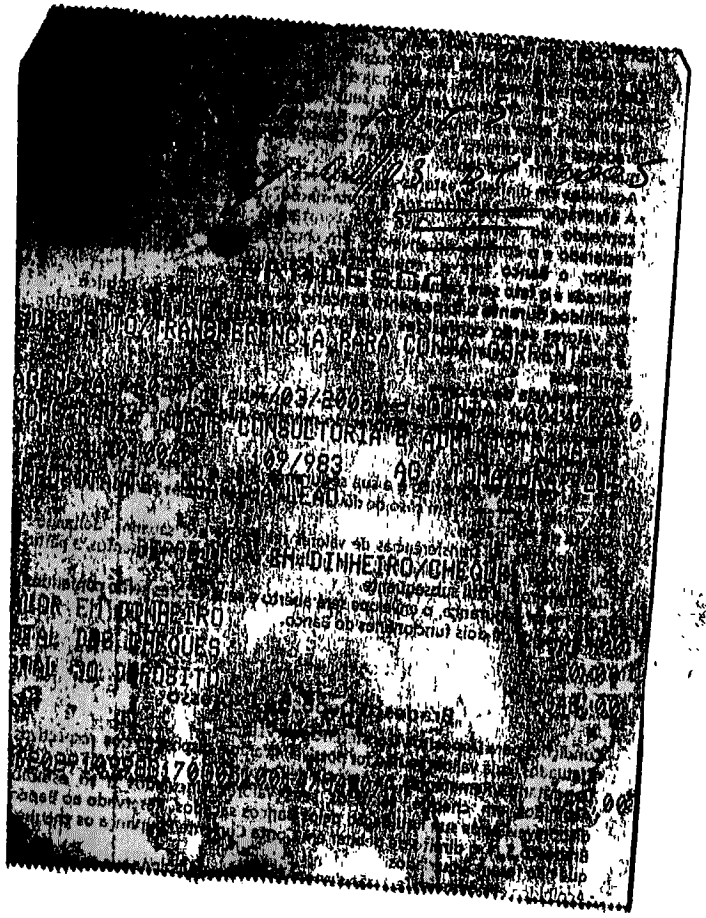
Historico	Valor	Totais

Instruções

Desp. Condominio (Dezembro/05)	174.90
FUNDO DE RESERVA	8.32

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2



BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000624 65001.475402 5 26830000016788

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/02/2005

Cedente: COND.RES ARUBA-CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
31/01/2005	12/A042		N	31/01/2005

Nosso Número: 06/00/000006265-2

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 167.88

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Fevereiro/05)	150,35
TAXA BANCARIA	2,50
FUNDO DE RESERVA	15,03

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,36)
NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP
FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRACAO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000004 26001.475404 1 27110000016788

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/03/2005

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
03/03/2005	12/A042		N	03/03/2005

Nosso Número: 06/00/000000026-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 167.88

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Marco/05)	150,35
TAXA BANCARIA	2,50
FUNDO DE RESERVA	15,03

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,36)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP
FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Ba...

Autenticação Mecânica - FICHA

243

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRACAO S/C LT

Sacado	Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)	06/00/0001365-1	10/11/2005	183.22	2029-0/0014754-5

Fls. 275 — Página 01/02

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT
Tel:13-3481-3878 AV. PRESIDENTE KENNEDY 3650 / 4 E 5 AVIACAO CEP:11702-200 PRAIA GRANDE/SP
Condominio: 12 -> RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
R. Caiapos 883 Vila Tupi Cep:11702-320 Praia Grande
Relação das Despesas - Mes de Ref.: Outubro/05

* FUNCIONARIOS * (20.52%)		
SALARIO LIQ.FUNC.LUCIENE REF.09/2005 - CHQ.001307	299.00	
SALARIO LIQ.FUNC.DIRCEU REF.09/2005 - CHQ.001307	213.00	
SALARIO LIQ.FUNC.MAGNOLIA REF.09/2005 - CHQ.001307	328.00	
SALARID LIQ.FUNC.FRANCISCD REF.09/2005 - CHQ.001307	454.00	
SALARIO LIQ.FUNC.JOSUEL REF.09/2005 - CHQ.001307	445.10	
SALARIO LIQ.FUNC.JOHNNY REF.09/2005 - CHQ.001307	63.00	
VALE FARMACIA FUNC.JOHNNY REF.09/2005 (DESC. EM FOLHA DE PAGTD.) - CHQ.001323	147.76	
VALE FARMACIA FUNC.JOSUEL REF.09/2005 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001323	17.56	
VALE FARMACIA FUNC.FRANCISCD REF.09/2005 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001323	41.34	
VALE FARMACIA FUNC.DIRCEU REF.09/2005 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001323	40.75	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNC.REF.10/05 - CHQ.001324	510.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.JOSUEL 10/2005 - CHQ.001328	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.MAGNOLIA 10/2005 - CHQ.001328	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.JOHNNY 10/2005 - CHQ.001328	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.LUCIENE 10/2005 - CHQ.001328	104.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.MAGNOLIA 10/2005 - CHQ.001337	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.LUCIENE 10/2005 CHQ.001337	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.DIRCEU 10/2005 - CHQ.001337	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.JOHNNY 10/2005 - CHQ.001337	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.FRANCISCO 10/2005 - CHQ.001337	308.00	
RECOLHIMENTO RESCISORIO DE FGTS FUNC. ADRIANA - CHQ.0001305	967.42	
PAGAMENTO [illegible] FUNC. ADRIANA - CHQ.0001329	10.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.DIRCEU 10/2005 - CHQ.001328	104.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.JOSUEL 10/2005 - CHQ.001337	200.00	5.356.83
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.46%)		
ISS SOBRE NF.1643. 1483. 2829. 1782. 0066 e 0041 - CHQ.0001334		120.80
* ENCARGOS SOCIAIS * (7.74%)		
I.N.S.S REF. 09/2005 - CHQ.0001306	1.606.92	
F.G.T.S REF. 09/2005 - CHQ.0001308	325.82	
CUSTEID CONFEDERATIVO REF. 09/2005 - CHQ.0001320	87.07	2.019.81
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (9.11%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 09/2005 - CHQ.0001309	1.140.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAD REF. 09/2005 - CHQ.0001311	475.00	
MANUTENCAD BOMBA REF. 09/2005 - CHQ.0001310	142.50	
MANUTENCAO JARDIM REF. PC. 01/12 - CHQ.0001313	80.00	
COMPRA DE 2LNBS + 1 ILUMINADORCOMPLETO R$260.00 + CAMERA P8 R$ 280.00 - CHQ.0001311	540.00	2.377.50
* CONSUMO * (31.16%)		
CONTA DE LUZ REF. 09/2005 (CONSUMO 6920 KWH)ADM - DEB.AUT	3.013.31	
CONTA DE AGUA REF. 09/2005 (CONSUMO 1213 M3) - DEBITO AUT	3.101.64	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF.10/2005 R$ 247.11 + CONTA TELEFONICA SALA 1 R$ 62.52 - CHQ.0001339	309.63	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF.10/2005 DEB. AUT	1.710.44	8.135.02
* MATERIAIS DIVERSOS * (2.62%)		
COMPRA DE PRODUTOS P/ LIMPEZA - CHQ.0001333	350.60	
COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001318	23.00	
COMPRA DE 6 FITAS-CASSETES - CHQ.0001339	47.60	
COMPRA DE 12 GALOES DE AGUA - CHQ.0001321	54.00	
COMPRA DE PRODUTOS P/ PISCINA - CHQ.0001330	110.00	
COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001302	99.50	684.70
* SERVICOS PRESTADOS * (9.39%)		
COOPERATIVA PORTARIA REF. 09/2005 - CHQ.001317	550.42	
COOPERATIVA LIMPEZA REF. 09/2005 - CHQ.001316	1.111.63	
INSS COOPERATIVA LIMPEZA/PORTARIA REF.09/2005 - CHQ.001303	317.46	
RECARGA + PINTURA DOS EXTINTORES - CHQ.0001312	472.80	2.452.31
* OUTRAS DESPESAS * (6.06%)		
PC.01/02 REF. A REFORMA DOS ESTOFADOS E ESTRUTURAS - CHQ.0001314	500.00	
PC. 02/02 REF. A REFORMA E ESTRUTURA - CHQ.0001319	600.00	
PC.04/08 DE SUCUMBENCIAS + CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSD N.1034/04 + HONORARIOS DE COBRANCA AP.C032 - CHQ.0001322	220.13	
PC.03/08 DE SUCUMBENCIAS + CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSD N.1034/04 + HONORARIOS DE COBRANCA AP.C032 - CHQ.0001336	220.13	
ENVIO DE NOTIFICACAO VIA CARTORIO P/ AP.A101 - CHQ.0001338	42.20	1.582.46
* DESPESAS ADM. DIRETAS * (6.89%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 10/2005 - CHQ.0001326		1.800.00
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (4.79%)		
XEROX/TELEFON/CORREID/VISITAS/PASTAS REF. 09/2005 - CHQ.0001326		1.250.00
* DESPESAS BANCARIAS * (1.26%)		
C.P.M.F	98.76	
TAR.REG.COBRANCA	177.84	
TAR.MANUTENCAO C/C	15.00	
TAR.BANCARIA	29.55	
TAR.DP05	9.00	330.09
* Total: GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		26.109.52

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		-37.564.76
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/04 1 Unid.(s) C093	+169.96	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/05 2 Unid.(s) A023, A025	+369.41	

Instruções
Desp./Condominio (Novembro/05) 174.50
FUNDO DE RESERVA 8.72

10/11/2005

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

RIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

(Unid:A042)	Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
	06/00/000001809-2	15/01/2006	183.22	2029-0/0014754-0

245

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA DESAPARECIDA - LUDE
www.desaparecidos.mj.com.br

16JAN2006 [illegible] 10:43:12

LOT 31 001171-8 TERM 02365
São Paulo
DLUCAMPE VAL PAGO 183,22
DATA VENCIMENTO 15/01/2006

237?2025?2 [illegible]
39?0?475400 9 [illegible]

) PRAIA GRANDE/SP

ALFA-TEC REF TROCA 1 PAM - CHQ 0001431	165.00	4 670.50
* CONSUMO * (22.12%)		
CONTA DE LUZ REF. 11/2005 (CONSUMO 8150 KWH)ADM - DE8 AUT	3 604.35	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 12/2005 - CHQ 0001429	64.01	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF.12/2005 - DE8 AUT	2 129.66	
CONTA DE AGUA REF. 12/2005 (CONSUMO 1681 M3) - DE8ITD AUT	3 955.86	9 653.88
* MATERIAIS DIVERSOS * (15.49%)		
PC 01/03 SUBSTITUICAO DE TECIDO P/ MESA DE SNOOKER + POTE DE BOLAS DE PING-PONG E PEBOLIM - CHQ 0001383	161.66	
COMPRA DE UM CPU P/ O TARIFADOR - CHQ 0001405	600.00	
COMPRA DE 45 CASCATA - CHQ 0001412	850.00	
COMPRA DE PISCA PISCA - CHQ 0001417	120.00	
COMPRA DE VIDRO P/ MESA DE CENTRO - CHQ 0001378	60.00	
PC 01/02 REF COMPRA DE PRDOUTOS E ACESSORIOS DE HIGIENE - CHQ 0001415	335.13	
COMPRA DE 13 GALOES DE AGUA - CHQ 0001396	65.00	
PC 01/03 REF COMPRA DE ACESSORIOS P/ MESAS DE JOGOS - CHQ.0001406	111.50	
COMPRA DE 180 LAMPADAS ECONOMICAS - CHQ 0001407	1 080.00	
JBX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ 0001395	373.01	
CYDCON - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ 0001379	39.80	
COMPRA DE PRODUTOS P/ PISCINA - CHQ 0001390	110.00	
COMPRA DE 30 PISCA-PISCA COLORIDOS - CHQ 0001421	100.00	
COMPRA DE 36 LUMINARIAS DE EMERGENCIA - CHQ 0001422	1 188.00	
PC 01/02 COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - CHQ 0001425	513.21	
COMPRA DE MIUDEZA - CHQ 0001427	45.00	
COMPRA DE RID E TOMADA P/ AP CD76 (DESCONTADO NA TAXA CONDOMINIAL) - CHQ 0001434	20.00	
COMPRA DE APARELHO TELEFONICO (DESCONTADO NA TAXA CONDOMINIAL) - CHQ 0001435	28.00	
COMPRA DE UNIFORMES P/ FUNCIONARIOS - CHQ 0001428	202.00	
CYDCON - COMPRA DE FERRAGENS - CHQ 0001430	416.80	
COMPRA DE 2 BATERIA P/ TARIFADOR - CHQ 0001436	360.00	6 759.11
* SERVICOS PRESTADOS * (8.43%)		
MULTI-SERVICE LIMPEZA REF. 11/2005 - CHQ 0001403	2 296.48	
MULTI-SERVICE INSS PORTARIA REF. 11/2005 - CHQ 0001384	80.81	
MULTI-SERVICE INSS LIMPEZA REF. 11/2005 - CHQ 0001384	305.92	
MULTI-SERVICE PORTARIA REF. 11/2005 - CHQ 0001402	594.72	
SERVIÇOS PRESTADOS DE ELETRICISTA PARA COLOCACAO DE ENFEITES DE NATAL - CHQ 0001432	400.00	3 677.93
* OUTRAS DESPESAS * (5.97%)		
PC 01/02 REF A PINTURA DOS SALOES DE FESTA E JOGOS - CHQ 0001419	500.00	
COMPRA DE 4 SENHAS DE GARAGEM APTOS A087 C033 C076 E C091 (DESCONTADO NA TAXA CONDOMINIAL) - CHQ 0001422	40.00	
PC 02/02 REF A PINTURA DE SALAO DE JOGOS E FESTA - CHQ 0001433	500.00	
PARTE FINAL DO PAGAMENTO DE ENCANAMENTO P/ INSTALACAO DE BOMBA - CHQ 0001438	1 250.00	
PARTE DE PAGAMENTO DE ENCANAMENTO P/ INSTALACAO DE BOMBA - CHQ 0001433	750.00	3 040.00
* DESPESAS ADM. DIRETAS * (5.98%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 12/2005 - CHQ 0001385	1 710.00	
PC 02/02 DO 13 SALARIO DA ADMINISTRADORA - CHQ 0001386	900.00	2 610.00
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (2.86%)		
XEROX/TELEFON/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF. 11/2005 - CHQ 0001387		1 250.00
* DESPESAS BANCARIAS * (0.98%)		

elle e o unico comprovante

COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC JOSUEL 12/2005 - CHQ 001399	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC JOSE. ANDRE 12/2005 - CHQ 001399	104.00	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNC REF 12/05 - CHQ 001400	540.60	
VALE FARMACIA FUNC FRANCISCO REF 11/2005 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ 001401	55.30	
VALE FARMACIA FUNC OIRCEU REF 11/2005 (DESC EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ 001401	46.57	
PC 01/02 DO 13 SALARID FUNC LUCIENE - CHQ 0001382	344.61	
PC 01/02 DO 13 SALARID FUNC.MAGNOLIA- CHQ 0001382	336.29	
PC 01/02 DO 13 SALARID FUNC FRANCISCO - CHQ 0001382	645.35	
PC 01/02 DO 13 SALARID FUNC DIRCEU - CHQ 0001382	162.18	
PC 01/02 DO 13 SALARIO FUNC JOSUEL - CHQ 0001382	424.94	
PC 01/02 DO 13 SALARID FUNC JOSE ANDRE - CHQ 0001382	43.94	
PC 02/02 DO 13 SALARID FUNC DIRCEU + DIFERENCA SALARIAL REF. 11/2005 - CHQ 0001426	196.18	
PC 02/02 DO 13 SALARID FUNC FRANCISCO + DIFERENCA SALARIAL REF. 11/2005 - CHQ 0001426	605.17	
PC 02/02 DO 13 SALARIO FUNC LUCIENE + DIFERENCA SALARIAL REF. 11/2005 - CHQ 0001426	308.12	
PC 02/02 DO 13 SALARIO FUNC MAGNOLIA - CHQ 0001426	246.04	
PC 02/02 DO 13 SALARIO FUNC JOSUEL - CHQ 0001426	340.44	
PC 02/02 DO 13 SALARID FUNC JOSE ANORE - CHQ 0001426	37.23	7 633.72
IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.63%)		
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS Nº 1995 0093 0094 0095 0096 0097 E 1967 - CHQ 0001418		274.40
* ENCARGOS SOCIAIS * (8.35%)		
I.N.S.S REF. 11/2005 - CHQ 0001388	1 703.64	
F.G.T.S REF. 11/2005 - CHQ 0001397	575.72	
I.N.S.S REF. 13/2005 - CHQ 0001423	1 362.73	3 642.09
MANUTENCAO E CONSERVACAO * (10.70%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 11/2005 - CHQ 0001389	1 140.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. ALFA-TEC 11/2005 (RESCISAO CONTRATUAL) - CHQ 0001394	475.00	
MANUTENCAO BOMBA REF. 11/2005 - CHQ 0001392	142.50	
MANUTENCAO JARDIM REF. PARCELA 03/12 - CHQ 0001420	80.00	
ELESP - REF A COMPRA DE REATOR ELETRONICO - CHQ 0001404	140.00	
PONTO CERTO - INSTALACAO DE INTERFONE AP C091 - CHQ 0001413	28.00	
SANTISTA - PC 02/04 REF COLOCACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PESO P/ ELEVADOR - CHQ 0001411	2 500.00	

Instruções

Desp./Condominio (Janeiro/06)	174.50
FUNDO DE RESERVA	8.72

15/01/2006

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

246

Docs.

14

a

28

247

OBS-1 PAGAMENTO TEF MES 02/09/2006.
02/03/04/05/06/07/08/09/2006.

REMETENTE (SENT BY)

NOME (NAME) MARCELO A / PAN	DEPARTAMENTO (DEPARTMENT)
ASSUNTO (SUBJECT)	FAX / FONE (PHONE)

MENSAGEM (MESSAGE):

Cheque

Bradesco

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Hora: 1:09

Valor 1.132,50

Agencia ZMS Conta

Sujeito a conferencia.

Depositos efe
expediente banc
na d
Fora d

Diretrizes.

Bradesco

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

N.trans: 0

Valor

Nome: FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRA

horario de
pagos

AP c/2A CONCUM.
ARUBA.

CASO ESTE ESTEJA ILEGÍVEL OU FALTANDO ALGUMA PÁGINA, FAVOR NOS CONTACTAR!

MANUTENCAO BOMBA REF. 12/2005 + PC. 01/03 REF. A TROCA DE VISOR DA BOMBA DA PISCINA - CHQ.0001462	207.70	
MANUTENCAO JARDIM REF. 01/2006 - CHQ.0001474	80.00	
PONTO CERTD - COMPRA DE 26 CONTROLES PPRA - CHQ.0001445	468.00	
ELESP - COMPRA DE MOTOR VENTILADOR + REFIL BORRACHA E PORTA - CHQ.0001449	244.70	
PONTO CERTD - COMPRA DE 1 APARELHO TELEFONICO P/ ELEVADOR SOCIAL ARUBA - CHQ.0001472	28.00	1.028.40
* CONSUMO * (17.63%)		
CONTA DE LUZ REF. 12/2005 (CONSUMO 8520 KWH)ADM - DEB.AUT	3.625.70	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 12/2005 - CHQ.0001478	412.36	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 01/2006 - DEB. AUTOMATICO	1.978.14	6.016.20
* MATERIAIS DIVERSOS * (11.76%)		

12/2005 - CHQ.0001459		1.275.00
* DESPESAS BANCARIAS * (1.17%)		
C.P.M.F	153.17	
TAR.REG.COBRANCA	179.36	
TAR.MANUTENCAO C/C	15.00	
TAR.BANCARIA	41.25	
TAR.DPOS	12.00	400.78
* Total: GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		34.132.42

Fls. 279

248

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		

Instruções

Desp./Condominio (Fevereiro/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

SÓ DESTACAR NO BANCO

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000194 57001.475409 4 30530000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 15/02/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-070014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
2/2006	12/A042		N	01/02/2006

Nosso Número: 06/00/000001957-9

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Desp./Condominio (Fevereiro/06)..... 174,50
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

15/02/2006.

* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (10.22%)	
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 12/2005 - CHQ.0001504	1.176.00
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 01/2006 - CHQ.0001499	205.80
MANUTENCÃO ELEVADOR REF. 01/2006 + PAGAMENTO DA ART REF AD FUNCIDNAMENTO DO ELEVADDR (DESC. R$ 100.00) - CHQ.0001503	1.222.00
TYLECOM - ASSISTENCIA TECNICA MENSAL DD TARIFADOR - CHQ.0001508	300.00
SECRETARIA DE URBANISMO - ALVARA DE FUNCIDNAMENTO DE ELEVADOR EXERCID 2006 - CHQ.0001516	279.02
PONTO CERTO - COMPRA DE 1 APARELHD TELEFONICO AP. A21 - CHQ.0001492	28.00
PONTO CERTO - PC. 01/03 REF A COMPRA DE 1PAN + 1CAMERA + FIOS + TOMADAS E DOME - CHQ.0001492	319.00
CASA DAS BOMBAS - MANUTENCAO REF. 01/2006 + PC. 02/03 CONSERTO DE BOMBA RECALQUE E TROCA DE BOIA - CHQ.0001496	268.00

* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (2.95%)		
XEROX/TELEFON/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF. 01/2006 - CHQ.0001491		1.150.00
* DESPESAS BANCARIAS * (1.02%)		
C.P.M.F.	55.53	
TAR.REG.COBRANCA	171.76	
TAR.MANUTENCAD C/C	15.00	
TAR.BANCARIA	30.10	
TAR.DP05	24.00	396.39
* Total GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		39.011.03

fls. 280

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		

Instruções

Desp./Condominio (Marco/06) 174.50
FUNDO DE RESERVA 8.72

Autenticação Mecânica - **RECIBO DO SACADO**

BRADESCO S/A 237-2

SÓ DESTACAR NO BANCO

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000228 57001.475409 1 30760000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/03/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
2[redacted]2006	12/A042		N	24/02/2006

Nosso Número: 06/00/000002257-P

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183.22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Marco/06) 174,50
FUNDO DE RESERVA 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/03/2006

fls. 281

MANUTENCAO ELEVADOR REF. 02/2006 - CHQ.0001603	1.176,00	
MANUTENCAO , ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 02/2006 - CHQ.0001584	205,00	
MANUTENCAO BOMBA REF. 02/2006 + PC. 03/03 CONSERTO DA BOMBA RECALQUE - 0001588	251,00	
PONTO CERTO - PC. 02/03 REF A COMPRA DE 1PAN + 1CAMERA + FIOS + TOMADAS E DOME - CHQ.0001584	319,00	
PONTO CERTO - COMPRA DE 40M CABO MANGA - CHQ.0001604	40,00	
ELESP - COMPRA DE 1 REATOR (ELEVADOR SERV. CANCUN) E CABO DE ACO - CHQ.0001598	110,00	
ELESP - PC. 03/04 REF. COLOCACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PESO P/ ELEVADOR - CHQ.0001600	2.500,00	4.601,00
* CONSUMO * (33.80%)		
CONTA DE LUZ REF. 02/2006 (CONSUMO 6400 KWH)ADM - DE8.AUT	2.736,81	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 02/2006 -		

Saldo Anterior	+16.054,87
Devolucao de pagamento em duplicidade para a Casa das Bombas	+1.399,00
Pagamento da tx de salao de festas ap. C21	+50,00
Tranferencia p/ poupanca	+10.000,00
Multa/Correcao Ref.Jan/06 1 Unid.(s) A075	+22,91
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jan/06 3 Unid.(s) A057. A075.C041	+830,78
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Fev/06 17 Unid.(s) A026. AD34.A047.A048.A053.A054.A056.A057.A062.A075. C023.C041.C052.C053.C072.C088.C095	+4.426,33
Multa/Correcao Ref.Fev/06 11 Unid.(s) A025.A053. A056.A062.A075.C023.C052.C053.C072.C088.C095.	+80,92
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/06 1 Unid.(s) A077	+500,00
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/06 1 Unid.(s) C013	+186,18
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/06 1 Unid.(s) C055	+357,00
Multa/Correcao Ref.Mar/06 11 Unid.(s) A013.A028. A046.A062.A075.A092.A094.C023.C024.C083.C077	+66,64
Desconto(s) em Avisos(s) Recebido(s) Ref.Mar/06	

Instruções

Desp./Condominio (Abril/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

✂---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000244 05001.475408 8 31070000018322

Local de Pagamento: Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.					Vencimento: 10/04/2006
Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN					Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0
Data do Documento: 31/03/2006	Número do Documento: 12/A042	Espécie Doc.	Aceite: N	Data do Processamento: 31/03/2006	Nosso Número: 06/00/000002405-P
Uso d[redacted]	Carteira: 06	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Abril/06)..... 174,50
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT=7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/04/2006

fls. 282

257

ISS SOBRE NOTA FISCAL N.156 - CHQ.0001637.....	36.00	
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N. 0192. 14065 E 002753 - CHQ.0001634.....	31.20	67.20
* ENCARGOS SOCIAIS * (8.69%)		
I.N.S.S REF. 03/2006 - CHQ.0001615.....	1.840.58	
F.G.T.S REF. 03/2006 - CHQ.0001614.....	471.90	
CUSTEIO CONFEDERATIVO REF. 03/2006 - CHQ.0001628.....	85.10	
CONTRIBUICAO SINDICAL REF. EXERCICIO 2006 - CHQ.0001620.....	141.82	2.539.40
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (8.46%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 03/2006 - CHQ.0001633	1.176.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 03/2006 - CHQ.0001621.....	205.80	
MANUTENCAO BOMBA REF. 03/2006 - CHQ.0001626...	147.00	
MANUTENCAO JARDIM REF. PARCELA 04/12 -		

TAR.MANUTENCAO C/C.....	15.00	
TAR.BANCARIA.....	22.60	
TAR.DPOS.....	9.00	346.64
* Total: GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS.....		29.219.11

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior.....		+16.362.03
Deposito nao identificado do ap. A047.....	+247.68	
Multa/Correcao Ref.Mar/06 1 Unid.(s) A025.....	+5.53	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/06 1 Unid.(s) A025..	+183.22	

	C095	174.50	174.50
0.4701002	A013_A014_A023_A024_A033 A034_A043_A044_A053_A054 A063_A064_A073_A074_A083 A084_A093_A094_C013_C014 C023_C024_C033_C034_C043 C044_C053_C054_C063_C064 C073_C074_C083_C084_C093		
	C094	177.32	177.32
0.6131002	A017_A018_A027_A028_A037 A038_A047_A048_A057_A058 A067_A068_A077_A078_A087 A088_A097_A098_C017_C018 C027_C028_C037_C038_C047 C043_C057_C058_C067_C063 C077_C078_C087_C088_C097		
	C098	231.26	231.26
0.9037002	S001	340.88	340.88

Instruções

Desp./Condominio (Maio/06)..... 174.50

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

--- SÓ DESTACAR NO BANCO ---

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000251 53001.475408 3 31370000017450

Local de Pagamento: Pagavel em.qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/05/2006

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
02/[illegible]06	12/A042		N	02/05/2006	06/00/000002553-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	06	R$		x	174.50

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Maio/06)..... 174.50

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,49)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/05/2006

CHQ.0001656	85.10	
CONFECCAO DE RAIS ANO BASE 2005 - CHQ.0001663.	70.00	3.132.33
* MANUTENCAQ E CONSERVACAO * (7.03%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 04/2006 - CHQ.0001654	1.176.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 04/2006 - CHQ.0001653.	240.10	
MANUTENCAO BOMBA REF. 04/2006 - CHQ.0001650...	171.50	
PONTO CERTO - COMPRA DE CABOS + DIVISORES + FONTE + CAIXAS CENTRAL+ INTERRUPTORES - CHQ.0001653.	210.00	
PONTO CERTO - PARCELA 02/03 REF A TROCA DA ANTENA PARABOLICA - CHQ.0001653.	218.00	2.015.60
* CONSUMO * (29.54%)		
CONTA DE LUZ REF. 04/2006 (CONSUMO 6640 KWH)ADM - DEB.AUT.	2.836.21	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 04/2006 - CHQ.0001662 E CHQ.0001666.	216.88	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 05/2006 -		

Multa/Correcao Ref.Abr/06 1 Unid.(s) C095.	+2.90
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Abr/06 1 Unid.(s) C025..	+183.74
Multa/Correcao Ref.Abr/06 1 Unid.(s) C025.	+3.67
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mai/06 2 Unid.(s) A022. C097.	+4.288.74
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mai/06 113 Unid.(s) A011.A012.A013.A014.A015.A018.A021.A023.A024. A026.A028.A031.A033.A034.A035.A036.A038.A041. A043.A044.A045.A047.A048.A051.A052.A053.A055. A056.A057.A058.A061.A063.A064.A065.A066.A067. A068.A072.A073.A074.A075.A081.A082.A083.A084. A085.A086.A091.A092.A093.A094.A095.A096.A097. A102.C012.C014.C015.C016.C018.C021.C024.C026. C027.C028.C031.C033.C034.C035.C036.C037.C038. C041.C042.C043.C044.C045.C048.C051.C052.C054. C056.C057.C058.C061.C062.C063.C064.C065.C066. C067.C068.C071.C073.C074.C075.C076.C078.C081. C083.C084.C085.C086.C087.C091.C092.C093.C094. C096.C098.C101.C102.S001.	+29.669.56
Multa/Correcao Ref.Mai/06 4 Unid.(s) C033.C052. C057.C065.	+15.43

Instruções

Desp./Condominio (Junho/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000277 01001.475407 7 31680000018

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/06/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
29/[illegible]006	12/A042		N	29/05/2006

Nosso Número: 06/00/00000270

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183.22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Desp./Condominio (Junho/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/06/2006

CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF: 05/2006 - CHQ.0001676	85.10	3.242.80
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (7.91%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 05/2006 - CHQ.0001680	1.176.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 05/2006 - CHQ.0001677	240.10	
MANUTENCAO BOMBA REF. 04/2006 + COMPRA DE PECAS E ACESSORIOS P/ PISCINA - CHQ.0001678	200.50	
MANUTENCAO JARDIM REF. PC. 06/12 - CHQ.0001673	80.00	
PONTO CERTO - COMPRA DE CABOS - CHQ.0001691	105.00	
PONTO CERTO - COMPRA DE APARELHO TELEFONICO P/ ELEVADOR DE SERVICO(CANCUN) - CHQ.0001669	34.00	
PONTO CERTO - PARCELA 03/03 REF A TROCA DA ANTENA PARABOLICA - CHQ.0001677	218.00	
TYLECOM - MANUTENCAO DO PABX REF. AOS MESES 04/2006 E 05/2006 - CHQ.0001684	600.00	2.653.60
* CONSUMO * (23.85%)		
CONTA DE LUZ REF. 05/2006 (CONSUMO 6160 KWH)ADM - DEB.AUT	2.619.95	

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+31.705.69
Baixa automatica da Poupanca	+29.508.77	
Depósito nao identificado (BUNI)	+247.67	
Transferencia para poupanca	-40.663.16	
Multa/Correcao Ref.Abr/06 1 Unid.(s) A017	+0.02	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Abr/06 1 Unid.(s) A017	+279.98	
Multa/Correcao Ref.Mai/06 1 Unid.(s) C025	+3.74	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mai/06 1 Unid.(s) C025	+187.06	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mai/06 6 Unid.(s) A046. A054.C017.C023.C053.C072	+1.452.54	
Multa/Correcao Ref.Mai/06 5 Unid.(s) A046.C017. C023.C053.C072	+25.59	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jun/06 1 Unid.(s) A017	+500.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jun/06 42 Unid.(s) A014.		

253

Instruções

Desp./Condominio (Julho/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000285 49001.475406 1 31980000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/07/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
29/06/2006	12/A042		N	29/06/2006

Nosso Número: 06/00/000002849-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		x

(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Desp./Condominio (Julho/06)..... 174,50
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
041B7-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT=7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/07/2006

F.G.T.S REF. 06/2006 - CHQ.0001701	557.80	
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF: 06/2006 - CHQ.0001698	85.10	2.921.52
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (15.24%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 06/2006 - CHQ.0001715	1.176.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 06/2006 - CHQ.0001708	240.10	
MANUTENCAO BOMBA REF. 04/2006 - CHQ.0001707	171.50	
MANUTENCAO JARDIM REF. PC. 07/12 - CHQ.0001697	80.00	
MANUTENCAO JARDIM REF. PC. 08/12 - CHQ.0001526	80.00	
TYLECOM - MANUTENCAO DO PABX REF. 06/2006 - CHQ.0001712	300.00	
PONTO CERTO - INSTALACAO DE 1 ANTENA BANDA TOTAL - CHQ.0001716	121.50	
PONTO CERTO - COMPRA DE 18 CONECTORES - CHQ.0001523	72.00	
ELESP - PC. 04/04 REF. COLOCACAO DE SISTEMA		

POSICAO DO CAIXA	
Saldo Anterior	+1.00
BAIXA AUTOMATICA DA POUPANCA	+27.596.74
DEPOSITO NAO IDENTIFICADO (ITAQUERA)	+242.82
Multa/Correcao Ref.Mar/06 1 Unid.(s) A071	+18.51
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/06 1 Unid.(s) A071	+404.74
Multa/Correcao Ref.Abr/06 2 Unid.(s) A062.A071	+45.17
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Abr/06 2 Unid.(s) A062. A071	+716.56
Multa/Correcao Ref.Mai/06 1 Unid.(s) A062	+27.22
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mai/06 1 Unid.(s) A062	+174.50
Multa/Correcao Ref.Jun/06 1 Unid.(s) A062	+18.50
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jun/06 1 Unid.(s) A062	+183.22
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jul/06 7 Unid.(s) A027. A043.A054.A056.C055.C072.C086	+2.414.14
Multa/Correcao Ref.Jul/06 3 Unid.(s) A027.A043.	

251

Instruções

Desp./Condominio (Agosto/06) 174.50
FUNDO DE RESERVA 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

SÓ DESTACAR NO BANCO

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000293 97001.475405 5 32290000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/08/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
31/07/2006	12/A042		N	31/07/2006

Nosso Número: 06/00/000002

Uso	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183.2

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp /Condominio (Agosto/06) 174.50
FUNDO DE RESERVA 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAD PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/08/2006

F.G.T.S REF. 07/2006 - CHQ.0001533	525.33	
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF: 07/2006 - CHQ.0001541	85.10	2.415.03
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (7.98%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 07/2006 + TROCA DE BOTÃO COMPLETO - CHQ.0001542	1.228.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 07/2006 - CHQ.0001536	240.10	
MANUTENCAO BOMBA REF. 07/2006 + TROCA DE 1 REGISTRO ESFERA - CHQ.0001540	199.90	
MANUTENCAO JARDIM REF. PC. 09/12 - CHQ.0001552	80.00	
TYLECOM - MANUTENCAO DO PABX REF. 07/2006 - CHQ.0001538	300.00	
PONTO CERTO - TROCA DE CABO + CONSERTO DE RECEPTOR CANAL 9 - CHQ.0001557	106.80	
PONTO CERTO - COMPRA DE 1 MINI CAMERA - CHQ.0001527	150.00	2.303.90

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		fls. 286
Saldo Anterior		+348.54
Baixa automatica da Poupanca	+34.339.89	
Transferencia p/ Poupanca	-15.000.00	
Multa/Correcao Ref.Set/05 1 Unid.(s) C052	+39.17	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/05 1 Unid.(s) C052	+259.50	
Multa/Correcao Ref.Jun/06 1 Unid.(s) A075	+8.26	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jun/06 1 Unid.(s) A075	+183.22	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jul/06 1 Unid.(s) C032	+5.498.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C097	+1.080.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C051	+353.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C055	+357.90	
Multa/Correcao Ref.Ago/06 2 Unid.(s) A075,C095	+7.34	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C095	+190.41	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 5 Unid.(s) A034, A075,A092,C051,C095	+1.215.69	

255

Instruções

Desp./Condominio (Setembro/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

1.465
1.667.50

BRADESCO S/A 237-2

--- SÓ DESTACAR NO BANCO ---

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000319 46001.475402 4 32600000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/09/2006

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
08/2006	12/A042		N	29/08/2006

Nosso Número: 06/00/000003146-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183.22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Setembro/06)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

200,00 +IA

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/09/2006.

256

TRANSAC Cód. 1045

CASO ESTE ESTEJA ILEGÍVEL OU FALTANDO ALGUMA PÁGINA, FAVOR NOS CONTACTAR

Bradesco 302,06

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 0
Term:

Favorecido:
Banco 237 Ag
Nome: FORTE CO

Deposi
expediente ban

"Tenha uma boa tarde"

302,06

302,06

257

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 11/10/2000 Hora: [illegible]
Term: 9402 N. [illegible]

CASO ESTE ESTEJA ILEGÍVEL OU FALTANDO ALGUMA PÁGINA, FAVOR NOS CONTACTAR!

TAMOIO Cód. 1045

ONSULTORIA & ADMINISTRAÇAO S/C LT

(Unid:A042)

Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
06/00/000003294-8	10/10/2006	183.22	2029-0/0014754-0

TRAÇÃO S/C LT
TUPI CEP 11704-100 PRAIA GRANDE/SP
ARUBA & CANCUN
02-320 Praia Grande
Setembro/06

629.88
161.91
498.26
3 314.57
326.51
437.66
293.48
-3 493.48
0
40.00

Comprovante de Pagamento
Data 10/10/2006 Hora Brasilia 15:22
186.88

Bradesco 2184 - AV.TABOAO-U.SBC
061 - MERC CARDOSO LTDA
Autenticacao 633246
Hora Rede: 15:33:49

104.00
0 104.00
104.00
104.00
104.00
104.00
720.80
06 108.80
7.91
15.21
300.00

CHQ.001578 200.00
ADIANT.SALARIAL FUNC.DIRCEU 09/2006 - CHQ.001579 200.00
ADIANT.SALARIAL FUNC.JOSUEL - 09/2006 - CHQ.001580 200.00
ADIANT.SALARIAL FUNC.LUCIENE 09/2006 - CHQ.001581 200.00
ADIANT.SALARIAL FUNC.MOISES 09/2006 - CHQ.001582 200.00
ADIANT.DA RESCISAO CONTRATUAL FUNC.MARIO - CHQ.001523 300.00
PAGAMENTO DE FERIAS DA FUNC. MAGNOLIA(FAXINEIRA) - CHQ.0001579 808.74 7.081.21

* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.24%)
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N.310 3642 14951 14812 E 173 - CHQ.0001574 69.60

* ENCARGOS SOCIAIS * (8.01%)
I.N.S.S REF. 08/2006 - CHQ.0001558 1.740.99
F.G.T.S REF. 08/2006 - CHQ.0001560 518.37
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF. 08/2006 - CHQ.0001568 85.10 2.344.46

* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (8.43%)
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 07/2006 + TROCA DE BOTAO SETA - CHQ.0001573 1.348.00
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 08/2006 CHQ.0001564 240.10
MANUTENCAO BOMBA REF. 08/2006 - CHQ.0001565 220.00
MANUTENCAO JARDIM REF. PC 10/12 - CHQ.0001580 80.00
TYLECOM - MANUTENCAO DO PABX REF. 08/2006 - CHQ.0001570 300.00
PONTO CERTO - PC 01/02 AMPLICABOR DO RACK TECSYS - CHQ.0001559 179.00
PONTO CERTO - 01 APARELHO TELEFONICO INTELBRAS (DESCONTADO NA TAXA CONDOMINIAL DO AP. A071) - CHQ.0001724 49.00
PONTO CERTO - 01 CANO GALVANIZADO, 01 TRIPE E 03 PINOS DE AÇO - CHQ.0001723 51.00 2.467.10

* CONSUMO * (31.37%)
CONTA DE LUZ REF. 08/2006 (CONSUMO 7360 KWH)ADM - DEB.AUT. 3.208.15
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 09/2006 - CHQ.0001577 148.88
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 09/2006 - DEB. AUTOMATICO 1.613.12
CONTA DE AGUA REF. 08/2006 (0015.000 2766 M3) - DEBITO AUT. 4.215.34 9.185.49

* MATERIAIS DIVERSOS * (10.65%)
CASA DAS BOMBAS - COMPRA DE PRODUTOS P/ PISCINA - CHQ.0001721 110.00
AGUA PURA TUPY - COMPRA DE GALOES - CHQ.0001569 40.00
JEX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001571 59.49
REMAR - PC 02/02 COMPRA DE LAMPADAS + LUMINARIAS + BATERIAS - CHQ.0001722 2.818.75
DNA - COMPRA DE UM PAR DE BRAÇO P/JANELA DA GUARITA + MAO DE OBRA - CHQ.0001645 90.00 3.118.24

* SERVICOS PRESTADOS * (1.88%)
D.O LIMP - PC 03/03 REF. A LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA - CHQ.0001567 550.00

* OUTRAS DESPESAS * (3.38%)
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS AP. A071 - CHQ.0001725 400.00
HONORARIOS DE COBRANCA DOS MESES 01 A 08/06 AP.C022 CHQ.0001576 152.54
PAGAMENTO DO MANDATO + OFICIAL DE JUSTICA E CARTA PRECATORIA DO PROC.2500/05 AP.A078 - CHQ.0001726 166.30
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS AP.A08B - CHQ.0001572 271.91 990.75

* DESPESAS ADM. DIRETAS * (6.03%)
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 09/2006 - CHQ.0001566 1.764.80

* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (4.54%)
XEROX/TELEFON/SOBREIO/VISITAS/PASTAS 08/2006 + REEMBOLSO RECONHECIMENTO DE FIRMA REF.DOC. ELEVADOR - CHQ.0001568 1.330.40

* DESPESAS BANCARIAS * (1.28%)
C P M F 139.96
TAR.REG.COBRANCA 195.04
TAR.MANUTENCAO C/C 17.00
TAR.BANCARIA 21.30
TAR.DP05 12.00 375.70

* Total GERAL *

TOTAL DE PAGAMENTOS 29.276.95

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+581.97
Baixa automatica da Poupanca	+11.938.09	
Transferencia p/ Poupanca	-10.900.00	
PAGAMENTO DE HONORARIOS AP. A032	+3.316.10	
Multa/Correcao Ref.Jun/06 1 Unid.(s) C095	+8.26	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Jun/06 1 Unid.(s) C095	+163.22	
Multa/Correcao Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C025	+3.84	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 1 Unid.(s) C025	+152.16	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Ago/06 3 Unid.(s) A053.A062.C023	+555.97	
Multa/Correcao Ref.Ago/06 3 Unid.(s) A053.A062.C023	+11.11	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 1 Unid.(s) C013	+186.19	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 1 Unid.(s) C077	+542.97	
Multa/Correcao Ref.Set/06 11 Unid.(s) A046.A053.A062.A092.C017.C023.C033.C052.C063.C067.C095	+48.30	
Desconto(s) em Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 1 Unid.(s) A052	-126.03	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 119 Unid.(s) A011.A012.A013.A014.A015.A016.A021.A023.A024.A026.A02B.A031.A033.A034.A035.A036.A038.A041.A043.A044.A045.A046.A048.A051.A052.A053.A054.A055.A056.A057.A05B.A061.A062.A063.A064.A065.A066.A067.A068.A072.A073.A074.A075.A081.A082.A083.A084.A085.A086.A091.A092.A094.A095.A096		

Instruções

Desp./Condominio (Outubro/06)	174.50
FUNDO DE RESERVA	8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

10/10/2006

BRADESCO S/A 237-2

259

Bradesco

BBR - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 24/10/2006 Hora: 14:08
Term: 31191 N.trans: 0

Valor 300,00

Favorecido:
Banco 237 Agencia 4029
Nome: [illegible]

dia util

"Obrigado"
"Tenha uma boa tarde

CASO ESTE ESTEJA ILEGÍVEL OU FALTANDO ALGUMA PÁGINA, FAVOR NOS CONTACTAR!

TAMOIO Cód. 1045

Fonte

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
/00/000003442-P	10/11/2006	183.22	2029-0/0014754-0

10/NOV/2006

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

5864260000-7

HORA DF 20:16:17

FERM 022407

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA DE VENCIMENTO: 10/11/2006
VALOR DO PAGAMENTO: 183,22

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO

237920290 2
42001475401 1 33210000018322

5864260000-7

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

ADIANT.SALARIAL FUNC.JOSUEL 10/2006 - CHQ.001756	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.PRISCILA 10/2006 - CHQ.001756	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.DIRCEU 10/2006 - CHQ.001756	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.FRANCISCO 10/2006 - CHQ.001757	300.00	
PAGAMENTO DE FERIAS DA FUNC. LUCIENE(FAXINEIRA) - CHQ.0001745	834.31	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNCIONARIOS REF. 10/2006 - CHQ.001736	630.70	
VALE FARMACIA FUNC.DIRCEU REF.09/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001737	77.30	
VALE FARMACIA FUNC.JOSUEL REF.09/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001737	13.90	
VALE FARMACIA FUNC.FRANCISCO REF.09/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001737	185.46	
PC.02/02 RESCISAO CONTRATUAL FUNC.MARIO - CHQ0001733	234.22	6.879.33
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.21%)		
ISS SOBRE NOTA FISCAL N.3233 - CHQ.00D1741	0.45	
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N.3864, 174, 14984 E 320 - CHQ.0001746	68.40	68.85
* ENCARGOS SOCIAIS * (8.43%)		
I.N.S.S REF. 09/2006 - CHQ.DD01728	2.122.43	
F.G.T.S REF. 09/2006 - CHQ.0001732	594.58	
CUSTEIO CONFEDERATIVO REF. 09/2006 - CHQ.0001743	85.10	2.802.11
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (7.01%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 09/2006 - CHQ.0D01752	1.176.00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 09/2006 - CHQ.0001731	240.10	
MANUTENCAO BOMBA REF. 09/2006+CONSERTO DA BOMBA DE RECALQUE - CHQ.0001739	434.00	
PONTO CERTO - PC.02/02 AMPLICADOR DO RACK TE[illegible] CHQ.0001731	179.00	
TY[illegible] - MANUTENCAO DO PABX REF. 09/2006 - CHQ.0001735	300.00	2.329.10
* CONSUMO * (25.23%)		
CONTA DE LUZ REF. 09/2006 (CONSUMO 8040 KWH)AOM - DEB.AUT	3.415.27	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 07/2006 - CHQ.0001750	21.80	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 10/2006 - DEB. AUTOMATICO	1.173.57	
CONTA DE AGUA REF. 09/2006 (CONSUMO 1626 KWH)ADM - DEB.AUT	3.774.80	8.385.44
* MATERIAIS DIVERSOS * (11.07%)		

ASA DAS BOMBAS - COMPRA DE PRODUTOS P/ PISCINA - CHQ.0001747	110.00	
AGUA PURA TUPY - COMPRA DE GALOES - CHQ.0001729	40.00	
BX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001730	34.90	
EMARI - PC.02/02 COMPRA DE LAMPADAS + LUMINARIAS + BATERIAS - CHQ.0001755	2.818.75	
ELETRICA SANTOS - COMPRA DE MINUTERIA/ FECHADURA - CHQ.0001744	128.00	
SYDCON - MAT. DE FERRAGENS DIVERSOS - CHQ.0001727	84.70	
POLILIMP - COMPRA DE MAT.DE LIMPEZA - CHQ.0001734	469.30	3.680.65
SERVICOS PRESTADOS * (1.88%)		
TECHYNAR - RECARGA DE EXTINTORES - CHQ.0001754	364.25	
HELIO - TROCA DE BATERIAS E LAMPADAS CHQ.0001753	250.00	614.25
OUTRAS DESPESAS * (15.65%)		
ULTRAGAZ - COMPRA DE 01 BOTIJAO DE GAS PARA FUNCIONARIOS - CHQ.0001741	35.80	
OFICIAL DE JUSTICA - DESOCUPACAO DO AP.101A - CHQ.0001749	2.000.00	
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE COBRANCA AP.87A - CHQ.0001741	650.35	
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE COBRANCA AP.47C - CHQ.0001740	2.515.87	5.202.02
* DESPESAS ADM. DIRETAS * (5.31%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 10/2006 - CHQ.0001742		1.764.00
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (3.37%)		
XEROX/TELEFON/CORREIO/VISITAS/PASTAS 09/2006 + DOMIL NF.5188 - CHQ.0001742		1.120.00
* DESPESAS BANCARIAS * (1.21%)		
C.P.M.F.	174.04	
TAR.REG.COBRANCA	179.36	
TAR.MANUTENCAO C/C	17.00	
TAR.BANCARIA	21.80	
TAR.APOS	9.00	401.20
* Total: GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		33.240.55

** MOVIMENTACAO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+11.915.87
Transferencia da Conta Corrente - chq.0001758	-8.895.58	
Baixa automatica da poupanca	+7.039.22	
Deposito nao identificado	+183.00	
Multa/Correcao Ref.Set/06 1 Unid.(s) C025	+3.84	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 1 Unid.(s) C025	+191.78	
Multa/Correcao Ref.Out/06 1 Unid.(s) C013	+3.72	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 1 Unid.(s) C043	+186.19	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 1 Unid.(s) A032	+4.560.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 1 Unid.(s) C055	+260.50	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 117 Unid.(s) A011.A012.A013.A014.A015.A018.A021.A022.A023. A024.A026.A031.A032.A033.A035.A036.A037.A038. A041.A042.A043.A044.A045.A046.A047.A051.A053. A054.A055.A056.A058.A061.A063.A064.A066.A068. A067.A068.A071.A072.A073.A074.A075.A076.A081. A082.A083.A084.A086.A091.A092.A093.A094.A095. A096.A097.A102.C012.C014.C015.C016.C017.C018. C023.C024.C026.C027.C028.C032.C033.C034.C035. C036.C037.C038.C042.C043.C044.C045.C048.C052. C054.C056.C057.C058.C061.C062.C063.C064.C065. C066.C067.C068.C071.C072.C074.C075.C076.C077. C078.C081.C083.C084.C085.C086.C087.C088.C091. C092.C093.C094.C095.C096.C098.C101.C1D2.S001	+31.410.13	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 1 Unid.(s) C051	+363.00	
Multa/Correcao Ref.Out/06 13 Unid.(s) A042.A046. A053.A056.A068.A092.A096.C014.C017.CD23.C057. C077.CD88	+65.72	

Instruções

Desp./Condominio (Novembro/06)	174.50
FUNDO DE RESERVA	8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

10/11/2006

BRADESCO S/A 237-2

CONSULTORIA & ADMINISTRAÇAO S/C LT

(Unid A042) | Nosso Número 06/00/000003590-6 | Vencimento 15/12/2006 | (=) Valor do Documento 183 22 | Agência/Código Cedente 2029-0/0014754-0

Página 01/02

BRADESCO EXPRESSO

MERCADINHO CARDOSO LTDA
AV CARLOS LIUTEIRO 1254
Term Net Iso 00000515 Data 11/12/2006
Correspondente do Banco Bradesco S A

Comprouante de Pagamento

Data 11/12/2006 Hora de Solicitação 11:15

Codigo de Barras 3791.02902 [illegible]
[illegible] 00000.000000 [illegible] 00000.000183
Cedente FORTE CONSULTORIA E ADMINISTR

Valor do Pagamento 183 22

TRAÇÃO S/C LT
TUPI CEP 11704-100 PRAIA GRANDE/SP
ARUBA & CANCUN
02-320 Praia Grande
ef Novembro/06

	320 42	
	899 68	
	877 55	
	358 39	
	321 40	
	354 83	
	468 29	
	951 70	
	104 00	
	104 00	
	104 00	
	104 00	
	104 00	
	104 00	
	208 00	
	95 00	
[illegible] /2006 - CHQ 001753	760 00	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC DIRCEU - CHQ 001790	333 43	
PC 01/02 13 SALARID DO FUNC EDSON - CHQ 001790	46 36	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC JOSUEL - CHQ 001790	550 56	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC LUCIENE - CHQ 001790	349 20	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC MAGNOLIA - CHQ 001790	343 81	
PC 01/02 13 SALARID DO FUNC MOISES - CHQ 001790	332 91	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC PRISCILA - CHQ 001790	256 70	
PC 01/02 13 SALARIO DO FUNC FRANCISCO - CHQ 001790	731 33	
RESCISAO CONTRATUAL FUNC CLAUDIANO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CHQ 001771	820 27	
VALE FARMACIA FUNC DIRCEU REF 10/2006 (DESC FOLHA DE PAGTO) CHQ 001762	11 19	
VALE FARMACIA FUNC FRANCISCO REF 10/2006 (DESC EM FOLHA DE PAGTO) CHQ 001762	115 52	
VALE FARMACIA FUNC JOSUEL REF 10/2006 (DESC EM FOLHA DE PAGTO) CHQ 001762	26 67	10 167 12
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0 09%)		
ISS SOBRE NF 183 004141 15144 e 340 chq 001783		68 40
* ENCARGOS SOCIAIS * (3 91%)		
I N S S REF REF 10/06 - CHQ 001760	2 045 25	
F G T S REF REF 10/06 - CHQ 001764	569 42	
CUSTEIO CONFEDERATIVO REF REF 10/06 - CHQ 01769	78 66	
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL EXERCIO/2006 - CHQ 001769	196 63	2 889 96
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (2 15%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF 10/06 CHQ 001776	1 176 00	
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF REF 10/05 - CHQ 001766	240 10	
MANUTENCAO BOMBA REF REF 10/05 - CHQ 001767	171 50	1 587 60
* CONSUMO * (12 47%)		
CONTA DE LUZ REF REF 10/06 - DEBITO AUTOMATICO	3 185 61	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF 11/06 - CHQ 001793	8 23	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF 11/06 - DEBITO AUTOMATICO	1 201 66	
CONTA DE AGUA REF 10/2006 (CONSUMO 1866 KWH)ADM - DEB AUT	4 818 22	9 213 72
* MATERIAIS DIVERSOS * (9 53%)		
MARE TINTAS PC 01/03 COMPRA DE TINAS P/ PINTURA DAS GARAGENS - CHQ 001793	875 30	
S M D DELLA PASCHOA-ME NF 201 PC 01/02 COMPRA DE BOLINHAS DE PING-PONG PEBOLIM E RAQUETES- CHQ 001773	80 00	
BAZAR SU LTDA-ME COMPRA DE 200 M DE MANGUEIRA(NATAL) NF 0685 CHQ 001786	1 000 00	
WGF SISTEMA DE HIGIENE NF 007053 PC 01/02 COMPRA DE PAPEL TOALHA/PAPEL HIGIENICO CHQ 001789	180 00	
AGUA PURA TUPY NF 2375 COMPRA DE 8 GALOES DE AGUA MINERAL - CHQ 001765	40 00	
TELHA NORTE NF 503335 COMPRA DE AQUELA CHQ 001785	2 840 00	
POLILIMP NF 56539 e 56540 COMPRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA-CHQ 001787	576 30	
ELETRIC CENTER NF 10916 COMPRA DE [illegible] MINUTERIAS-CHQ 001779	32 00	
MARE TINTAS PC 01/03 COMPRA DE TINTAS P/ PINTURA DAS GARAGENS - CHQ 001784	1 004 60	
PONTO CERTO COMPRA DE 30 MTS CABO MANGA P/ ELEVADOR SOCIAL ARUBA - CHQ 001761	30 00	
POLILIMP NF 56745 e 56746 COMPRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CHQ 1787	380 20	7 038 10
* SERVICOS PRESTADOS * (44 20%)		
D D LIMP PC 01/03 DEDETIZACAO AREAS COMUNS+LIMP 12 CAIXAS DE GORDURA CHQ 1801	254 66	
TYLECOM MANUTENCAO DO PABX REF 10/2006 - CHQ 001774	300 00	
HONORARIOS DE COBRANCA AP 22 A REF PERIODO DE 06a09/06 - CHQ 001781	74 97	
PARTE DE PAGTO DA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA/INTERNETE/CAMERAS CHQ 001791	5 000 00	
PARTE DE PAGTO REF LAVAGEM DA FACHADA PINTURA GERAL AREAS COMUNS/REPAROS PISOS+REJUNTES+LAJES+CALHAS CHQ 001798	3 000 00	
SL PREST DE SERVS /DECORACAO DE NATAL NF 0020 CHQ 001797	100 00	
ELESP-SUBSTITUICAO DE BOTOES DAS CABINES DOS ELEVADORES-CHQ 001796	5 304 00	
ELESP PAGAMENTO DA PLACA LEBIL DOS ELEVADORES CHQ 001759	3 860 00	
TECHYNAR PC 02/03 REGARGA DE EXTINTORES CHQ 001782	392 25	
PARTE DE PAGTO REF LAVAGEM DA FACHADA/PINTURA GERAL AREAS COMUNS/REPAROS PISOS+REJUNTES+LAJES+CALHAS-CHQ 001775	7 600 00	
PARTE DE PAGTO INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA/INTERNETE/CAMERAS CHQ 001799	1 000 00	32 657 36
* OUTRAS DESPESAS * (8 02%)		
CASA DAS BOMBAS NF 993 COMPRA DE PRODUTOS P/ PISCINA - CHQ 1800	110 00	
CUSTAS PROCESSUAIS+HON ADVOCATICIOS REF ACAO DE DANOS MORAIS C/ SINDICO CONTRA AP 31 C CHQ 001795	1 200 00	
CUSTAS PROCESSUAIS+HON ADVOCATICIOS REF ACAO DE DANOS MORAIS C/ SINDICO CONTRA AP 82-C CHQ 001794	3 500 00	
REEMB DE GASTOS COM ALMOCO P/FUNC REF REALIZACAO DA ASSEMBLEIA DE 28/11/2006- CHQ 001762	124 00	
REEMBOLSO DE DESPESAS COM LANCHE P/CONDOMINOS REF ASSEMBLEIA DE 28/11/06 CHQ 001792	28 47	
GERAIS [illegible] E FERRAMENTAS [illegible] CONSERTO DA MAQ WAP-CHQ 001788	111 00	
CHQ UNIDADE MEDICA ENCAMINHADA P/ PPRA E PCMSO-CHQ 01780	350 00	
PONTO CERTO PC 01/03 REFORMA DA TELEFONIA - CHQ 001778	500 00	5 926 47
* DESPESAS ADM /DIRETAS * (3 61%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF 11/06 - CHQ 001772	1 764 00	
13 SAL REF TAXA ADM PC 01/02 CHQ 1792	900 00	2 664 00
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (1 68%)		
XEROX/TELEFON/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF 10/05 - CHQ 001772		1 245 00
* DESPESAS BANCARIAS * (0 59%)		
C P M F	201 44	
TAR REG COBRANCA	185 44	
TAR MANUTENCAO C/C	17 00	
TAR BANCARIA	0 50	
TAR TALAO DE CHEQUES	22 60	
TAR CP05	4 00	433 98
* Total GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		73 892 53

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+14 046 43
Devolucao da dif ref a compra de mangueira p/ decoracao de natal	+100 00	
Baixa automatica da poupanca	+16 809 03	
Aviso(s) Recebido(s) Ref Jul/06 1 Unid (s) CD96	+405 14	
Aviso(s) Recebido(s) Ref Ago/06 1 Unid (s) C096	+404 74	
Aviso(s) Recebido(s) Ref Set/06 2 Unid (s) A093 C096	+590 93	
Multa/Correcao Ref Set/06 1 Unid (s) A093	+6 62	

Instruções

Desp /Condominio (Dezembro/06)	174 50
FUNDO DE RESERVA	8 72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

15/12/2006

BRADESCO S/A 237-2

261

262

Docs,

29

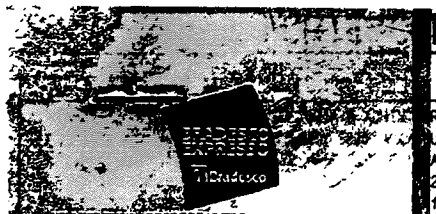
a

37

NSULTORIA & ADMINISTRAÇAO S/C LT

(Unid:A042)	Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
	06/00/000003738-0	10/01/2007	183.22	2029-0/0014754-0

263



MERC CARDOSO LTDA
AV CARLOS LIUIEIRO 1254
Correspondente Isso 00000515 Data 15/01/2007
Correspondente do Banco Bradesco S.A.
Comprovante de Pagamento
Data 15/01/2007 Hora de Brasília 10:02

Código de barras 23792.02902
Cedente FORTE CONSULTORIA E ADMINISTR
Valor do Pagamento: 186.88

Bradesco 2184 - AV.TABOAO-U.SBC
061 - MERC CARDOSO LTDA
Autenticacao 510306

NSU Interno 1129868 Hora Rede: 10:03:18

RAÇÃO S/C LT
UPI CEP 11704-100 PRAIA GRANDE/SP
ARUBA & CANCUN
2-320 Praia Grande
f Dezembro/06

	801.26	
	750.38	
	582.65	
	851.74	
	658.63	
	561.56	
	1.264.11	
	341.87	
	104.00	
	104.00	
	104.00	
	104.00	
	104.00	
	104.00	
	104.00	6.540.20
		114.86
* ENCARGOS SOCIAIS * (13.35%)		
I.N.S.S REF. 11/2006 - CHQ 00018D3	2.450.98	
F.G.T.S REF. 11/2006 - CHQ 00018D7	927.04	
CUSTEIO CONFEDERATIVO REF. 11/2006 - CHQ 0001810	89.79	3.467.81
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (2.14%)		
MANUTENCAO BOMBA REF. 11/2006 - CHQ 001811	172.04	
PONTO CERTO - CONSERTO DO COMBINADOR - CHQ 001805	120.00	
PONTO CERTO - PC. 01/03 REF. A INSTALACAO DE BLOCO MID - CHQ D018D4	265.00	557.04
* CONSUMO * (16.35%)		
CONTA DE AGUA REF. 10/2006 (CONSUMO 1692 M3) - DEBITO AUT		4.245.80
* MATERIAIS DIVERSOS * (2.22%)		
S.M.D.DELLA PASCHOA-ME NF 201 PC.02/02 COMPRA DE BOLINHAS DE PING PONG,PEDOCIM E RAQUETES - CHQ 001808	80.00	
RONDTINTA - PC. 01/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA NF N.004833 - CHQ 001812	472.02	
CYBCON - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS NF N. 13967 - CHQ 001768	24.80	576.82
* SERVICOS PRESTADOS * (34.13%)		
TECHYNAR-PC.03/03 REGARGA DE EXTINTORES - CHQ 001817	364.24	
PARTE DE PAGTO.REF.LAVAGEM DA FACHADA/PINTURA GERAL AREAS COMUNS/REPAROS PISOS+REJUNTES+LAJES+CALHAS-CHQ 001B13	5.000.00	
INFOTEC - PARTE DE PAGAMENTO REF. A INSTALACAD DE EQUIPAMENTOS P/ MONITORAMENTO - CHQ 001817	3.500.00	8.864.24

* OUTRAS DESPESAS * (0.09%)		
CARTOTRIO SHOJI - RECONHECIMENTO DE FIRMA NA CARTA DO SEGURO (SINISTRO DO ELEVADOR) - CHQ 001802	5.20	
CARTORIO SHOJI - RECONHECIMENTO DE FIRMA (CONTRATO DE MANUTENCAO DE ELEVADORES) - CHQ 001802	6.48	
CARTORIO SHOJI - XEROX AUTENTICADA (DARF) - CHQ 001802	6.85	
RONE EXPRESS - MOTO BOY PARA MINISTERIO DO TRABALHO (DARF) - CHQ 001802	5.00	24.45
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (4.86%)		
XEROX/TELEFONE/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF. 11/2006 - CHQ 001802		1.260.00
* DESPESAS BANCARIAS * (1.23%)		
C.P.M.F.	179.80	
TAR REG COBRANCA	79.04	
TAR MANUTENCAO C/C	17.00	
TAR BANCARIA	35.60	
TAR DP05	8.00	319.44

10/01/2007

* Total GERAL *

TOTAL DE PAGAMENTOS	25.970.66

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+432.27
Baixa automatica da Poupanca	+12.548.54	
Bradesco - Liberacao de capital de giro	+5.000.00	
Emprestimo da Forte para complemento ref. a pagamento de folha dos funcionarios ref. 11/2006	+2.000.00	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Set/06 1 Unid.(s) A025	+183.22	
Multa/Correcao Ref.Set/06 1 Unid.(s) A025	+4.90	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Out/06 2 Unid.(s) AD25 A052	+369.12	
Multa/Correcao Ref.Out/06 2 Unid.(s) A025 A052	+10.14	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Nov/06 1 Unid.(s) C025	+183.22	
Multa/Correcao Ref.Nov/06 2 Unid.(s) A028 C051	+7.77	
Multa/Correcao Ref.Nov/06 1 Unid.(s) CD25	+3.66	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Nov/06 1 Unid.(s) A022	+415.21	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Nov/06 4 Unid.(s) A028, A037,A077,C051	+1.209.15	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Dez/06 1 Unid.(s) A017	+519.81	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Dez/06 50 Unid.(s) A013, A015,A023,A024,A031,A032,A033,A038,A042,A044, A045,A054,A055,A058,A061,A063,A065,A072,A074, AD75,A082,A086,A094,A095,C012,C014,C015,C021, C026,C027,C031,C035,C038,C042,C056,C061,C062, C064,C065,C066,C072,C073,C074,C075,C083,C084, C094,C098,C101,C102	+12.801.04	
Total de Despesas	-25.970.66	
Saldo Atual em 14/12/06		+9.717.39
POUPANCA		
Saldo Anterior		+13.203.41
Baixa automatica para Conta Corrente	-12.548.54	
Rendimentos	+454.70	
I.R na Fonte	-250.95	
Saldo Atual em 14/12/06		+856.62

RESUMO FINANCEIRO

Instruções

Desp /Condominio (Janeiro/07)	174.50
FUNDO DE RESERVA	8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

10/01/2007

BRADESCO S/A 237-2

CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

ADMINISTRAÇÃO S/C LT

fls. 295

Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
06/00/000003886-7	10/02/2007	183.22	2029-0/0014754-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTOFÁCIL: agora com sorteio
39-865350370-4
08/FEV/2007 HORA DF 17:51:45
LOT. 21.001171-8 TERM 007904
LOCALIDADE: SAO PAULO
AG. VINCULADA: 1016
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO
DATA DE VENCIMENTO: 10/02/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 183,22
23792202902 60000001475408 9 34130000000183322
39-865350370-4
VIA DO CLIENTE
121.001 171-8
PAGO

CHQ.001832	335.78	
PC.02/02 13 SALARIO DO FUNC.MOISES CHQ.001832	297.75	
PC.02/02 13 SALARIO DO FUNC.JOSUEL CHQ.001832	621.53	
PC.02/02 13 SALARIO DO FUNC.EDSON CHQ.001832	39.27	
PC.02/02 13 SALARIO DO FUNC.DIRCEU CHQ.001832	293.52	
COMPRA DE CESTA DE NATAL P/FUNCIONARIOS - CHQ.001840	760.00	
SALARIO LIQ.FUNC.FRANCISCO 12/06 - CHQ.001848	1.239.71	
SALARIO LIQ.FUNC.MOISES 12/06 - CHQ.001848	604.89	
SALARIO LIQ.FUNC.DIRCEU 12/06 - CHQ.001848	571.02	
SALARIO LIQ.FUNC.EDSON 12/06 - CHQ.001848	775.53	
SALARIO LIQ.FUNC.JOSUEL 12/06 - CHQ.001848	1.183.68	
SALARIO LIQ.FUNC.LUCIENE 12/06 - CHQ.001848	628.25	
SALARIO LIQ.FUNC.ANDREIA 12/06 - CHQ.001848	628.25	
SALARIO LIQ.FUNC.PRISCILA 12/06 - CHQ.001848	562.85	
VALE FARMACIA FUNC.DIRCEU REF.12/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) CHQ.001846	21.03	
VALE FARMACIA FUNC.JOSUEL REF.12/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) CHQ.001846	15.61	
VALE FARMACIA FUNC.FRANCISCO REF.12/2006 (DESC. EM FOLHA DE PAGTO.) - CHQ.001846	46.30	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.MAGNOLIA 01/2007 CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.DIRCEU 01/2007 - CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.PRISCILA 01/2007 - CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.LUCIENE 01/2007 - CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.MOISES 01/2007 CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.EDSON 01/2007 - CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.JOSUEL 01/2007 CHQ.001847	104.00	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNCIONARIOS REF. 01/2007 - CHQ.001865	760.00	12.238.34
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.07%)		
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N. 1540s. 7272. 4596 E 374 - CHQ.0001869		40.40
* ENCARGOS SOCIAIS * (1.69%)		
F.G.T.S REF. 12/2006 - CHQ.0001845	917.51	
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF. 12/2006 CHQ.0001854	89.79	1.007.30
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (14.81%)		
CHQ.0001870	120.00	
ELESP - PARTE FINAL DE PAGAMENTO DA TROCA DE PLACA LCBII DO ELEVADOR SOCIAL + 2 MODULOS		
INSS CHQ.0001816	2.763.00	
GPS INSTALACAO DO ALARME CHQ.0001826	120.00	8.846.70
* CONSUMO * (7.48%)		
CONTA DE LUZ REF. 11/2006 (CONSUMO 7440 KWH)ADM CHQ.0001865	3.424.77	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 12/2006 - CHQ.0001862	952.62	
TELEFONICA INSTALACAO DE 1 LINHA PARA SPEEDY (MONITORAMENTO) - CHQ.0001850	93.38	4.470.77
* MATERIAIS DIVERSOS * (10.22%)		
CONSERTO DA MAQ.WAP- NF. 6530 CHQ.001823	111.00	
POLICIMP - COMPRA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA - CHQ.0001830	1.602.20	
S.G.E. - COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA HIGIENE - CHQ.0001829	180.00	
CBX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001827	202.34	
RONDTINTAS - COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ.0001822	1.160.77	
RONDTINTAS - COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ.0001837	472.02	
CASA DAS BOMBAS - COMPRA DE PRODUTOS PARA PISCINA - CHQ.0001835	110.00	
CYCLICIM - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ.0001825	136.40	
RONDTINTAS - PC. 02/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA CHQ.0001857	845.30	
RONDTINTAS PC. 01/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ.0001837	416.50	
RONDTINTAS - PC. 02/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ.0001856	416.50	
AGUA PURA TUPY - COMPRA DE 24 GALOES CHQ.0001851	20.00	
DOBIL - COMPRA DE LIVRO PARA PROTOCOLO - CHQ.0001834	4.50	
ELETRICA SANTOS - COMPRA DE 4 MINUTERIA CHQ.0001824	38.55	
COMPRA DE 30 M DE MANGUEIRA - CHQ.0001834	200.00	
AGUA PURA TUPY - COMPRA DE 12 GALOES CHQ.0001834	60.00	6.106.08
* SERVICOS PRESTADOS * (39.22%)		
TYLECOM MANUTENCAO REF. 11/2006 CHQ.0001828	300.00	
D.D. LIMP - COMPRA DE 3 CAMINHOES DE AGUA POTAVEL - CHQ.0001814	2.100.00	
D.D.LIMP - PC. 02/03 REF. A DESPITIZACAO E LIMPEZA DE 12 CAIXAS D'AGUA CHQ.0001838	416.66	
D.D.LIMP - PC. 01/02 REF. A LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA SUPERIORES E RESERVATORIOS - CHQ.0001845	148.00	
UBIRATAN - PC. 01/03 REF. A REFORMA DO JARDIM - CHQ.0001858	233.34	
INFOTEC - REF. A TERMINAL DE PAGAMENTO DO SERVICO DE MONITORAMENTO CHQ.0001864	1.500.00	
INFOTEC - COMPRA DE 1 DUPLICADOR COLORIDO - CHQ.0001868	2.900.00	
EMPREITEIRA MENEZES - PARTE DE PAGAMENTO DA PC. 02/04 REF. A LAVAGEM DA FACHADA - CHQ.0001840	500.00	
EMPREITEIRA MENEZES - PARTE DE PAGAMENTO DA PC. 03/04 REF. A LAVAGEM DA FACHADA - CHQ.0001852	1.900.00	
EMPREITEIRA MENEZES PARTE FINAL DE PAGAMENTO DA PC. 02/04 REF. A LAVAGEM DA FACHADA CHQ.0001819	2.300.00	
EMPREITEIRA MENEZES PARTE FINAL DE PAGAMENTO DA PC. 03/04 REF. A LAVAGEM DA FACHADA CHQ.0001919	1.700.00	
EMPREITEIRA MENEZES PAGAMENTO DA PC. 04/04 REF. A LAVAGEM DA FACHADA CHQ.0001863	7.600.00	
CAMARIL PC. 01/03 REF. A REFORMA DAS ESTRUTURAS DE 2 SOFAS CHQ.0001836	272.66	
EMPREITEIRA MENEZES PC. 01/07 REF. A PINTURA DOS CORREDORES, HALL, GARAGEM E TROCA DE PISOS CHQ.0001819	1.500.00	
CONSERTO DO CARRINHO DE MANGUEIRA - CHQ.0001834	60.00	73.430.66
* OUTRAS DESPESAS * (0.56%)		
PAGAMENTO DE CUSTAS PRA OFICIAL DOS AP. A027 PROCESSO N.5207/06 E A076 PROCESSO N. 47701200500271 3-6 - CHQ.0001842	40.00	
TELEMIDIA - LOCACAO DE 1 CAMERA CHQ.0001852	49.00	
CARTORIO SHOJI - REGISTRO DA ATA - RECONHECIMENTO DE FIRMA - CHQ.0001834	113.42	
PAGAMENTO DE HONORARIOS DE COBRANCA DO AP. C097 CHQ.0001834	108.00	
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSO N. 1961/06 CHQ.0001834	15.21	
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSO N.1640/06 - CHQ.0001834	9.01	335.24
* DESPESAS ADM. DIRETAS * (4.52%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 12/2006 - CHQ.0001833	1.800.00	
PC. 02/02 REF AO 13° SALARIO ADMINISTRATIVO - CHQ.0001833	950.00	2.750.00
* DESPESAS BANCARIAS * (0.95%)		
C.P.M.F.	141.33	
TAR.REG.COBRANCA	292.23	
TAR.MANUTENCAO C/C	19.20	
TAR.BANCARIA	34.30	
TAR.DPOS	10.00	
TAR.SALDO DEV	20.50	570.56
* Total: GERAL *		99.746.05

** MOVIMENTACAO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+9.737.39

Instruções

Desp./Condominio (Fevereiro/07)	174.50
FUNDO DE RESERVA	8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

10/02/2007

BRADESCO S/A 237-2

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇAO S/S LT

Sacado:		Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Código Cedente
MARCELO ASSIS LEAO	(Unid:A042)	06/00/000004034-9	10/03/2007	183.22	2029-0/0014754-0

FS. 296

265

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LT
Tel 13 3476-1444 AV. BRASIL 600 SL 1019 BOQUEIRAO CEP 11701-090 PRAIA GRANDE/SP
Condominio 12 -> RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
R. Caiapos 883 Vila Tupi Cep 11702-320 Praia Grande
Relação das Despesas - Mes de Ref.: Fevereiro/07

* FUNCIONARIOS * (19.30%)		
SALARIO LIQ FUNC MAGNOLIA 01/07 - CHQ 001913	703.47	
SALARIO LIQ FUNC JOSUEL 01/07 - CHQ.001913	1.002.97	
SALARIO LIQ FUNC EDSON 01/07 - CHQ 001913	1.025.39	
SALARIO LIQ FUNC MOISES 01/07 - CHQ.001913	657.31	
SALARIO LIQ FUNC PRISCILA 01/07 - CHQ.001913	493.66	
SALARIO LIQ FUNC LUCIENE 01/07 - CHQ.001913	543.89	
SALARIO LIQ FUNC FRANCISCO 01/07 - CHQ.001913	1.137.51	
SALARIO LIQ FUNC PRISCILA 01/07 - CHQ.001913	587.10	
VALE FARMACIA FUNC FRANCISCO REF 01/2007 (DESC EM FOLHA DE PAGTO) - CHQ 001881	153.04	
VALE FARMACIA FUNC DIRCEU REF 01/2007 (DESC EM FOLHA DE PAGTO) - CHQ.001881	65.77	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC MAGNOLIA 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC.LUCIENE 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC JOSUEL 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC DIRCEU 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC PRISCILA 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC MOISES 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
COMPRA DE VALE TRANSPORTE P/FUNC EDSON 02/2007 + DIF. PAGA A MENOR NO MES 01/2007 - CHQ 001879	124.80	
ADIANT.SALARIAL FUNC FRANCISCO 01/2007 - CHQ.001872	300.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC.LUCIENE 01/2007 - CHQ.001872	200.00	
ADIANT SALARIAL FUNC JOSUEL 01/2007 - CHQ 001872	200.00	
ADIANT SALARIAL FUNC MOISES 01/2007 - CHQ 001872	200.00	
ADIANT SALARIAL FUNC.PRISCILA 01/2007 - CHQ.001872	200.00	
ADIANT.SALARIAL FUNC EDSON 01/2007 - CHQ 001872	200.00	
ADIANT SALARIAL FUNC DIRCEU 01/2007 - CHQ.001872	200.00	
COMPRA DE CESTA BASICA P/FUNCIONARIOS REF 02/2007 - CHQ 001878	760.00	
RESSARCIMENTO DO VALE MENSAL DO FUNC FRANCISCO REF AO MES 11/06 - CHQ 0001880	300.00	
LOJA DE UNIFORMES - COMPRA DE CAMISA + BERMUDA P/ FUNC FRANCISCO - CHQ 0001853	57.80	9.861.51
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.07%)		
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N. 15559, 287, 004781 E 393 - CHQ 0001919		33.40
* ENCARGOS SOCIAIS * (7.56%)		
I.N.S.S REF. 01/2007 - CHQ 0001877	2.906.14	
F.G.T.S REF. 01/2007 - CHQ 0001876	740.38	
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL REF. EXERCICIO 2007 - CHQ 0001884	110.44	
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF. 01/2007 - CHQ 0001912	89.79	
DARF REF. A DOCUMENTACAO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS - CHQ 0001882	15.06	3.861.81
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (3.71%)		
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 01/2007 - CHQ.0001902	1.176.00	
MANUTENCAO BOMBA REF. 01/2007 - CHQ 0001916	171.50	
PONTO CERTO - COMPRA DE 1 APARELHO INTELBRAS - CHQ 0001875	45.00	
CASA DAS BOMBAS - PC. 01/03 REF. A COMPRA E INSTALACAO DE PAINEL - CHQ 0001916	332.16	
ELESP - PAGAMENTO DESPESAS P/ ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR ANO BASE 2007 - CHQ 0001902	171.20	1.895.86
* CONSUMO * (42.49%)		
CONTA DE LUZ REF. 12/2006 (CONSUMO 9040 KWH)ADM - CHQ 0001909	4.151.10	
CONTA DE LUZ REF. 01/2007 (CONSUMO 9600 KWH)ADM - DEB.AUT.	4.323.41	
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 01/2007 - CHQ 0001880	22.29	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 01/2007 - CHQ 0001910	1.547.12	
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 02/2007 - DEB. AUTOMATICO	3.270.79	
CONTA DE AGUA REF. 12/2006 (CONSUMO 1707 M3) - CHQ 0001918	4.297.08	
CONTA DE AGUA REF. 01/2007 (CONSUMO 1647 M3) - CHQ 0001911	4.097.90	21.709.69
* MATERIAIS DIVERSOS * (11.69%)		
RONDTINTAS - PC. 03/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ 0001914	375.30	
RONDTINTAS - PC. 02/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ 0001914	416.50	
RONDTINTAS - PC. 01/03 REF. A COMPRA DE MATERIAIS PARA PINTURA - CHQ 0001914	1.004.61	
REMARI - COMPRA DE LUMINARIAS E LAMPADAS - CHQ 0001843	1.536.00	
AGUA PURA TUPY - COMPRA DE 23 GALOES - CHQ.0001919	120.00	
CASA DAS BOMBAS - COMPRA PRODUTOS P/ PISCINA NF 1277 E 1414 - CHQ 0001916	224.50	
DOMIL - COMPRA DE LIVRO DE OCORRENCIAS - CHQ 0001884	4.50	
JBX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ 0001905	79.48	
RONDTINTAS - COMPRA DE MATERIAIS DE PINTURA - CHQ 0001886	412.01	
JBX - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ 0001849	448.24	
CYDCON - COMPRA DE MATERIAIS DE FERRAGENS - CHQ 0001859	708.70	
COMPRA DE 15 LAMPADAS ECONOMICAS (XELUX) - CHQ.0001880	90.00	5.972.84
* SERVICOS PRESTADOS * (13.76%)		
PAGAMENTO REF. A INSTALACAO DE 55 LUZES DE EMERGENCIA - CHQ 0001873	400.00	
EMPRESTEIRA MENEZES - PC. 02/02 REF. A PINTURA DOS CORREDORES, HALL, GARAGEM E TROCA DE PISOS - CHQ 0001874	2.000.30	
ALEXANDRA S. SILVA - REF. A SERVICOS PRESTADOS DE FAXINA NO PERIDDO DE 23/12/06 A 30/01/07 - CHQ 0001906	1.039.94	
ANDERSON G. DA SILVA - REF. A SERVICO PRESTADO DE PORTARIA NO PERIODO 27/12/06 A 30/01/07 - CHQ.0001917	816.65	
UBIRATAN - PC. 02/03 REF. A REFORMA DO JARDIM - CHQ.0001901	233.33	
D.D.DIMP. PC. 02/02 REF. A LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA SUPERIORES E RESERVATORIOS - CHQ 0001911	200.00	
D.D.LIMP. PC. 03/03 REF. A DEQETIZACAO E LIMPEZA DE 12 CAIXAS D'AGUA - CHQ 0001915	416.68	
TABS - PAGAMENTO REF. A INSTALACAO DE SISTEMA + MANUTENCAO DO MES 12/2006 - CHQ 0001903	1.288.00	
CANARTE - PC. 02/03 REF. A REFORMA DAS ESTRUTURAS DE 2 SOFAS - CHQ 0001857	272.66	
CANARTE - PC. 03/03 REF. A REFORMA DAS ESTRUTURAS DE 2 SOFAS - CHQ 0001861	272.66	
BRILHANTE - SUBSTITUICAO DE VIORO SALAO DE JOGOS (INCLUSO NA TX CONDOMINIAL DO AP C051) - CHQ 0001882	90.00	7.029.92
* OUTRAS DESPESAS * (0.74%)		
CARTORIO SHOJI - XEROX AUTENTICADA P/ DOCUMENTACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR ANO BASE 2007 - CHQ 0001880	12.25	
DESIGN - CONFECCAO DE 2 SENHAS DE GARAGEM DOS AP A063 E A082 (DESCONTADO NA TX CONDOMINIAL) - CHQ 0001883	20.00	
PAGAMENTO DE HONORARIOS DO AP C097 - CHQ 0001884	164.28	
PAGAMENTO DE HONORARIOS DO AP C055 - CHQ 0001884	154.01	
PAGAMENTO DE CITACAO POSTAL PROCESSO N.743/06 - CHQ 0001884	12.41	
PAGAMENTO DE CITACAO POSTAL PROCESSO N.1906/06 - CHQ 0001884	14.72	377.67
* DESPESAS BANCARIAS * (0.70%)		
C.P.M.F.	122.32	
TAR.REG COBRANCA	186.96	
TAR.MANUTENCAO C/C	19.20	
TAR.BANCARIA	25.10	
TAR.DPOS	2.00	355.58
* Total GERAL *		
TOTAL DE PAGAMENTOS		51.098.28

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		

Instruções

Desp./Condominio (Marco/07) 174.50
FUNDO DE RESERVA 8.72

8 8 0528 115 115 230307C 186,88R CB0C

000000014754 FORTE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO

Autenticação Mecânica - **RECIBO DO SACADO**

10/03/2007

fls. 297

266

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000434 30001.475406 9 34720000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto, apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/04/2007

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
02/04/2007	12/A042		N	02/04/2007

Nosso Número: 06/00/000004330-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp /Condominio (Abril/07)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/04/2007

CHQ 001966 200,00
PAGAMENTO DE FERIAS P/ FUNC. PRISCILA REF. AO PERIODO DE 10/04/07 A 09/05/07 - CHQ 0001954 769,75
PAGAMENTO DE FERIAS P/ FUNC. FRANCISCO REF. AO PERIODO DE 16/04/07 A 15/05/07 - CHQ 0001969 1.370,57
PAGAMENTO DE DIFERENCA SALARIAL PAGA A MENOR NO MES 03/07 P/ FUNC. JOSUEL - CHQ 0001963 337,29 8.371,12

* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0,04%)
ISS SOBRE NOTAS FISCAIS N. 15949, 015 E 005267 - CHQ 0001966 32,40

* ENCARGOS SOCIAIS * (0,88%)
F.G.T.S REF. 03/2007 - CHQ 0001947 575,83
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF. 03/2007 - CHQ 0001950 89,79 665,62

* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (2,97%)
MANUTENCAO ELEVADOR REF. 03/2007 - CHQ 0001962 1.176,00
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. 03/2007 - CHQ 0001957 240,10
MANUTENCAO BOMBA REF. 03/2007 - CHQ 0001951 171,50
MANUTENCAO JARDIM REF. 03/2007 - CHQ 0001964 80,00
PONTO CERTO - COMPRA DE 1 ROLO DE CABO MANGA - CHQ 0001957 100,00
CASA DAS BOMBAS - PC 03/03 REF. A COMPRA E INSTALACAO DE PAINEL - CHQ 0001951 303,28
CASA DAS BOMBAS - COMPRA DE ACESSORIO P/ PISCINA - CHQ 0001951 45,00
GPS MONITORAMENTO 24 HS - CHQ 000195B 120,00 2.235,88

* CONSUMO * (20,13%)
CONTA DE LUZ REF. 02/2007 (CONSUMO 7920 KW) - CHQ 0001959 3.589,12
CONTA DE TELEFONE(EMBRATEL) REF. 03/2007 - CHQ 0001961 33,92
CONTA DE TELEFONE(TELEFONICA) REF. 03/2007 - CHQ 0001960 1.227,61

* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (1,75%)
XEROX/TELEFON/CORREIO/VISITAS/PASTAS REF. 02/2007 - CHQ 0001946 1.320,00

* DESPESAS BANCARIAS * (0,39%)
C.P.M.F. 61,52
TAR.REG.COBRANCA 153,93
TAR.MANUTENCAO C/C 19,20
TAR.BANCARIA 55,80
TAR.DP05 6,00 296,45

* Total GERAL * ---------- 75.349,05

TOTAL DE PAGAMENTOS

** MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA **

Historico	Valor	Totais
POSICAO DO CAIXA		
Saldo Anterior		+5.402,20
MARITIMA- PAGAMENTO DO SINISTRO N.01160068-0	-18.450,00	
EMPRESTIMO DA FORTE PARA PAGAMENTO DE SINISTRO N.0116006860 REF. ELEVADOR SOCIAL ARUBA EM 17/03/2007	+20.500,00	
Locacao de salao de festa para ap. C045	+50,00	
Multa/Correcao Ref.Fev/06 1 Unid.(s) A072	+30,71	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Fev/06 1 Unid.(s) A072	+183,22	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Mar/07 1 Unid.(s) A032	+183,22	
Multa/Correcao Ref.Mar/07 1 Unid.(s) A032	+3,67	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Abr/07 2 Unid.(s) C053, C057	+1.120,99	
Aviso(s) Recebido(s) Ref.Abr/07 1 Unid.(s) A088	+1.190,00	
Multa/Correcao Ref.Abr/07 12 Unid.(s) A034,A052, A053,A056,A058,A062,A068,A092,A097,C077,C081,C087	+60,61	
Desconto(s) em Avisos(s) Recebido(s) Ref.Abr/07 1 Unid.(s) C051	-242,93	

Instruções

Desp /Condominio (Maio/07)	174,50
RATEIO EXTRA P/ PAGAMENTO DA CONTA DE AG	47,34
FUNDO DE RESERVA	8,72

Autenticação Mecânica - **RECIBO DO SACADO**

10/05/2007

BRADESCO S/A 237-2

Corresp.Autenticado Banco Bradesco S.A.
Comprovante de Pagamento
Data 12/04/2007 Hora de Brasilia:14:44
Cod.Barras 23792,02902 60000,000434 30001,475406 9 34720000018322
Cedente:RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN FORTE CONSULTORIA E ADMINISTR
Valor do Pagamento: 230,56
Ag.Debito:0528 - VIL ANCHIETA-USP
PAGAMENTO EFETUADO ATRAVES DE DEBITO EM CONTA CORRENTE
NSU:000253837365 Autenticacao:314759
(NSU-SiTef = 051243026 9806) (SiTef)

PRESTADOS NO PERIODO DE 16/04/07 A 30/04/07

--- SÓ DESTACAR NO BANCO ---

BRADESCO S/A | **237-2** | 23792.02902 60000.000475 75001.475401 5 35330000018322

Local de Pagamento: Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/06/2007

Cedente: RESIOENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
09/05/2007	12/A042		N	09/05/2007

Nosso Número: 06/00/000004775-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		x

(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Oesp./Condominio (Junho/07)..... 174.50

FUNOO OE RESERVA..... 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 OIAS DO VENCIMENTO

Sacado: MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP

(Unid:A042)

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/06/2007

--- SÓ DESTACAR NO BANCO ---

BRADESCO S/A | **237-2** | 23792.02902 60000.000491 23001.475401 9 35630000018322

Local de Pagamento: Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/07/2007

Cedente: RESIOENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
28/06/2007	12/A042		N	28/06/2007

Nosso Número: 06/00/000004923-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		x

(=) Valor do Documento: 183,22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Oesp./Condominio (Julho/07)..... 174.50

FUNDO OE RESERVA..... 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 OIAS DO VENCIMENTO

Sacado: MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP

(Unid:A042)

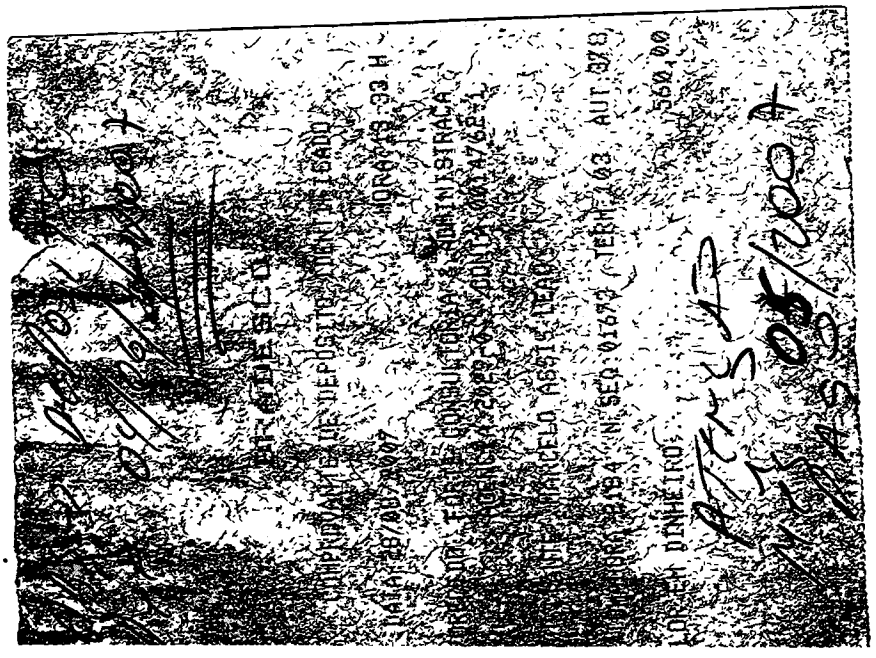
FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT-7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/07/2007



F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA

fls. 299

Sacado		Nosso Número	Vencimento	(=) Valor do Documento	Agência/Cód. Cedente
MARCELO ASSIS LEAO	(Unid:A042)	06/00/000000107-6	10/09/2007	183,20	0280-1/0088727-7

Página 01/02

268

Aos
Srs. Condôminos
Edifício Aruba / Cancun
Nesta

REF.: ASSUNTO RELEVANTE

Prezados Senhores:

Com nossos cumprimentos iniciais, tem a presente a finalidade de informar e também solicitar dos Senhores condôminos o seguinte:

* Estamos enviando o condomínio vencimento 10/09/07, sem o demonstrativo financeiro (BALANCETE) do Mês de Agosto/07, por estarmos aguardando o fechamento por parte da ex-administradora - Forte, pois todos os créditos entraram diretamente na conta corrente da ex-administradora, bem como ocorreram os pagamentos das despesas do Edifício.
* Todos os créditos e débitos a partir de Setembro/07 cairão diretamente da conta corrente do Residencial Aruba Cancun, conta está aberto no Banco Bradesco S/A - Ag. 0280-1 - Conta no. 88.727-7.
* Solicitamos aos Condôminos que não enviaram a ficha cadastral atualizando os seus dados, que preencham a ficha enviada anteriormente e nos envie via fax. 13-3494.5212 , via correio para Rua Tapuias no. 48 - Vila Tupy - Praia Grande - SP ou via e-mail - faadm(_____).com.br.

Sem mais para o momento, contamos desde já com sua costumeira atenção e colaboração.

Atenciosamente

Cond. Res. Aruba / Cancun
Secretaria / Adm

10/09/2007

Instruções
Desp./Condomínio (Setembro/07)..... 174.48
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - **RECIBO DO SACADO**

8B0D2184 110 087 180907C 186,86R CB25
0000000088727 CONJ ED RES ARUBA BL A E RES CANCU

BRADESCO S/A 237-2

✂---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

doc. 38

fls. 300

269

F.A. Oliveira & Filho Ltda - Assessoria e Consultoria Condominial
CNPJ nº 54.346.499/0001-12 - Creci 9530-J
Rua Tapuias, 48, Vila Tupy - Praia Grande - SP - cep 11703-310
Tronco Chave (13) 3471.3555 - Fax (13) 3494.5212
E-Mail: faadm@faoliveira.com.br
Site Net: http://www.faoliveira.com.br

Praia Grande, 11 de junho de 2007.

Aos
Srs. Condôminos
RES. ARUBA & CANCUN
Nesta

REF.: ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para inicialmente comunicar que passamos a responder pelos serviços de assessoria e administração do condomínio, conforme contratação de nossos serviços, e para tanto deixamos registrado o nosso agradecimento pela demonstração de confiança em nossos préstimos administrativos. Desde já queremos nos colocar ao seu inteiro dispor, para quaisquer informações, pedidos ou sugestões que se fizerem necessárias, colocando à sua inteira disposição nossos serviços e instalações onde nossos clientes encontram uma equipe de alto nível, treinada especialmente para oferecer qualidade e satisfação e certamente segurança aos senhores, através de atendimento personalizado e com alto padrão de serviços, conquistado ao longo de 22 anos.

Portanto, VISITE-NOS que teremos prazer em atendê-los, pois sua presença nos honrará e certamente continuaremos frutificando o que semeamos, tornando-nos cada vez mais dignos de nossa condição em ADMINISTRAR IMÓVEIS.

COLABORAR, ORIENTAR, ASSESSORAR e ADMINISTRAR o seu imóvel com o destaque que ele merece é um dos nossos princípios de trabalho. Portanto gostaríamos sobremaneira de contar com o apoio e participação de todos, no sentido de juntos, podermos manter o edifício em perfeitas condições, para que todos possam usufruí-los com tranqüilidade, bem estar e satisfação.

Segue anexa uma ficha de atualização cadastral, a qual deverá ser preenchida e remetida à administradora através de correio, fax ou e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração, colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

F.A.OLIVEIRA & FILHO LTDA.
Assessoria e Consultoria de Condomínios
TEL. (13) 3471.3555 - FAX.(13) 3494.5212
E-MAIL: faadm@faoliveira.com.br
SITE: htpp://www.faoliveira.com.br

27P

Doc.

39

F.A. Oliveira & Filho Ltda - Assessoria e Consultoria Condominial
CNPJ nº 54.346.499/0001-12 - Creci 9530-J
Rua Tapuias, 48, Vila Tupy - Praia Grande - SP - cep 11703-310
Tronco Chave (13) 3471.3555 - Fax (13) 3494.5212
E-Mail: faadm@faoliveira.com.br
Site Net: http://www.faoliveira.com.br

271

Praia Grande, 20 de Agosto de 2007.

Aos
Srs. Condôminos
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
Nesta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por instruções e em nome da Sra. Síndica e de conformidade com a Lei Federal 4591/64, Convenção Condominial e Código Civil, convocamos os Senhores Proprietários a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no Dia 01 de Setembro de 2007, às 09:30 horas em Primeira Convocação com ¼ dos Proprietários presentes ou às 10:00 horas em Segunda Convocação com qualquer número, nas dependências do ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA, sito à Rua Tapuias, 48 – Vila Tupi – Praia Grande – SP, devendo ser obedecida a seguinte ORDEM DO DIA:

a)-Composição da mesa dos trabalhos;
b)-Leitura e aprovação do texto da ata da Assembléia anterior, devidamente registrada;
c)-Esclarecimentos sobre cancelamento da Assembléia marcada para o dia 23/06/07;
d)-Apresentação da nova Administradora do Condomínio F.A. Oliveira & Filho Ltda;
e)-Eleição de Sub-Síndico e Membros do Conselho Consultivo Fiscal;
f)-Discutir/ Deliberar continuidade do sistema de telefonia (DDR) – Discagem Direta a Ramal;
g)-Assuntos de Interesses Gerais.

Em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária, solicitamos o comparecimento dos senhores proprietários ante a relevância dos assuntos a serem tratados.

Outrossim, lembramos aos senhores proprietários que o seu não comparecimento ou de um representante legal, através de procuração regular com firma reconhecida, implica na aprovação de todos os assuntos a serem deliberados pela Assembléia.

Sem outro particular para o momento e no aguardo de seu comparecimento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Obs.: Lembramos e alertamos aos Srs. Condôminos que não estiverem em dia com seus compromissos condominiais, na impossibilidade de votar ou ser votado nos assuntos constante da Ordem do Dia.

Edie202.doc.AG/ww

272

Praia Grande, 15 de agosto de 2007.

AOS
CONDÔMINOS DO
RESIDENCIAL ARUBA E RESIDENCIAL CANCUN

Circular elucidativa.

PREZADOS CONDÔMINOS,

Na qualidade de Síndica eleita em Assembléia Geral Ordinária realizada aos 12 de maio p.p. - Assembléia prestigiada pelo Poder Judiciário, Eu, Maria Célia Guido Pereira, venho esclarecer e levar ao conhecimento todos os fatos havidos desde a Assembléia Geral Ordinária realizada, visto que vêm sendo veiculadas informações inverídicas que apenas visam manter em erro toda a massa condominial, a qual, levada ao erro, venha a optar pela volta da antiga gestão. Esta, usando de todos os artifícios, desesperadamente busca a retomada do controle do Condomínio, pois como se vislumbra nos balancetes mensais, gerávamos, nós condôminos, uma receita à Empresa Forte Consultoria e Administração Ltda., totalmente incondizente com os valores praticados pelo mercado, além de custos absurdos com honorários advocatícios revertidos à administradora.

Vamos aos fatos:

Realizamos Assembléia Geral Ordinária onde fui eleita Síndica, em conformidade com a vontade dos Condôminos.

Desde minha eleição todos os meio possíveis, imagináveis e até inimagináveis, foram utilizados na tentativa de retomada do prédio pela antiga gestão. TODOS SEM SUCESSO!!!

Alegou-se que a Assembléia era invalida por estar em desacordo com a Lei, **mas, em momento algum, ingressou com Ação de Anulação de tal Assembléia... Ora, sabe-se da "capacidade" do corpo jurídico da ex-administradora, de propriedade do Sr. Leduar, e mesmo assim nenhuma medida foi tomada nesse sentido.**

273

Sabem o motivo, caros condôminos? Simples!!!! NÃO EXISTE NENHUMA IRREGULARIDADE.

Fui acusada, junto com a Dra. Elisabete Ortiz, a condômina que presidiu os trabalhos da Assembléia do dia 12 de maio de 2007 de TER FALSIFICADO A ATA, SUPRIMINDO E ACRESCANTANDO trechos... Foi requerido pelo Sr. Leduar a instauração de Inquérito Policial para investigar as alegações dele. MAS, A CONCLUSÃO DO DR. DELEGADO DE POLÍCIA FOI NO SENTIDO DE NÃO SE VERIFICAR EM MINHA CONDUTA QUALQUER ATO CRIMINOSO. **Ora, fui taxada de criminosa, tentaram minha desmoralização. Mas uma vez sem sucesso!!!**

Fico pasma em saber, verificar e ter provas de que sou taxada de criminosa, insana, etc. Sou atacada para que vocês condôminos acreditem em fatos mentirosos e que temam que tais investidas possam ser usadas contra vocês.

Respondo a tais insultos com o ingresso das competentes Ações Cíveis e Criminais e com TRABALHO, pois em 15 (quinze) dias de minha gestão promovi:

a) Retirada do CNPJ do Condomínio;
b) Abertura de Conta Bancária em nome do Condomínio, pois a antiga gestão insistia em manter a conta em nome da Empresa Forte;
c) Retirada do Back-up (sistema de gravação) que era mantido, PASMEM, no apartamento do Ex-Síndico, que gravava as imagens dos sistema interno de Vídeo do Condomínio; como bem lhe convinha;
d) Colocarei em discussão de Assembléia a manutenção do serviço de telefone e sua taxação, pois as linhas telefônicas estão em nome da Construtora e não do Condomínio, podendo ser desligadas a qualquer momento, mantendo a Construtora tal direito.

Condôminos, o mais difícil foi conseguido!!! Graças a vocês que me apoiaram e continuam apoiando.

O valor de nosso condomínio é absurdo!!! Em comparação com outros Edifício do mesmo porte, pagamos de 30 a 40% a mais de taxa condominial. E como explicar isso se todos

274

os prédios mantém o mesmo quadro de funcionários e muitos deles com número menor de apartamentos para ratear..

- É simples, pegue seu balancete!!! A TAXA DE ADMINISTRAÇÇÃO COBRADA PELA FORTE É MAIS QUE O DOBRO COBRADO POR QUALQUER OUTRA EMPRESA DA CIDADE!!!!

- Mensalmente vislumbra-se a cobrança de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS absurdos. Nos últimos meses podemos ver a cobrança de 3 (três) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- No balancete de novembro de 2006 nota-se o lançamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) **PARA PAGAMENTO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. SABE-SE QUE ISSO É PROIBIDO. QUE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO NÃO PODE RECEBER QUALQUER QUANTIA DA PARTE!!!**

- No demonstrativo financeiro do mês de julho de 2007, consta a compra de 800 (oitocentas) lâmpadas fluorescentes no valor de R$ 9,40, cada uma, totalizando R$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), PAGOS SEM A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, apresentado, apenas um recibo da Empresa FORTE e segundo informações do Sr. Francisco (Zelador) as mesmas não foram entregues no Condomínio;

NOSSO DINHEIRO VINHA SENDO GASTO DE FORMA EXCESSIVA E DESCONTROLADA.

A equação é simples: O dono da administradora - que tem ENORME LUCRO COM A ADMINISTRAÇÃO DE NOSSO PRÉDIO -, é Condômino E TAMBÉM ERA SÍNDICO, ESCOLHIA SUA PRÓPRIA EMPRESA PARA TOMAR CONTA DAS CONTAS E ADMINISTRAR O CONDOMÍNIO. **ÓBVIO QUE NÃO QUER PERDER O LUCRO E DEMONSTRA ISSO COM AS MEDIDAS QUE ADOTA.**

Outra situação a ser esclarecida, são as Ação Judiciais em andamento, as quais esclareceremos agora:

- Foi convocada assembléia geral Extraordinária com a finalidade de aprovar a Ata de Assembléia Geral Ordinária, votar pela

existência ou não de crime de falsificação (como se isso fosse atribuição competente aos Condôminos) e minha destituição.

- O Quorum apresentado não atendia a determinação legal, ou seja, ⅓ dos Condôminos, da totalidade, pois a inadimplência não retira do morador o caráter de condômino e tem como única sanção a impossibilidade de votar e ser votado;

- Além disso, foi Convocada a Assembléia por Empresa que já tinha o Contrato de Prestação de Serviços rescindido;

- Ante a prova inequívoca o Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível, nos autos do Processo 1037/07, DETERMINOU LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, POR ENTENDER QUE O QUORUM ERA INDEVIDO!!!

- Pois bem!!! No dia da Assembléia o Sr. Oficial de Justiça citou o Sr. Leduar, como representante legal da Empresa Forte e cientificou todos os presentes da decisão judicial, ou seja, que a Assembléia estava suspensa!!!

- Mesmo assim, permaneceram no local algumas pessoas. Foi chamada a Polícia Militar que recebeu como informação do Sr. Leduar NÃO SE TRATAR DE ASSEMBLÉIA MAS SIM DE MERA REUNIÃO DE AMIGOS!!! ESTANDO TAL INFORMAÇÃO DOCUMENTADA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA!!

- Para surpresa geral a reunião de amigos gerou uma Ata que foi registrada. Ata que elegera nova Síndica Sra. Suzelda (Susi), dentre outras deliberações.

- Levado ao conhecimento da Justiça o ocorrido, desta vez junto à 2ª. Vara Cível de Praia Grande - SP, pois, por questões processuais, o processo foi remetido para essa nova Vara. O MM. Juízo da 2ª. Vara entendeu de forma contrária ao Juízo da 3ª. e revogou a liminar que suspendia a Assembléia. Prontamente foi ingressado com Recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo que LIMINARMENTE, DETERMINOU QUE FOSSEM MANTIDAS AS DECISÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA DE 12 DE MAIO DE 2007, até segunda Ordem.

275

- Após essa Ordem do Tribunal, o Juízo da 1ª. Vara Cível DEFERIU E DETERMINOU A BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS MANTIDOS NA EMPRESA FORTE. Essa decisão foi informada pela ex-gestão que havia sido revogada...

- O Sr. Oficial de Justiça retirou os documentos de propriedade do Condomínio. Mas notou-se a falta de alguns deles.

- Por fim, alerto aos Condôminos que vêm recebendo ligações de ~~uma pessoa intitulada Suzi, a qual vem solicitando~~ o envio de procurações para futuras Assembléias, que tal pessoa está em total desacordo com minha gestão, deixando registrado no Livro de Ocorrências que se entendia a Síndica do Condomínio, eleita em Assembléia, conforme vontade dos Condôminos. Tal fato foi levado ao Juízo da 2ª. Vara Cível, o qual determinou a pronta intimação de tal moradora, relembrando-a que não é Síndica.

- Importante informar que a folha No. 2 do Livro de Ocorrências, mantido na Portaria, foi arrancada visando a destruição de provas ali contidas.

Sigamos adiante na Administração do Condomínio, na certeza e com vosso apoio, pois visamos o bem comum e a cobrança de valor justo à título de Condomínio.

DEVIDO AOS FATOS OCORRIDOS ESTAMOS CONVOCANDO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SEGUE, NA QUAL JULGAMOS SER NECESSÁRIA E DE EXTREMA IMPORTÂNCIA. CONTAMOS COM A PRESENÇA PESSOAL DE TODOS.

Cordialmente,

MARIA CÉLIA LACASA GUIDO PEREIRA
Síndica

515

doc. 40

F.A. Oliveira & Filho Ltda - Assessoria e Consultoria Condominial
Inscrição Municipal 5912-9 - Creci 9530-J
Rua Tapuias, 48, Vila Tupy - Praia Grande - SP - cep 11703-310
Tronco Chave (13) 4009.3555 - Fax (13) 4009.3559
E-Mail: faadm@faoliveira.com.br
Site Net: http://www.faoliveira.com.br

Praia Grande, 08 de Outubro de 2007.

Aos
Srs. Condôminos
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN
Nesta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por instruções e em nome da Sra. Síndica e de conformidade com a Lei Federal 4591/64, Convenção Condominial e Código Civil, convocamos os Senhores Proprietários a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no Dia 20 de Outubro de 2007, às 09:30 horas em Primeira Convocação com ¼ dos Proprietários presentes ou às 10:00 horas em Segunda Convocação com qualquer número, nas dependências do ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA, sito à Rua Tapuias, 48 – Vila Tupi – Praia Grande – SP, devendo ser obedecida a seguinte ORDEM DO DIA:

a)-Composição da mesa dos trabalhos;
b)-Leitura e aprovação do texto da ata da Assembléia anterior;
c)-Apresentação posição financeira do Conjunto relativo ao período de Agosto/07 e Setembro/07;
d)-Discutir/ Deliberar continuidade do sistema de telefonia (DDR) – Discagem Direta a Ramal;
e)-Apresentação Laudo Técnico Elaborado pela Empresa Otis sobre as Condições precárias dos Elevadores - Deliberar;
f)-Discutir e aprovar troca alambrados;
g)-Discutir e aprovar contratação ou não de Firma de Auditoria para realizar trabalhos de analise e parecer das contas do período de 05 (cinco) anos do Condomínio;
h)-Discutir e aprovar compra caminhão de água reserva p/ temporada 2007/2008 e enfeites de Natalinos;

Em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária, solicitamos o comparecimento dos senhores proprietários ante a relevância dos assuntos a serem tratados.

Outrossim, lembramos aos senhores proprietários que o seu não comparecimento ou de um representante legal, através de procuração regular com firma reconhecida, implica na aprovação de todos os assuntos a serem deliberados pela Assembléia.

Sem outro particular para o momento e no aguardo de seu comparecimento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Obs.: Lembramos e alertamos aos Srs. Condôminos que não estiverem em dia com seus compromissos condominiais, na impossibilidade de votar ou ser votado nos assuntos constante da Ordem do Dia.

278

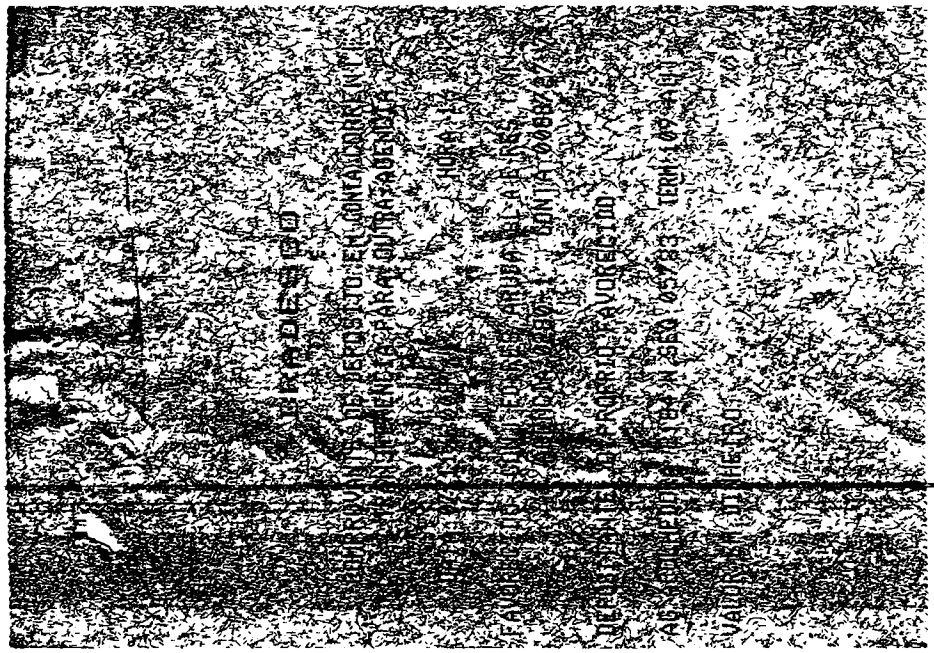
Docs.

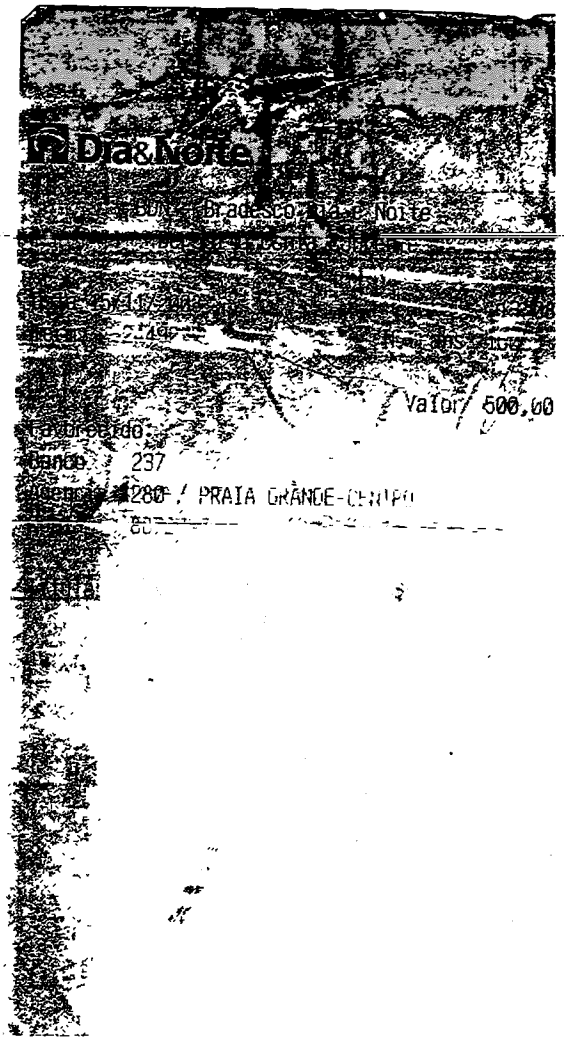
41

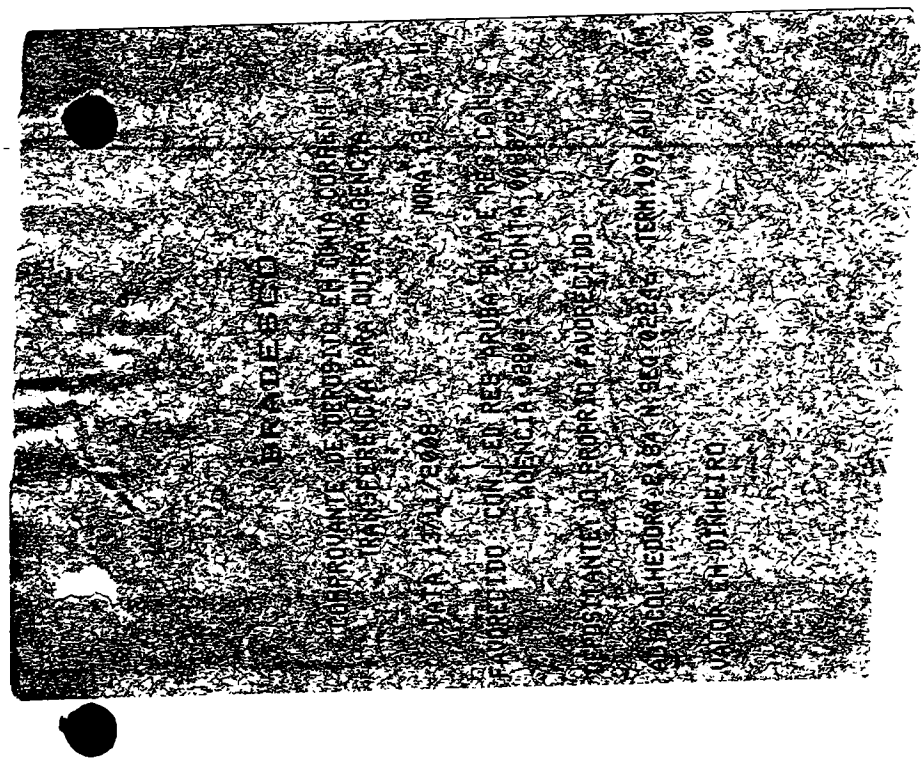
a

50

279




Dia&Noite
Bradesco Dia & Noite
Valor 500,00
237
280 / PRAIA GRANDE-CENTRO



FUNC. EDSON - CHQ.002028.....	105.02	
PAGAMENTODA DIFERENCA PAGA A MENOR SOBRE CALCULOS DE FERIAS DO PERIODO DE 12/04/07 A 15/05/07 P/ FUNC. FRANCISCO - CHQ.002027.....	109.72	8.238.14
* IMPOSTOS MUNICIPAIS/FEDERAIS * (0.18%)		
ISS SOBRE NOTASW FISCAL N. 050. 7815. 214 E 005650 - CHQ.002037.....		98.50
* ENCARGOS SOCIAIS * (9.95%)		
I.N.S.S REF. 05/2007 - CHQ.0002052.....	2.665.27	
F.G.T.S REF. 06/2007 - CHQ.002040.....	507.05	
I.N.S.S REF. 06/2007 - CHQ.002045.....	2.161.24	
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA REF. 05/2007 - CHQ.0002048.....	124.67	
CONTRIBUICAO CONFEOERATIVA REF. 06/2007 - CHQ.002048.....	122.85	5.581.08
* MANUTENCAO E CONSERVACAO * (16.46%)		
MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTAO REF. PERIODO DE 15/05/2007 A 15/06/2007 - CHQ.002033.....	300.00	

SUCUMBENCIAS DO PROCESSO N.2501/05 - CHQ.002055.....	830.07	
CARTORIO SHOJI - RECOLHECIMENTO DE FIRMA DA ATA - CHQ.002055.....	2.65	
GLOBO.COM - PROVEDOR INTERNET - CHQ.0002047...	69.90	
HONORARIOS ADVOCATICIOS PC. 03/03 DO PROCESSO N.3017/05 1ª VC (CARLOS BOSCO) - CHQ.002029...	5.000.00	
GUIA DE RECOLHIMENTO OE CITACAO POSTAL PROCESSO N.2500/05 (AP.A078) - CHQ.002029.....	24.82	5.989.55
* DESPESAS ADM. DIRETAS * (7.67%)		
TAXA ADMINISTRATIVA REF. 07/2007 - CHQ.002044.	2.234.40	
PRIMEIRA PARCELA REFERENTE A DIFERENCAS SOBRE AS TAXAS AOM. COBRADAS A MENOR - CHQ.002055...	2.064.18	4.298.58
* MATERIAL DE EXPEDIENTE * (1.79%)		
CORREID - ENVIO DE CORRESPONDENCIAS - CHQ.002058.....		1.003.90
* DESPESAS BANCARIAS * (1.00%)		
C.P.M.F.....	312.37	

fls: 311

28

Instruções

Desp./Condominio (Agosto/07)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

--- SÓ DESTACAR NO BANCO ---

BRADESCO S/A | 237-2 | 23792.02902 60000.000509 72001.475408 4 35940000018322

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto. apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/08/2007

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 2029-0/0014754-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
01/[illegible]07	12/A042		N	01/08/2007

Nosso Número: 06/00/000005072-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183.22

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Desp./Condominio (Agosto/07)..... 174.50
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
041B7-2B0 SAD PAULD/SP FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/S LT

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT=7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/08/2007

fls. 312

281

D E S P E S A S

1- CONSUMO/CONSERVAÇÃO * (59.51%)		
12	SABESP REF. PARCELA 01/08 - AGOSTO/2007	462.76
10	CONTA DE LUZ REF. JULHO/2007.....	2.876.49
Subtotal		3.339.25
4- FUNCIONARIOS/ENCARGOS SOCIAIS * (19.60%)		
01	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. AGOSTO/2007 - JOSUEL JUSTUS DE JESUS (PORTEIRO NOTURNO).....	200.00
01	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. AGOSTO/2007	

SALDO ATUAL EM 31/08/07.....		-1.148,95
600: CONTA FUNDO DE RESERVA		
SALDO ANTERIOR.....		-0,00
TOTAL DE RECEBIMENTOS NO MES 08/07.....	-77,08	-77,08
SALDO ATUAL EM 31/08/07.....		-77,08

RESUMO FINANCEIRO

Saldo CONTA ORDINARIA CONDOMINIO.....	-1.148,95

Instruções

Desp./Condominio (Outubro/07)..... 174.48
FUNDO DE RESERVA..... 8.72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

BRADESCO S/A 237-2

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A [237-2] 23790.28000 60000.000020 76008.872707 6 36550000018320

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto, apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/10/2007

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 0280-1/0088727-7

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
10/2007	202/A042		N	01/10/2007

Nosso Número: 06/00/000000276-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		

(=) Valor do Documento: 183,20

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Outubro/07)..... 174,48
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,66)
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP
F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/10/2007

282

TOTAL GERAL DE RECEITAS 09/07..... 36.339.61

DESPESAS

1- CONSUMO/CONSERVAÇÃO * (27.22%)

49	SABESP REF. SETEMBRO/2007 - (CONSUMO 1155 m3).....	3.716,71
27	CONTA DE LUZ REF. AGOSTO/2007 - (CONSUMO 7080 kWh) ADM.....	3.213,94
34	TELEFONICA REF. SETEMBRO/2007 FONE: 3491-2246.....	71,79
Subtotal	.....	7.002,44

4- FUNCIONÁRIDS/ENCARGOS SOCIAIS * (49.95%)

19	I.N.S.S. REF. AGOSTO/2007.....	2.500,19
17	F.G.T.S. REF. AGOSTO/2007.....	617,58
44	P.I.S. REF. AGOSTO/2007.....	77,20
25	I.R.R.F. REF. AGOSTO/2007.....	18,16
31	CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA REF. AGOSTO/2007.....	137,03
47	DESPESAS COM XEROX JULHO/2007:IMPRESSO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JULHO/2007: XEROX DOCUMENTOS DIVERSOS JUNHO/2007...	437,79
Subtotal	.....	1.901,38

10- DESPESAS DIVERSAS * (13.79%)

43	J.B.X. FERRAGENS LTDA. - CUPOM FISCAL 1699 - COMPRA DE MATERIAL HIDRAULICO...	71,17
28	DESPESAS DE CORREIO.....	569,80
36	DESPESAS DE CARTORIO RECONHECIMENTO FIRMA: AUTENTICACOES E XEROX DE DOCUMENTOS.....	94,63
50	PDLILIMP PRODUTOS DE LIMPEZA NF. 61293 - COMPRA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA.....	270,40
15	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - PARC.01/04 - SEGURO DE VIDA FUNCIONARIOS CONDOMINIO R$161,22/ PARC.01/10 - SEGURO EDIFICIO ARUBA R$307,92/PARC.01/10 - SEGURO EDIFICIO CANCUN R$307,00.....	777,06

Instruções

Desp./Condominio (Novembro/07)..... 174,48
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

RADESCD S/A 237-2

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23790.28000 60000.000046 48008.872706 2 36860000018320

Local de Pagamento: Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto, apos pagar nas agencias deste banco.					Vencimento: 10/11/2007
Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN					Agência/Cód. Cedente: 0280-1/0088727-7
Data do Documento: 30/10/2007	Número do Documento: 202/A042	Espécie Doc.	Aceite: N	Data do Processamento: 30/10/2007	Nosso Número: 06/00/000000448-2
Uso do Banco	Carteira: 06	Espécie: R$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento: 183,20

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Desp./Condominio (Novembro/07)..... 174,48
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APDS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3.66)
NAO RECEBER APDS 30 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT=7744-5

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

10/11/2007

A031.A032.A033.A035.A036.A036.A041.A043.A044.A045.A046.A047...
A048.A052.A053.A054.A055.A056.A057.A058.A061.A062.A063.A064...
A065.A066.A067.A068.A072.A073.A074.A075.A077.A081.A082.A083...
A084.A085.A086.A091.A092.A093.A094.A095.A096.A097.A101.A102...
C012.C013.C014.C015.C016.C017.C018.C021.C022.C023.C024.C026...
C027.C028.C031.C033.C034.C035.C036.C037.C038.C041.C042.C043...
C044.C045.C048.C051.C052.C053.C054.C056.C057.C058.C061.C062...
C063.C064.C065.C066.C067.C068.C071.C072.C074.C075.C076.....
C077(D).C078.C081.C083.C024.C085.C086.C087.C088.C091.C092.....
C093.C094.C098.C101.C102.S001..... 1.548,88
CONTA FUNDO DE RESERVA CREDITOS Set/07 - 3 TITULO(S) - APTOS.
A053.C017.C077(D)..... 31,99
.....
SUBTOTAL: 1.611,70

CONTA TELEFONE
.....
RECEBIMENTOS:
CONTA TELEFONE CREDITOS Out/07 - 48 TITULO(S) - APTOS. A013...

	TADEU MARQUES DOS SANTOS CALD.	
	SERVICOS GERAIS).....	1.132,00
70	SALARIO REF. SETEMBRO/2007 - PRISCILA	
	RAFAELI SANTANA (FAXINEIRA).....	454,00
95	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	
	OUTUBRO/2007 - FRANCISCO DE ASSIS	
	AVELINO DOS SANTOS (ZELADOR).....	300,00
96	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	
	OUTUBRO/2007 - PRISCILA RAFAELI	
	SANTANA (FAXINEIRA).....	200,00
97	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	
	OUTUBRO/2007 - JOSUEL JUSTO DE JESUS	
	(PORTEIRO NOTURNO).....	200,00
98	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	
	OUTUBRO/2007 - DIRCEU MARIOTTO	
	(PORTEIRO).....	200,00
99	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	
	OUTUBRO/2007 - NELSON ROBERTO DA ROCHA	

10- DESPESAS DIVERSAS (17.432)

DEBITO	J.B.X. FERRAGENS LTDA. - CF.2596 -	
	COMPRA DE ARGAMASSA E REJUNTES.....	19,64
85	DESPESAS DE CORREIO.....	7,20
62	DESPESAS DE CARTORIO 09 XEROX	
	AUTENTICADAS DA ATA E 05 COPIAS DA	
	CONVENÇAO.....	225,95
88	DESPESAS DE CARTORIO REGISTRO DE ATA	
	DE 01/SETEMBRO/2007.....	44,50
42	AGUA PURA TUPY NF. 2439 - COMPRA DE	
	GALOES DE AGUA.....	50,00
DEBITO	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -	
	PARC. 02/10 SEGURO EDIFICIO..	308,42
105	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -	
	PARC.02/04 - SEGURO DE VIDA	
	FUNCIONARIOS CONDOMINIO.....	161,25
69	CASA DAS BOMBAS NF. 6507 - CONSERTO DE	

fls. 314

283

Instruções
Desp./Condominio (Dezembro/07)..... 174,48
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

Autenticação Mecânica - **RECIBO DO SACADO**

BRADESCO S/A 237-2

---- SÓ DESTACAR NO BANCO ----

BRADESCO S/A | 237-2 | 23790.28000 60000.000061 20008.872705 7 37160000018320

Local de Pagamento
Pagavel em qualquer agencia bancaria ate o vencto, apos pagar nas agencias deste banco.

Vencimento: 10/12/2007

Cedente
RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Cód. Cedente: 0280-1/0088727-7

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
11/2007	202/A042		N	26/11/2007

Nosso Número: 06/00/000000620-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		x

(=) Valor do Documento: 183,20

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Desp./Condominio (Dezembro/07)..... 174,48
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA (3,66)
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado
MARCELO ASSIS LEAO (Unid:A042)
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
04187-280 SAO PAULO/SP
F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

Sacador/Avalista

Código de Baixa CVT=7744-5

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/12/2007

	CONTA FUNDO DE RESERVA CREDITOS Dez/07 - 1 TITULO(S) - APTOS. A073	8,87
	CONTA FUNDO DE RESERVA CREDITOS Nov/07 - 119 TITULO(S) - APTOS. A012,A013,A014,A015,A018,A021,A022,A023,A024,A026,A028, A031,A033,A034,A035,A036,A038,A041,A044,A045,A046,A047,A051... A053,A054,A055,A056,A057,A058,A061,A062,A063,A064,A065,A066... A067,A068,A072,A073,A074,A075,A077,A081,A082,A083,A084,A085... A086,A091,A092,A094,A095,A096,A097,A101,A102,C012,C013,C014... C015,C016,C017,C018,C021,C022,C024,C026,C027,C028,C031,C033... C034,C035,C036,C037,C038,C041,C042,C043,C044,C045,C047,C048... C051,C052,C053,C054,C056,C057,C058,C061,C062,C063,C064,C065... C066,C067,C068,C071,C072,C073,C074,C075,C076,C078,C081,C083... C084,C085,C086,C087,C091,C092,C093,C094,C098,C101,C102,S001...	1.518,72
	CONTA FUNDO DE RESERVA CREDITOS Out/07 - 1 TITULO(S) - APTOS. A034	8,87
	CONTA FUNDO DE RESERVA CREDITOS Set/07 - 2 TITULO(S) - APTOS. A077,C052(D)	20,28
	R$ 1197,00 / LUCIENE T. DE OLIVEIRA (FAXINEIRA) R$ 67,00	1.264,00
144	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. NOVEMBRO - LUCIENE T. DE OLIVEIRA (FAXINEIRA)	200,00
144	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. NOVEMBRO/2007 - JOSUEL JUSTO DE JESUS (PORT. NOTURNO)	200,00
144	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. NOVEMBRO/2007 - DIRCEU MARIOTTO (PORTEIRO)	200,00
144	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. NOVEMBRO/2007 - NELSON ROBERTO DA ROCHA (PORTEIRO)	200,00
144	ADIANTAMENTO SALARIAL REF. NOVEMBRO/2007 - FRANCISCO DE A. AVELINO DOS SANTOS (ZELADOR)	300,00
147	ADIANTAMENTO SALARIAL REF.	

fls. 315

284

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
10/01/2008	Jan/08	29/12/2007	0280/0088727-7	183,21

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

BRADESCO | 237-2 | 23790.28000 60700.010683 88008.872702 2 37470000018321

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 10/01/2008

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
29/12/2007	Jan/08			29/12/2007	06/07/000106888-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	06	R$	X		183,21

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente)
RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO.
S VENCTO COBRAR 2,00% DE MULTA

CONDOMINIO REF.JAN/2008..... 174,49
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Código de Baixa

10/01/2008

ROCHA (PORTEIRO).....	436.00
CH.000185 - SALARIO - NOV/2007 - FRANCISCO DE ASSIS A. DOS SANTOS (ZELADOR).....	1.137.00
CH.000186 - SALARIO - NOV/2007 - JOSUEL J. DE JESUS (PORT. NOTURNO).....	1.110.00
CH.000187 - SALARIO - NOV/2007 - MAGNOLIA S. BANDEIRA (FAXINEIRA).....	671.00
CH.000208 - ADIANTAMENTO SALARIAL - DEZ/2007 DIRCEU MARIOTTO (PORTEIRO).....	200.00
CH.000224 - ADIANTAMENTO SALARIAL - DEZ/2007 PRISCILA R. SANTANA (FAXINEIRA).....	200.00
CH.000223 - ADIANTAMENTO SALARIAL - DEZ/2007 HELSON R. DA ROCHA (PORTEIRO).....	200.00
CH.000222 - ADIANTAMENTO SALARIAL - DEZ/2007 FRANCISCO DE A.A. DOS SANTOS (ZELADOR.....	300.00
CH.000212 - A.C.R. BOMBAS E ACIONAMENTOS NF. 1108 - PARC.02/04 BOMBA PARA PISCINA.....	146.00
CH.000210 - GPS SISTEMAS - MONITORAMENTO DE ALARME NOV/2007.....	120.00
CH.000209 - A.C.R. BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA. NF.1167 - BALDE DE CLORO.....	110.00
CH.000215 - TABS BRASIL NFD.915 TARIFA TELEFÔNICA.....	688.00
CH.000192 - DESPESAS DIVERSAS A SERVIÇO DO CONDOMÍNIO.....	79.40
CH.000193 - FARMA 100 - COMPRA DE MEDICAMENTO...	150.01
CH.000229 - IBS TELECOM - TROCA DE PEÇAS.....	840.00
CH.000230 - SMD DELLA PASCHOA NF.293 - BOLAS PING PONG E PIMBOLIM.....	110.00
CH.DÉBITO - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA NF.217/218 - AVALIAÇÃO TÉC. E SERV. TÉCNICOS.....	523.80

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
10/02/2008	Fev/08	30/01/2008	0280/0088727-7	183,21

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

BRADESCO | **237-2** | **23790.28000 60800.011656 99008.872709 1 37780000018321**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 10/02/2008

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
30/01/2008	Fev/08			30/01/2008

Nosso Número: 06/08/000116599-8

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$	X	

Valor do Documento: 183,21

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente)
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO.
APOS VENCTO COBRAR 2,00% DE MULTA
Recibo não pode ser subst.por Deposito ou Doc Bancario

CONDOMINIO REF.FEV/2008..... 174,49
FUNDO DE RESERVA..... 8,72

(-) Desconto/Abatimentc
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/02/2008

CH.000304 - P.I.S. - DEZ/2007	170,69	DEDETIZADORA - EPP	99,00
CH.000331 - I.R.R.F DEZ/2007	185,97	CH.000326 - D D LIMP - NF. 8383 DEDETIZAÇÃO	304,50
CH.000255 - SALARID - DEZ/2007 MAGNOLIA S. BANDEIRA (FAXINEIRA)	716,00	CH.000324 - GLOBO COMUNICAÇÃO	69,90
CH.000254 - SALARID - DEZ/2007 NELSON R. DA ROCHA (PORTEIRO)	436,00	CH.000339 - CASA DAS BOMBAS NFS.1194/1219 - PRODUTOS PARA PISCINA	267,00
CH.000253 - SALARID - DEZ/2007 EDSON T. M. DOS SANTOS (AUX.SERV.GERAIS)	842,00	CH.000302 - GPS SISTEMAS - MONITORAMENTO DO ALARME DEZ/2007	120,00
CH.000252 - SALARID - DEZ/2007 PRISCILA R. SANTANA (FAXINEIRA)	368,00	CH.000301 - A.C.R. BOMBAS E ACIONAMENTOS NF. 1108 - PARC.03/04 BOMBA PARA PISCINA	146,00
CH.000251 - SALARID - DEZ/2007 DIRCEU MARIDTTD (PORTEIRO)	357,00	CH.000303 - A.C.R. BOMBAS NF.1243 - PARC.01/05 BOMBA DE RECALQUE	328,60
CH.000258 - SALARID - DEZ/2007 JOSUEL J. DE JESUS (PORT. NOTURNO)	1.323,00	CH.000332 - REDOR-MAR NF.116 - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E RETIRADA DE AR DA BOMBA	145,50
CH.000257 - SALARID - DEZ/2007 LUCIENE T. DE OLIVEIRA (FAXINEIRA)	468,00	CH.000334 - FARMA 100 - COMPRA DE MEDICAMENTO	215,66
CH.000256 - SALARID - DEZ/2007 FRANCISCO DE A. A. DOS SANTOS (ZELADOR)	1.396,00	CH.000311 - GLOBAL INFORMÁTICA NFS.232/230 - PARC.01/02 SERVIÇOS PRESTADOS EM 2007	1.261,00
		CH.000312 - D.D. LIMP NFS.8566/421 - PC.01/02 FRETE E COMPRA DE ÁGUA POTÁVEL	1.166,08

fls. 317

286

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
10/03/2008	Mar/08	03/03/2008	0280/0088727-7	183,21

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

Bradesco | **237-2** | **23790.28000 60800.012514 73008.872704 6 38070000018321**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 10/03/2008

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
03/03/2008	Mar/08			03/03/2008

Nosso Número: 06/08/000125173-8

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$		X

Valor do Documento: 183,21

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente)
NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO.
APOS VENCTO COBRAR 2,00% DE MULTA
Este recibo não pode ser subst.por Deposito ou Doc Bancario

CONDOMINIO REF.MAR/2008 174,49
FUNDO DE RESERVA 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: MARCELO ASSIS LEAO
Edifício:0202/Apto:A042
AV. FRANÇISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/03/2008

DE ASSIS A DOS SANTOS(ZELADOR)	300.00
CH.000300 - ADIANTAMENTO SALARIAL FEV/2008 - JOSUEL JUSTO DE JESUS (PORTEIRO)	200.00
CH.000300 - ADIANTAMENTO SALARIAL FEV/2008 - LUCIENE T. DE OLIVEIRA (FAXINEIRO)	200.00
CH.000289 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008 JOSUEL J. DE JESUS	114.40
CH.000290 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008 LUCIENE T. DE OLIVEIRA	114.40
CH.000291 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - JAN/2008 ARTUR CLAYTON FANTE	70.40
CH.000291 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008 ARTUR CLAYTON FANTE	114.40
CH.000292 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008 MAGNOLIA S. BANDEIRA	114.00
CH.000293 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008 NELSON R. DA ROCHA	114.40
CH.000294 - VIACAO PIRACICABANA LTDA - FEV/2008	

01/03 TROCA DE BOTOES		173.34	
DEBITO.AUT. GUIA ISS Nº 187433 - FEV/2008		230.70	
CH.000276 - DESPESAS EXTRAS JAN/2008		500.00	
CH.000343 - DESPESAS EXTRAS - FEV/2008		200.00	11.339.76
DESPESAS BANCARIAS (1,48%)			
DEBITO.AUT. DESPESAS BANCARIAS		499.00	
DEBITO.AUT. ENCARGO DESCOBERTO CONTA CORR		20.37	519.37
SUBTOTAL			35.056.72

CAIXA ORDINARIO	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			-6.398.98
CONDOMINIO RECEB. REF.02/2008	31.622,58		
DESPESAS DO MES		35.056,72	
SALDO ATUAL			-9.833,12

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
10/04/2008	Abr/08	29/03/2008	0280/0088727-7	183,21

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

Bradesco | **237-2** | **23790.28000 60800.013298 31008.872702 9 38380000018321**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 10/04/2008

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
29/03/2008	Abr/08			29/03/2008	06/08/000132931-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	06	R$		X	183,21

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
AG REC ER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO.
OS VENCTO COBRAR 2,00% DE MULTA
te recibo não pode ser subst.por Deposito ou Doc Bancario

CONDOMINIO REF.ABR/2008 174,49
FUNDO DE RESERVA 8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/04/2007

CH.000382 - SALARIO FEV/2008 - FRANCISCO DE A. A. DOS SANTOS (ZELADOR)	684,00
CH.000382 - SALARIO FEV/2008 - LUCIENE TOMAZ DE OLIVEIRA (FAXINEIRA)	327,00
CH.000383 - SALARIO FEV/2008 - JOSUEL JUSTO DE JESUS (PORT. NOTURNO)	1.067,00
CH.000383 - SALARIO FEV/2008 - MAGNOLIA S. BANDEIRA (FAXINEIRA)	561,00
CH.000384 - SALARIO FEV/2008 - NELSON R. DA ROCHA (PORTEIRO)	196,00
CH.000384 - SALARIO FEV/2008 - EDSON T. M. DOS SANTOS (AUX. SERV. GERAIS)	817,00
CH.000386 - SALARIO FEV/2008 - PRISCILA R. SANTANA (FAXINEIRA)	260,00
CH.000385 - SALARIO FEV/2008 - ARTUR C. FANTE (PORTEIRO)	410,00
CH.000396 - ADIANT.SALARIAL MAR/2008 FRANCISCO DOS SANTOS,ZELADOR	300,00
CH.000397 - ADIANT.SALARIAL MAR/2008 PRISCILA	
06/12 TROCA DE PEÇA ED. ARUBA	615,38
CH.000410 - ELEVADORES OTIS STS 167005 - TROCA DE PEÇA	760,49
CH.000410 - ELEVADORES OTIS STS 167004 - PARC. 06/12 TROCA DE PEÇA ED. CANCUN	597,25
CH.000412 - ELEVADORES OTIS STS 166901 - PARC. 02/03 TROCA DE BOTÕES	173,34
CH.000412 - ELEVADORES OTIS STS 167002 - PC. 06/12 TROCA DE PEÇA ED. CANCUN	529,44
CH.000422 - ELEVADORES OTIS STS 166057 - PARC. 05/12 REPARO	784,83
CH.000422 - ELEVADORES OTIS LTDA STS 166059 - PARC. 05/12 REPARO	635,07
CH.000357 - POLILIMP - NFS. 63909- 63910- 63865- 63869 MATERIAS DE LIMPEZA PISCINA	1.582,80
CH.000399 - PROGRESSO INSTALAÇOES- NF.391 CONSERTO DO PORTÃO	63,70
CH.000372 - DESPESAS EXTRAS - FEV/2008 - SERVIÇO GARAGISTA	35,00

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
10/05/2008	Mai/08	30/04/2008	0280/0088727-7	183,21

Login: Senha:

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

237-2 23790.28000 60800.014270 33008.872708 1 38680000018321

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 10/05/2008

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
30/04/2008	Mai/08			30/04/2008

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	06	R$	X	

Nosso Número: 06/08/000142733-P

Valor do Documento: 183,21

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

NAO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO.
APOS VENCTO COBRAR 2,00% DE MULTA
Este recibo não pode ser subst.por Deposito ou Doc Bancario

CONDOMINIO REF.MAI/2008	174,49
FUNDO DE RESERVA	8,72

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

10/05/2008

doc. 51 fl. 01

fls. 320

F. A. Oliveira

F.A OLIVEIRA & FILHO LTDA

AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 / VILA TUPI PRAIA GRANDE/ SP

CEP 11703-200 TEL/ FAX: (13) 3496-3555

e-mail: faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com.br

289

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ ED. RESID ARUBA BL A E CANCUN BL B**

Unid: A042 -

Correção calculada até: 12/2012 Período: 01/01/1980 a 14/12/2012 Tipo: LINEAR

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
02/2003	10/02/2003	MENSAL	170,08	3,40	348,95	122,24	644,67	
03/2003	10/03/2003	MENSAL	138,39	2,77	277,48	96,00	514,64	
04/2003	10/04/2003	MENSAL	138,39	2,77	271,39	92,80	505,35	
05/2003	10/05/2003	MENSAL	138,39	2,77	265,39	89,61	496,16	
06/2003	10/06/2003	MENSAL	140,68	2,81	264,80	88,79	497,08	
07/2003	10/07/2003	MENSAL	140,68	2,81	262,63	88,93	495,05	
08/2003	10/08/2003	MENSAL	154,56	3,09	285,88	97,60	541,13	
09/2003	10/09/2003	MENSAL	154,56	3,09	282,82	97,14	537,61	
10/2003	10/10/2003	MENSAL	169,69	3,39	305,21	104,38	582,67	
11/2003	10/11/2003	MENSAL	212,71	4,25	377,63	129,49	724,08	
12/2003	10/12/2003	MENSAL	205,77	4,12	360,63	124,03	694,55	
01/2004	10/01/2004	MENSAL	172,82	3,46	298,48	102,67	577,43	
02/2004	10/02/2004	MENSAL	172,82	3,46	293,25	100,37	569,90	
03/2004	10/03/2004	MENSAL	172,82	3,46	289,35	99,29	564,92	
04/2004	10/04/2004	MENSAL	172,82	3,46	284,97	97,73	558,98	
05/2004	10/05/2004	MENSAL	167,28	3,35	272,07	93,52	536,22	
06/2004	10/06/2004	MENSAL	167,28	3,35	268,35	92,46	531,44	
07/2004	10/07/2004	MENSAL	167,28	3,35	264,41	91,16	526,20	
08/2004	10/08/2004	MENSAL	167,28	3,35	259,89	89,26	519,78	
09/2004	10/09/2004	MENSAL	186,89	3,74	286,02	98,28	574,93	
10/2004	10/10/2004	MENSAL	187,49	3,75	283,55	98,10	572,89	
11/2004	10/11/2004	MENSAL	208,31	4,17	311,30	108,45	632,23	
12/2004	10/12/2004	MENSAL	188,70	3,77	277,85	96,96	567,28	
01/2005	10/01/2005	MENSAL	167,88	3,36	242,54	84,07	497,85	
04/2005	10/04/2005	MENSAL	167,88	3,36	230,85	79,68	481,77	
05/2005	10/05/2005	MENSAL	185,72	3,71	250,31	85,64	525,38	
08/2007	10/08/2007	MENSAL	183,22	3,66	161,04	64,75	412,67	
10/2007	10/10/2007	MENSAL	183,20	3,66	154,69	62,64	404,19	00000276
11/2007	10/11/2007	MENSAL	183,20	3,66	151,74	61,89	400,49	00000448
12/2007	10/12/2007	MENSAL	183,20	3,66	149,25	61,89	398,00	00000620
01/2008	10/01/2008	MENSAL	183,21	3,66	146,14	60,83	393,84	00106888
02/2008	10/02/2008	MENSAL	183,21	3,66	142,29	58,45	387,61	00116599
03/2008	10/03/2008	MENSAL	68,84	1,38	52,18	21,33	143,73	00125173
12/2008	10/12/2008	MENSAL	174,04	3,48	105,76	42,81	326,09	00206065
01/2009	10/01/2009	MENSAL	174,04	3,48	103,17	41,98	322,67	00215454
02/2009	10/02/2009	MENSAL	165,34	3,31	95,65	39,28	303,58	00225915
03/2009	10/03/2009	MENSAL	165,34	3,31	92,97	37,95	299,57	00234651
04/2009	10/04/2009	MENSAL	165,34	3,31	90,63	37,32	296,60	00243787
05/2009	10/05/2009	MENSAL	165,34	3,31	88,39	36,90	293,94	00253588
06/2009	10/06/2009	MENSAL	165,34	3,31	85,86	35,78	290,29	00263491
07/2009	10/07/2009	MENSAL	165,34	3,31	83,32	34,56	286,53	00274010
08/2009	10/08/2009	MENSAL	165,34	3,31	80,94	33,71	283,30	00283392
09/2009	10/09/2009	MENSAL	165,34	3,31	78,74	33,25	280,64	00291639
10/2009	10/10/2009	MENSAL	165,34	3,31	76,66	33,09	278,40	00304121
11/2009	10/11/2009	MENSAL	165,34	3,31	74,52	32,76	275,93	00311068
12/2009	10/12/2009	MENSAL	165,34	3,31	72,33	32,28	273,26	00323644
01/2010	10/01/2010	MENSAL	165,34	3,31	70,07	31,54	270,26	00330784
02/2010	10/02/2010	MENSAL	165,34	3,31	67,90	31,06	267,61	00341702
03/2010	10/03/2010	MENSAL	165,34	3,31	65,33	29,32	263,30	00352295
04/2010	10/04/2010	MENSAL	165,34	3,31	62,91	27,94	259,50	00360218
05/2010	10/05/2010	MENSAL	165,34	3,31	60,52	26,56	255,73	00371141
06/2010	10/06/2010	MENSAL	190,95	3,82	67,14	29,04	290,95	00378307

doc. 51 fl. 02

F. A. Oliveira

F.A OLIVEIRA & FILHO LTDA
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 / VILA TUPI PRAIA GRANDE/ SP
CEP 11703-200 TEL/ FAX: (13) 3496-3555
e-mail: faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ ED. RESID ARUBA BL A E CANCUN BL B**
Unid: A042 -
Correção calculada até: 12/2012 Período: 01/01/1980 a 14/12/2012 Tipo: LINEAR

07/2010	10/07/2010	MENSAL	190,95	3,82	64,63	28,08	287,48	00387145
08/2010	10/08/2010	MENSAL	190,95	3,82	62,47	28,32	285,56	00398564
09/2010	10/09/2010	MENSAL	190,95	3,82	60,23	28,32	283,32	00408219
10/2010	10/10/2010	MENSAL	190,95	3,82	58,00	28,32	281,09	00416796
11/2010	10/11/2010	MENSAL	200,38	4,01	58,30	28,79	291,48	00426498
12/2010	10/12/2010	MENSAL	200,38	4,01	55,45	26,67	286,51	00436561
01/2011	10/01/2011	MENSAL	200,38	4,01	52,60	24,31	281,30	00444690
02/2011	10/02/2011	MENSAL	200,38	4,01	50,01	22,95	277,35	00455137
03/2011	10/03/2011	MENSAL	200,38	4,01	47,30	20,83	272,52	00464561
04/2011	10/04/2011	MENSAL	200,38	4,01	44,80	19,62	268,81	00566010
05/2011	10/05/2011	MENSAL	200,38	4,01	42,28	18,15	264,82	00577199
06/2011	10/06/2011	MENSAL	200,38	4,01	39,77	16,56	260,72	00578699
07/2011	10/07/2011	MENSAL	200,38	4,01	37,35	15,31	257,05	00595597
08/2011	10/08/2011	MENSAL	200,38	4,01	35,07	14,82	254,28	00607142
09/2011	10/09/2011	MENSAL	200,38	4,01	32,88	14,82	252,09	00615698
10/2011	10/10/2011	MENSAL	200,38	4,01	30,56	13,91	248,86	00623712
11/2011	10/11/2011	MENSAL	200,38	4,01	28,25	12,93	245,57	00634082
12/2011	10/12/2011	MENSAL	200,38	4,01	26,00	12,24	242,63	00642431
01/2012	10/01/2012	MENSAL	200,38	4,01	23,69	11,01	239,09	00652951
02/2012	10/02/2012	MENSAL	200,38	4,01	21,43	9,92	235,74	00661251
03/2012	10/03/2012	MENSAL	200,38	4,01	19,19	8,83	232,41	00672163
04/2012	10/04/2012	MENSAL	200,38	4,01	16,99	8,00	229,38	00683563
05/2012	10/05/2012	MENSAL	200,38	4,01	14,84	7,62	226,85	00693061
06/2012	10/06/2012	MENSAL	200,38	4,01	12,64	6,27	223,30	00701900
07/2012	10/07/2012	MENSAL	209,31	4,19	10,94	5,35	229,79	00712820
08/2012	10/08/2012	MENSAL	209,31	4,19	8,73	4,78	227,01	00722128
09/2012	10/09/2012	MENSAL	209,31	4,19	6,52	3,84	223,86	00731731
10/2012	10/10/2012	MENSAL	209,31	4,19	4,33	2,87	220,70	00742808
11/2012	10/11/2012	MENSAL	209,31	4,19	2,15	1,52	217,17	00751026
12/2012	10/12/2012	MENSAL	232,44	4,65	0,00	0,00	237,09	00761106
			14.820,11	296,53	10.863,54	4.032,52	30.012,70	
82 cobranças encontradas em aberto			14.820,11	296,53	10.863,54	4.032,52	30.012,70	
			14.820,11				30.012,70	

S/ custas processuais e honorários advocatícios

doc 52 fl. 01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. Das Partes Contratantes

1.1 - CONFITENTE: **MARCELO DE ASSIS LEÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G.: 24.181.674-9 e CPF.: 147.375.968-41, residente na Av. Francesco Bibiena, 70 – São Paulo - SP.

1.2 - CONFISSIONÁRIO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO **RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**

2. DO Objeto do Contrato

Tem por objeto o presente contrato, celebrado entre o CONFITENTE e o CONFISSIONÁRIO, este último na pessoa de seu Procurador o Sr. *Fábio Ferreira Collaço,* advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob No. 167.730, com escritório profissional na Avenida Presidente Costa e Silva, 609 - cj. 203 - Praia Grande - SP, PABX.: 3591-2553, a confissão, por parte do CONFITENTE, o qual confessa e assume o pagamento da dívida existente junto ao apartamento No. 42 A, mantido no Condomínio Edifício **RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN**, tangentes à verba condominial vencidas e não pagas, bem como as demais estipulações firmadas na Convenção Condominial vigente.

3. Dos meses devidos:

A presente transação engloba as verbas condominiais relativas aos seguintes meses:

- fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004; janeiro, abril, maio DE 2005; agosto, outubro, novembro e dezembro de 2007; janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2008; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

4. Do total da dívida Confessada:

- O CONFITENTE confessa e assume, na qualidade de responsável legal da unidade em apreço, a dívida que totaliza: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

5. Da forma de pagamento:

Pagará o CONFITENTE o montante mencionado no item 4, da seguinte forma:

- 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco), iniciando-se em 25 de janeiro de 2013. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário.

a) Efetuado o pagamento através de cheque, somente outorga-se à quitação da parcela pertinente após a devida compensação do mesmo.

b) O pagamento da parcela após seu vencimento acarretará a incidência de multa de 10%.

c) Verificada a ausência de pagamento de quaisquer das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, operar-se-á o vencimento antecipado das demais com incidência de multa de 20%, tornando-se passíveis de imediata execução. O presente acordo obriga ao pagamento pontual das parcelas mensais vincendas da verba condominial, sendo que a ausência de pagamento de qualquer das parcelas, seja do acordo ou do condomínio mensal, ensejará a rescisão do presente contrato, tornando-o suscetível de imediata execução, englobadas as parcelas mensais do condomínio vencidas e não pagas.

d) Faculta-se ao Condomínio a execução do presente instrumento, em caso de inadimplência, ou da desconstituição das avenças do contrato, retornando ao estado originário a natureza da dívida, passando a ser apontado o valor devida com incidência de juros, multa e correção monetária.

6. Das verbas condominais vincendas:

O pagamento das parcelas relativas ao acordo celebrado não obsta o pagamento das verbas condominiais e demais despesas vincendas, as quais deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos. A ausência do pagamento ensejará o previsto no item "d", da clausula 5.

doc. 52 fl. 03

7. Do Processo em Andamento:

A Ação decorrente da Cobrança dos débito condominiais, sob No. 480/04 1ª. Vara Cível, atualmente em fase de penhora e avaliação do bem será suspensa durante o cumprimento destas avenças e, em caso de descumprimento, será retomad o feito no ponto em que foi suspenso.

8. Do foro.

Elegem, desde já, o Foro da Comarca de Praia Grande, renunciando, expressamente por outro, em que pese o privilégio, visando dirimir eventuais conflitos do presente ato resultantes.

Assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e conteúdo.

21º Subd. Saúde

Praia Grande, 18 de dezembro de 2012.

Marcelo Assis Leão

MARCELO DE ASSIS LEÃO - Confitente.

Fábio Ferreira Collaço

(p. Condomínio Edifício RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN).

Testemunhas:

294

Docs.

53

a

60

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
Av. PRESIDENTE KENNEDY, 4967
CEP :11703-200 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
Tel.: (13) 3496-3555 - Fax: (13) 3496-3555
Email.:

COMPOSIÇÃO DA COBRANÇA	: CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.1/35. 1.000.00	VALOR TOTAL
		1.000.00

**********RELATORIO DE ACORDOS**********

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

DEBITOS ORIGINAIS			PARCELAS DO ACORDO			
REF.	VENCTO	VALOR	PARC.	VENCTO	PAGTO.	VALOR
02/2003	10/02/2003	170.08	1	25/01/2013		1.000.00
03/2003	10/03/2003	138.39	2	25/02/2013		1.000.00
04/2003	10/04/2003	138.39	3	25/03/2013		1.000.00
05/2003	10/05/2003	138.39	4	25/04/2013		1.000.00
06/2003	10/06/2003	140.68	5	25/05/2013		1.000.00
07/2003	10/07/2003	140.68	6	25/06/2013		1.000.00
08/2003	10/08/2003	154.56	7	25/07/2013		1.000.00
09/2003	10/09/2003	154.56	8	25/08/2013		1.000.00
10/2003	10/10/2003	169.69	9	25/09/2013		1.000.00
11/2003	10/11/2003	212.71	10	25/10/2013		1.000.00
12/2003	10/12/2003	205.77	11	25/11/2013		1.000.00
01/2004	10/01/2004	172.82	12	25/12/2013		1.000.00
02/2004	10/02/2004	172.82	13	25/01/2014		1.000.00
03/2004	10/03/2004	172.82	14	25/02/2014		1.000.00
04/2004	10/04/2004	172.82	15	25/03/2014		1.000.00
05/2004	10/05/2004	167.28	16	25/04/2014		1.000.00
06/2004	10/06/2004	167,28	17	25/05/2014		1.000,00
07/2004	10/07/2004	167.28	18	25/06/2014		1.000.00
08/2004	10/08/2004	167.28	19	25/07/2014		1.000.00
09/2004	10/09/2004	186.89	20	25/08/2014		1.000.00
10/2004	10/10/2004	187.49	21	25/09/2014		1.000.00
11/2004	10/11/2004	208.31	22	25/10/2014		1.000.00
12/2004	10/12/2004	188.70	23	25/11/2014		1.000.00
01/2005	10/01/2005	167.88	24	25/12/2014		1.000.00
04/2005	10/04/2005	167.88	25	25/01/2015		1.000.00
05/2005	10/05/2005	185.72	26	25/02/2015		1.000.00
08/2007	10/08/2007	183.22	27	25/03/2015		1.000.00
10/2007	10/10/2007	183.20	28	25/04/2015		1.000.00
11/2007	10/11/2007	183.20	29	25/05/2015		1.000.00
12/2007	10/12/2007	183.20	30	25/06/2015		1.000.00
01/2008	10/01/2008	183.21	31	25/07/2015		1.000.00
02/2008	10/02/2008	183.21	32	25/08/2015		1.000.00
03/2008	10/03/2008	68,84	33	25/09/2015		1.000,00

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
25/01/2013		23/01/2013	0280/0088727-7	1.000,00

Login: AC Senha: 1499426

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

296

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
Av. PRESIDENTE KENNEDY, 4967
CEP :11703-200 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
Tel.: (13) 3496-3555 - Fax: (13) 3496-3555
Email.:

COMPOSIÇÃO DA COBRANÇA	: CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.2/35. 1.000,00	VALOR TOTAL
		1.000,00

**********RELATORIO DE ACORDOS**********

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

DEBITOS ORIGINAIS			PARCELAS DO ACORDO			
REF.	VENCTO	VALOR	PARC.	VENCTO	PAGTO.	VALOR
02/2003	10/02/2003	170.08	1	25/01/2013		1.000.00
03/2003	10/03/2003	138.39	2	25/02/2013		1.000.00
04/2003	10/04/2003	138.39	3	25/03/2013		1.000.00
05/2003	10/05/2003	138.39	4	25/04/2013		1.000.00
06/2003	10/06/2003	140.68	5	25/05/2013		1.000.00
07/2003	10/07/2003	140.68	6	25/06/2013		1.000.00
08/2003	10/08/2003	154.56	7	25/07/2013		1.000.00
09/2003	10/09/2003	154.56	8	25/08/2013		1.000.00
10/2003	10/10/2003	169.69	9	25/09/2013		1.000.00
11/2003	10/11/2003	212.71	10	25/10/2013		1.000.00
12/2003	10/12/2003	205.77	11	25/11/2013		1.000.00
01/2004	10/01/2004	172.82	12	25/12/2013		1.000.00
02/2004	10/02/2004	172.82	13	25/01/2014		1.000.00
03/2004	10/03/2004	172.82	14	25/02/2014		1.000.00
04/2004	10/04/2004	172.82	15	25/03/2014		1.000.00
05/2004	10/05/2004	167.28	16	25/04/2014		1.000.00
06/2004	10/06/2004	167,28	17	25/05/2014		1.000,00
07/2004	10/07/2004	167.28	18	25/06/2014		1.000.00
08/2004	10/08/2004	167.28	19	25/07/2014		1.000.00
09/2004	10/09/2004	186.89	20	25/08/2014		1.000.00
10/2004	10/10/2004	187.49	21	25/09/2014		1.000.00
11/2004	10/11/2004	206.31	22	25/10/2014		1.000.00
12/2004	10/12/2004	188.70	23	25/11/2014		1.000.00
01/2005	10/01/2005	167.88	24	25/12/2014		1.000.00
04/2005	10/04/2005	167.88	25	25/01/2015		1.000.00
05/2005	10/05/2005	185.72	26	25/02/2015		1.000.00
08/2007	10/08/2007	183.22	27	25/03/2015		1.000.00
10/2007	10/10/2007	183.20	28	25/04/2015		1.000.00
11/2007	10/11/2007	183.20	29	25/05/2015		1.000.00
12/2007	10/12/2007	183.20	30	25/06/2015		1.000.00
01/2008	10/01/2008	183.21	31	25/07/2015		1.000.00
02/2008	10/02/2008	183.21	32	25/08/2015		1.000.00
03/2008	10/03/2008	68,84	33	25/09/2015		1.000,00

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
25/02/2013		23/01/2013	0280/0088727-7	1.000,00

Login: AC Senha: 1499426 FEF10172502201311024100982 1.000,00RD1005

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

297

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
Av. PRESIDENTE KENNEDY, 4967
CEP :11703-200 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
Tel.: (13) 3496-3555 - Fax: (13) 3496-3555
Email.:

COMPOSIÇÃO DA COBRANÇA	CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.3/35. - 1.020.00	VALOR TOTAL
		1.020.00

**********RELATORIO OE ACORDOS**********

25/03/2013

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

DEBITOS ORIGINAIS			PARCELAS DO ACORDO			
REF.	VENCTO	VALOR	PARC.	VENCTO	PAGTO.	VALOR
02/2003	10/02/2003	170.08	1	25/01/2013	24/01/2013	1.000,00
03/2003	10/03/2003	138.39	2	25/02/2013	24/02/2013	1.000,00
04/2003	10/04/2003	138.39	3	16/04/2013		1.020,00
05/2003	10/05/2003	138.39	4	25/04/2013		1.000,00
06/2003	10/06/2003	140.68	5	25/05/2013		1.000,00
07/2003	10/07/2003	140.68	6	25/06/2013		1.000,00
08/2003	10/08/2003	154.56	7	25/07/2013		1.000,00
09/2003	10/09/2003	154.56	8	25/08/2013		1.000,00
10/2003	10/10/2003	169.69	9	25/09/2013		1.000,00
11/2003	10/11/2003	212.71	10	25/10/2013		1.000,00
12/2003	10/12/2003	205.77	11	25/11/2013		1.000,00
01/2004	10/01/2004	172.82	12	25/12/2013		1.000,00
02/2004	10/02/2004	172.82	13	25/01/2014		1.000,00
03/2004	10/03/2004	172.82	14	25/02/2014		1.000,00
04/2004	10/04/2004	172.82	15	25/03/2014		1.000,00
05/2004	10/05/2004	167.28	16	25/04/2014		1.000,00
06/2004	10/06/2004	167,28	17	25/05/2014		1.000,00
07/2004	10/07/2004	167.28	18	25/06/2014		1.000,00
08/2004	10/08/2004	167.28	19	25/07/2014		1.000,00
09/2004	10/09/2004	186.89	20	25/08/2014		1.000,00
10/2004	10/10/2004	187.49	21	25/09/2014		1.000,00
11/2004	10/11/2004	208.31	22	25/10/2014		1.000,00
12/2004	10/12/2004	188.70	23	25/11/2014		1.000,00
01/2005	10/01/2005	167.88	24	25/12/2014		1.000,00
04/2005	10/04/2005	167.88	25	25/01/2015		1.000,00
05/2005	10/05/2005	185.72	26	25/02/2015		1.000,00
08/2007	10/08/2007	183.22	27	25/03/2015		1.000,00
10/2007	10/10/2007	183.20	28	25/04/2015		1.000,00
11/2007	10/11/2007	183.20	29	25/05/2015		1.000,00
12/2007	10/12/2007	183.20	30	25/06/2015		1.000,00
01/2008	10/01/2008	183.21	31	25/07/2015		1.000,00
02/2008	10/02/2008	183.21	32	25/08/2015		1.000,00
03/2008	10/03/2008	68,84	33	25/09/2015		1.000,00

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	(=) Valor do Documento
16/04/2013		15/04/2013	0280/0088727-7	1.020,00

Login: AC Senha: 1499426

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

198

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
Av. PRESIDENTE KENNEDY, 4967
CEP :11703-200 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
Tel.: (13) 3496-3555 - Fax: (13) 3496-3555
Email.:

COMPOSIÇÃO DA COBRANÇA	: CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.4/35. 1.040,40	VALOR TOTAL 1.040,40

**********RELATORIO DE ACORDOS**********

25/04/2013

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

DEBITOS ORIGINAIS			PARCELAS DO ACORDO			
REF.	VENCTO	VALOR	PARC.	VENCTO	PAGTO.	VALOR
02/2003	10/02/2003	170.08	1	25/01/2013	24/01/2013	1.000,00
03/2003	10/03/2003	138.39	2	25/02/2013	24/02/2013	1.000,00
04/2003	10/04/2003	138.39	3	25/03/2013	25/03/2013	1.000,00
05/2003	10/05/2003	138.39	4	29/05/2013		1.040,40
06/2003	10/06/2003	140.68	5	25/05/2013		1.000,00
07/2003	10/07/2003	140.68	6	25/06/2013		1.000,00
08/2003	10/08/2003	154.56	7	25/07/2013		1.000,00
09/2003	10/09/2003	154.56	8	25/08/2013		1.000,00
10/2003	10/10/2003	169.69	9	25/09/2013		1.000,00
11/2003	10/11/2003	212.71	10	25/10/2013		1.000,00
12/2003	10/12/2003	205.77	11	25/11/2013		1.000,00
01/2004	10/01/2004	172.82	12	25/12/2013		1.000,00
02/2004	10/02/2004	172.82	13	25/01/2014		1.000,00
03/2004	10/03/2004	172.82	14	25/02/2014		1.000,00
04/2004	10/04/2004	172.82	15	25/03/2014		1.000,00
05/2004	10/05/2004	167.28	16	25/04/2014		1.000,00
06/2004	10/06/2004	167,28	17	25/05/2014		1.000,00
07/2004	10/07/2004	167.28	18	25/06/2014		1.000,00
08/2004	10/08/2004	167.28	19	25/07/2014		1.000,00
09/2004	10/09/2004	186.89	20	25/08/2014		1.000,00
10/2004	10/10/2004	187.49	21	25/09/2014		1.000,00
11/2004	10/11/2004	208.31	22	25/10/2014		1.000,00
12/2004	10/12/2004	188.70	23	25/11/2014		1.000,00
01/2005	10/01/2005	167.88	24	25/12/2014		1.000,00
04/2005	10/04/2005	167.88	25	25/01/2015		1.000,00
05/2005	10/05/2005	185.72	26	25/02/2015		1.000,00
08/2007	10/08/2007	183.22	27	25/03/2015		1.000,00
10/2007	10/10/2007	183.20	28	25/04/2015		1.000,00
11/2007	10/11/2007	183.20	29	25/05/2015		1.000,00
12/2007	10/12/2007	183.20	30	25/06/2015		1.000,00
01/2008	10/01/2008	183.21	31	25/07/2015		1.000,00
02/2008	10/02/2008	183.21	32	25/08/2015		1.000,00
03/2008	10/03/2008	68,84	33	25/09/2015		1.000,00

PAGA

29/05/2013

Vencimento 29/05/2013	Nº do Documento	Data de Emissão 24/05/2013	Agência/Código Cedente 0280/0088727-7	(=) Valor do Documento 1.040,40

Login: AC Senha: 1499428 CEF10172905201303724100078O 1.040,40RD1007

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
Av. PRESIDENTE KENNEDY, 4967
CEP :11703-200 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
Tel.: (13) 3496-3555 - Fax: (13) 3496-3555
Email.:

COMPOSIÇÃO DA COBRANÇA	CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.5/35. 1.020.00	VALOR TOTAL
		1.020.00

**********RELATORIO DE ACORDOS**********

Parcela 5

F.A. OLIVEIRA & FILHO LTDA.

25/05/2013

DEBITOS ORIGINAIS			PARCELAS DO ACORDO			
REF.	VENCTO	VALOR	PARC.	VENCTD	PAGTD.	VALOR
02/2003	10/02/2003	170.08	1	25/01/2013	24/01/2013	1.000.00
03/2003	10/03/2003	138.39	2	25/02/2013	24/02/2013	1.000.00
04/2003	10/04/2003	138.39	3	16/04/2013	15/04/2013	1.020.00
05/2003	10/05/2003	138.39	4	29/05/2013	28/05/2013	1.040.40
06/2003	10/06/2003	140.68	5	28/06/2013		1.020.00
07/2003	10/07/2003	140.68	6	25/06/2013		1.000.00
08/2003	10/08/2003	154.56	7	25/07/2013		1.000.00
09/2003	10/09/2003	154.56	8	25/08/2013		1.000.00
10/2003	10/10/2003	169.69	9	25/09/2013		1.000.00
11/2003	10/11/2003	212.71	10	25/10/2013		1.000.00
12/2003	10/12/2003	205.77	11	25/11/2013		1.000.00
01/2004	10/01/2004	172.82	12	25/12/2013		1.000.00
02/2004	10/02/2004	172.82	13	25/01/2014		1.000.00
03/2004	10/03/2004	172.82	14	25/02/2014		1.000.00
04/2004	10/04/2004	172.82	15	25/03/2014		1.000.00
05/2004	10/05/2004	167.28	16	25/04/2014		1.000.00
06/2004	10/06/2004	167.28	17	25/05/2014		1.000,00
07/2004	10/07/2004	167.28	18	25/06/2014		1.000.00
08/2004	10/08/2004	167.28	19	25/07/2014		1.000.00
09/2004	10/09/2004	186.89	20	25/08/2014		1.000.00
10/2004	10/10/2004	187.49	21	25/09/2014		1.000.00
11/2004	10/11/2004	208.31	22	25/10/2014		1.000.00
12/2004	10/12/2004	188.70	23	25/11/2014		1.000.00
01/2005	10/01/2005	167.88	24	25/12/2014		1.000.00
04/2005	10/04/2005	167.88	25	25/01/2015		1.000.00
05/2005	10/05/2005	185.72	26	25/02/2015		1.000.00
08/2007	10/08/2007	183.22	27	25/03/2015		1.000.00
10/2007	10/10/2007	183.20	28	25/04/2015		1.000.00
11/2007	10/11/2007	183.20	29	25/05/2015		1.000.00
12/2007	10/12/2007	183.20	30	25/06/2015		1.000.00
01/2008	10/01/2008	183.21	31	25/07/2015		1.000.00
02/2008	10/02/2008	183.21	32	25/08/2015		1.000.00
03/2008	10/03/2008	68,84	33	25/09/2015		1.000,00

E

Para

28/06/2013

1.020,00

CEF101628062013120241002548

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
28/06/2013		24/06/2013	0280/0088727-7	1.020,00

Login: AC Senha: 1499426

RECIBO DO SACADO
Autenticação Mecânica

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

RECIBO DO SACADO

Sacado: MARCELO ASSIS LEAO

Edifício:0202/Apto:A042

Marcelo

Bradesco Dia & Noite

Titulo de Cobranca

Banco: 237 Agencia:0103 Maquina:00550 3.80
Data: 08/08/2013 Hora: 18:58 N.Trans: 8096
Debito: C.Poupanca
Agencia:-0103 Conta: 1005738-8

Data informada do Vencimento: 08/08/2013
Data para debito: 08/08/2013

Identificacao:
23790.28000 61300.083088 20008.872705 1

Protocolo: 0000010

1.033,80

Obs: Ocorrencia motivada por divergencia entre os registros constantes no boleto de cobranca, encaminhada pelo banco cedente e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual respondera pessoalmente por estes fatos perante a lei.

06 Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por Semana
Ouvidoria 0800 727 9933
Atendimento de Segunda a Sexta-feira das 8 as 18 horas, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa noite

Vencimento	08/08/2013
Agência/Código Cedente	0280/0088727-7
Uso do Banco	
Nº do Documento	
Nosso Número	06/13/000830820-1
Espécie Doc.	Espécie R$
Valor do Documento	1.033,80
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	

RIF # Parcela 06

RECIBO DO SACADO

Bradesco Dia&Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Titulo de Cobranca

Banco: 237 Agencia:0103 Maquina:023131
Data: 21/10/2013 Hora: 18:29 N.Trans: 10079
Debito: C.Poupanca
Agencia: 0165 Conta: 1011763-4

Data Informada do Vencimento: 20/10/2013
Data para debito: 21/10/2013

Identificacao:
23790.28000 61300.083068 21008.872703 1 1.033.09

Protocolo: 0000003

Valor: 1.033,09

Cedente: CONJ ED RES ARUBA BL A E RES CAN

Qualquer ocorrencia motivada por divergencia entre os registros constantes no boleto de cobranca, encaminhada pelo banco cedente e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual respondera pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados.

Bradesco
Dia&Noite
Conta uma boa noite

CONDS.10/02/2003 A 10/[illegible] VARC. 7735. 1.033,09

Edifício:0202/Apto:A042

RO

REF
II
PARCELA 07

Vencimento	20/10/2013
Agência/Código Cedente	0280/0088727-7
Uso do Banco	
Nº do Documento	
Nosso Número	06/13/000830821-P
Espécie Doc. / Espécie	R$
Valor do Documento	1.033,09
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Data do Emissão	Agência/Código Cedente	Valor do Documento
12/09/2013	0280/0088727-7	1.033,09

Autenticação Mecânica

26

23790 [illegible] 61300 [illegible] 21008 [illegible] 1 58570000 [illegible]

VENCIMENTO
BRADESCO

Vencimento	20/10/2013
Agência/Código Cedente	0280/0088727-7
Nosso Número	06/13/000830821-P
Valor do Documento	1.033,09
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
		12/09/2013

Quantidade	Valor
R$ [illegible]	X

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
Sacador/Avalista: CEP: [illegible]-280 - SAO PAULO/SP

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Código de Baixa

Bradesco Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Titulo de Cobranca

Banco: 237 Agencia: 0103 Maquina: 023131
Data: 19/12/2013 Hora: 18:31 N.Trans: 9778
Debito: Conta Facil
Agencia: 0084 Conta: 004..022-6

Data informada do vencimento: 19/12/2013
Data para debito: 19/12/2013 52

Identificacao:
23790.28000 61300.087618 76008.872707 5

Protocolo: 0000044

Valor: 1.043,52
Beneficiario: CONJ ED RES ARUBA BL A E RES CAN

Qualquer ocorrência motivada por divergencia entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhado pelo banco ao sacado e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual respondera pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022*
Consulta de saldo, extrato e transacoes financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa noite

RECIBO DO SACADO

302

Local de Pagamento: ...o:A042

	Vencimento: 19/12/2013
	Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7
	Uso do Banco
	Nº do Documento
	Nosso Número: 06/13/000876176-3
	Espécie Doc. / Espécie: R$
	Valor do Documento: 1.043,52
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Data de Emissão: 19/12/2013 | Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7 | ...04352

Autenticação Mecânica

0.28000 61300.087618 76008.872707 5 59170000104352

	19/12/2013
	Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7
Doc. / Aceite / Data de Processamento: 19/12/2013	Nosso Número: 06/13/000876176-3
ide / Valor: X	...Documento: ...04352
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

042

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido: **Marcelo Assis Leao**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre exceção de pré executividade apresentada em fls. 213/301.

Nada Mais. Praia Grande, 03 de agosto de 2015. Eu, _____, Rubens Frais Povrezan Júnior, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 03/08/2015.
Conforme rel 210/15.
Eu, _____, Rubens Frais Povrezan Júnior, Estagiário Nível Superior.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em ____ de _____ de 2015, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana - Agente Administrativo). conferi, subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

PROCESSO No. 0008764-63/2004

20

477 FPGE.15.00086923-0 17/05 1806 01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE manejada pelo réu, a qual tem pedido único de remessa dos autos ao contador para constatação de eventuais pagamento em duplicidade.

Por primeiro, a providência não compete ao Poder Judiciário a comprovação da existência de direito material lesado por parte do Réu. Deveria este vir em juízo com os cálculos elaborados e pedido expresso ao nobre julgador e, caso fosse suscitada a controvérsia pelo Condomínio, os autos poderiam ser analisados pelo órgão.

Contudo, o Excepiente não consegue afirmar se lhe assiste o direito pleiteado, buscando produção de prova em momento processual inoportuno.

O Excepiente é usual devedor de contribuições condominiais e tal circunstância se arrasta anos a fio.

Dos pagamentos apresentados, é confesso que foram celebrados inúmeros acordos e TODOS ELES SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, vindo o Excepiente a pagar o início ou poucas parcelas.

Assim, os valores pagos são abatidos da dívida mantida pela unidade, gradativamente e proporcionalmente aos pagamentos realizados. Adiante adentrará de forma mais profunda nas alegações do Réu.

Tamanha má-fé que inicia sua caminhada alegando ilegitimidade passiva, tendo em vista ser terceiro o detentor do domínio. Ora, então, por qual motivo o excepitente promove os pagamentos mencionados? Não trata-se de renúncia aos direitos possessórios que ostenta sobre o imóvel?

Com a inicial foi apresentado o competente Instrumento Particular de Venda e Compra do Imóvel, sendo apontado, indubitavelmente o Réu como devedor das verbas condominiais, conforme fls. 11/14.

O Excepiente teve sentença proferida em seu desfavor, sendo inclusive mencionado que o acordo celebrado não foi cumprido, sendo iniciada fase de cumprimento de sentença.

Os documentos trazidos às fls. 239/240, os quais sequer mencionam o período de pagamento e pagos a pessoas diversas carecem de força probatória, pois não são mencionados em nenhum documento, termo do acordo ou confissão de dívida. Além disso, o Excepiente assinou termo de confissão de dívida, reconhecendo as parcelas devidas ao Condomínio no período compreendido entre **fevereiro de 2003 e dezembro de 2012. Logo, confessou expressamente dever o período aludido no termo. Deveria o Excepiente ter se valido da devida Ação Judicial, a fim de resguardar eventual direito material lesado. Houve o decurso de mais de 12 (doze) anos e, além disso, EXPRESSAMENTE O RÉU CONFESSOU DEVER A INTEGRALIDADE DO DÉBITO, SEM QUALQUER RESSALVA.**

O acordo celebrado em dezembro de 2012, no importe de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que seriam pagos em 35 (trinta e cinco) parcelas de R$ 1.000,00, (um mil reais), o réu pagou apenas 08 (oito) parcelas, **conforme memória de cálculo anexa.**

As parcelas pagas foram abatidas do débito, tanto que na presente data, os valores devidos iniciam-se no mês de abril de 2004.

Constatam-se graves acusações aos antigos gestores do Condomínio, as quais, desde já, informa que não compactua com tais alegações.

ADUZ, EM EXERÍCIO DE MÁ-FÉ, QUE O EXCEPIENTE NADA DEVE... CONVIDA AO RÉU A APRESENTA EM JUÍZO A COMPROVAÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS, APONTADAS COMO INADIMPLIDAS CONFORMA PLANILHA ANEXA.

Demonstrada a usual inadimplência do Excepiente, em 20/10/2014 promoveu o pagamento de R$ 1.024,05 (meses de fevereiro, março, abril e maio de 2014); Em 17/03/2015 (meses de novembro e dezembro de 2014; janeiro, fevereiro e março de 2015); Em 27/04/2015 (meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2014), **conforme composições de acordo apresentadas. Nota-se que os meses são excluídos da planilha de débitos global da unidade.**

Com os valores pagos no acordo celebrado em dezembro de 2012 foram baixados os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003; janeiro, fevereiro e março de 2004, conforme planilhas anexas.

Nesse sentir, todos os valores pagos pelo Excepiente foram computados e baixados, nada havendo a ser corrigido ou retificado.

Apresenta a planilha com os débitos atuais da unidade.

Inquestionável, portanto, a existência dos débitos. Aliás, a própria sentença de mérito neste feito aduziu que o Réu celebrou acordo e não cumpriu as avenças. Os recibos apresentados, pagos a terceiros estranhos ao Condomínio, não podem ser reconhecidos e até mesmo o Excepiente tem esta exata noção, vindo a celebrar e confessar integralmente a dívida. Houve, portanto, cisão entre aqueles pagamentos, os quais são carentes de força probatória e os débitos atualmente existentes sobre a unidade.

Aguarda, portanto, a improcedência da presente exceção seja por inadequação e falta de objeto.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 17 de agosto de 2015.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

310

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unid: A042 -
Correção calculada até: 08/2015 Período: 01/01/1980 a 06/08/2015 Tipo: LINEAR

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
04/2004	10/04/2004	MENSAL	172,82	3,46	448,73	156,11	781,12	
05/2004	10/05/2004	MENSAL	167,28	3,35	429,36	149,79	749,78	
06/2004	10/06/2004	MENSAL	167,28	3,35	424,46	148,51	743,60	
07/2004	10/07/2004	MENSAL	167,28	3,35	419,17	146,92	736,72	
08/2004	10/08/2004	MENSAL	167,28	3,35	412,98	144,62	728,23	
09/2004	10/09/2004	MENSAL	186,89	3,74	455,59	159,82	806,04	
10/2004	10/10/2004	MENSAL	187,49	3,75	452,76	159,74	803,74	
11/2004	10/11/2004	MENSAL	208,31	4,17	498,30	176,82	887,60	
12/2004	10/12/2004	MENSAL	188,70	3,77	445,88	158,62	796,97	
01/2005	10/01/2005	MENSAL	167,88	3,36	390,22	138,46	699,92	
04/2005	10/04/2005	MENSAL	167,88	3,36	374,38	133,13	678,75	
05/2005	10/05/2005	MENSAL	185,72	3,71	407,08	144,24	740,75	
08/2007	10/08/2007	MENSAL	183,22	3,66	289,97	118,35	595,20	
10/2007	10/10/2007	MENSAL	183,20	3,66	281,46	115,79	584,11	00000276
11/2007	10/11/2007	MENSAL	183,20	3,66	277,61	114,89	579,36	00000448
12/2007	10/12/2007	MENSAL	183,20	3,66	274,59	114,89	576,34	00000620
01/2008	10/01/2008	MENSAL	183,21	3,66	270,42	113,60	570,89	00106888
02/2008	10/02/2008	MENSAL	183,21	3,66	264,85	110,71	562,43	00116599
03/2008	10/03/2008	MENSAL	68,84	1,38	97,73	40,84	208,79	00125173
12/2008	10/12/2008	MENSAL	174,04	3,48	211,14	89,75	478,41	00206065
01/2009	10/01/2009	MENSAL	174,04	3,48	207,68	88,74	473,94	00215454
02/2009	10/02/2009	MENSAL	165,34	3,31	194,21	83,57	446,43	00225915
03/2009	10/03/2009	MENSAL	165,34	3,31	190,47	81,97	441,09	00234651
04/2009	10/04/2009	MENSAL	165,34	3,31	187,38	81,19	437,22	00243787
05/2009	10/05/2009	MENSAL	165,34	3,31	184,51	80,69	433,85	00253588
06/2009	10/06/2009	MENSAL	165,34	3,31	181,03	79,33	429,01	00263491
07/2009	10/07/2009	MENSAL	165,34	3,31	177,48	77,85	423,98	00274010
08/2009	10/08/2009	MENSAL	165,34	3,31	174,28	76,82	419,75	00283392
09/2009	10/09/2009	MENSAL	165,34	3,31	171,44	76,26	416,35	00291639
10/2009	10/10/2009	MENSAL	165,34	3,31	168,85	76,06	413,56	00304121
11/2009	10/11/2009	MENSAL	165,34	3,31	166,14	75,67	410,46	00311068
12/2009	10/12/2009	MENSAL	165,34	3,31	163,31	75,09	407,05	00323644
01/2010	10/01/2010	MENSAL	165,34	3,31	160,27	74,19	403,11	00330784
02/2010	10/02/2010	MENSAL	165,34	3,31	157,47	73,61	399,73	00341702
03/2010	10/03/2010	MENSAL	165,34	3,31	153,69	71,49	393,83	00351295
04/2010	10/04/2010	MENSAL	165,34	3,31	150,24	69,82	388,71	00360218
05/2010	10/05/2010	MENSAL	165,34	3,31	146,81	68,14	383,60	00371141
06/2010	10/06/2010	MENSAL	190,95	3,82	165,60	76,71	437,08	00378307
07/2010	10/07/2010	MENSAL	190,95	3,82	162,19	75,55	432,51	00387145
08/2010	10/08/2010	MENSAL	190,95	3,82	159,67	75,85	430,29	00398564
09/2010	10/09/2010	MENSAL	190,95	3,82	156,96	75,85	427,58	00408219
10/2010	10/10/2010	MENSAL	190,95	3,82	154,25	75,85	424,87	00416796
11/2010	10/11/2010	MENSAL	200,38	4,01	158,40	78,47	441,26	00426498
12/2010	10/12/2010	MENSAL	200,38	4,01	154,15	75,89	434,43	00436561
01/2011	10/01/2011	MENSAL	200,38	4,01	149,81	73,03	427,23	00444690
02/2011	10/02/2011	MENSAL	200,38	4,01	146,15	71,37	421,91	00455137
03/2011	10/03/2011	MENSAL	200,38	4,01	142,06	68,81	415,26	00464561
04/2011	10/04/2011	MENSAL	200,38	4,01	138,58	67,34	410,31	00566010
05/2011	10/05/2011	MENSAL	200,38	4,01	134,98	65,56	404,93	00577199
06/2011	10/06/2011	MENSAL	200,38	4,01	131,33	63,63	399,35	00578699
07/2011	10/07/2011	MENSAL	200,38	4,01	127,92	62,11	394,42	00595597
08/2011	10/08/2011	MENSAL	200,38	4,01	124,98	61,52	390,89	00607142

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unid: A042 -
Correção calculada até: 08/2015 Período: 01/01/1980 a 06/08/2015 Tipo: LINEAR

09/2011	10/09/2011	MENSAL	200,38	4,01	122,32	61,52	388,23	00615698
10/2011	10/10/2011	MENSAL	200,38	4,01	119,16	60,41	383,96	00623712
12/2011	10/12/2011	MENSAL	200,38	4,01	112,99	58,38	375,76	00642431
01/2012	10/01/2012	MENSAL	200,38	4,01	109,74	56,90	371,03	00652951
02/2012	10/02/2012	MENSAL	200,38	4,01	106,58	55,57	366,54	00661251
03/2012	10/03/2012	MENSAL	200,38	4,01	103,46	54,25	362,10	00672163
04/2012	10/04/2012	MENSAL	200,38	4,01	100,48	53,25	358,12	00683563
05/2012	10/05/2012	MENSAL	200,38	4,01	97,72	52,78	354,89	00693061
06/2012	10/06/2012	MENSAL	200,38	4,01	94,55	51,15	350,09	00701900
07/2012	10/07/2012	MENSAL	209,31	4,19	95,57	51,97	361,04	00712820
08/2012	10/08/2012	MENSAL	209,31	4,19	92,67	51,28	357,45	00722128
09/2012	10/09/2012	MENSAL	209,31	4,19	89,64	50,14	353,28	00731731
10/2012	10/10/2012	MENSAL	209,31	4,19	86,61	48,96	349,07	00742808
11/2012	10/11/2012	MENSAL	209,31	4,19	83,46	47,32	344,28	00751028
12/2012	10/12/2012	MENSAL	232,44	4,65	89,16	50,51	376,76	00761106
04/2015	10/04/2015	MENSAL	224,59	4,49	7,04	5,70	241,82	01049607
05/2015	10/05/2015	MENSAL	224,59	4,49	4,66	4,05	237,79	01059020
06/2015	10/06/2015	MENSAL	253,52	5,07	2,61	1,99	263,19	01067801
07/2015	10/07/2015	MENSAL	253,52	5,07	0,00	0,00	258,59	01078532
			13.293,59	265,99	13.787,39	5.829,76	33.176,73	
71 cobranças encontradas em aberto			13.293,59	265,99	13.787,39	5.829,76	33.176,73	
			13.293,59				33.176,73	

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV PRESIDENTE KENNEDY 4967 / VILA TUPI PRAIA GRANDE/ SP
CEP 11703-200 TEL/ FAX (13) 3496-3555
e mail faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com.br

COMPOSIÇÃO DO ACORDO

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unidade: **A042** **MARCELO ASSIS LEAO**
Acordo: **0202-A042**
Data: 14/04/2014

Originais			Acordado				
Mes/Ano	Vencimento	Devido	Nº Parcela	Vencimento	Pagamento	Devido	Pago
~~02/2003~~	~~10/02/2003~~	~~170,08~~	~~001~~	~~25/01/2013~~	~~24/01/2013~~	~~1.000,00~~	~~1.000,00~~
03/2003	10/03/2003	138,39	002	25/02/2013	24/02/2013	1.000,00	1.000,00
04/2003	10/04/2003	138,39	003	16/04/2013	15/04/2013	1.020,00	1.020,00
05/2003	10/05/2003	138,39	004	29/05/2013	28/05/2013	1.040,40	1.040,40
06/2003	10/06/2003	140,68	005	28/06/2013	01/07/2013	1.020,00	1.020,00
07/2003	10/07/2003	140,68	006	08/08/2013	07/08/2013	1.033,80	1.033,80
08/2003	10/08/2003	154,56	007	20/10/2013	20/10/2013	1.033,09	1.033,09
09/2003	10/09/2003	154,56	008	19/12/2013	18/12/2013	1.043,52	1.043,52
10/2003	10/10/2003	169,69	009	25/09/2013	/ /	1.000,00	0,00
11/2003	10/11/2003	212,71	010	25/10/2013	/ /	1.000,00	0,00
12/2003	10/12/2003	205,77	011	25/11/2013	/ /	1.000,00	0,00
01/2004	10/01/2004	172,82	012	25/12/2013	/ /	1.000,00	0,00
02/2004	10/02/2004	172,82	013	25/01/2014	/ /	1.000,00	0,00
03/2004	10/03/2004	172,82	014	25/02/2014	/ /	1.000,00	0,00
04/2004	10/04/2004	172,82	015	25/03/2014	/ /	1.000,00	0,00
05/2004	10/05/2004	167,28	016	25/04/2014	/ /	1.000,00	0,00
06/2004	10/06/2004	167,28	017	25/05/2014	/ /	1.000,00	0,00
07/2004	10/07/2004	167,28	018	25/06/2014	/ /	1.000,00	0,00
08/2004	10/08/2004	167,28	019	25/07/2014	/ /	1.000,00	0,00
09/2004	10/09/2004	186,89	020	25/08/2014	/ /	1.000,00	0,00
10/2004	10/10/2004	187,49	021	25/09/2014	/ /	1.000,00	0,00
11/2004	10/11/2004	208,31	022	25/10/2014	/ /	1.000,00	0,00
12/2004	10/12/2004	188,70	023	25/11/2014	/ /	1.000,00	0,00
01/2005	10/01/2005	167,88	024	25/12/2014	/ /	1.000,00	0,00
04/2005	10/04/2005	167,88	025	25/01/2015	/ /	1.000,00	0,00
05/2005	10/05/2005	185,72	026	25/02/2015	/ /	1.000,00	0,00
08/2007	10/08/2007	183,22	027	25/03/2015	/ /	1.000,00	0,00
10/2007	10/10/2007	183,20	028	25/04/2015	/ /	1.000,00	0,00
11/2007	10/11/2007	183,20	029	25/05/2015	/ /	1.000,00	0,00
12/2007	10/12/2007	183,20	030	25/06/2015	/ /	1.000,00	0,00
01/2008	10/01/2008	183,21	031	25/07/2015	/ /	1.000,00	0,00
02/2008	10/02/2008	183,21	032	25/08/2015	/ /	1.000,00	0,00
03/2008	10/03/2008	68,84	033	25/09/2015	/ /	1.000,00	0,00
12/2008	10/12/2008	174,04	034	25/10/2015	/ /	1.000,00	0,00
01/2009	10/01/2009	174,04	035	25/11/2015	/ /	1.000,00	0,00
02/2009	10/02/2009	165,34					
03/2009	10/03/2009	165,34					
04/2009	10/04/2009	165,34					
05/2009	10/05/2009	165,34					
06/2009	10/06/2009	165,34					
07/2009	10/07/2009	165,34					
08/2009	10/08/2009	165,34					
09/2009	10/09/2009	165,34					
10/2009	10/10/2009	165,34					
11/2009	10/11/2009	165,34					
12/2009	10/12/2009	165,34					
01/2010	10/01/2010	165,34					
02/2010	10/02/2010	165,34					
03/2010	10/03/2010	165,34					
04/2010	10/04/2010	165,34					

- Incluida em 15/04/14 Pc. 01/08 a Pc. 08/08

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV PRESIDENTE KENNEDY 4967 / VILA TUPI PRAIA GRANDE/ SP
CEP 11703-200 TEL/ FAX (13) 3496-3555
e-mail faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com.br

COMPOSIÇÃO DO ACORDO

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unidade: **A042** **MARCELO ASSIS LEAO**
Acordo: **0202-A042**
Data: 14/04/2014

Originais			Acordado				
Mes/Ano	Vencimento	Devido	Nº Parcela	Vencimento	Pagamento	Devido	Pago
05/2010	10/05/2010	165,34					
06/2010	10/06/2010	190,95					
07/2010	10/07/2010	190,95					
08/2010	10/08/2010	190,95					
09/2010	10/09/2010	190,95					
10/2010	10/10/2010	190,95					
11/2010	10/11/2010	200,38					
12/2010	10/12/2010	200,38					
01/2011	10/01/2011	200,38					
02/2011	10/02/2011	200,38					
03/2011	10/03/2011	200,38					
04/2011	10/04/2011	200,38					
05/2011	10/05/2011	200,38					
06/2011	10/06/2011	200,38					
07/2011	10/07/2011	200,38					
08/2011	10/08/2011	200,38					
09/2011	10/09/2011	200,38					
10/2011	10/10/2011	200,38					
11/2011	10/11/2011	200,38					
12/2011	10/12/2011	200,38					
01/2012	10/01/2012	200,38					
02/2012	10/02/2012	200,38					
03/2012	10/03/2012	200,38					
04/2012	10/04/2012	200,38					
05/2012	10/05/2012	200,38					
06/2012	10/06/2012	200,38					
07/2012	10/07/2012	209,31					
08/2012	10/08/2012	209,31					
09/2012	10/09/2012	209,31					
10/2012	10/10/2012	209,31					
11/2012	10/11/2012	209,31					
12/2012	10/12/2012	232,44					
		14.820,11				35.190,81	8.190,81

Total em aberto:	27.000,00
Débito até 14/04/2014:	7.000,00
A receber:	20.000,00

COMPOSIÇÃO	
CONDOMINIO	14.051,10
RESERVA	418,74
RESERVA	26,16
REF.P.RAIO	45,35
REF. EXT.	185,00
COB.PINT.	185,00
GRADIS ALU	23,13
DESCONTOS	-114,37

COMPOSIÇÃO	
ORIGINAL	14.820,11
MULTA	296,53
JUROS	10.863,54
CORRECAO	4.032,52
AJUSTE	721,79
HONORÁRIOS 1	4.000,00
HONORÁRIOS 2	265,51
ARREDONDAMENTO	190,81
CORRIGIDO	30.734,49
TOTAL	35.190,81

F. A. Oliveira

F.A
AV PRESIDE

MINIOS
RANDE / SP
(34) 3...
...@...br

DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ ED. RESID ARUBA BL A E CANCUN BL B**
Unid.: A(42)
Correção calculada até: 12/2012 Período: 01/01/1...

Mes/Ano	Vencimento	Calculo	Original	Multa				Boleto
02/2003	10/02/2003	MENSAL	170,08	3,40				
03/2003	10/03/2003	MENSAL	138,39	2,77				
04/2003	10/04/2003	MENSAL	138,39	2,77				
05/2003	10/05/2003	MENSAL	138,39	2,77				
06/2003	10/06/2003	MENSAL	140,68	2,81				
07/2003	10/07/2003	MENSAL	140,68	2,81				
08/2003	10/08/2003	MENSAL	154,56	3,09				
09/2003	10/09/2003	MENSAL	154,56	3,09				
10/2003	10/10/2003	MENSAL	169,69	3,39				
11/2003	10/11/2003	MENSAL	212,71	4,25				
12/2003	10/12/2003	MENSAL	205,77	4,12				
01/2004	10/01/2004	MENSAL	172,82	3,46				
02/2004	10/02/2004	MENSAL	172,82	3,46				
03/2004	10/03/2004	MENSAL	172,82	3,46				
04/2004	10/04/2004	MENSAL	172,82	3,46				
05/2004	10/05/2004	MENSAL	167,28	3,35				
06/2004	10/06/2004	MENSAL	167,28	3,35				
07/2004	10/07/2004	MENSAL	167,28	3,35				
08/2004	10/08/2004	MENSAL	167,28	3,35				
09/2004	10/09/2004	MENSAL	186,89	3,74				
10/2004	10/10/2004	MENSAL	187,49	3,75				
11/2004	10/11/2004	MENSAL	208,31	4,17				
12/2004	10/12/2004	MENSAL	188,70	3,77				
01/2005	10/01/2005	MENSAL	167,88	3,36				
04/2005	10/04/2005	MENSAL	167,88	3,36				
05/2005	10/05/2005	MENSAL	185,72	3,71				
08/2007	10/08/2007	MENSAL	183,22	3,66				
10/2007	10/10/2007	MENSAL	183,20	3,66				00000276
11/2007	10/11/2007	MENSAL	183,20	3,66				00000448
12/2007	10/12/2007	MENSAL	183,20	3,66				00000620
01/2008	10/01/2008	MENSAL	183,21	3,66				00106888
02/2008	10/02/2008	MENSAL	183,21	3,66				00116599
03/2008	10/03/2008	MENSAL	68,84	1,38				00125173
12/2008	10/12/2008	MENSAL	174,04	3,48				00206065
01/2009	10/01/2009	MENSAL	174,04	3,48				00215454
02/2009	10/02/2009	MENSAL	165,34	3,31				00225915
03/2009	10/03/2009	MENSAL	165,34	3,31				00234651
04/2009	10/04/2009	MENSAL	165,34	3,31	90,63	37,32	296,60	00243787
05/2009	10/05/2009	MENSAL	165,34	3,31	88,39	36,90	293,94	00253588
06/2009	10/06/2009	MENSAL	165,34	3,31	85,86	35,78	290,29	00263491
07/2009	10/07/2009	MENSAL	165,34	3,31	83,32	34,56	286,53	00274010
08/2009	10/08/2009	MENSAL	165,34	3,31	80,94	33,71	283,30	00283392
09/2009	10/09/2009	MENSAL	165,34	3,31	78,74	33,25	280,64	00291639
10/2009	10/10/2009	MENSAL	165,34	3,31	76,66	33,09	278,40	00304121
11/2009	10/11/2009	MENSAL	165,34	3,31	74,52	32,76	275,93	00311068
12/2009	10/12/2009	MENSAL	165,34	3,31	72,33	32,28	273,26	00323644
01/2010	10/01/2010	MENSAL	165,34	3,31	70,07	31,54	270,26	00330784
02/2010	10/02/2010	MENSAL	165,34	3,31	67,90	31,06	267,61	00341702
03/2010	10/03/2010	MENSAL	165,34	3,31	65,33	29,32	263,30	00351295
04/2010	10/04/2010	MENSAL	165,34	3,31	62,91	27,94	259,50	00360218
05/2010	10/05/2010	MENSAL	165,34	3,31	60,52	26,56	255,73	00371141
06/2010	10/06/2010	MENSAL	190,95	3,82	67,14	29,04	290,95	00378307
07/2010	10/07/2010	MENSAL	190,95	3,82	64,63	28,08	287,48	00387145

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOM
AV PRESIDENTE KENNEDY 4967 / VILA TUPI PRAIA GRAN
CEP 11703 200 TEL / FAX (13) 3496
e-mail faadm@faoliveira.com.br/ www.faoliveira.com

Cobran.

UNIDADE DEVEDOR.

Edifício: **0202-CONJ ED. RESID ARUBA BL A E CANCUN BL B**
Unid: A042
Correção calculada até: 12/2012 Período: 01/01/1980 a 19/12/2012 Tipo: LINEAR

08/2010	10/08/2010	MENSAL	190,95	3,82	62,47	28,32	285,56	00398564
09/2010	10/09/2010	MENSAL	190,95	3,82	60,23	28,32	283,32	00408219
10/2010	10/10/2010	MENSAL	190,95	3,82	58,00	28,32	281,09	00416296
11/2010	10/11/2010	MENSAL	200,38	4,01	58,30	28,79	291,48	00426498
12/2010	10/12/2010	MENSAL	200,38	4,01	55,45	26,67	286,51	00436561
01/2011	10/01/2011	MENSAL	200,38	4,01	52,60	24,31	281,30	00444690
02/2011	10/02/2011	MENSAL	200,38	4,01	50,01	22,95	277,35	00455137
03/2011	10/03/2011	MENSAL	200,38	4,01	47,30	20,83	272,52	00464561
04/2011	10/04/2011	MENSAL	200,38	4,01	44,80	19,62	268,81	00566010
05/2011	10/05/2011	MENSAL	200,38	4,01	42,28	18,15	264,82	00577199
06/2011	10/06/2011	MENSAL	200,38	4,01	39,77	16,56	260,72	00578699
07/2011	10/07/2011	MENSAL	200,38	4,01	37,35	15,31	257,05	00595597
08/2011	10/08/2011	MENSAL	200,38	4,01	35,07	14,82	254,28	00607142
09/2011	10/09/2011	MENSAL	200,38	4,01	32,88	14,82	252,09	00615698
10/2011	10/10/2011	MENSAL	200,38	4,01	30,56	13,91	248,86	00623712
11/2011	10/11/2011	MENSAL	200,38	4,01	28,25	12,93	245,57	00634087
12/2011	10/12/2011	MENSAL	200,38	4,01	26,00	12,24	242,63	00642431
01/2012	10/01/2012	MENSAL	200,38	4,01	23,69	11,01	239,09	00652951
02/2012	10/02/2012	MENSAL	200,38	4,01	21,43	9,92	235,74	00661251
03/2012	10/03/2012	MENSAL	200,38	4,01	19,19	8,83	232,41	00672163
04/2012	10/04/2012	MENSAL	200,38	4,01	16,99	8,00	229,38	00683563
05/2012	10/05/2012	MENSAL	200,38	4,01	14,84	7,62	226,85	00693061
06/2012	10/06/2012	MENSAL	200,38	4,01	12,64	6,27	223,30	00701900
07/2012	10/07/2012	MENSAL	209,31	4,19	10,94	5,35	229,79	00712820
08/2012	10/08/2012	MENSAL	209,31	4,19	8,73	4,78	227,01	00722128
09/2012	10/09/2012	MENSAL	209,31	4,19	6,52	3,84	223,86	00731731
10/2012	10/10/2012	MENSAL	209,31	4,19	4,33	2,87	220,70	00742808
11/2012	10/11/2012	MENSAL	209,31	4,19	2,15	1,52	217,17	00751026
12/2012	10/12/2012	MENSAL	232,44	4,65	0,00	0,00	237,09	00761106
			14.820,11	296,53	10.863,54	4.032,52	30.012,70	
82 cobranças encontradas em aberto			14.820,11	296,53	10.863,54	4.032,52	30.012,70	
HONORÁRIOS			6.002,54				6.082,54	
CUSTAS PROC/.			265,51				265,51	
			21.088,16				36.280,75	

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMINIOS
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

COMPOSIÇÃO DO ACORDO

3/15

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unidade: **A042** **MARCELO ASSIS LEAO**
Acordo: **0202-A042** Data: 17/08/2015

Originais			Acordado				
Mes/Ano	Vencimento	Devido	Nº Parcela	Vencimento	Pagamento	Devido	Pago
02/2014	10/02/2014	209,31	001	21/10/2014	20/10/2014	1.024,05	1.024,05
03/2014	10/03/2014	209,31					
04/2014	10/04/2014	209,31					
05/2014	10/05/2014	209,31					
		837,24				1.024,05	1.024,05

COMPOSIÇÃO	
CONDOMINIO	797,40
RESERVA	39,84
	837,24

COMPOSIÇÃO	
ORIGINAL	837,24
MULTA	16,76
JUROS	56,89
CORRECAO	20,06
AJUSTE	
HONORÁRIOS 1	93,10
HONORÁRIOS 2	
ARREDONDAMENTO	
CORRIGIDO	930,95
TOTAL	1.024,05

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

COMPOSIÇÃO DO ACORDO

316

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unidade: **A042** **MARCELO ASSIS LEAO**
Acordo: **202-A042** Data: 17/08/2015

Originais		
Mes/Ano	Vencimento	Devido
11/2014	10/11/2014	241,50
12/2014	10/12/2014	241,50
01/2015	10/01/2015	241,50
02/2015	10/02/2015	241,50
03/2015	10/03/2015	241,50
		1.207,50

Acordado				
Nº Parcela	Vencimento	Pagamento	Devido	Pago
001	18/03/2015	17/03/2015	1.272,15	1.272,15
			1.272,15	1.272,15

COMPOSIÇÃO	
CONDOMINIO	1.069,50
RESERVA	53,45
ADEQ. AVCB	84,55
	1.207,50

COMPOSIÇÃO	
ORIGINAL	1.207,50
MULTA	24,15
JUROS	25,12
CORRECAO	15,38
AJUSTE	
HONORÁRIOS 1	
HONORÁRIOS 2	
ARREDONDAMENTO	
CORRIGIDO	1.272,15
TOTAL	1.272,15

F. A. Oliveira

F.A. OLIVEIRA ADM DE CONDOMÍNIOS
AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

COMPOSIÇÃO DO ACORDO

317

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unidade: **A042** **MARCELO ASSIS LEAO**
Acordo: **202-42A**
Data: 17/08/2015

Originais			Acordado				
Mes/Ano	Vencimento	Devido	Nº Parcela	Vencimento	Pagamento	Devido	Pago
06/2014	10/06/2014	241,50	001	28/04/2015	27/04/2015	1.394,98	1.394,98
07/2014	10/07/2014	241,50					
08/2014	10/08/2014	241,50					
09/2014	10/09/2014	241,50					
10/2014	10/10/2014	241,50					
		1.207,50				1.394,98	1.394,98

COMPOSIÇÃO	
CONDOMINIO	1.069,50
RESERVA	53,45
ADEQ. AVCB	84,55
	1.207,50

COMPOSIÇÃO	
ORIGINAL	1.207,50
MULTA	24,15
JUROS	103,39
CORRECAO	59,94
AJUSTE	
HONORÁRIOS 1	
HONORÁRIOS 2	
ARREDONDAMENTO	
CORRIGIDO	1.394,98
TOTAL	1.394,98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Marcelo Assis Leão propôs exceção de pré-executividade em face de Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun alegando, preliminarmente que o proprietário de fato do bem é a empresa Nascimar Construtora e Incorporadora Ltda. e no mérito estar ocorrendo excesso de execução por parte do excepto, pois já efetuou pagamentos referentes às despesas condominiais que não foram abatidas.

Informa que a administradora anterior era de propriedade do ex-síndico e que possuía inúmeras demandas judiciais e no ano de 2005 o excipiente dirigiu-se à administradora. Requereu a suspensão da execução e o sobrestamento do leilão e o encaminhamento dos autos ao contador para apurar a totalidade dos valores pagos e consequentemente a devolução dos valores pagos a maior.

O excepto afirmou ter celebrado com o excipiente um acordo no valor de R$35.000,00 em trinta e cinco parcelas de R$1.000,00, sendo pagas apenas oito e tal acordo iniciou com o débito do mês de abril de 2004. Requereu a improcedência da exceção.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D000000121VAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Inicialmente, consigna-se que a exceção de pré-executividade é passível de conhecimento, pela matéria deduzida, e também porque não há necessidade de se produzir provas adicionais, tampouco de se remeter os autos à contadoria.

Observe-se que o excipiente em dezembro de 2006 e janeiro de 2007, pagou o valor de R$12.300,00 (fls. 239/240) referente a débitos condominiais de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, além de outras quantias pagas, conforme os comprovantes acostados (fls. 243 e seguintes).

Em dezembro de 2012, novo acordo foi celebrado entre as partes no valor de R$35.000,00, referente às cotas condominiais dos anos de 2003, 2004 e janeiro de 2005, tendo o excipiente adimplido apenas R$8.000,00.

Em que pesem os argumentos do excepto em informar que estão sendo cobrados débitos a partir de outubro de 2007, visível já ter o executado pago em duplicidade os meses acima apontados.

Dessa forma, **ACOLHO PARCIALMENTE** a exceção de pre-executividade, para constar o pagamento em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, devendo o excepto recalcular a dívida, abatendo do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento.

Intime-se.

Praia Grande, 21 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0007764-63.2004.8.26.0477 e o código 09010060G2HWAE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

320

relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 304 /2016 e será disponibilizado(a) no DJE em 24/06/16. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 24/06/16. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0006764-03.2004.8.26.0477 e o código D900000021HWAF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2016, foi disponibilizado na página 2997 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)
Daniela Capaccioli Aidar (OAB 231330/SP)

Teor do ato: "Dessa forma, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pre-executividade, para constar o pagamento em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, devendo o excepto recalcular a dívida, abatendo do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento.Intime-se."

Praia Grande, 4 de agosto de 2016.

Adriano Fabrício dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 15 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Praia Grande, 08 de agosto de 2016.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 416/2016 e será disponibilizado(a) no DJE em 11/08/2016. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 10/08/2016. Eu, ___, *Adriano Fabrício dos Santos - Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula 98093,* subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000002KLW5.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 16 de 09 de 2016, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento

que segue(m).

Eu, _____, (RENATO MAIORANO BRAGA) Conferi, subscrevi.

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

430/04

P2.04

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em sede de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, adequar os cálculos ao comando da decisão havida em Exceção de Pré-executividade, conforme planilha anexa.

Assim, após os descontos determinados por V.Exa., a execução deverá prosseguir no valor de **R$ 28.970,43** (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), atualizados para agosto de 2016.

Outrossim, requer a penhora da unidade condominial geradora das despesas.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 24 de agosto de 2016.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

Avenida Presidente Kennedy, 8653 - cj. 304 - Praia Grande - SP PABX.:: 35912553 - email: fabiocollaco@uol.com.br
www.fabiocollaco.com.br

MEMORIA DE CÁLCULO

1 -CRÉDITOS DO EXECUTADO, Conforme dispositivo:

Dessa forma, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pre-executividade, para constar o pagamento em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, devendo o excepto recalcular a dívida, abatendo do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento

R$ 6.800,00 - 20/12/2006
Atualizado para agosto de 2016 - R$ 12.625,68

R$ 5.500,00 -10/01/2007
Atualizado para agosto de 2016 - R$ 10.148,94

TOTAL R$ 22.774,62

Esclarece que na planilha anexa, são computados os valores relativos a custas processuais, 10% de honorários sucumbenciais e 10% de multa legal - antigo 475 J.

2 - CRÉDITOS DO EXEQUENTE

R$ 51.745,05

TOTAL FINAL - COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO:

R$ 28.970,43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Fls. 324: Apresente o exequente, no prazo de 15 dias, certidão de matrícula do imóvel atualizada.

Na hipótese de inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Praia Grande, 28 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000002NTRK.

327

4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 550/2016 e será disponibilizado(a) no DJE em 04/11/2016. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. Praia grande, 30/11/2016. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 01 de novembro de 2016, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) esclarecimentos periciais
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo
que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana – Esc. Técnico). conferi, subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

477 FJAB.16.0005614-9 010916 1724 33

MARCELO ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, também qualificado, vem por sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, acostar aos autos Planilha de Cálculos atualizada para o fiel prosseguimento do feito.

Preliminarmente, o Réu acosta sua Planilha de Cálculos, tendo em vista que é CREDOR do Autor e caso o Autor não apresente seus cálculos, o processo, conforme despacho, será remetido ao arquivo, beneficiando o Autor e prejudicando o CREDOR, ora Réu.

477 FPGE.16.0007656I-5 080916 1246 06

Desta feita, como o Réu, pelo despacho que acolheu parcialmente a Exceção de Pré Executividade, possui créditos a receber, antecipadamente acosta o demonstrativo para devida sentença condenatória.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

Pela Memória de Cálculo, exatamente nos termos que Vossa Excelência proferiu, o Réu é credor da quantia de R$ 175.276,85 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser abatido o quantum de R$ 45.672,38 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), dos débitos constantes dos autos. Todo e qualquer débito posterior deverá ser discutido em ação própria.

O valor do débito leva em consideração o período em aberto, devidamente atualizado pelo Autor, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários e despesas processuais.

Assim, pelo valor total, abatendo-se o débito, tem-se que o Autor é devedor da quantia de R$ 129.604,47 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

Daniela Capaccioli Aidar
OAB/SP 231.330

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

fls. 364

331

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: agosto/2016
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios compostos de 1,00% ao mês
Acréscimo de 20,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	Condomínio	10/02/2003	259,59	591,48	2.373,37	0,00	592,97	3.557,82
2	Condomínio	10/03/2003	259,59	582,97	2.310,29	0,00	578,65	3.471,91
3	Condomínio	10/04/2003	259,59	575,09	2.250,80	0,00	565,18	3.391,07
4	Condomínio	10/05/2003	259,59	567,26	2.192,56	0,00	551,96	3.311,78
5	Condomínio	10/06/2003	259,59	561,70	2.144,01	0,00	541,14	3.246,85
6	Condomínio	10/07/2003	259,59	562,04	2.118,50	0,00	536,11	3.216,65
7	Condomínio	10/08/2003	259,59	561,81	2.091,11	0,00	530,58	3.183,50
8	Condomínio	10/09/2003	259,59	560,81	2.061,17	0,00	524,40	3.146,38
9	Condomínio	10/10/2003	259,59	556,24	2.018,62	0,00	514,97	3.089,83
10	Condomínio	10/11/2003	259,59	554,08	1.985,39	0,00	507,89	3.047,36
11	Condomínio	10/12/2003	259,59	552,04	1.953,03	0,00	501,01	3.006,08
12	Condomínio	10/01/2004	259,59	549,08	1.917,89	0,00	493,39	2.960,36
13	Condomínio	10/02/2004	259,59	544,56	1.877,87	0,00	484,49	2.906,92
14	Condomínio	10/03/2004	259,59	542,44	1.846,67	0,00	477,82	2.866,93
15	Condomínio	10/04/2004	259,59	539,37	1.812,70	0,00	470,41	2.822,48
16	Condomínio	10/05/2004	259,59	537,16	1.782,08	0,00	463,85	2.783,09
17	Condomínio	10/06/2004	259,59	535,02	1.752,11	0,00	457,43	2.744,56
18	Condomínio	10/07/2004	259,59	532,36	1.720,87	0,00	450,65	2.703,88
19	Condomínio	10/08/2004	259,59	528,50	1.686,24	0,00	442,95	2.657,69
20	Condomínio	10/09/2004	259,59	525,87	1.656,03	0,00	436,38	2.618,28
21	Condomínio	10/10/2004	259,59	524,98	1.631,66	0,00	431,33	2.587,97
22	Condomínio	10/11/2004	259,59	524,09	1.607,58	0,00	426,33	2.558,00
23	Condomínio	10/12/2004	259,59	521,80	1.579,54	0,00	420,27	2.521,61
24	Condomínio	10/01/2005	259,59	517,35	1.545,44	0,00	412,56	2.475,35
25	Condomínio	20/12/2006	6.800,00	12.625,58	27.417,80	0,00	8.008,68	48.052,06
26	Condomínio	10/01/2007	5.500,00	10.148,95	21.720,83	0,00	6.373,96	38.243,74
27	Condomínio	23/01/2013	1.000,00	1.319,74	704,71	0,00	404,89	2.429,34
28	Condomínio	23/01/2013	1.000,00	1.319,74	704,71	0,00	404,89	2.429,34
29	Condomínio	15/04/2013	1.000,00	1.293,18	632,19	0,00	385,07	2.310,44
30	Condomínio	24/05/2013	1.000,00	1.285,60	609,53	0,00	379,03	2.274,16
31	Condomínio	24/06/2013	1.000,00	1.281,11	588,70	0,00	373,96	2.243,77
32	Condomínio	08/08/2013	1.000,00	1.279,20	551,04	0,00	366,05	2.196,29
33	Condomínio	20/10/2013	1.000,00	1.273,72	512,77	0,00	357,30	2.143,79
34	Condomínio	19/12/2013	1.000,00	1.259,19	472,12	0,00	346,26	2.077,57
			Sub-Total					**R$ 175.276,85**
			TOTAL GERAL					**R$ 175.276,85**

fls. 365
332

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: agosto/2016
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios compostos de 1,00% ao mês
Acréscimo de 20,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

1 - Condomínio

10/02/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 591,48
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.373,37
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 592,97

2 - Condomínio

10/03/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 582,97
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.310,29
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 578,65

3 - Condomínio

10/04/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 575,09
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.250,80
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 565,18

4 - Condomínio

10/05/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 567,26
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.192,56
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 551,96

5 - Condomínio

10/06/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 561,70
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.144,01
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 541,14

6 - Condomínio

10/07/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 562,04
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.118,50
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 536,11

7 - Condomínio

10/08/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 561,81
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.091,11
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 530,58

8 - Condomínio

10/09/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 560,81
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.061,17
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 524,40

9 - Condomínio

10/10/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 556,24
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 2.018,62
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 514,97

10 - Condomínio

10/11/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 554,08
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.985,39
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 507,89

11 - Condomínio

10/12/2003 - R$ 259,59	(+)	R$ 552,04
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.953,03
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 501,01

12 - Condomínio

10/01/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 549,08
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.917,89
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 493,39

fls. 366
333

13 - Condomínio

10/02/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 544,56
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.877,87
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 484,49

14 - Condomínio

10/03/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 542,44
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.846,67
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 477,82

15 - Condomínio

10/04/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 539,37
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.812,70
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 470,41

16 - Condomínio

10/05/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 537,16
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.782,08
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 463,85

17 - Condomínio

10/06/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 535,02
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.752,11
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 457,43

18 - Condomínio

10/07/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 532,36
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.720,87
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 450,65

19 - Condomínio

10/08/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 528,50
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.686,24
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 442,95

20 - Condomínio

10/09/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 525,87
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.656,03
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 436,38

21 - Condomínio

10/10/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 524,98
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.631,66
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 431,33

22 - Condomínio

10/11/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 524,09
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.607,58
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 426,33

23 - Condomínio

10/12/2004 - R$ 259,59	(+)	R$ 521,80
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.579,54
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 420,27

24 - Condomínio

10/01/2005 - R$ 259,59	(+)	R$ 517,35
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 1.545,44
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 412,56

25 - Condomínio

20/12/2006 - R$ 6.800,00	(+)	R$ 12.625,58
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 27.417,80
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 8.008,68

26 - Condomínio

10/01/2007 - R$ 5.500,00	(+)	R$ 10.148,95
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 21.720,83
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 6.373,96

27 - Condomínio

23/01/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.319,74
JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 704,71
ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 404,89

fls. 367 334

28 - Condomínio			
	23/01/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.319,74
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 704,71
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 404,89
29 - Condomínio			
	15/04/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.293,18
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 632,19
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 385,07
30 - Condomínio			
	24/05/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.285,60
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 609,53
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 379,03
31 - Condomínio			
	24/06/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.281,11
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 588,70
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 373,96
32 - Condomínio			
	08/08/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.279,20
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 551,04
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 366,05
33 - Condomínio			
	20/10/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.273,72
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 512,77
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 357,30
34 - Condomínio			
	19/12/2013 - R$ 1.000,00	(+)	R$ 1.259,19
	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	(+)	R$ 472,12
	ACRÉSCIMO DE 20,00%	(+)	R$ 346,26
	Sub-Total		**R$ 175.276,85**
	TOTAL GERAL		**R$ 175.276,85**

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 16 de novembro de 2016, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) esclarecimentos periciais
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo
que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana – Esc. Técnico). conferi, subscrevi.

Fls. 369

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

336

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

477 FPGE.16.00090733-1 041116 1417 20

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de matrícula atualizada da unidade para fins de formalizar a penhora do bem.

Requer, ainda, o deferimento da avaliação do imóvel através de perito judicial.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 31 de outubro de 2016.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
121.593	01

Em 30 de julho de 2.004.

IMÓVEL: Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA - BLOCO A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade, com a área útil de 51,7400 m2, área de garagem de 12,5000 m2, área comum de 21,0462 m2, área total de 85,2862 m2, e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Caiapós, número 883, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob número 74.277.625/0001-31.

REGISTRO ANTERIOR: R.09/37.779, de 18 de dezembro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 12/37.779, deste Registro.

O Oficial:

EM BRANCO

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

11976-8 - AA 485880

CERTIDÃO **Pedido nº 527820**

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 121593, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 12-D NSCGJ).
Praia Grande, 21 de outubro de 2016

Oficial:	28,12
Estado:	7,99
IPESP:	4,12
Reg.Civil:	1,48
T.Justiça:	1,93
M.Público:	1,35
Município:	0,84
Total:	45,83

Recolhimentos feitos por guia

Solcitado por: EDIFÍCIO ARUBA - F.A. OLIVEIRA

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

Emitido por Aliana D M F Pontes Bitencourt às 16:10:41h

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

33
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Defiro a penhora dos **direitos** que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 337, localizado no apartamento número 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba – Bloco-A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta Cidade de Praia Grande/SP

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade, sendo que esta decisão valerá como **TERMO DE CONSTRIÇÃO.** Impende destacar não ser possível averbação da penhora por se tratar de penhora de direitos.

Para fins de avaliação, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos dois corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada das cotações, intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar **tanto acerca da penhora como da avaliação** no prazo de 15 (quinze) dias – artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora e da avaliação) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, bem como impugnação à avaliação desprovida da declaração de outros dois corretos imobiliários, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

*Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000002S9MA.

Em 15/12/16
tomo ciência da
decisão prolatada

OAB/SP 238.330

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 64/2017 e será disponibilizado(a) no DJE em 31/01/2017. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada.. Nada Mais. Praia Grande, 30 de janeiro de 2017. Eu, ___, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUZANA BEATRIZ SOARES SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000002U3PT.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 20 de fevereiro de 2017, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) esclarecimentos periciais
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo
que segue(m).

Eu, _____ (Milton José Santana – Esc. Técnico). conferi, subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

URGENTE

477 E.JUI.17.01049348-Z 010217 1246 48

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, também qualificado, vem por sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar para requerer o que ora segue:

477 FPGE.17.00006337-3 060217 1636 10

Em 27/06/2016 Vossa Excelência acolheu parcialmente a Exceção de Pré Executividade, requerendo que o Exequente apresentasse Cálculos, o que também fez o Executado.

Em 16/11/2016, o Executado protocolou (Prot. n.º FPGE16000907331) Planilha de Débitos, com valores a serem devolvidos em favor do Executado evitando a penhora do imóvel para o fiel prosseguimento do feito.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

Pela Memória de Cálculo, exatamente nos termos que Vossa Excelência proferiu, o Executado é credor da quantia de R$ 175.276,85 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser abatido o quantum de R$ 45.672,38 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), dos débitos constantes dos autos. Todo e qualquer débito posterior deverá ser discutido em ação própria.

O valor do débito leva em consideração o período em aberto, devidamente atualizado pelo Exequente, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários e despesas processuais.

Assim, pelo valor total, abatendo-se o débito, tem-se que o Exequente é devedor da quantia de R$ 129.604,47 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Por esta razão, e antes do deferimento da Penhora do bem e com a máxima URGÊNCIA, deverá ser analisada a petição, que, de se perceber, sequer foi apreciada.

Não sendo assim, o direito estará sendo praticado às avessas!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 25 de janeiro de 2017.

Daniela Capaccioli Aidar
OAB/SP 231.330

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

343
10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Os autos carecem de regularização a fim de apurar o valor da execução.

Com o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade foi determinado ao exequente que apresentasse cálculos nos termos ali estabelecidos, o que resultou na planilha de fls. 325.

Porém o executado, apresentou cálculos inserido valores alegando possuir "créditos a receber", acrescendo ainda de honorários advocatícios, despesas processuais e juros remuneratórios não esclarecidos.

Nesse passo, rejeito os cálculos apresentados pelo executado, porém tendo em vista a insuficiência da planilha de fls. 325, determino que o exequente apresente nova planilha completa com os cálculos, na qual deverá ser esclarecida o integral cumprimento da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, especialmente os seguintes abatimentos: "valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em **23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013**, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento." **(grifei)**

Após, intime-se o executado novamente para que possa apresentar eventual impugnação e, somente então, prossiga-se a expropriação do bem penhorado.

Intime-se.

Praia Grande, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 187 /2017 e será disponibilizado(a) no DJE em 10/3/2017. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 13/3/2017. Eu, ____. Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000002WBCB.

JUNTADA

Em 24 de abril de 2017, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Fls. 479

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

345

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

477 FPGE.17.00021821-5 [illegible] 1734 01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em sede de cumprimento de sentença, em atendimento ao r despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

1 Determinou . MM Juízo a exclusão de valores que foram apresentados pelo Executado como pagos ao Condomínio, depósitos realizados em 20 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2017.

2 Forçoso concluir que estes valores referiram-se a pagamento de débitos antigos, ou seja, anteriores a janeiro de 2017, já que foram objetos de composição de dívida. Não se paga acordo para débitos futuros que sequer existem lançamentos.

3 Pois bem, o Condomínio já havia recepcionado tais valores nas planilhas emitidas, tanto que não há qualquer lançamento pertinente ao ano de 2006 e janeiro de 2007. Logo, evidenciado que os valores pagos serviram para quitação de tais parcelas.

4 Nesta esteira, promover o abatimento de tais depósitos na conta global do débito da unidade configuraria irreparável lesão ao Condomínio e locupletamento ilício do executado, já que se beneficiária, por duas vezes, de pagamentos realizados e já descontados de seu débito através de abatimento das cotas condominiais da unidade; Jamais há o ingresso de receita na conta condominial sem a devida baixa ou apontamento.

5 **Portanto, os valores pagos pelo Executado, JÁ FORAM TODOS BAIXADOS DE SUA CONTA NA OPORTUNIDADE. Na planilha que segue anexa, o Exequente apresenta débitos a partir de janeiro de 2008, excluindo qualquer lançamento que tenha ocorrido antes dos pagamentos realizados pelo Executado via depósito. Assim, como a exclusão total dos débitos do ano de 2013, conforme determinação havido em despacho exarado.**

6 Para justificar os descontos, deverá o Executado trazer aos autos a comprovação do pagamento das cotas condominiais relativas anteriores a janeiro de 2007, data em que realizou o ultimo depósito na conta do Exequente, posto que resta evidenciado que os valores pagos destinaram-se à quitação dos débitos do período

7 Apresenta o Exequente planilha de débitos com os valores posteriores aos depósitos realizados, relativos à antigos acordo, portanto, devidamente quitados. Excluiu-se, também, os débitos do ano de 2013.

8 Em consideração a tal premissa, o débito exequendo, considerando o período de janeiro de 2008 e abril de 2017, é de R$ 40.130,19 (quarenta mil, cento e trinta reais e dezenove centavos).

Caso ainda pairem dúvida, requer o deferimento da realização de prova pericial em análise contábil dos valores cobrados, pagos e depósitos realizados.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 04 de abril de 2017

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

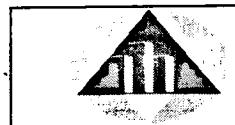
348

Memória de Cálculo

VALOR DO DÉBITO R$ 33.098,74
Honorários Sucumbenciais R$ 3.309,87
Multa legal R$ 3.309,87
Custas Processuais R$ 411,71

TOTAL R$ 40.130,19

Avenida Presidente Costa e Silva, 609 - cj. 203 - Praia Grande - SP. PABX.:: 35912553 - email: fabiocollaco@uol.com.br
www.fabiocollaco.com.br



F. A. Oliveira

AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

349

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unid: A042
Correção calculada até: 04/2017 Período: 01/01/2008 a 05/04/2017 Tipo: LINEAR

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
01/2008	10/01/2008	MENSAL	183,21	3,66	369,45	148,99	705,31	00106888
02/2008	10/02/2008	MENSAL	183,21	3,66	362,57	145,76	695,20	00116599
03/2008	10/03/2008	MENSAL	68,84	1,38	134,07	53,92	258,21	00125173
12/2008	10/12/2008	MENSAL	174,04	3,48	295,76	121,23	594,51	00206065
01/2009	10/01/2009	MENSAL	174,04	3,48	291,67	120,10	589,29	00215454
02/2009	10/02/2009	MENSAL	165,34	3,31	273,47	113,28	555,40	00225915
03/2009	10/03/2009	MENSAL	165,34	3,31	268,93	111,49	549,07	00234651
04/2009	10/04/2009	MENSAL	165,34	3,31	265,31	110,62	544,58	00243787
05/2009	10/05/2009	MENSAL	165,34	3,31	261,99	110,06	540,70	00253588
06/2009	10/06/2009	MENSAL	165,34	3,31	257,79	108,54	534,98	00263491
07/2009	10/07/2009	MENSAL	165,34	3,31	253,50	106,89	529,04	00274010
08/2009	10/08/2009	MENSAL	165,34	3,31	249,69	105,73	524,07	00283392
09/2009	10/09/2009	MENSAL	165,34	3,31	246,38	105,10	520,13	00291639
10/2009	10/10/2009	MENSAL	165,34	3,31	243,44	104,88	516,97	00304121
11/2009	10/11/2009	MENSAL	165,34	3,31	240,33	104,45	513,43	00311068
12/2009	10/12/2009	MENSAL	165,34	3,31	237,02	103,79	509,46	00323644
01/2010	10/01/2010	MENSAL	165,34	3,31	233,44	102,79	504,88	00330784
02/2010	10/02/2010	MENSAL	165,34	3,31	230,17	102,14	500,96	00341702
03/2010	10/03/2010	MENSAL	165,34	3,31	225,48	99,78	493,91	00351295
04/2010	10/04/2010	MENSAL	165,34	3,31	221,24	97,91	487,80	00360218
05/2010	10/05/2010	MENSAL	165,34	3,31	217,04	96,03	481,72	00371141
06/2010	10/06/2010	MENSAL	190,95	3,82	245,80	108,69	549,26	00378307
07/2010	10/07/2010	MENSAL	190,95	3,82	241,73	107,39	543,89	00387145
08/2010	10/08/2010	MENSAL	190,95	3,82	238,97	107,72	541,46	00398564
09/2010	10/09/2010	MENSAL	190,95	3,82	235,94	107,72	538,43	00408219
10/2010	10/10/2010	MENSAL	190,95	3,82	232,92	107,72	535,41	00416796
11/2010	10/11/2010	MENSAL	200,38	4,01	240,29	111,78	556,46	00426498
12/2010	10/12/2010	MENSAL	200,38	4,01	234,97	108,90	548,26	00436561
01/2011	10/01/2011	MENSAL	200,38	4,01	229,47	105,71	539,57	00444690
02/2011	10/02/2011	MENSAL	200,38	4,01	225,02	103,86	533,27	00455137
03/2011	10/03/2011	MENSAL	200,38	4,01	219,87	100,99	525,25	00464561
04/2011	10/04/2011	MENSAL	200,38	4,01	215,66	99,35	519,40	00566010
05/2011	10/05/2011	MENSAL	200,38	4,01	211,22	97,35	512,96	00577199
06/2011	10/06/2011	MENSAL	200,38	4,01	206,72	95,20	506,31	00578699
07/2011	10/07/2011	MENSAL	200,38	4,01	202,57	93,50	500,46	00595597
08/2011	10/08/2011	MENSAL	200,38	4,01	199,14	92,84	496,37	00607142
09/2011	10/09/2011	MENSAL	200,38	4,01	196,17	92,84	493,40	00615698
10/2011	10/10/2011	MENSAL	200,38	4,01	192,39	91,60	488,38	00623712
12/2011	10/12/2011	MENSAL	200,38	4,01	185,05	89,34	478,78	00642431
01/2012	10/01/2012	MENSAL	200,38	4,01	181,08	87,67	473,14	00652951
02/2012	10/02/2012	MENSAL	200,38	4,01	177,25	86,19	467,83	00661251
03/2012	10/03/2012	MENSAL	200,38	4,01	173,46	84,71	462,56	00672163
04/2012	10/04/2012	MENSAL	200,38	4,01	169,91	83,59	457,89	00683563
05/2012	10/05/2012	MENSAL	200,38	4,01	166,73	83,07	454,19	00693061
06/2012	10/06/2012	MENSAL	200,38	4,01	162,81	81,25	448,45	00701900
07/2012	10/07/2012	MENSAL	209,31	4,19	166,17	83,24	462,91	00712820
08/2012	10/08/2012	MENSAL	209,31	4,19	162,78	82,47	458,75	00722128
09/2012	10/09/2012	MENSAL	209,31	4,19	159,14	81,20	453,84	00731731
10/2012	10/10/2012	MENSAL	209,31	4,19	155,49	79,88	448,87	00742808
11/2012	10/11/2012	MENSAL	209,31	4,19	151,60	78,04	443,14	00751026
12/2012	10/12/2012	MENSAL	232,44	4,65	163,95	84,38	485,42	00761106
04/2015	10/04/2015	MENSAL	224,59	4,49	60,36	33,36	322,80	01049607

F. A. Oliveira

AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

350

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unid: A042
Correção calculada até: 04/2017 Período: 01/01/2008 a 05/04/2017 Tipo: LINEAR

05/2015	10/05/2015	MENSAL	224,59	4,49	57,33	31,51	317,92	01059020
06/2015	10/06/2015	MENSAL	253,52	5,07	61,17	32,68	352,44	01067801
07/2015	10/07/2015	MENSAL	253,52	5,07	57,81	30,46	346,86	01078532
08/2015	10/08/2015	MENSAL	253,52	5,07	54,60	28,79	341,98	01088348
09/2015	10/09/2015	MENSAL	253,52	5,07	51,60	28,07	338,26	01097988
10/2015	10/10/2015	MENSAL	253,52	5,07	48,49	26,62	333,70	01107643
11/2015	10/11/2015	MENSAL	253,52	5,07	45,28	24,44	328,31	01116575
12/2015	10/12/2015	MENSAL	253,52	5,07	41,99	21,33	321,91	01126793
01/2016	10/01/2016	MENSAL	253,52	5,07	38,84	18,84	316,27	01134989
02/2016	10/02/2016	MENSAL	253,52	5,07	35,53	14,71	308,83	01146116
03/2016	10/03/2016	MENSAL	253,52	5,07	32,49	12,14	303,22	01155267
04/2016	10/04/2016	MENSAL	239,18	4,78	27,97	10,33	282,26	01163329
05/2016	10/05/2016	MENSAL	239,18	4,78	25,27	8,72	277,95	01176526
06/2016	10/06/2016	MENSAL	295,26	5,91	27,80	7,73	336,70	01186053
07/2016	10/07/2016	MENSAL	295,26	5,91	24,60	6,29	332,06	01197517
08/2016	10/08/2016	MENSAL	295,26	5,91	21,39	4,33	326,89	01206766
09/2016	10/09/2016	MENSAL	295,26	5,91	18,27	3,39	322,83	01217430
10/2016	10/10/2016	MENSAL	295,26	5,91	15,22	3,14	319,53	01228323
11/2016	10/11/2016	MENSAL	295,26	5,91	12,15	2,63	315,95	01237502
12/2016	10/12/2016	MENSAL	295,26	5,91	9,11	2,42	312,70	01246999
03/2017	10/03/2017	MENSAL	260,24	5,20	0,00	0,00	265,44	01280753
			15.259,54	305,32	12.090,28	5.443,60	33.098,74	
73 cobranças encontradas em aberto			15.259,54	305,32	12.090,28	5.443,60	33.098,74	
			15.259,54				33.098,74	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Cumpra o executado penúltimo § das fls. 343: intime-se o executado novamente para que possa apresentar eventual impugnação e, somente então, prossiga-se a expropriação do bem penhorado.
Nada Mais. Praia Grande, 03 de maio de 2017. Eu, ___, Patrícia Cibele da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima, conforme Relação 337/2017, sendo disponibilizado em 05/05/17, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente. Praia Grande, 03/05/17.
Eu, ___, Patrícia Cibele da Silva, Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA CIBELE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000031BLH.

JUNTADA

Em 21 de Junho de 2017, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DA PRAIA GRANDE

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO DE ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN, também qualificado, vem por sua advogada, respeitosamente às presença de Vossa Excelência, cumprindo despacho de fls., se manifestar conforme segue:

Necessário permanecer esclarecendo que os débitos aqui discutidos SÃO DÉBITOS de ação própria, não devendo prosperar qualquer outro que exceda a data ali já estipulada.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Os débitos aqui discutidos são **TÃO SOMENTE** os seguintes:

a) Fevereiro/2003 até Janeiro/2005;
b) Abril/2005 até Outubro/2005

Em **20/12/2006, o Executado pagou R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e em 10/01/2007, R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), valores que foram recebidos (recibo anexo na demanda) colocando fim aos débitos existentes.**

Relembrando, **as quotas condominiais do ano de 2006 foram devidamente quitadas, conforme comprovantes acostados (docs. 13 a 28) e ainda as quotas dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Setembro/2007 (docs. 29 a 37).**

Nas datas abaixo, o Executado ainda realizou os seguintes créditos na Conta Corrente n.º 0088727-7, da agência 0280-14, sendo favorecido o Conjunto Edifício Residencial Aruba Bl A e Residencial Cancun:

I) 07/11/2008 – R$ 700,00
II) 13/11/2008 – R$ 500,00
III) 15/11/2008 – R$ 500,00

TOTAL: R$ 1.700,00

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP. 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

O valor de R$ **1.700,00 (um mil e setecentos reais) quitava os débitos dos meses de Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro/2007 e Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio/2008.**

Em Dezembro/2012 o Executado foi informado que seu débito já estava na monta de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e que as quotas estavam em aberto desde Fevereiro/2003. (doc. 51);

Temeroso porque a nova administradora não reconhecia o crédito comprovado, firmou acordo em **35 parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais) daquilo que já estava pago, dos quais pagou 8 (oito) parcelas (Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2013), perfazendo mais R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Com todos os documentos comprobatórios dos pagamentos, ainda assim o Executado teve seu móvel posto a leilão.

Desta forma, os valores devem sim ser descontados, não há porque se pagar novamente o que já foi quitado e demonstrado documentalmente!

Tenta assim excluir os pagamentos realizados, e afirma essa exclusão no item 5 da nova petição protocolada.

Requer ainda que o Executado apresente NOVAMENTE os comprovantes de pagamento já apresentados na Exceção de Pré Executividade.

Ainda no item 8, o nobre colega apresenta valores diversos, ou seja, que não foram discutidos nesta demanda, não devendo prosperar, já que para NOVOS DÉBITOS, deverá o nobre colega propor NOVA AÇÃO, não há

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP. 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

que se falar em aproveitamento e continuidade de débitos, para cada ação basta os seus fatos!

Verifica-se ainda em balancete mensal do condomínio que o Exequente permanece cobrando os meses de Abril/2004 até Janeiro/2005, Abril e Maio/2005, Agosto/2007 e Outubro/2007 a Março/2008.

Fácil perceber que o Exequente, através de planilha acostada desconsidera sentença de Vossa Excelência, bem como discute débitos que não pertinem nesta demanda, razão pela qual, forçoso concluir que para clareza dos valores, **deve ser nomeado perito judicial**, conforme sugere o nobre colega!

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Daniela Capaccioli Aidar
OAB/SP 231.330

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

DEBITD AUT. VALE TRANSPORTE ABRIL/17 - FABIANO	200.20	
DEBITD.AUT. VALE TRANSPORTE ABRIL/17 - UBALDO BANDEIRA	200.20	
DEBITO.AUT. VALE TRANSPORTE ABRIL/17 - IVANUBIA	200.20	
DEBITO AUT. VALE TRANSPORTE ABRIL/17 - DIEGO	200.20	
DEBITD.AUT. VALE TRANSPORTE ABRIL/17 - ANA PAULA	200.20	
DEBITD.AUT. DOCTOR`S NFS 38377 PC 2/6 - PCMSO/CDORD/EX CLINICOS E COMPLEMENTARES	203.48	
DEBITD AUT. COMPLEMENTO SALARIAL - JAN/17 - UBALDO BANDEIRA DOS SANTOS	199.01	19.052.86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3,05%)		
DEBITD.AUT. TAXA ADMINISTRAÇÃO NF 9058 FEV/17	1.719.05	1.719.05
DESPESAS DIVERSAS (5,95%)		
DEBITO.AUT. PORTAL DA LIMPEZA NF 7590 - MATERIAL DE LIMPEZA	452.40	
DEBITO AUT. SONILIMP NF 113613 - MATERIAL DE LIMPEZA	69.90	
DEBITO AUT. SONILIMP NF 114056 - MATERIAL DE PISCINA	185.00	
DEBITD.AUT. JBX FERRAGENS CCF 29668/29799 - MATERIAL CONSTRUÇÃO/ELETRICO	191.67	
CH 002196 - LELUX ILUMINAÇÃO PC 3/3 - MATERIAL ELET.	600.00	
CH 002216 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CPFL PC 3/7 - GUSTAVO LACASA GUIDO PEREIRA	199.81	
CH 002202 - CARTÓRIO - CRI - APTD 088	48.83	
DEBITO AUT. CORREID	216.30	
CH 002209 - RPA - RAQUEL DOS SANTOS ALVES - COMLPEMENTO DE 02 FOLGAS E 01 DOMINGO	240.76	
CH 002210 - RPA - RAQUEL DOS SANTOS ALVES - COBERTURA DE FAXINA	172.00	
CH 002213 - RPA - RAQUEL DOS SANTOS ALVES - COMPLEMENTO DE 1 FOLGA	68.80	
CH 002206 - RPA - RAQUEL DOS SANTOS ALVES - COBERTURA CARNAVAL	551.88	
CH 002195 - ALEXANDRE GIANECHINI NF 62 PC 2/3 - TAPETES PERSONALIZADOS VULCANIZADO	350.00	3.347.35
DESPESAS BANCARIAS (0,95%)		
DEBITO.AUT. TARIFA REGISTRO COBRANCA	535.71	535.71
DESPESAS DE EXPEDIENTE (1,03%)		
DEBITO.AUT. SENHAS PLASTIFICADAS	20.00	
DEBITO AUT. DESPESAS DE EXPEDIENTE	557.24	577.24
ENCARGOS RETIDOS DIVS EMPRESAS (0,76%)		
DEBITO AUT ISSQN FEV/17 - GUIA 737392	360.04	
DEBITD.AUT. PIS/ COFINS/ CSLL - NFS 2578 - SUELI APARECIDA	45.06	
DEBITD.AUT. PIS/ COFINS/ CSLL - NFS 37123 - DOCTOR`S	10.24	
DEBITD AUT. IRRF - NSF 2578 - SUELI APARECIDA	14.54	429.88
SUBTOTAL		56.285.61
TOTAL DE DESPESAS		56.285.61

CAIXA ORDINARIO	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			-22.717.18
CONDOMINIO RECEB. REF 03/2017	59.285.98		
DESPESAS DO MES		56.285.61	
SALDO ATUAL	59.285.98	-56.285.61	-19.716.81

FUNDO RESERVA	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			106.731.47
FDO RESERVA RECEB. REF 03/2017	2.553.43		
SALDO ATUAL	2.553.43	0.00	109.284.90

COB PINTURA/CAPTAÇÃO ÁGUA	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			9.940.46
SALDO ATUAL	0.00	0.00	9.940.46

COB 13°SAL/ENC/FERIAS	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			24.455.61
13° SAL /ENC/FÉRIAS REF 03/2017	212.85		
SALDO ATUAL	212.85	0.00	24.668.46

RESUMO FINANCEIRO	ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO
CAIXA ORDINARIO	-22.717.18	59.285.98	-56.285.61	-19.716.81
FUNDO RESERVA	106.731.47	2.553.43	0.00	109.284.90
COB. PINTURA/CAPTAÇÃO ÁGUA	9.940.46	0.00	0.00	9.940.46
COB 13°SAL/ENC/FERIAS	24.455.61	212.85	0.00	24.668.46
TOTAL DO RESUMO	118.410.36	62.052.26	-56.285.61	124.177.01

CONTA POUPANÇA N°1 012.304-6	CREDITO	DEBITO	SALDO
SALDO ANTERIOR			8.517.12
RENDIMENTOS POUPANÇA	80.96		
SALDO ATUAL	80.96	0.00	8.598.08

ATÉ O FECHAMENTO DESTE DEMONSTRATIVO, NÃO RECEBEMOS DO BANCO, OS SEGUINTES PGTOS
OS VALORES APRESENTADOS NÃO ESTÃO ACRESCIDOS DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO

UNIDADE	T MESES EM ABERTOS	ORIGINAL
A011	P 01/2017 a 03/2017	1.724.70
A013	P 03/2017	264.46
A018	P 02/2017 a 03/2017	689.82
A023	P 03/2017	264.46
A027	P 07/2016 a 03/2017	3.392.65
A034	P 09/2016 a 03/2017	1.961.76
A037	P 11/2016 a 03/2017	1 817.37
A038	P 03/2017	344.91
A042	P 04/2004 a 01/2005; 04/2005 a 05/2005; 08/2007; 10/2007 a 03/2008; 12/2008 a 10/2011; 12/2011 a 12/2012; 04/2015 a 12/2016; 03/2017	18 127.17
A046	P 02/2017 a 03/2017	1.167.88
A078	P 02/2004 a 04/2004; 06/2004 a 07/2004; 07/2005 a 10/2005; 12/2005; 02/2006 a 05/2007; 07/2007 a 03/2017	39.242.86
A087	P 12/2014 a 03/2016; 05/2016 a 03/2017	9.336.56
A097	P 08/2012; 10/2012 a 11/2012; 01/2013; 04/2013; 11/2013; 06/2015; 11/2015 a 01/2016; 03/2016 a 06/2016; 08/2016 a 11/2016	6.016.78
C028	P 01/2017; 03/2017	689.82
C041	P 06/2015 a 08/2015	1.680.15
C047	P 01/2015 a 05/2015; 07/2015; 09/2015 a 04/2016; 07/2016 a 03/2017	7.953.17
C051	P 03/2017	574.90
C052	P 03/2017	260.24
C062	P 01/2016	683.37
C082	P 03/2017	260.24
C087	P 11/2016 a 03/2017	1.817,37
C088	P 03/2017	344.91
C091	P 04/2013 a 03/2017	27.410.95
C095	P 09/2016 a 01/2017	1.441.28
C096	P 08/2010; 10/2010 a 01/2011; 04/2011 a 05/2011; 07/2011 a 01/2013; 12/2013	12.203.68
C097	P 09/2016 a 03/2017	2.600.01
C101	P 01/2017 a 03/2017	2.809.05
TOTAL		145.080.52

UNIDADES EM ACORDO

UNID. A022	PARC. 1/003 VCTO.30/04/2017	R$	283.56
UNID. A022	PARC. 2/003 VCTO.30/05/2017	R$	283.56
UNID. A022	PARC. 3/003 VCTO.30/06/2017	R$	283,56
			850.68
UNID. A028	PARC. 1/005 VCTO.10/04/2017	R$	307.66
UNID. A028	PARC. 2/005 VCTO.07/05/2017	R$	307.66
UNID. A028	PARC. 3/005 VCTO.07/06/2017	R$	307.66
UNID. A028	PARC. 4/005 VCTO.07/07/2017	R$	307.66
UNID. A028	PARC. 5/005 VCTO.07/08/2017	R$	307.66
			1.538.30
UNID. C018	PARC. 15/018 VCTO.25/04/2017	R$	650.00
UNID. C018	PARC. 16/018 VCTO.25/05/2017	R$	650.00
UNID. C018	PARC. 17/018 VCTO.25/06/2017	R$	650.00
UNID. C018	PARC. 18/018 VCTO.25/07/2017	R$	650.00
			2.600.00
UNID. C088	PARC. 2/041 VCTO.30/04/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 3/041 VCTO.30/05/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 4/041 VCTO.30/06/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 5/041 VCTO.30/07/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 6/041 VCTO.30/08/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 7/041 VCTO.30/09/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 8/041 VCTO.30/10/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 9/041 VCTO.30/11/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 10/041 VCTO.30/12/2017	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 11/041 VCTO.30/01/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 12/041 VCTO.28/02/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 13/041 VCTO.30/03/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 14/041 VCTO.30/04/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 15/041 VCTO.30/05/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 16/041 VCTO.30/06/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 17/041 VCTO.30/07/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 18/041 VCTO.30/08/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 19/041 VCTO.30/09/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 20/041 VCTO.30/10/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 21/041 VCTO.30/11/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 22/041 VCTO.30/12/2018	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 23/041 VCTO.30/01/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 24/041 VCTO.28/02/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 25/041 VCTO.30/03/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 26/041 VCTO.30/04/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 27/041 VCTO.30/05/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 28/041 VCTO.30/06/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 29/041 VCTO.30/07/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 30/041 VCTO.30/08/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 31/041 VCTO.30/09/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 32/041 VCTO.30/10/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 33/041 VCTO.30/11/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 34/041 VCTO.30/12/2019	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 35/041 VCTO.30/01/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 36/041 VCTO.29/02/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 37/041 VCTO.30/03/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 38/041 VCTO.30/04/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 39/041 VCTO.30/05/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 40/041 VCTO.30/06/2020	R$	319,78
UNID. C088	PARC. 41/041 VCTO.30/07/2020	R$	319,78
			12.791.20

UNIDADES PAGAS ANTECIPADAS CONFORME DEMONSTRADO NO BALANCETE ANTERIOR

A058:

- EXPLICATIVO SALDO BANCO BRADESCO AG. 280 -

- SALDO ATUAL CONTA CORRENTE N° BB.727-7 EM 31/03/2017 ..... R$ 1.00(+)
- SALDO CONTA APLICAÇÃO INVEST PLUS EM 31/03/2017 ..... R$ 20 015.41(+)
- SALDO CONTA APLICAÇÃO RAZÃO 10.51 EM 31/03/2017 ..... R$104 160.60(+)
- SALDO ATUAL TOTAL EM 31/03/2017 ..... R$124 177.01(+)

*** ASSUNTO ESTACIONAMENTO VEICULOS ***

- SRS. CONDOMINOS: FAVOR ESTACIONAR SEU VEICULO DENTRO DA FAIXA DEMARCADA, EVITE TRANSTORNOS.

- LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE NOSSO N°1228429 REFERE-SE UNIDADE B2C - CRÉDITO NO CONDOMINIO DE FEVEREIRO/2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao contador para que apure o valor do débito exequendo. Esclarecendo que deve ser abatido do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento, conforme decisão proferida às 318/320.

Com os cálculos, manifestem-se as partes em quinze dias.

Após tornem conclusos

Intime-se.

Praia Grande, 02 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 589 /2017 e será disponibilizado(a) no DJE em 07/08/17. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 03/08/17. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código 32020000384142

REMESSA

Em 15 AGO 2017 de
faço remessa destes autos a Contador

Alexandre Santos Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 314.985-A

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Praia Grande
Ofício de Distribuição Judicial

RECEBIMENTO

Aos 15/08/17 recebido em Cartório.
Eu, _____ Escrevente, subscrevo.

359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Praia Grande

Processo nº 0008764-63.2004
1ª Vara Cível

Cálculo realizado apurando-se o valor do débito corrigido monetariamente e com juros de 1% ao mês da data da citação. As parcelas vencidas e não pagas no curso do processo foram computadas adicionando-se multa de 2% além da correção monetária e juros de 1% ao mês. Os pagamentos foram compensados em suas datas históricas. Havendo saldo credor, este foi compensado com as parcelas vincendas, sem incidência de juros e multa.

As parcelas foram extraídas dos termos de confissão de dívida às fls. 236/238 e 291/293, excluindo-se a duplicidade

Após o cálculo da forma acima descrita, chegou-se ao saldo devedor de R$ 8.626,58 para a data de 30/04/2017, conforme demonstrado a seguir.

Juros	12% a.a.

Índices: Tabela de Atualização de Débitos Judiciais do TJ/SP

1. Valor do débito em 20/12/2006 - planilha 1 anexa		R$	7.495,86
Honorários	10%	R$	749,59
Custas processuais		R$	461,99
Total		R$	8.707,44

2. (-) Pagamento de fls. 239 em 20/12/2006	R$ 6.800,00

3. Saldo devedor em 20/12/2006	R$ 1.907,44

4. Atualização do débito até a data do segundo depósito em 10/01/2007

Valor	Fator I	dez/06	Fator II	jan/07		Valor corrigido
R$ 1.907,44		35,375427		35,594754		R$ 1.919,26
Juros desde		dez/06	até	jan/07	1%	R$ 19,19
Débito em jan/07						R$ 1.938,45

5. (-) Depósito de fls. 240 em 10/01/2007	R$ 5.500,00

6. Sub total I (5 - 4) - saldo credor ao réu em 10/01/2007	-R$ 3.561,55

7.Compensação do crédito do réu com os condomínios vincendos através da planilha 2 - anexa	
Débito em 10/04/2010	R$ 20,97

8.Apuração dos débitos vencidos após a compensação até 25/01/2013 - planilha 3 - anexa	
Débito em 25/01/2013	R$ 8.338,72

9. (-) Depósito de fls. 295 em 25/01/2013	R$ 1.000,00

10. Saldo devedor em 25/01/2013	R$ 7.338,72

360

11. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 296 em 25/02/2013						
Valor	Fator I	jan/13	Fator II	fev/13		Valor corrigido
R$ 7.338,72		49,768770		50,226642		R$ 7.406,24
Juros desde		jan/13	até	fev/13	1%	R$ 74,06
Débito em fev/13						R$ 7.480,30

12. (-) Depósito de fls. 296 em 25/02/2013	R$ 1.000,00

13. Saldo devedor em 25/02/2013	R$ 6.480,30

14. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 297 em 16/04/13						
Valor	Fator I	fev/13	Fator II	abr/13		Valor corrigido
R$ 6.480,30		50,226642		50,790746		R$ 6.553,08
Juros desde		fev/13	até	abr/13	2%	R$ 131,06
Débito em abr/13						R$ 6.684,14

15. (-) Depósito de fls. 297 em 16/04/2013	R$ 1.020,00

16. Saldo devedor em 16/04/2013	R$ 5.664,14

17. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 298 em 29/05/13						
Valor	Fator I	abr/13	Fator II	mai/13		Valor corrigido
R$ 5.664,14		50,790746		51,090411		R$ 5.697,56
Juros desde		abr/13	até	mai/13	1%	R$ 56,98
Débito em mai/13						R$ 5.754,54

18. (-) Depósito de fls. 298 em 29/05/2013	R$ 1.040,00

19. Saldo devedor em 29/05/2013	R$ 4.714,54

20. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 299 em 24/06/13						
Valor	Fator I	mai/13	Fator II	jun/13		Valor corrigido
R$ 4.714,54		51,090411		51,269227		R$ 4.731,04
Juros desde		mai/13	até	jun/13	1%	R$ 47,31
Débito em jun/13						R$ 4.778,35

21. (-) Depósito de fls. 299 em 24/06/2013	R$ 1.020,00

22. Saldo devedor em 24/06/2013	R$ 3.758,35

23. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 300 em 08/08/13						
Valor	Fator I	jun/13	Fator II	ago/13		Valor corrigido
R$ 3.758,35		51,269227		51,345943		R$ 3.763,97
Juros desde		jun/13	até	ago/13	2%	R$ 75,28
Débito em ago/13						R$ 3.839,25

24. (-) Depósito de fls. 300 em 08/08/2013	R$ 1.033,80

25. Saldo devedor em 08/08/2013	R$ 2.805,45

361

26. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 301 em 21/10/13						
Valor	Fator I	ago/13	Fator II	out/13		Valor corrigido
R$ 2.805,45		51,345943		51,566951		R$ 2.817,53
Juros desde		ago/13	até	out/13	2%	R$ 56,35
Débito em out/13						R$ 2.873,88

27. (-) Depósito de fls. 301 em 21/10/2013	R$ 1.033,09

28. Saldo devedor em 21/10/2013	R$ 1.840,79

29. Atualização do débito até a data do depósito de fls. 302 em 19/12/13					
Valor	Fator I	out/13	Fator II	dez/13	Valor corrigido
R$ 1.840,79		51,566951		52,161669	R$ 1.862,02
Crédito em dez/13					R$ 1.862,02

30. (-) Depósito de fls. 302 em 19/12/2013	R$ 1.043,52

31. Saldo devedor em 19/12/2013	R$ 818,50

32.Apuração dos débitos vencidos após a compensação até 30/04/2017 - planilha 4 - anexa	
Débito em 30/04/2017	**R$ 8.626,58**

Praia Grande, 11 de setembro de 2017.

Homero Moysés Valente de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 366.768

362

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito

Planilha 1

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº:	0008764-63.2004	1ª Vara Cível - Comarca de Praia Grande

Data da Atualização:-	20/dez/2006	*Honorários....:*	10,00%
Índice - data atualiz.:	35,375427	Multa Contratual:	2,00%
Juros Morat. a.a.....:-	2		
	1-Percentual:-	0,00%	

*2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%**, após 12% **)*

Juros - Tipo	2	*1 - Data da Parcela*	
		2 - Desde.....:	19/07/2005
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:-	2	*1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.*
		2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42

Obs.:-	A primeira parcela refere-se aos valores combrados na inicial, planilha da pag. 15 - fev/03 a fev/04.
As demais parcelas são as vencidas no decorrer do processo até a data do primeiro pagamento - fls. 234.	

Data de início do período das parcelas.:	10/02/2004
Data do final do período das parcelas...:	10/10/2005

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	$	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 2,00%	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
10/02/2004	R$	2.535,06	31,310481	2.864,18	0,00	488,82	3.353,00
10/03/2004	R$	172,82	31,432591	194,50	3,89	33,86	232,25
10/04/2004	R$	172,82	31,611756	193,40	3,87	33,67	230,94
10/05/2004	R$	167,28	31,741364	186,43	3,73	32,45	222,61
10/06/2004	R$	167,28	31,868329	185,69	3,71	32,32	221,72
10/07/2004	R$	167,28	32,027670	184,77	3,70	32,17	220,64
10/08/2004	R$	167,28	32,261471	183,43	3,67	31,93	219,03
10/09/2004	R$	186,89	32,422778	203,91	4,08	35,50	243,49
10/10/2004	R$	187,49	32,477896	204,22	4,08	35,55	243,85
10/11/2004	R$	208,31	32,533108	226,51	4,53	39,43	270,47
10/12/2004	R$	188,70	32,676253	204,29	4,09	35,56	243,94
10/01/2005	R$	167,88	32,957268	180,20	3,60	31,37	215,17
10/04/2005	R$	167,88	33,533986	177,10	3,54	30,83	211,47
10/05/2005	R$	185,72	33,839145	194,15	3,88	33,80	231,83
10/06/2005	R$	185,72	34,076019	192,80	3,86	33,56	230,22
10/07/2005	R$	185,72	34,038535	193,01	3,86	33,60	230,47
10/08/2005	R$	185,72	34,048746	192,96	3,86	32,21	229,03
10/09/2005	R$	183,22	34,048746	190,36	3,81	29,84	224,01
10/10/2005	R$	183,22	34,099819	190,07	3,80	27,85	221,72
	Totais:	5.766,29		6.341,98	69,56	1.084,32	7.495,86

Valor Corrigido + Multa:	6.411,54
Juros:	1.084,32
TOTAL-1:-	7.495,86

363

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito

Planilha 2

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº:	0008764-63.2004	1ª Vara Cível - Comarca de Praia Grande

Data da Atualização:-	10/abr/2010	*Honorários...:*	0,00%
Índice - data atualiz.:	42,452960	Multa Contratual:	0,00%
Juros Morat. a.a.....:-	1		
	1-Percentual:-	0,00%	

2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%[as], após 12% [as])

Juros - Tipo	1	*1 - Data da Parcela*	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utlilizada:-	2	*1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.*
		2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42

Obs.:-	Planilha de compensação do crédito do réu com os condomínios vencidos após os depósitos de fl. 239/240.
A primiera parcela refere-se ao débito remanescente após a compensação dos valores pagos, conforme demosntrado no item 6 do cálculo.	

Data de início do período das parcelas.:	10/01/2007
Data do final do período das parcelas...:	10/04/2010

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	$	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 0,00%	Juros Morat. 0,00%	Valor a PAGAR
10/01/2007	R$	-3.561,55	35,594754	-4.247,77	0,00	0,00	-4.247,77
10/08/2007	R$	183,22	36,494119	213,14	0,00	0,00	213,14
10/10/2007	R$	183,20	36,801207	211,33	0,00	0,00	211,33
10/11/2007	R$	183,20	36,911610	210,70	0,00	0,00	210,70
10/12/2007	R$	183,20	37,070329	209,80	0,00	0,00	209,80
10/01/2008	R$	183,21	37,429911	207,80	0,00	0,00	207,80
10/02/2008	R$	183,21	37,688177	206,37	0,00	0,00	206,37
10/03/2008	R$	68,84	37,869080	77,17	0,00	0,00	77,17
10/12/2008	R$	174,04	39,740658	185,92	0,00	0,00	185,92
10/01/2009	R$	174,04	39,855905	185,38	0,00	0,00	185,38
10/02/2009	R$	165,34	40,110982	174,99	0,00	0,00	174,99
10/03/2009	R$	165,34	40,235326	174,45	0,00	0,00	174,45
10/04/2009	R$	165,34	40,315796	174,10	0,00	0,00	174,10
10/05/2009	R$	165,34	40,537532	173,15	0,00	0,00	173,15
10/06/2009	R$	165,34	40,780757	172,12	0,00	0,00	172,12
10/07/2009	R$	165,34	40,952036	171,40	0,00	0,00	171,40
10/08/2009	R$	165,34	41,046225	171,01	0,00	0,00	171,01
10/09/2009	R$	165,34	41,079061	170,87	0,00	0,00	170,87
10/10/2009	R$	165,34	41,144787	170,60	0,00	0,00	170,60
10/11/2009	R$	165,34	41,243534	170,19	0,00	0,00	170,19
10/12/2009	R$	165,34	41,396135	169,56	0,00	0,00	169,56
10/01/2010	R$	165,34	41,495485	169,16	0,00	0,00	169,16
10/02/2010	R$	165,34	41,860645	167,68	0,00	0,00	167,68
10/03/2010	R$	165,34	42,153669	166,51	0,00	0,00	166,51
10/04/2010	R$	165,34	42,452960	165,34	0,00	0,00	165,34
	Totais:	434,71		20,97	0,00	0,00	20,97

Valor Corrigido + Multa:	20,97
Juros:	0,00
TOTAL-1:-	20,97

364

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito

Planilha 3

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº:	0008764-63.2004	1ª Vara Cível - Comarca de Praia Grande

Data da Atualização:-	25/jan/2013	*Honorários...:*	0,00%
Índice - data atualiz.:-	49,768770	Multa Contratual:	2,00%
Juros Morat. a.a.....:-	2		
	1-Percentual:-	0,00%	

*2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%**, após 12% **)*

Juros - Tipo	1	*1 - Data da Parcela*	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:-	2	*1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.*
		2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42

Obs.:-	A primeira parcela refere-se ao débito remanescente após a compensação do crédito do autor com as parcelas vencidas até abril de 2010

Data de início do período das parcelas.:	10/04/2010
Data do final do período das parcelas...:	10/12/2012

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	$	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 2,00%	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
10/04/2010	R$	20,97	42,452960	24,58	0,49	8,41	33,48
10/05/2010	R$	165,34	42,762866	192,43	3,85	63,86	260,14
10/06/2010	R$	190,95	42,946746	221,28	4,43	71,17	296,88
10/07/2010	R$	190,95	42,899504	221,53	4,43	68,99	294,95
10/08/2010	R$	190,95	42,869474	221,68	4,43	66,78	292,89
10/09/2010	R$	190,95	42,839465	221,84	4,44	64,57	290,85
10/10/2010	R$	190,95	43,070798	220,64	4,41	61,96	287,01
10/11/2010	R$	200,38	43,467049	229,43	4,59	62,09	296,11
10/12/2010	R$	200,38	43,914759	227,09	4,54	59,14	290,77
10/01/2011	R$	200,38	44,178247	225,74	4,51	56,49	286,74
10/02/2011	R$	200,38	44,593522	223,63	4,47	53,68	281,78
10/03/2011	R$	200,38	44,834327	222,43	4,45	51,12	278,00
10/04/2011	R$	200,38	45,130233	220,98	4,42	48,54	273,94
10/05/2011	R$	200,38	45,455170	219,40	4,39	45,95	269,74
10/06/2011	R$	200,38	45,714264	218,15	4,36	43,46	265,97
10/07/2011	R$	200,38	45,814835	217,67	4,35	41,15	263,17
10/08/2011	R$	200,38	45,814835	217,67	4,35	38,93	260,95
10/09/2011	R$	200,38	46,007257	216,76	4,34	36,56	257,66
10/10/2011	R$	200,38	46,214289	215,79	4,32	34,19	254,30
10/11/2011	R$	200,38	46,362174	215,10	4,30	31,89	251,29
10/12/2011	R$	200,38	46,626438	213,88	4,28	29,52	247,68
10/01/2012	R$	200,38	46,864232	212,80	4,26	27,20	244,26
10/02/2012	R$	200,38	47,103239	211,72	4,23	24,91	240,86
10/03/2012	R$	200,38	47,286941	210,90	4,22	22,66	237,78
10/04/2012	R$	200,38	47,372057	210,52	4,21	20,47	235,20
10/05/2012	R$	200,38	47,675238	209,18	4,18	18,21	231,57
10/06/2012	R$	200,38	47,937451	208,03	4,16	15,98	228,17
10/07/2012	R$	209,31	48,062088	216,74	4,33	14,44	235,51
10/08/2012	R$	209,31	48,268754	215,81	4,32	12,18	232,31

365

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10/09/2012	R$	209,31	48,485963	214,85	4,30	9,93	229,08
10/10/2012	R$	209,31	48,791424	213,50	4,27	7,69	225,46
10/11/2012	R$	209,31	49,137843	212,00	4,24	5,48	221,72
10/12/2012	R$	232,44	49,403187	234,16	4,68	3,66	242,50
	Totais:	6.427,65		6.977,91	139,55	1.221,26	8.338,72

Valor Corrigido + Multa: **7.117,46**

Juros: **1.221,26**

TOTAL-1:- **8.338,72**

366

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito

Planilha 4

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº:	0008764-63.2004	1ª Vara Cível - Comarca de Praia Grande

Data da Atualização:-	30/abr/2017	*Honorários...:*	0,00%
Índice - data atualiz.:	66,839676	Multa Contratual:	2,00%
Juros Morat. a.a.....:-	2		
	1-Percentual:-	0,00%	

*2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%**, após 12% **)*

Juros - Tipo	1	*1 - Data da Parcela*	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utlilizada:-	2	*1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.*
		2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (Índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42

Obs.:-	A primeira parcela refere-se ao débito remanescente após a compensação dos valores pagos pelo executado - comprovantes
fls. 295/302.	

Data de início do período das parcelas.:	19/12/2013
Data do final do período das parcelas...:	10/03/2017

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	$	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 2,00%	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
19/12/2013	R$	818,50	52,161669	1.048,82	0,00	423,72	1.472,54
10/04/2015	R$	224,59	58,157450	258,12	5,16	65,03	328,31
10/05/2015	R$	224,59	58,570367	256,30	5,13	61,96	323,39
10/06/2015	R$	253,52	59,150213	286,48	5,73	66,33	358,54
10/07/2015	R$	253,52	59,605669	284,29	5,69	62,93	352,91
10/08/2015	R$	253,52	59,951381	282,65	5,65	59,68	347,98
10/09/2015	R$	253,52	60,101259	281,94	5,64	56,65	344,23
10/10/2015	R$	253,52	60,407775	280,51	5,61	53,50	339,62
10/11/2015	R$	253,52	60,872914	278,37	5,57	50,26	334,20
10/12/2015	R$	253,52	61,548603	275,31	5,51	46,90	327,72
10/01/2016	R$	253,52	62,102540	272,86	5,46	43,70	322,02
10/02/2016	R$	253,52	63,040288	268,80	5,38	40,30	314,48
10/03/2016	R$	253,52	63,639170	266,27	5,33	37,21	308,81
10/04/2016	R$	239,18	63,919182	250,11	5,00	32,40	287,51
10/05/2016	R$	239,18	64,328264	248,52	4,97	29,66	283,15
10/06/2016	R$	295,26	64,958680	303,81	6,08	33,16	343,05
10/07/2016	R$	295,26	65,263985	302,39	6,05	29,92	338,36
10/08/2016	R$	295,26	65,681674	300,47	6,01	26,66	333,14
10/09/2016	R$	295,26	65,885287	299,54	5,99	23,53	329,06
10/10/2016	R$	295,26	65,937995	299,30	5,99	20,45	325,74
10/11/2016	R$	295,26	66,050089	298,79	5,98	17,37	322,14
10/12/2016	R$	295,26	66,096324	298,58	5,97	14,31	318,86
10/03/2017	R$	260,24	66,626371	261,07	5,22	4,53	270,82
	Totais:	6.608,30		7.203,30	123,12	1.300,16	8.626,58

Valor Corrigido + Multa:	7.326,42
Juros:	1.300,16
TOTAL-1:-	8.626,58

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Praia Grande
Ofício de Distribuição Judicial

REMESSA

Aos 11/09/17, faço remessa destes autos ao cartório de origem.

Eu, _____ Escrevente, subscrevo.

367

DATA

Aos 26 SET 2017 de

recebi os autos. Para constar

Eu, Escr. subscr

Alexandre Santos Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 814.985-A

368

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido: **Marcelo Assis Leao**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência às partes acerca da juntada do laudo pericial/contábil, fls. 359/366, facultada a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Nada Mais. Praia Grande, 28 de setembro de 2017. Eu, Alexandre Santos Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima, conforme Relação **756/2017**, sendo Disponibilizado em **02/10/2017**, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente. Praia Grande, 28/09/2017.
Eu, Alexandre Santos Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE SANTOS FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000003HHL7.

JUNTADA

Em 06 de outubro de 2017, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

372

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

URGENTE

477 EP6E.17.00059070-3 051017 1510 75

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, também qualificado, vem por sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar em relação ao cálculo do ilustre jurisperito, conforme segue:

Em total respeito ao cálculo apresentado, não foram devidamente observadas as datas do processo em comento.

Este processo diz respeito somente até o ano de 2013, as demais e supervenientes datas não podem ser trazidas a comento, não pode fato novo e não discutido anteriormente fazer parte deste processo, podendo, se caso for, o nobre colega discutir tal valores em nova ação.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Em tempo, não ficou bem esclarecida a decisão proferida em 27/06/2016 por Vossa excelência, a qual peço permissão em transcrever:

> ***"...Dessa forma, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, para constar o pagamento em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, devendo o excepto recalcular a dívida, abatendo do montante o valor de R$ 6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$ 5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento. Intime-se." (g.n).***

No cálculo apresentado nas fls. 359 a 366, não estão observados os pagamentos em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, valores que deverão ser devolvidos para o Executado, devidamente corrigidos e atualizados até a data do pagamento.

Somente estes pagamentos, atualizados e corrigidos até a data da presente manifestação de impugnação de cálculos, aponta a monta de 53.841,29 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), nem se levando em conta os danos morais já requeridos e não apreciados anteriormente.

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

Também não foi descontado/abatido do cálculo o valor de 19/12/2013, que também foi devidamente quitado, conforme faz prova os documentos já e novamente acostados.

Desta forma, impugna o valor de R$ 8.626,58 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), valor este apurado em fls. 366, devendo-se excluir as datas de 10/04/2015 até 10/12/2016 e 10/03/2017.

Quanto ao valor restante de R$ 1.472,54 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), datado como débito de 19/12/2013, este valor também está devidamente quitado, comprovado pelo boleto que ora acosta para convencimento da verdade por Vossa Excelência, de forma que o Executado, nesta demanda, não deve valor algum, tendo sido injustamente acionado, tendo seu imóvel posto a leilão e tendo passado, durante todos estes anos, os dissabores sofridos.

Por esta razão, impugnado está o cálculo e devidamente comprovado através da vasta documentação já acostada aos autos.

Derradeiramente pede Vênia para novamente acostar aos autos o comprovante datado de 19/12/2013 e a planilha de cálculo de valores não restituídos ao executado.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 04 de outubro de 2017.

Daniela Capaccioli Aidar
OAB/SP 231.330

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 / (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

HERICA 323

Data: 15/10/05

FORTE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO S/C LT

Listagem Devedores (NÃO Quitados) - ordem: Unid+Vens. da cons. 1

Com data de Vencimento entre / / e 31/10/05

MARCIA

HERICA

374

RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

RECIBO DO SACADO

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
CEP: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Mensagem:

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.8/35. 1.043,52

CEF
Parcela 104

Vencimento	19/12/2013
Agência/Código Cedente	0280/0088727-7
Uso do Banco	
Nº do Documento	
Nosso Número	06/13/000876176-3
Espécie Doc. / Espécie	R$
Valor do Documento	1.043,52
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Vencimento	Nº do Documento	Data do Emissão	Agência/Código Cedente	Valor Documento
19/12/2013		19/12/2013	0280/0088727-7	1.043,52

Autenticação Mecânica

Login: AC Senha: 1499426

Bradesco **237-2** 23790.28000 61300.087618 76008.872707 5 59170000104352

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VCTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO

Vencimento: 19/12/2013

Cedente: RESIDENCIAL ARUBA & CANCUN

Agência/Código Cedente: 0280/0088727-7

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
19/12/2013				19/12/2013	06/13/000876176-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	06	R$		X	1.043,52

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Cedente)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

CONDS.10/02/2003 A 10/12/2012 Parc.8/35. 1.043,52

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: Edifício:0202/Apto:A042
MARCELO ASSIS LEAO
AV. FRANCISCO BIBIENA 70 VILA LIVIERO
CEP: 04187-280 - SAO PAULO/SP

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Código de Baixa

Bradesco Dia&Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agencia: [illegible] Maquina: 029131
Data: 19/12/2013 Hora: 18:31 N.Trans.: 9778
Debito: Conta Facil
Agencia: 0084 Conta: [illegible]

Data Informada do Vencimento: 19/12/2013
Data para Debito: 19/12/2013

Identificacao:
23790.20800 61369.880016 [illegible]

Protocolo: [illegible]

Valor: 1.043,52
Beneficiario: CONJ ED RES ARUBA BL A : HES-ENN

Qualquer ocorrencia motivada por divergencia entre os registros constantes no boleto de cobranca, [illegible] os dados alimentados neste pagamento (no lugar, data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, [illegible] pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Facil Bradesco - 4002 0022 ou 0800 570 0722
Consulta de saldo, extrato e transacoes financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta feira das 8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa noite

327

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: Marcelo de Assis Leão x Res. Aruba Cancun
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 04/10/2017
Cálculo pró-rata de correções
Calculo pró-rata de juros

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 44.867,74**
Honorários Advocatícios :	**R$ 8.973,55**
Total geral :	**R$ 53.841,29**

Parcelas

Parcela 1 de 24 Descrição :	**Fevereiro/2003**
Valor Original em 10/02/2003 :	**R$ 170,08**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 393,63**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 393,63 :	**R$ 1.870,05**
Multa de 2,00 % sobre R$ 393,63 :	**R$ 7,87**
Total da parcela	**R$ 2.271,54**
Parcela 2 de 24 Descrição :	**Março/2003**
Valor Original em 10/03/2003 :	**R$ 138,39**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 315,90**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 315,90 :	**R$ 1.483,35**
Multa de 2,00 % sobre R$ 315,90 :	**R$ 6,32**
Total da parcela	**R$ 1.805,56**
Parcela 3 de 24 Descrição :	**Abril/2003**
Valor Original em 10/04/2003 :	**R$ 138,39**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 311,58**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 311,58 :	**R$ 1.445,33**
Multa de 2,00 % sobre R$ 311,58 :	**R$ 6,23**
Total da parcela	**R$ 1.763,14**
Parcela 4 de 24 Descrição :	**Maio/2003**
Valor Original em 10/05/2003 :	**R$ 138,39**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 307,72**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 307,72 :	**R$ 1.410,42**
Multa de 2,00 % sobre R$ 307,72 :	**R$ 6,15**
Total da parcela	**R$ 1.724,30**
Parcela 5 de 24 Descrição :	**Junho/2003**
Valor Original em 10/06/2003 :	**R$ 140,68**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 310,69**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 310,69 :	**R$ 1.406,69**
Multa de 2,00 % sobre R$ 310,69 :	**R$ 6,21**
Total da parcela	**R$ 1.723,59**
Parcela 6 de 24 Descrição :	**Julho/2003**
Valor Original em 10/07/2003 :	**R$ 140,68**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 310,79**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 310,79 :	**R$ 1.390,27**
Multa de 2,00 % sobre R$ 310,79 :	**R$ 6,22**
Total da parcela	**R$ 1.707,27**
Parcela 7 de 24 Descrição :	**Agosto/2003**
Valor Original em 10/08/2003 :	**R$ 154,56**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 341,17**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 341,17 :	**R$ 1.507,72**
Multa de 2,00 % sobre R$ 341,17 :	**R$ 6,82**
Total da parcela	**R$ 1.855,72**
Parcela 8 de 24 Descrição :	**Setembro/2003**
Valor Original em 10/09/2003 :	**R$ 154,56**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 339,90**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 339,90 :	**R$ 1.483,70**
Multa de 2,00 % sobre R$ 339,90 :	**R$ 6,80**
Total da parcela	**R$ 1.830,40**
Parcela 9 de 24 Descrição :	**Outubro/2003**
Valor Original em 10/10/2003 :	**R$ 169,69**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 370,63**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 370,63 :	**R$ 1.598,33**
Multa de 2,00 % sobre R$ 370,63 :	**R$ 7,41**
Total da parcela	**R$ 1.976,37**
Parcela 10 de 24 Descrição :	**Novembro/2003**
Valor Original em 10/11/2003 :	**R$ 212,71**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 462,80**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/11/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 462,80 :	**R$ 1.971,22**
Multa de 2,00 % sobre R$ 462,80 :	**R$ 9,26**

378

Total da parcela	**R$ 2.443,28**
Parcela 11 de 24 Descrição :	**Dezembro/2003**
Valor Original em 10/12/2003 :	**R$ 205,77**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 445,85**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/12/2003 até 04/10/2017 sobre R$ 445,85 :	**R$ 1.876,82**
Multa de 2,00 % sobre R$ 445,85 :	**R$ 8,92**
Total da parcela	**R$ 2.330,78**
Parcela 12 de 24 Descrição :	**Janeiro/2004**
Valor Original em 10/01/2004 :	**R$ 172,82**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 372,13**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 372,13 :	**R$ 1.546,65**
Multa de 2,00 % sobre R$ 372,13 :	**R$ 7,44**
Total da parcela	**R$ 1.926,22**
Parcela 13 de 24 Descrição :	**Fevereiro/2004**
Valor Original em 10/02/2004 :	**R$ 172,82**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 369,51**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 369,51 :	**R$ 1.516,51**
Multa de 2,00 % sobre R$ 369,51 :	**R$ 7,39**
Total da parcela	**R$ 1.893,41**
Parcela 14 de 24 Descrição :	**Março/2004**
Valor Original em 10/03/2004 :	**R$ 172,82**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 367,91**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 367,91 :	**R$ 1.491,73**
Multa de 2,00 % sobre R$ 367,91 :	**R$ 7,36**
Total da parcela	**R$ 1.867,00**
Parcela 15 de 24 Descrição :	**Abril/2004**
Valor Original em 10/04/2004 :	**R$ 172,82**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 365,98**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 365,98 :	**R$ 1.465,41**
Multa de 2,00 % sobre R$ 365,98 :	**R$ 7,32**
Total da parcela	**R$ 1.838,71**
Parcela 16 de 24 Descrição :	**Maio/2004**
Valor Original em 10/05/2004 :	**R$ 167,28**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 352,82**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 352,82 :	**R$ 1.395,42**
Multa de 2,00 % sobre R$ 352,82 :	**R$ 7,06**
Total da parcela	**R$ 1.755,31**
Parcela 17 de 24 Descrição :	**Junho/2004**
Valor Original em 10/06/2004 :	**R$ 167,28**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 351,30**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 351,30 :	**R$ 1.372,00**
Multa de 2,00 % sobre R$ 351,30 :	**R$ 7,03**
Total da parcela	**R$ 1.730,32**
Parcela 18 de 24 Descrição :	**Julho/2004**
Valor Original em 10/07/2004 :	**R$ 167,28**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 349,34**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 349,34 :	**R$ 1.347,53**
Multa de 2,00 % sobre R$ 349,34 :	**R$ 6,99**
Total da parcela	**R$ 1.703,85**
Parcela 19 de 24 Descrição :	**Agosto/2004**
Valor Original em 10/08/2004 :	**R$ 167,28**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 347,04**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 347,04 :	**R$ 1.321,96**
Multa de 2,00 % sobre R$ 347,04 :	**R$ 6,94**
Total da parcela	**R$ 1.675,94**
Parcela 20 de 24 Descrição :	**Setembro/2004**
Valor Original em 10/09/2004 :	**R$ 186,89**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 386,15**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 386,15 :	**R$ 1.452,40**
Multa de 2,00 % sobre R$ 386,15 :	**R$ 7,72**
Total da parcela	**R$ 1.846,27**
Parcela 21 de 24 Descrição :	**Outubro/2004**
Valor Original em 10/10/2004 :	**R$ 187,49**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 386,74**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 386,74 :	**R$ 1.436,56**
Multa de 2,00 % sobre R$ 386,74 :	**R$ 7,73**
Total da parcela	**R$ 1.831,03**
Parcela 22 de 24 Descrição :	**Novembro/2004**
Valor Original em 10/11/2004 :	**R$ 208,31**
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	**R$ 428,60**
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/11/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 428,60 :	**R$ 1.571,86**
Multa de 2,00 % sobre R$ 428,60 :	**R$ 8,57**
Total da parcela	**R$ 2.009,04**
Parcela 23 de 24 Descrição :	**Dezembro/2004**
Valor Original em 10/12/2004 :	**R$ 188,70**

378

Valor Corrigido até 04/10/2017 :	R$ 386,10
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/12/2004 até 04/10/2017 sobre R$ 386,10 :	R$ 1.398,32
Multa de 2,00 % sobre R$ 386,10 :	R$ 7,72
Total da parcela	R$ 1.792,15

Parcela 24 de 24 Descrição :	Janeiro/2005
Valor Original em 10/01/2005 :	R$ 167,88
Valor Corrigido até 04/10/2017 :	R$ 340,86
Juros Composto de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2005 até 04/10/2017 sobre R$ 340,86 :	R$ 1.218,87
Multa de 2,00 % sobre R$ 340,86 :	R$ 6,82
Total da parcela	R$ 1.566,54

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R$ 44.867,74
Honorários Advocatícios :	R$ 8.973,55
Total geral :	R$ 53.841,29

JUNTADA

Em 20 de outubro de 2017, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.36.0477

477 FPGE.17.00060771-1 171017 1607 70

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em sede de cumprimento de sentença, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca do laudo contábil, no sentido de nada ter a opor ao valor de R$ 8.626,58 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 30/04/2017 - cotas condominiais devidas até 10/03/2017.

Ao valor de R$ 8.626,58 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), há que se acrescer o valor de R$ 2.385,66., referente às cotas vencidas em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017, totalizando R$ 11.012,24 (onze mil, doze reais e vinte e quatro centavos).

Requer a homologação destes cálculos.

Requer, ainda, a juntada de guia postal para intimação da detentora formal do domínio -

Nascimar Construtora e Incorporadora Ltda - R. Caiapós, 883 - Vila Tupi, Praia Grande - SP, 11703-320

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 17 de outubro de 2017
p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

F. A. Oliveira

AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**

Unid: A042 - Proprietário: MARCELO ASSIS LEAO

Correção calculada até: 10/2017 Período: 01/04/2017 a 17/10/2017 Tipo: LINEAR

383

PROPRIETÁRIO: MARCELO ASSIS LEAO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
04/2017	10/04/2017	MENSAL	260,24	5,20	16,00	1,17	282,61	01293934
05/2017	10/05/2017	MENSAL	260,24	5,20	13,32	0,96	279,72	01303603
06/2017	10/06/2017	MENSAL	308,81	6,18	12,60	0,00	327,59	01316470
07/2017	10/07/2017	MENSAL	308,81	6,18	9,45	0,00	324,44	01326392
08/2017	10/08/2017	MENSAL	308,81	6,18	6,30	0,00	321,29	01337139
09/2017	10/09/2017	MENSAL	308,81	6,18	3,15	0,00	318,14	01350408
10/2017	10/10/2017	MENSAL	308,81	6,18	0,00	0,00	314,99	01362202
			2.064,53	41,30	60,82	2,13	2.168,78	
7 cobranças encontradas em aberto			2.064,53	41,30	60,82	2,13	2.168,78	
Honorários			216,88				216,88	
			2.281,41				2.385,66	

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101712500602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

384

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004.8.36	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42A	15,00
	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 150051174009 | 112010002707 | 622758326024

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101712500602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004.8.36	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42A	15,00
	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 150051174009 | 112010002707 | 622758326024

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101712500602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004.8.36	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42A	15,00
	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 150051174009 | 112010002707 | 622758326024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 14.12.39
5537905537 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ
CLIENTE: FABIO FERREIRA COLLACO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 404.671-4

CPF	270.622.758-32
Receita	0120-1
Número do Pedido	2017101712500602
Valor Total Arrecadado	15,00

DOCUMENTO: 101702
AUTENTICACAO SISBB: 8.A9E.A64.882.9BB.CD8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

386

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

O acordo entabulado entre executado e exequente (fls. 236/238) era referente às despesas condominiais de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, totalizando o valor de R$8.047,46, entretanto este não foi adimplido, tendo o executado retornado para novo acordo, estando a dívida em R$12.300,00, conforme relatado às fls. 217, sendo referida quantia quitada conforme os recebidos de fls. 239 e 240.

Os valores referentes a fevereiro, março e novembro de 2005 foram pagos (fls. 243/244).

Destaque-se não haver comprovação de pagamento dos documentos de fls. 245, 261.

Comprovantes de depósitos encartados às fls. 247 foram realizados em 25/09/2006 e, segundo o executado, referem-se aos meses de fevereiro a setembro de 2006 (fls. 248/255).

Outras taxas condominiais foram quitadas (fls. 260/268).

No ano de 2012 sobreveio novo acordo entre as partes (fls. 291/293) no qual foram incluídos os meses de **fevereiro de 2003 a janeiro de 2005**, os quais já foram sido quitados com os valores pagos às fls. 239/240. **Motivo pelo qual devem ser excluídos por gerar duplicidade**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000I3N1PF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

Deste último acordo, foram pactuadas 35 parcelas de R$1.000,00, sendo que o executado cumpriu apenas 08.

Ressalte-se constar na sentença de fls. 68/70 a condenação referente às prestações vencidas e aquelas que se vencerem no curso da ação, portanto deverão ser cobradas todas as despesas condominiais que se vencerem até a extinção do débito, o que ainda não ocorreu.

Ante todo o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 359/366, referentes às despesas condominiais em aberto até dezembro de 2012, no valor de R$8.626,58, atualizado até 30/04/2017.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, para o pagamento voluntário do débito pela parte executada.

A ausência de pagamento acarretará na incidência da multa e dos honorários previstos no artigo 523, §1°, do Código de Processo Civil, ambos no percentual de 10%.

Com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá apresentar memória de cálculo atualizada acrescida da multa de 10% e dos honorários de igual percentual (artigo 523, §§ 2° e 3°, do CPC).

Decorrido o prazo sem o pagamento, providencie a serventia a realização de atos expropriatórios, independentemente de nova determinação, consoante art. 523, § 3°, do CPC. Podendo o exequente promover o recolhimento da taxa de pesquisa pelo sistema BACENJUD.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000003NUPF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às19h00min

384

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 990 /2017 e será disponibilizado(a) no DJE em 15/12/17. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 13/12/17. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000003NUPF.

JUNTADA

Em 06 de fevereiro de 2018, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1º DA VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

Processo nº. 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN,** também qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar a ausência da patrona por estar internada na UTI sem previsão de alta, conforme atestado médico acostado, explicitando ainda que o executado deverá ser citado pessoalmente para que não haja nenhum prejuízo na demanda e elucidando que essa petição foi formulada pela estagiária da patrona a fim de que o executado não tenha nenhum prejuízo processual ,pois nesse lapso temporal o executado se encontra sem patrono.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

DANIELA FANTINI ESPINOSA MATTEUCCI

Av. Prof. Sylla Mattos nº 240 sala 4 CEP: 04182-010 Jardim Santa Cruz São Paulo - SP
Fones: (11) 23312354 - (11) 34731620 Email: contato@ameval.com.br
www.ameval.com.br

Hospital Paulistano

Diretor Técnico:
Sylas Bezerra Cappi
CRM 97481

RECEITUÁRIO MÉDICO

Atestado Médico:

Atesto para os devidos fins que Daniela Capaccioli Aidar encontra-se internada neste hospital, em unidade de terapia intensiva, sem previsão de alta, estando impossibilitada de exercer atividades profissionais.

Dra. Silvana do Vale
Médica
CRM/SP 114273

Data: 31,01,18.

Nome legível, CRM e visto ou carimbo com CRM e visto

JUNTADA

Em 27 de fevereiro de 2018, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

393

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No.

0008764-63.2004.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado Subscritor, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em apreço, em sede de cumprimento de sentença, apresentar memória de cálculo atualizada e requere a penhora da unidade condominial geradora das despesas, outra deferido nestes autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2018.

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.760

MEMORIA DE CALCULO

VALOR DA DÍVIDA VENCIDA ATÉ DEZEMBRO DE 2012 - *R$8.626,58, atualizado até 30/04/2017*
Atualizado entre 30/04/2017 e 20/02/2018 – R$ 8.739,21
Juros de mora de 10% - 10 meses -R$ 873,92
TOTAL R$ 9.613,14

Cotas Condominiais vencidas entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2018 – R$ 10.960,19

TOTAL R$ 20.573,33
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (10% + 10%) R$ 4.114,66
Multa legal 10% R$ 2.073,33

TOTAL **R$ 26.745,32**

F.A. Oliveira

AV.PRESIDENTE KENNEDY,4967 - VILA TUPI - PRAIA GRANDE/SP
CEP: 11703-200 - TEL.: / FAX: (13) 3496-3555
E-mail: faadm@faoliveira.com.br - Site: www.faoliveira.com.br

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0202-CONJ. EDIF. ARUBA (BL.A) & CANCUN (BL.B)**
Unid: A042 - Proprietário: MARCELO ASSIS LEAO
Correção calculada até: 02/2018 Período: 01/01/2013 a 09/02/2018 Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: MARCELO ASSIS LEAO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
04/2015	10/04/2015	MENSAL	224,59	4,49	87,81	37,02	353,91	01049607
05/2015	10/05/2015	MENSAL	224,59	4,49	84,55	35,15	348,78	01059020
06/2015	10/06/2015	MENSAL	253,52	5,07	91,56	36,75	386,90	01067801
07/2015	10/07/2015	MENSAL	253,52	5,07	87,93	34,50	381,02	01078532
08/2015	10/08/2015	MENSAL	253,52	5,07	84,51	32,81	375,91	01088348
09/2015	10/09/2015	MENSAL	253,52	5,07	81,39	32,08	372,06	01097988
10/2015	10/10/2015	MENSAL	253,52	5,07	78,08	30,60	367,27	01107643
11/2015	10/11/2015	MENSAL	253,52	5,07	74,61	28,39	361,59	01116575
12/2015	10/12/2015	MENSAL	253,52	5,07	70,96	25,24	354,79	01126793
01/2016	10/01/2016	MENSAL	253,52	5,07	67,51	22,71	348,81	01134989
02/2016	10/02/2016	MENSAL	253,52	5,07	63,74	18,53	340,86	01146116
03/2016	10/03/2016	MENSAL	253,52	5,07	60,39	15,92	334,90	01155267
04/2016	10/04/2016	MENSAL	239,18	4,78	54,15	13,88	311,99	01163329
05/2016	10/05/2016	MENSAL	239,18	4,78	51,24	12,24	307,44	01176526
06/2016	10/06/2016	MENSAL	295,26	5,91	59,51	12,05	372,73	01186053
07/2016	10/07/2016	MENSAL	295,26	5,91	56,12	10,58	367,87	01197517
08/2016	10/08/2016	MENSAL	295,26	5,91	52,66	8,60	362,43	01206766
09/2016	10/09/2016	MENSAL	295,26	5,91	49,41	7,64	358,22	01217430
10/2016	10/10/2016	MENSAL	295,26	5,91	46,28	7,39	354,84	01228323
11/2016	10/11/2016	MENSAL	295,26	5,91	43,13	6,87	351,17	01237502
12/2016	10/12/2016	MENSAL	295,26	5,91	40,02	6,66	347,85	01246999
03/2017	10/03/2017	MENSAL	260,24	5,20	26,92	3,71	296,07	01280753
04/2017	10/04/2017	MENSAL	260,24	5,20	24,15	2,85	292,44	01293934
05/2017	10/05/2017	MENSAL	260,24	5,20	21,45	2,63	289,52	01303603
06/2017	10/06/2017	MENSAL	308,81	6,18	22,19	1,99	339,17	01316470
07/2017	10/07/2017	MENSAL	308,81	6,18	19,02	1,99	336,00	01326392
08/2017	10/08/2017	MENSAL	308,81	6,18	15,85	1,99	332,83	01337139
09/2017	10/09/2017	MENSAL	308,81	6,18	12,68	1,99	329,66	01350408
10/2017	10/10/2017	MENSAL	308,81	6,18	9,51	1,99	326,49	01362202
11/2017	10/11/2017	MENSAL	308,81	6,18	6,33	1,39	322,71	01374191
12/2017	10/12/2017	MENSAL	308,81	6,18	3,16	0,82	318,97	01385453
01/2018	10/01/2018	MENSAL	308,81	6,18	0,00	0,00	314,99	01396565
			8.780,76	175,65	1.546,82	456,96	10.960,19	
32 cobranças encontradas em aberto			8.780,76	175,65	1.546,82	456,96	10.960,19	
			8.780,76				10.960,19	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Em 13/03/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. **Eduardo Hipolito Haddad**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, matrícula nº 094.473-0, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 15 dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 179 /2018 e será disponibilizado(a) no DJE em 20/03/2018. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 19/03/2018. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000003SWU4.

JUNTADA

Em 16 de abril de 2018, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado Subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da Matrícula atualizada da unidade condominial indicada à penhora.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 13 de abril de 2018.

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167760

477 FPGE-18.00014267-4 130418 1348 01

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL — Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
121.593	01

Em 30 de julho de 2.004.

IMÓVEL: Apartamento número 42, localizado no quarto pavimento-tipo do EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA - BLOCO A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade, com a área útil de 51,7400 m2, área de garagem de 12,5000 m2, área comum de 21,0462 m2, área total de 85,2862 m2, e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 0,4626% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua porta de entrada, com o corredor de circulação e o elevador, do lado direito com o apartamento 43, e a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com o apartamento 41, e nos fundos com vista aérea para a área de recuo lateral do edifício.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Caiapós, número 883, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob número 74.277.625/0001-31.

REGISTRO ANTERIOR: R.09/37.779, de 18 de dezembro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 12/37.779, deste Registro.

O Oficial:

EM BRANCO

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

11976-8 - AA 709417

11976-8-700001-730000-0218

CERTIDÃO

Pedido nº 579989

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 121593, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCGJ).
Praia Grande, 11 de abril de 2018

Oficial:	30,69
Estado:	8,72
IPESP:	5,97
Reg.Civil:	1,62
T.Justiça:	2,11
M.Público:	1,47
Município:	1,62
Total:	52,20

Recolhimentos feitos por guia

Solicitado por: EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA CANCUN - F.A. OLIVEIRA

Emitido por Caroline Jesus Souza às 09:10:36h

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 400, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 27 de abril de 2018. Eu, _____, (Milton José Santana, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

480/04

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____.º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

Foro de Praia Grande / 1ª Vara Cível

0008764-63.2004.8.26.0477

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Despesas Condominiais
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 11.875,41
Volume	:	1/1
Reqte	:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Advogado	:	Fábio Ferreira Collaço (OAB: 167730/SP)
Reqdo	:	**Marcelo Assis Leao**
Advogada	:	Daniela Capaccioli Aidar (OAB: 231330/SP)
Interessado	:	Carlos Roberto Cristovam Junior
Advogado	:	Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB: 230713/SP)
Observação	:	Ação: 31032 - Procedimento Sumário Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Distribuição	:	Livre - 03/03/2004 10:49:45

1135189-60
Praia grande 1 e 4 Vara Civel
0077

Em _____, autuo neste Ofício _____ que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____). Escr., subscr.

REG. SOB nº 480/04

LIVRO nº _____ - Fls. _____

3ºRCPJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 401, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 27 de abril de 2018. Eu,_____. (Milton José Santana, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em 27 de abril de 2018, junto a estes autos:

( ) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Aidar Mesquita
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

A subscritora da presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a patrona constituída nos autos, **Dra Daniela Capaciolli Aidar** veio a falecer, conforme certidão de óbito anexa.

Vem tão somente, em respeito a este r.juízo e os demais envolvidos requerer a juntada da respectiva certidão, estando a parte **MARCELO ASSIS LEÃO**, já qualificado nos autos da ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, também qualificado, **sem patrono na presente data**, estando pendente constituição de novo mandatário.

Nestes Termos,
Pede deferimento
São Paulo, 17 de Abril de 2018.

MARLI DA SILVA
OAB 349401

477 FPGE.18.000150623-0 190418 1724 32

Avenida Professor Sylla Mattos, 240 -- sala 04 – Jardim Santa Cruz – 04182-010 – São Paulo – SP
Tel: (11) 2331-2354 / (11) 3473-1620 – www.aidarmesquita.com.br – advogados.aidarmesquita@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

DANIELA AIDAR MESQUITA

CPF
177.026.598-96

MATRÍCULA
122804 01 55 2018 4 00416 133 0229661-84

SEXO: FEMININO | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, 42 anos de idade

NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG, 19325523 SSP/SP

SEXO: Fem

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ADORBAL AIDAR, falecido e TEREZA THEREZINHA CAPACCIOLI AIDAR.

Residente na Rua Conde [illegible] Piano, 180 apto.42, Vila Mussolini, [illegible] Bernardo do Campo - SP.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE - 07:00 H | DIA: 04 | MÊS: 03 | ANO: 2015

LOCAL DO FALECIMENTO
no Hospital Para Sirio, no(a) Subdistrito São Paulo /SP.,

CAUSA DA MORTE
Neoplasia maligna [illegible] do encefalo/ meninges, neoplasia maligna [illegible] do pulmao, outras [illegible] nada consta

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (Cemitério (ou desconhecido)): Crematório Jardim das [illegible] - São Bernardo do Campo-SP. | DECLARANTE: AMAURY [illegible] MENDES

NOME, PROFISSÃO E CRM DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
[illegible] HERMES DE CARVALHO ESTEVES CRM Nº 159052 e o Dr. [illegible] BRANCO CRM Nº [illegible]

AVERBAÇÕES, ANOTAÇÕES E RESSALVAS
Registro [illegible] Livro [illegible], Folha 133, Termo nº 229661. Nada [illegible] Nada [illegible] [illegible] casada com CARLOS ALBERTO MESQUITA. O casamento [illegible] foi [illegible] em 16/12/2005, no Registro [illegible] São Bernardo do Campo/SP. [illegible]. Deixa os filhos menores de nome ARTHUR e LEONARDO.

ANOTAÇÕES DE CARTÓRIO
[illegible] NADA MAIS HAVENDO CUMPRIA CERTIFICAR.
A falta de qualquer elemento essencial implica em ressalva da apresentação do documento original, quando [illegible] [illegible] em cartório.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - Subdistrito
Silvana Miriko Kiji - Oficiala
R. Tamandaré, 780 - São Paulo - SP - CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2847-4500
Site: www.registrocivilliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é expresso em língua portuguesa.
São Paulo, 16 de março de 2018

ADALGISA MIACHERO DE ARDINA
escrevente autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS, LEI MUNICIPAL 16.271/16
Digitado por: KRO

12280-4-AA 00137091

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE.

Processo n.º 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, já qualificado nos autos da Ação supra que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, também qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a patrona constituída nos autos, Dra Daniela Capaciolli Aidar veio a falecer, conforme certidão de óbito anexa.

Requer assim, suspensão de prazos para que possa regularizar sua representação processual.

Nestes Termos,
Pede deferimento
São Paulo, 03 de Abril de 2018.

MARCELO ASSIS LEÃO
RG n.º 24.181.674-9

4/7 FPGE.18.00015024-8 180418 1725 68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Em 18/05/18, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. **Eduardo Hipolito Haddad**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, matrícula nº 094.473-0, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Noticiado o falecimento do patrono réu, suspendo os presentes autos pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o executado promova a regularização de sua representação processual, nos termos do art. 313, I, do CPC.

Intime-se.

Praia Grande, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 387 /2018 e será disponibilizado(a) no DJE em 23/05/2018. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 21/05/2018. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000003YKM9.

JUNTADA

Em 04 de julho de 2018, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

KOJOROSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça Oswaldo Cruz nº 124 – cj. 144 – São Paulo/SP – 04004.070
Fone/Fax: (11) 3253.3962 / 3253.3081/ 3266.4949

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DA PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO nº 0008764-63.2004.8.26.0477

MARCELO ASSIS LEÃO, devidamente qualificada nos autos da ação que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN**, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, exibir e requerer juntada do anexo instrumento de procuração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

SHEILA PEREIRA BARBOSA MATHIAS

O.A.B.S.P. nº 361.327

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

MARCELO ASSIS LEÃO, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 24.181.674-9 (SSP/SP), devidamente cadastrado no CPF-MF nº 147.378.968-41, residente e domiciliado na Avenida Francisco Bibiena, 70 – Vila Livreiro – São Paulo – SP – CEP: 04187-280

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a a advogada **Sheila Pereira Barbosa Mathias**, Brasileira, divorciada, OAB/SP 361.327, com escritório na Rua Professor Sylla Mattos, 240 – sala 04 – Jardim Santa Cruz – São Paulo – SP – CEP: 04182-010.

A quem confere amplos e especiais poderes para o Foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e ainda defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para receber citações, intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, os poderes que lhe forma outorgados.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

MARCELO ASSIS LEÃO

Conforme Lei nº 8.952/94, desnecessário o reconhecimento de firma.
Acrescenta-se o entendimento do STJ no REsp 256098.

410

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Em 27/07/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. **Eduardo Hipolito Haddad**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, matrícula nº 094.473-0, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Defiro a penhora dos **direitos** que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como **TERMO DE CONSTRIÇÃO.**

Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar **acerca da penhora** no prazo de 15 (quinze) dias – artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Praia Grande, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000044M7K.

411

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 646 /2018 e será disponibilizado(a) no DJE em 03/08/2018. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 01/08/2018. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000044M7K.

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2018, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

FÁBIO COLLAÇO
e ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

413

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado Subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de guia postal para intimação do detentor do domínio, com endereço à R. Caiapós, 883 - Vila Tupi, Praia Grande - SP, 11703-320.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, *data em protocolo.*

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

Avenida Presidente Kennedy, 8653 - cj. 304 - Praia Grande - SP. Fone: (13) 35912553 - email: fabiocollaco@uol.com.br

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018081720295501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42 A	21,20
	Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 212051174002 | 112010002707 | 622758325010

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018081720295501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42 A	21,20
	Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 212051174002 | 112010002707 | 622758325010

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018081720295501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
		270.622.758-32	

Nº do processo	Unidade	CEP
0008764-63.2004	0477	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Aruba 42 A	21,20
	Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 212051174002 | 112010002707 | 622758325010

415

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.37.00
5537905537 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ
CLIENTE: FABIO FERREIRA COLLACO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 404.671-4

==========

CPF	270.622.758-32
Receita	0120-1
Número do Pedido	2018081720295501
Valor Total Arrecadado	21,20

DOCUMENTO: 082014
AUTENTICACAO SISBB: F.30C.67C.A45.AF6.164

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

A(o)
Nascimar Construtora e Incorporadora Ltda
Rua Caiapos, 883 - Tupi
11703-320 Praia Grande - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Eduardo Hipolito Haddad, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito. Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.".

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Patrícia Cibele da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 01 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004CNIC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem retorno do "AR" referente a Carta (fls. 416). Nada Mais. Praia Grande, 05 de dezembro de 2018. Eu, Nilza Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA FELIX DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004JEL4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condomínio Edifício Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

A(o)
Nascimar Construtora e Incorporadora Ltda
Rua Caiapos, 883 - Tupi
11703-320 Praia Grande - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Eduardo Hipolito Haddad, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito. Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.".

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Patrícia Cibele da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 07 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004JOWF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve retorno do AR motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de digitação para expedição de mandado. Nada Mais. Praia Grande, 26 de março de 2019. Eu, Gislaine Inez Sobral Neves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISLAINE INEZ SOBRAL NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004QU50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**477.2019/009822-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 74.277.625/0001-31, Rua Caiapos, 883, Tupi, CEP 11703-320, Praia Grande - SP
, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito. Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 27 de março de 2019. Luciano Andrade da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Fábio Ferreira Collaço
Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 609, Cj. 203 - tel. 35912553, Boqueirao - CEP 11701-000, Praia Grande-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD E LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004QYNB.

459

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD E LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004QYNB.

JUNTADA

Em 04 de junho de 2019, junto a estes autos:

( ) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
(X) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

Juiz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**477.2019/009822-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

INTIME NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 74.277.625/0001-31, Rua Caiapos, 883, Tupi, CEP 11703-320, Praia Grande - SP
, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito. Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 27 de março de 2019. Luciano Andrade da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Fábio Ferreira Collaço
Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 609, Cj. 203 - tel. 35912553, Boqueirao - CEP 11701-000, Praia Grande-SP

Recebi em 16/05/2019 - Geny Prussiano de Oliveira

16-5-2019

480/04

11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD E LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004QYNB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD E LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004QYNB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Iria Conceição Ferreira (26534)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2019/009822-3 dirigi-me á rua Caiapós, 883 e aí sendo, intimei a Nascimar Construtora Ltda , na pessoa de seu representante , Sra Geny P. De Oliveira , que de tudo ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 20 de maio de 2019.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRIA CONCEICAO FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004V2T6.

426

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a Construtora se manifestar sobre a Penhora. Nada Mais. Praia Grande, 05 de julho de 2019. Eu, Gislaine Inez Sobral Neves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISLAINE INEZ SOBRAL NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000004YQZL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento ante a juntada do mandado de intimação da Penhora positivo .Nada Mais. Praia Grande, 05 de julho de 2019. Eu, Gislaine Inez Sobral Neves, Escrevente Técnico Judiciário.

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº __629__/2019 e será disponibilizado(a) no DJE em _11__/_07__/_2019__. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente a data supra mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., _05__/_07__/_2019__. Eu, Gislaine Inez Sobral Neves – matrícula 809701-3, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISLAINE INEZ SOBRAL NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000004YR1U.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o requerente se manifestar. Nada Mais. Praia Grande, 15 de agosto de 2019. Eu, Gislaine Inez Sobral Neves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISLAINE INEZ SOBRAL NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000051RHS.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

429

JUNTADA

Em 27 de 08 de 2019, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
( ) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo
( ) E-mail
( ) Outros

que segue(m).

Eu, MES, Maria Eulina dos Santos, escrevente tec. Judiciário-matric. 817410 , subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado Subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de avaliações perpetrada por Corretores habilitados, bem como a intimação do Executado, na pessoa de seus procuradores acerca do valor. Ato contínuo, aduzi que pretende a realização de leilões eletrônicos.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, *data em protocolo.*

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

431

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

DO IMÓVEL

APARTAMENTO No. 42 - Bloco A, localizado no 4º Pavimento-Tipo do Residencial Aruba e Cancun, com área total de 85,2862 m², área útil de 51,74 m² e área comum de 21,0460 m², com fração ideal de 0,4626 % do terreno.

O imóvel está inscrito perante a municipalidade sob No. 204091020241042 e possui 01 (uma) vaga de garagem.

O valor estimado do imóvel - conforme média do mercado, tendo em vista a impossibilidade de adentrar ao bem para verificação da existência de eventuais melhorias e valorizações, sendo, contudo, informado por funcionária do Condomínio que o imóvel mantém sua configuração original sem nunca ter passado por qualquer reforma - é de:

R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Praia Grande, 27 de julho de 2019.

Rodrigo Canonenco Naldinho

Rodrigo Canonenco Naldinho

CRECI 104.787

Avenida Castelo Branco – 5.776 – Praia Grande - SP

Gileno Moreira Santos
CRECI 59.087
Alameda das Américas – 138 – Praia Grande - SP

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE IMÓVEL

APARTAMENTO No. 42 - Bloco A, localizado no 4º Pavimento do Edifício Aruba.

- Área útil de 51,74 m²
- Área de Garagem 12,500 m²
- Área comum de 21,0460 m²
- Área total de 85,2862 m²
- Fração ideal 0,4626 % do terreno.
- Inscrição Municipal No. 204091020241042
- Com direito à 01 (uma) vaga em garagem coletiva.

ESTIMATIVA DO VALOR DE MERCADO, considerando a localização do imóvel, metragem e tempo de vida da edificação. Valor que pode variar entre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo a média em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Praia Grande, 31 de julho de 2019.

GILENO MOREIRA SANTOS
CRECI/SP No. 59087

JUNTADA

Em 02 de setembro de 2019, junto a estes autos:

(x) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – S. PAULO – SP.

Processo: 0008764-63.2004.8.26.0477 (477.01.2004.008764)

ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI , advogado inscrito na OAB/S.P-151.991, com escritório na Av. Fagundes Filho, 486, cj. 87, Vl. Monte Alegre, S. Paulo, te. 11 – 5585-7783, 11 – 98449-2222, 11 – 94081-6159, e –mail : tavaresbussoletti.adv@gmail.com, vem requerer extração de certidão de objeto e pé com o valor da ultima atualização da dívida e, após, vistas dos autos

fora de cartório pelo prazo de 30 minutos para extração de cópias / scaneamento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

S. Paulo, 22 de agosto de 2.019.

ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI

OAB-S.P-151.991

436

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao**

CONCLUSÃO

Em 22/10/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. **Eduardo Hipolito Haddad**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, matrícula nº 094.473-0, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Fls. 430: para avaliação é entendimento atual deste Juízo que a perícia seja realizada por perito, aguarde-se momento oportuno.

Fls. 434/435: defiro expedição de certidão de objeto e pé conforme requerido, bem como carga rápida dos autos fora de Cartório.

Intime-se.

Praia Grande, 22 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 1179 /2019 e será disponibilizado(a) no DJE em 29 / 10 /2019. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 24 / 10 /2019. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000058JT8.

43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciano Andrade da Silva, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0008764-63.2004.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/2004 **VALOR DA CAUSA:** R$ 11.875,41

REQUERENTE(S):
CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN

REQUERIDO(S):
MARCELO ASSIS LEAO, RG 24181674
NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 74.277.625/0001-31, com endereço à Rua Caiapos, 883, Tupi, CEP 11703-320, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Despesas condominiais

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Despacho Proferido - 13/03/2006 12:00:00 - Fls. 58: Esclareça o autor se o acordo de fls. 54/57 foi cumprido. Após, conclusos para extinção. Int.

Despacho Proferido - 31/07/2006 12:00:00 - Certifique-se a publicação da sentença e o trânsito em julgado. Fls. 72/74: anote-se o valor da dívida.Fls. 075: anote-se. O réu foi citado para a primeira fase do processo e não compareceu, não sendo o caso de proceder sua intimação para a fase executória do mesmo feito. Fls. 077: Após certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, contado da vigência da Lei nº 11.232/05 (art. 475-J do CPC). Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar nova memória de cálculo acrescida de multa de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4º, do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, elabore nova memória de cálculo acrescida de multa de 10%. Apresentada nova memória do cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC). Frustrada a penhora por não ter o Sr. Oficial localizado bens ou por não indicar o credor bens a penhorar, oficie-se ao BACEN para bloqueio e transferência a este Juízo de ativos financeiros no valor atualizado da execução acrescido de 25%. Com o bloqueio e a transferência, manifeste-se o credor. No silêncio, arquivem-se, depois de decorrido o prazo de 6 meses.

Despacho Proferido - 15/02/2007 12:00:00 - PARA QUE O AUTOR RETIRE A CARTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

436

PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO SUA DISTRIBUIÇÃO EM IGUAL PRAZO.

Despacho Proferido - 29/09/2007 12:00:00 - Para que se proceda a penhora on line, deverá o credor fornecer o CPF/MF correto do devedor Marcelo pois o número do documento constante dos autos às fls. 2, 11 e 56, quando inseridos no sistema, constam como INVÁLIDOS. Int.

Despacho Proferido - 01/04/2008 12:00:00 - Fls. 101/104 e 105/119: anote-se. Certifique-se a publicação de fls. 100. Fls. 105: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int..

Despacho Proferido - 10/06/2008 12:00:00 - QUE O PATRONO DO AUTOR PROMOVA REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E, APÓS, EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Despacho Proferido - 29/09/2008 12:00:00 - Cumpra o autor o determinado a fls. 100, em cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Despacho Proferido - 13/11/2008 12:00:00 - Requisitei, via Bacen Jud. 2.0, o bloqueio do valor indicado pelo credor, conforme recibo que segue. Aguarde-se a resposta por 10 dias. Int.

Despacho Proferido - 04/12/2008 12:00:00 - encaminho os presentes autos para que o credor tome ciência de fls. 129/130, onde o Bacen Jud. 2.0., informa que não houve qualquer bloqueio de valores em desfavor do devedor (R$0,00). Diga o exequente.

Despacho Proferido - 22/04/2009 12:00:00 - Fls. 132: Defiro, mediante apresentação de nova certidão do CRI. Após, lavre-se o competente. Int. PG.d.s

Despacho Proferido - 10/08/2009 12:00:00 - Diga o credor em termos de prosseguimento. Decorrido e nada requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

Despacho Proferido - 29/09/2009 12:00:00 - Fls. 138: Apresente o credor CRI atualizada do imóvel. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, tratando-se de penhora de direitos possessórios, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int.

Despacho Proferido - 14/05/2010 12:00:00 - Vistos. Fls. 142: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Fls. 144/145: os honorários de sucumbência foram arbitrados na sentença e pertencem aos advogados que representavam o autor até aquele momento. Note-se que a revogação do mandato outorgado aos primitivos patronos se deu posteriormente à sentença. Não há, portanto, que se falar em novo arbitramento, devendo ser reservado, da importância a ser paga pelo devedor, os honorários devidos aos primitivos patronos. Int.

Despacho Proferido - 08/07/2010 12:00:00 - Vistos. 1. Aguarde-se o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, contado da publicação deste despacho. 2. Decorrido este prazo com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá elaborar requerimento para o início da execução, instruindo-o com memória de cálculo acrescida de multa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

439

de 10% sobre o saldo (art. 475-J, §4°, do CPC). 3. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 dias, caso queira, pugne pelo início da execução, apresentando memória de cálculo acrescida de multa de 10%. 4. Apresentado requerimento de início da execução com memória do cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido integralmente pelo Sr. Oficial, intimando-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1°, do CPC). 5. Frustrada a penhora por não ter o Sr. Oficial localizado bens ou por não indicar o credor bens a penhorar, oficie-se ao BACEN para bloqueio e transferência a este Juízo de ativos financeiros no valor atualizado da execução. 6. Com o bloqueio e a transferência, manifeste-se o credor. 7. No silêncio, arquivem-se, depois de decorrido o prazo de 6 meses. Int. Débito: R$935,33 ? indicado a fls. 150.

Despacho Proferido - 19/11/2010 12:00:00 - encaminho os presentes autos para que o credor apresente o CPF do executado, para que seja possível a penhora on line. O CPF indicado dá como inválido.

Despacho Proferido - 06/01/2011 12:00:00 - Requisitei, via Bacen Jud 2.0, o bloqueio do valor indicado pelo credor, conforme recibo que segue. Aguarde-se a resposta por dez dias. Quando de eventual levantamento, observe-se o determinado a fls.146. Em caso negativo, defiro a penhora dos direitos adquiridos pelo executado, da parte ideal, sobre a unidade devedora, devendo o credor apresentar cópia da Certidão de Registro de Imóveis. Int.

Despacho Proferido - 27/10/2011 12:00:00 - Para que o credor se manifeste acerca da resposta do BACEN ?on line?, que restou infrutífera, não tendo sido encontrada qualquer importância para bloqueio.

Despacho Proferido - 15/12/2011 12:00:00 - Fls. 166: Para a penhora requerida, apresente o credor a CRI do imóvel, sendo necessária para a elaboração do termo. Int.

Despacho Proferido - 23/03/2012 12:00:00 - Mesmo em se tratando de penhora de direitos possessórios, apresente o credor a CRI atualizada do imóvel, em cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.
Despacho Proferido - 06/09/2012 12:00:00 - Defiro a penhora dos direitos adquiridos pelo executado, da parte ideal, sobre o imóvel objeto da matrícula 121.593 do CRI desta Comarca (fls. 174). Recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após, intime-se o executado pessoalmente, bem como a sua esposa, se casado for, da penhora, da avaliação e, para apresentação de impugnação (art. 475-J, §1°, do CPC), por seu advogado, pela imprensa. Para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, defiro, se requerido, a averbação do ato no registro imobiliário, devendo a Serventia diligenciar junto ao sistema da ARISP. Para a concretização do ato, deverá o exeqüente efetuar o pagamento dos respectivos emolumentos, de acordo com o Provimento nº 6/2009, artigos 2º e 10º, disponibilizado no DJE e, 14.04.2009 e o Provimento 4/2011, disponibilizado no DJE em 17.03.2011, do qual será intimado para retirada do boleto. Int.

Decisão - 30/08/2013 13:52:15 - Vistos. Ciência às partes acerca do cálculo formulado pelo d. Advogado credor. Anote-se o nome do aludido advogado na contracapa dos autos e no sistema informatizado conforme requerido. Manifestem-se os credores em termos de prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito. Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

440

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Mero expediente - 10/06/2014 18:55:46 - Vistos. Fls. 191/196: manifeste-se o d. advogado credor, em cinco dias. No prazo acima assinalado, manifeste-se o condomínio exequente em termos de prosseguimento. Int.

Despacho - 28/05/2015 10:48:53 - Vistos. Fls. 205/208: Manifeste-se o condomínio credor, no prazo de cinco dias. Fls. 209/210: defiro a alienação do bem penhorado por meio eletrônico. Certifique a zelosa Serventia se a empresa indicada pela exeqüente encontra-se cadastrada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009. Caso positivo, fica aludida empresa designada para a realização do leilão, devendo o Cartório providenciar o necessário. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga à vista pelo arrematante, no equivalente a cinco por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço. Int.

Decisão - 27/06/2016 13:09:09 - Dessa forma, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pre-executividade, para constar o pagamento em duplicidade dos meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, devendo o excepto recalcular a dívida, abatendo do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento.Intime-se.

Despacho - 10/08/2016 11:17:03 - Vistos.Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

Decisão - 29/09/2016 18:02:58 - Vistos.Fls. 324: Apresente o exequente, no prazo de 15 dias, certidão de matrícula do imóvel atualizada.Na hipótese de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

Penhora - 15/12/2016 15:02:51 - Vistos.Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 337, localizado no apartamento número 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba - Bloco-A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta Cidade de Praia Grande/SPFica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Impende destacar não ser possível averbação da penhora por se tratar de penhora de direitos.Para fins de avaliação, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos dois corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada das cotações, intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar tanto acerca da penhora como da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias - artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora e da avaliação) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, bem como impugnação à avaliação desprovida da declaração de outros dois corretos imobiliários, a fim de não procrastinar o andamento do feito.*Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Decisão - 09/03/2017 09:23:21 - Vistos.Os autos carecem de regularização a fim de apurar o valor da execução.Com o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade foi determinado ao exequente que apresentasse cálculos nos termos ali estabelecidos, o que resultou na planilha de fls. 325.Porém o executado, apresentou cálculos inserido valores alegando possuir "créditos a receber", acrescendo ainda de honorários advocatícios, despesas processuais e juros remuneratórios não esclarecidos.Nesse passo, rejeito os cálculos apresentados pelo executado, porém tendo em vista a insuficiência da planilha de fls. 325, determino que o exequente apresente nova planilha completa com os cálculos, na qual deverá ser esclarecida o integral cumprimento da decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, especialmente os seguintes abatimentos: "valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento." (grifei)Após, intime-se o executado novamente para que possa apresentar eventual impugnação e, somente então, prossiga-se a expropriação do bem penhorado.Intime-se.

Decisão - 03/08/2017 13:14:01 - Vistos.Encaminhem-se os autos ao contador para que apure o valor do débito exequendo. Esclarecendo que deve ser abatido do montante o valor de R$6.800,00, pago em 20 de dezembro de 2006, R$5.500,00, pago em 10 de janeiro de 2007, além das parcelas quitadas em 23/01/2013, 23/01/2013, 15/04/2013, 24/05/2013, 24/06/2013, 08/08/2013, 20/10/2013 e 19/12/2013, devidamente corrigidas e atualizadas desde a data do efetivo pagamento, conforme decisão proferida às 318/320.Com os cálculos, manifestem-se as partes em quinze dias. Após tornem conclusosIntime-se.

Decisão - 13/12/2017 15:24:41 - Vistos.O acordo entabulado entre executado e exequente (fls. 236/238) era referente às despesas condominiais de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, totalizando o valor de R$8.047,46, entretanto este não foi adimplido, tendo o executado retornado para novo acordo, estando a dívida em R$12.300,00, conforme relatado às fls. 217, sendo referida quantia quitada conforme os recebidos de fls. 239 e 240.Os valores referentes a fevereiro, março e novembro de 2005 foram pagos (fls. 243/244).Destaque-se não haver comprovação de pagamento dos documentos de fls. 245, 261.Comprovantes de depósitos encartados às fls. 247 foram realizados em 25/09/2006 e, segundo o executado, referem-se aos meses de fevereiro a setembro de 2006 (fls. 248/255).Outras taxas condominiais foram quitadas (fls. 260/268).No ano de 2012 sobreveio novo acordo entre as partes (fls. 291/293) no qual foram incluídos os meses de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, os quais já foram sido quitados com os valores pagos às fls. 239/240. Motivo pelo qual devem ser excluídos por gerar duplicidade.Deste último acordo, foram pactuadas 35 parcelas de R$1.000,00, sendo que o executado cumpriu apenas 08.Ressalte-se constar na sentença de fls. 68/70 a condenação referente às prestações vencidas e aquelas que se vencerem no curso da ação, portanto deverão ser cobradas todas as despesas condominiais que se vencerem até a extinção do débito, o que ainda não ocorreu.Ante todo o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 359/366, referentes às despesas condominiais em aberto até dezembro de 2012, no valor de R$8.626,58, atualizado até 30/04/2017.Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, para o pagamento voluntário do débito pela parte executada.A ausência de pagamento acarretará na incidência da multa e dos honorários previstos no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, ambos no percentual de 10%.Com pagamento, dê-se ciência ao credor para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o depósito, anotando-se que o seu silêncio implicará na concordância com o depósito efetuado e na extinção da execução. Caso não concorde com o valor depositado (depósito parcial), deverá apresentar memória de cálculo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

atualizada acrescida da multa de 10% e dos honorários de igual percentual (artigo 523, §§ 2° e 3°, do CPC).Decorrido o prazo sem o pagamento, providencie a serventia a realização de atos expropriatórios, independentemente de nova determinação, consoante art. 523, § 3°, do CPC. Podendo o exequente promover o recolhimento da taxa de pesquisa pelo sistema BACENJUD.Intime-se.

Decisão - 19/03/2018 09:57:17 - Vistos.Para apreciação do pedido de penhora, junte a parte exequente, no prazo de 15 dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel.Intime-se.

Decisão - 21/05/2018 15:13:44 - Vistos.Noticiado o falecimento do patrono réu, suspendo os presentes autos pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o executado promova a regularização de sua representação processual, nos termos do art. 313, I, do CPC.Intime-se.

Penhora - 01/08/2018 14:58:29 - Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula n° 121.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 399, localizado no apartamento 42, no quarto pavimento do Edifício Residencial Aruba, Bloco A, integrante do conjunto situado na Rua Caiapós, 883, na Vila Tupi, nesta cidade. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar acerca da penhora no prazo de 15 (quinze) dias artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, a fim de não procrastinar o andamento do feito. Cientifique-se o proprietário apontado na matrícula, bem como de eventual cônjuge, credor hipotecário, e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o recolhimento de taxa(s) de despesa postal suficiente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Decisão - 24/10/2019 18:10:06 - Vistos. Fls. 430: para avaliação é entendimento atual deste Juízo que a perícia seja realizada por perito, aguarde-se momento oportuno. Fls. 434/435: defiro expedição de certidão de objeto e pé conforme requerido, bem como carga rápida dos autos fora de Cartório. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 29 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO ANDRADE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005ELL9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que estes autos estão paralisados há mais de 30 dias sem manifestação das partes, motivo pelo qual encaminho os mesmos à conclusão. Nada Mais. Praia Grande, 05 de março de 2020. Eu, ___, Adriano Fabrício dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO FABRICIO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005L5IN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Para fins de avaliação, nomeio como perito **Fernando Claiton Barbosa** que deverá ser intimado(a) via e-mail.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de quinze dias, cujos pareceres deverão ser juntados aos autos no prazo preclusivo de **quinze dias** da intimação da entrega do laudo pericial, nos termos do artigo 477, § 1, do Código de Processo Civil.

Incumbe à parte autora o pagamento dos honorários periciais (art. 95 do CPC). Notifique-se o perito, via e-mail, para estimar seus honorários no prazo de cinco dias e, com a estimativa, deverá a serventia intimar as partes para que se manifestem (artigo 465, § 2º, I e § 3º). Após, tornem conclusos para fixação dos honorários definitivos.

Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Intime-se.

Praia Grande, 09 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 291 /2020 e será disponibilizado(a) no DJE em 13 /03 /2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 11 /03 /2020. Eu, Suzana Beatriz Soares Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO RUIVO NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005LFHZ.

Processo 480/04

PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br>
Qua, 11/03/2020 14:02
Para: Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com>

Processo nº: 0008764-63.2004.8.26.0477
Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun
Requerido: Marcelo Assis Leao e outro

Fica vossa senhoria intintimado da decisão a seguir:

Vistos.
Para fins de avaliação, nomeio como perito Fernando Claiton Barbosa que deverá ser intimado(a) via e-mail.
Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de quinze dias, cujos pareceres deverão ser juntados aos autos no prazo preclusivo de quinze dias da intimação da entrega do laudo pericial, nos termos do artigo 477, § I, do Código de Processo Civil.
Incumbe à parte autora o pagamento dos honorários periciais (art. 95 do CPC). Notifique-se o perito, via e-mail, para estimar seus honorários no prazo de cinco dias e, com a estimativa, deverá a serventia intimar as partes para que se manifestem (artigo 465, § 2º, I e § 3º). Após, tornem conclusos para fixação dos honorários definitivos.
Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
Intime-se.

PATRICIA CIBELE DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900
Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 215
Cel: (13) 99131-2673
E-mail: patriciac@tjsp.jus.br

JUNTADA

Em 27 de julho de 2020, junto a estes autos:

( ) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) manifestação pericial
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
(x) outros (estimativa pericial)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

fls. 485

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477 - Encaminha apresentação de proposta de honorários periciais

Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com>

Qui 12/03/2020 17:34

Para: PRAIA GRANDE - 1 OFICIO CIVEL <praiagde1cv@tjsp.jus.br>; PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br>

1 anexos (463 KB)

Proposta de Honorarios Periciais - 0008764-63.2004.8.26.0477.pdf;

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Apresento a proposta de honorários periciais em anexo, fins de juntada ao processo n° 0008764-63.2004.8.26.0477.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Atenciosamente.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP
RNP 0707522455 CREA-SP

PERÍCIAS JUDICIAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA

AV MOFARREJ, 346, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, CEP 05.311-000
TELEFONE : (11) 94920-3601
emails: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil profissional : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

13 MAR 2020

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN
REQUERIDO: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

FERNANDO CLAITON BARBOSA, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro de produção – ênfase em civil, especialista no nível senso lato em engenharia civil e engenharia elétrica, especialista em perícias judiciais, avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, e, gestão e fiscalização de contratos administrativos, oficial da reserva não-remunerada da especialidade de engenharia do exército, Perito nomeado deste juízo para efetuar a Perícia Judicial de Engenharia, inscrito no CONFEA / CREA-SP sob o nº 0707522455, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.916.726-21, portador da CTPS nº 48.650, série 157/MG, PIS nº 190.17444.07.2, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, no intuito de honrar a estimada confiança, e respeitando a necessidade de qualidade do trabalho e de se ter uma perícia especializada para o respectivo assunto :

A) Na oportunidade, este Perito pede vênia para comentar alguns parâmetros observados na elaboração da proposta de honorários periciais:

A.1) Todo e qualquer trabalho pericial envolve elementos tais como tempo necessário para deslocamentos, leitura e assimilação das informações constantes nos Autos procedida de pesquisas diversas, diligencias e vistorias, redação, digitação e revisão do Laudo, entre outros, atividades estas que exigem deste profissional a dedicação de muitas horas de trabalho.

A.2) O Perito é um profissional que trabalha vendendo sua "expertise" sob a forma de Laudo. Como qualquer trabalhador necessita ser condignamente remunerado, tal qual o advogado, o procurador, gerente de banco, entre outros, dependendo, portanto, de seu trabalho para o próprio sustento e de sua família.

A.3) Não sendo o Perito funcionário do judiciário, não percebe, portanto, uma remuneração fixa através deste Órgão, e, como todo e qualquer profissional necessita manter sua integridade profissional e ética, visto que para chegar a ser nomeado como um Assessor do Juiz na resolução de conflitos, obteve uma titulação acadêmica.

A.4) Ademais, adquiriu ao longo do exercício de sua carreira profissional uma experiência que sem duvida tem o seu preço.

B) Apresentar o curriculum vitae fins de conhecimento das partes.

C) Considerando a alínea "r" do artigo 34 da Lei Federal n° 5.194/66, que dispõe que são atribuições dos Conselhos Regionais registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

D) Considerando que o número de horas mínimas estimadas necessárias para a resolução da lide, seria de 10 horas para a carga de processo, análise e interpretação, deslocamentos/transportes, levantamentos e inspeções, e elaboração de laudo pericial, e que, de acordo com o Art. 9° do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia de São Paulo, o valor da hora técnica é de R$ 430,00, o qual inclui em sua composição os custos justos e fundamentais de: Tarifas e serviços: energia elétrica, IPTU, ISS, telefone, internet; Despesas de escritório: aluguel/condomínio, material/escritório, manutenção, contabilidade; Transporte: veículo, combustível; Depreciação: moveis, equipamentos; Remuneração: remuneração mensal, 13°, férias, FGTS, seguro, plano de saúde.

E) Considerando que é impossível um perito realizar qualquer tipo de trabalho sem energia elétrica, sem imóvel e móveis para escritório, sem pagar os impostos sub-sequentes, sem utilizar telefone e internet, sem veículo e combustível para deslocamentos, sem equipamentos, sem remuneração, sem bom estado de saúde.

F) Considerando o Art. 98 do NCPC que dispõe que a pessoa jurídica com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei, e considerando-se que a pessoa jurídica das partes não possuem insuficiência de recursos.

G) Apresentar a proposta de honorários no valor de **R$ 4.300,00**, resultante do cálculo de 10 horas x R$ 430,00, conforme valores fixados na entidade de classe profissional, em conformidade com a Lei Federal n° 5.194/66, Art. 34, Alínea "r".

H) Informa ainda que aceita receber os posteriores 50% ao final condicionados a entrega do laudo pericial, e requer tão somente o adiantamento da monta de 50% dos honorários periciais antecipadamente, de acordo com o disposto no § 4° do Art. 465 do CPC, mediante a expedição de alvará, ou diretamente nos dados bancários a seguir (banco: Banco do Brasil, Ag. 5709-6, c/c 6.463-7, op. 001) .

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.
Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 12 de março de 2020.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CREA-SP

PERÍCIAS JUDICIAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA

AV MOFARREJ, 346, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, CEP 05.311-000
TELEFONE: (11) 94920-3601
emails: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil profissional : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

CURRICULUM VITAE – PERITO JUDICIAL

Fernando Claiton Barbosa
Brasileiro, 37 anos
End.: Av Mofarrej, 346, Sala 85, bloco 1, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000
Cel : (11) 94920-2654 - NIT/PIS/PASEP: 19017444072 - CONFEA/CREA-SP: 0707522455
e-mail : fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil linkedin : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

Formação Acadêmica

- Pós-graduação *lato sensu*: Engenharia Elétrica pela UCAM
- Pós-graduação *lato sensu*: Engenharia Civil - Infra-estrutura de transportes pelo INBEC
- Pós-graduação *lato sensu:* Engenharia Civil - Gestão pela UFLA
- Pós-graduação *lato sensu:* Engenharia de Segurança do Trabalho pela UEMG/UCAM
  Especialista em Perícias Judiciais
- Pós-engenharia: UCAM, Topografia e Geoprocessamento Aplicados
- Pós-engenharia: IBAPE-ES, Avaliação de Máquinas e Complexos Industriais
- Pós-engenharia: CREA-ES, Pavimentação Asfáltica
- Pós-engenharia: CREA-ES, Pavimentos Rodoviários
- Pós-engenharia: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Gestão de Projetos
- Pós-engenharia: ENAP, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Pós-engenharia: ENAP, Macroeconomia
- Pós-engenharia: ENAP, Matemática financeira
- Pós-engenharia: ENAP, Ciclo de Gestão do Investimento Público
- Pós-engenharia: ENAP, Orçamento Geral da União
- Pós-engenharia: UCAM, Perícias de Insalubridade e Periculosidade
- Pós-engenharia: IPR, Encontro Nacional de Conservação Rodoviária
- Pós-engenharia: ENAP, Legislação Aplicada a Logística de Suprimentos
- Pós-engenharia: ENAP, Análise e melhoria de processos MASP
- Graduado em Engenharia de Produção – ênfase Civil pela UNIUBE
- Graduação/eixo militar - Arma de Engenharia de Construção do Exército
- Diplomado em Técnico em Eletrônica/Eletricista Industrial pelo CEP-MG

Informática

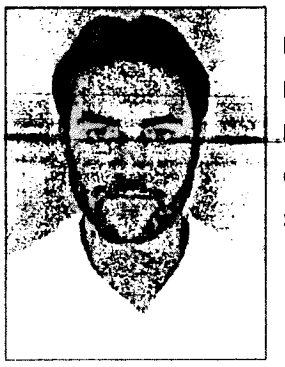
Excel / Power Point / Word / MS Project / Auto Cad / Topograph

Idiomas

Inglês e Espanhol

450

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA



Nome: FERNANDO CLAITON BARBOSA
RNP: 0707522455
Data de Registro: 14/07/2009
Crea de Registro: CREA-DF
Situação: Ativo

Vistos:
Crea-AL
Crea-AM
Crea-BA
Crea-CE
Crea-ES
Crea-GO
Crea-MA
Crea-MG
Crea-PA
Crea-PB
Crea-PR
Crea-PE
Crea-RJ
Crea-RN
Crea-SP
Crea-SE

Títulos de Graduação:
Técnico em Eletrônica
Engenheiro de Produção

Títulos de Pós-Graduação:
GESTÃO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA CONSTRUÇÃO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS - MASP
LEGISLAÇÃO APLICADA À LOGISTICA DE SUPRIMENTOS
PERICIA JUDICIAL, ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL TRABALHISTA
AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E COMPL IND
CICLO DE GESTAO DE INVESTIMENTO PUBLICO
INTRODUCAO A GESTAO DE PROJETOS
TECN MODERNAS DE PAV ASFÁLTICA PARA RODOVIAS, PISOS IND
CURSO DE PAVIMENTOS RODOVIARIOS
15º ENCONTRO NACIONAL DA CONSERVAÇÃO RODOVIARIA
CICLO DE GESTÃO DO INVESTIMENTO PUBLICO
INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROJETOS
LEGISLAÇÃO ALICADA À LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS - LEI 8666/93P
MACROECONOMIA
MATEMATICA FINANCEIRA
ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: MECANISMOS OGU-PAC
PERÍCIA JUD ELABORAÇÃO LAUDO PERICIAL TRAB EM INSAL E PERIC
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ÉTICA E SERVIÇO PÚBLICO
TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO APLICADOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

13/12/2018 14:52:43

Identificação do Filiado

NIT: 190.17444 07-2 **CPF:** 046.916.726-21 **Nome:** FERNANDO CLAITON BARBOSA
Data de nascimento: 23/06/1982 **Nome da mãe:** ANA INACIA DE FARIA BARBOSA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	190.17444.07-2	00.394.452/0533-04	COMANDO DO EXERCITO	28/01/2003		Empregado	12/2003	PRPPS
2	190.17444.07-2	00.394.452/0533-04	COMANDO DO EXERCITO	28/02/2003		Empregado	12/2008	PRPPS
3	190.17444.07-2	80.996.861/0001-00	PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA	03/03/2009	18/03/2009	Empregado	03/2009	
4	190.17444.07-2	36.858.959/0001-00	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	10/08/2009	07/05/2010	Empregado	05/2010	
5	190.17444.07-2	06.098.460/0001-80	TRATENGE ENGENHARIA LTDA	17/05/2010	20/01/2014	Empregado	01/2014	
6	190.17444.07-2	14.310.577/0018-52	CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	18/03/2014	08/06/2015	Empregado	06/2015	
7	190.17444.07-2	15.484.093/0001-44	ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A	03/02/2016	01/08/2016	Empregado	08/2016	
8	190.17444.07-2	22.215.629/0001-91	CONSORCIO JOTA ELE / EXXA / BASALTO	16/11/2016	06/12/2016	Empregado	12/2016	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)		

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html com o código 1812138DTVKI00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19. do Decreto 3.048/99.

451

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança ("ad perpetuam rei memoriam") e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

452

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO		Horas Estimadas	
		VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:
1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:
1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

JUNTADA

Em _____/_____/_____, junto a estes autos:

( ) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o mandado

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m)

( ) mensagem eletrônica (e-mail)

(X) outros: estimativa pericial

Eu,_____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477 - Encaminha apresentação de proposta de honorários periciais

Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com>

Dom, 07/06/2020 19:24

Para: PRAIA GRANDE - 1 OFICIO CIVEL <praiagde1cv@tjsp.jus.br>; PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br>; JANICE CLAUDIA MOLA GUELLA <jcmguella@tjsp.jus.br>

D. 13/3 - 480/04

1 anexos (445 KB)

Proposta de Honorarios Periciais - 0008764-63.2004.8.26.0477.pdf;

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Em consulta aos autos em referencia, nao encontrei movimentação referente a juntada de proposta de honorarios.

Diante disso, reapresenta a proposta de honorários periciais em anexo, fins de juntada ao processo n° 0008764-63.2004.8.26.0477.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Atenciosamente.

Em qui., 12 de mar. de 2020 às 16:34, Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com> escreveu:

> Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),
>
> Apresento a proposta de honorários periciais em anexo, fins de juntada ao processo n° 0008764-63.2004.8.26.0477.
>
> Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.
>
> Atenciosamente.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP
RNP 0707522455 CREA-SP

PERÍCIAS JUDICIAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA

AV MOFARREJ, 346, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, CEP 05.311-000

30 . 2020

TELEFONE : (11) 94920-3601
emails: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil profissional : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN
REQUERIDO: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

FERNANDO CLAITON BARBOSA, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro de produção – ênfase em civil, especialista no nível senso lato em engenharia civil e engenharia elétrica, especialista em perícias judiciais, avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, e, gestão e fiscalização de contratos administrativos, oficial da reserva não-remunerada da especialidade de engenharia do exército, Perito nomeado deste juízo para efetuar a Perícia Judicial de Engenharia, inscrito no CONFEA / CREA-SP sob o n° 0707522455, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.916.726-21, portador da CTPS n° 48.650, série 157/MG, PIS n° 190.17444.07.2, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, no intuito de honrar a estimada confiança, e respeitando a necessidade de qualidade do trabalho e de se ter uma perícia especializada para o respectivo assunto :

A) Na oportunidade, este Perito pede vênia para comentar alguns parâmetros observados na elaboração da proposta de honorários periciais:

A.1) Todo e qualquer trabalho pericial envolve elementos tais como tempo necessário para deslocamentos, leitura e assimilação das informações constantes nos Autos procedida de pesquisas diversas, diligencias e vistorias, redação, digitação e revisão do Laudo, entre outros, atividades estas que exigem deste profissional a dedicação de muitas horas de trabalho.

A.2) O Perito é um profissional que trabalha vendendo sua "expertise" sob a forma de Laudo. Como qualquer trabalhador necessita ser condignamente remunerado, tal qual o advogado, o procurador, gerente de banco, entre outros, dependendo, portanto, de seu trabalho para o próprio sustento e de sua família.

A.3) Não sendo o Perito funcionário do judiciário, não percebe, portanto, uma remuneração fixa através deste Órgão, e, como todo e qualquer profissional necessita manter sua integridade profissional e ética, visto que para chegar a ser nomeado como um Assessor do Juiz na resolução de conflitos, obteve uma titulação acadêmica.

A.4) Ademais, adquiriu ao longo do exercício de sua carreira profissional uma experiência que sem duvida tem o seu preço.

B) Apresentar o curriculum vitae fins de conhecimento das partes.

C) Considerando a alínea "r" do artigo 34 da Lei Federal n° 5.194/66, que dispõe que são atribuições dos Conselhos Regionais registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

D) Considerando que o número de horas mínimas estimadas necessárias para a resolução da lide, seria de 10 horas para a carga de processo, análise e interpretação, deslocamentos/transportes, levantamentos e inspeções, e elaboração de laudo pericial, e que, de acordo com o Art. 9° do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia de São Paulo, o valor da hora técnica é de R$ 430,00, o qual inclui em sua composição os custos justos e fundamentais de: Tarifas e serviços: energia elétrica, IPTU, ISS, telefone, internet; Despesas de escritório: aluguel/condomínio, material/escritório, manutenção, contabilidade; Transporte: veículo, combustível; Depreciação: moveis, equipamentos; Remuneração: remuneração mensal, 13°, férias, FGTS, seguro, plano de saúde.

E) Considerando que é impossível um perito realizar qualquer tipo de trabalho sem energia elétrica, sem imóvel e móveis para escritório, sem pagar os impostos sub-sequentes, sem utilizar telefone e internet, sem veículo e combustível para deslocamentos, sem equipamentos, sem remuneração, sem bom estado de saúde.

F) Considerando o Art. 98 do NCPC que dispõe que a pessoa jurídica com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei, e considerando-se que a pessoa jurídica das partes não possuem insuficiência de recursos.

G) Apresentar a proposta de honorários no valor de **R$ 4.300,00**, resultante do cálculo de 10 horas x R$ 430,00, conforme valores fixados na entidade de classe profissional, em conformidade com a Lei Federal n° 5.194/66, Art. 34, Alínea "r".

H) Informa ainda que aceita receber os posteriores 50% ao final condicionados a entrega do laudo pericial, e requer tão somente o adiantamento da monta de 50% dos honorários periciais antecipadamente, de acordo com o disposto no § 4° do Art. 465 do CPC, mediante a expedição de alvará, ou diretamente nos dados bancários a seguir (banco: Banco do Brasil, Ag. 5709-6, c/c 6.463-7, op. 001) .

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.
Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 12 de março de 2020.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CREA-SP

PERÍCIAS JUDICIAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA

AV MOFARREJ, 346, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, CEP 05.311-000
TELEFONE: (11) 94920-3601
emails: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil profissional : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

CURRICULUM VITAE – PERITO JUDICIAL

Fernando Claiton Barbosa
Brasileiro, 37 anos
End.: Av Mofarrej, 346, Sala 85, bloco 1, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000
Cel : (11) 94920-2654 - NIT/PIS/PASEP: 19017444072 - CONFEA/CREA-SP: 0707522455
e-mail : fernando.claiton.barbosa@gmail.com
Perfil linkedin : https://www.linkedin.com/in/fernandobarbosa1982

Formação Acadêmica

- Pós-graduação *lato sensu*: Engenharia Elétrica pela UCAM
- Pós-graduação *lato sensu*: Engenharia Civil - Infra-estrutura de transportes pelo INBEC
- Pós-graduação *lato sensu:* Engenharia Civil - Gestão pela UFLA
- Pós-graduação *lato sensu:* Engenharia de Segurança do Trabalho pela UEMG/UCAM
  Especialista em Perícias Judiciais
- Pós-engenharia: UCAM, Topografia e Geoprocessamento Aplicados
- Pós-engenharia: IBAPE-ES, Avaliação de Máquinas e Complexos Industriais
- Pós-engenharia: CREA-ES, Pavimentação Asfáltica
- Pós-engenharia: CREA-ES, Pavimentos Rodoviários
- Pós-engenharia: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Gestão de Projetos
- Pós-engenharia: ENAP, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Pós-engenharia: ENAP, Macroeconomia
- Pós-engenharia: ENAP, Matemática financeira
- Pós-engenharia: ENAP, Ciclo de Gestão do Investimento Público
- Pós-engenharia: ENAP, Orçamento Geral da União
- Pós-engenharia: UCAM, Perícias de Insalubridade e Periculosidade
- Pós-engenharia: IPR, Encontro Nacional de Conservação Rodoviária
- Pós-engenharia: ENAP, Legislação Aplicada a Logística de Suprimentos
- Pós-engenharia: ENAP, Análise e melhoria de processos MASP
- Graduado em Engenharia de Produção – ênfase Civil pela UNIUBE
- Graduação/eixo militar - Arma de Engenharia de Construção do Exército
- Diplomado em Técnico em Eletrônica/Eletricista Industrial pelo CEP-MG

Informática

Excel / Power Point / Word / MS Project / Auto Cad / Topograph

Idiomas

Inglês e Espanhol

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA



Nome: FERNANDO CLAITON BARBOSA
RNP: 0707522455
Data de Registro: 14/07/2009
Crea de Registro: CREA-DF
Situação: Ativo

Vistos:
Crea-AL
Crea-AM
Crea-BA
Crea-CE
Crea-ES
Crea-GO
Crea-MA
Crea-MG
Crea-PA
Crea-PB
Crea-PR
Crea-PE
Crea-RJ
Crea-RN
Crea-SP
Crea-SE

Títulos de Graduação:
Técnico em Eletrônica
Engenheiro de Produção

Títulos de Pós-Graduação:
GESTÃO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA CONSTRUÇÃO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS - MASP
LEGISLAÇÃO APLICADA À LOGISTICA DE SUPRIMENTOS
PERICIA JUDICIAL, ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL TRABALHISTA
AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E COMPL IND
CICLO DE GESTAO DE INVESTIMENTO PUBLICO
INTRODUCAO A GESTAO DE PROJETOS
TECN MODERNAS DE PAV ASFÁLTICA PARA RODOVIAS, PISOS IND
CURSO DE PAVIMENTOS RODOVIARIOS
15º ENCONTRO NACIONAL DA CONSERVAÇÃO RODOVIARIA
CICLO DE GESTÃO DO INVESTIMENTO PUBLICO
INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROJETOS
LEGISLAÇÃO ALICADA À LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS - LEI 8666/93P
MACROECONOMIA
MATEMATICA FINANCEIRA
ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: MECANISMOS OGU-PAC
PERÍCIA JUD ELABORAÇÃO LAUDO PERICIAL TRAB EM INSAL E PERIC
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ÉTICA E SERVIÇO PÚBLICO
TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO APLICADOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

13/12/2018 14:52:43

Identificação do Filiado

NIT: 190.17444.07-2 **CPF:** 046.916.726-21 **Nome:** FERNANDO CLAITON BARBOSA
Data de nascimento: 23/06/1982 **Nome da mãe:** ANA INACIA DE FARIA BARBOSA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	190.17444.07-2	00.394.452/0533-04	COMANDO DO EXERCITO	28/01/2003		Empregado	12/2003	PRPPS
2	190.17444.07-2	00.394.452/0533-04	COMANDO DO EXERCITO	28/02/2003		Empregado	12/2008	PRPPS
3	190.17444.07-2	80.996.861/0001-00	PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA	03/03/2009	18/03/2009	Empregado	03/2009	
4	190.17444.07-2	36.858.959/0001-00	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	10/08/2009	07/05/2010	Empregado	05/2010	
5	190.17444.07-2	06.098.460/0001-80	TRATENGE ENGENHARIA LTDA	17/05/2010	20/01/2014	Empregado	01/2014	
6	190.17444.07-2	14.310.577/0018-52	CONSTRUTORA OAS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	18/03/2014	08/06/2015	Empregado	06/2015	
7	190.17444.07-2	15.484.093/0001-44	ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A	03/02/2016	01/08/2016	Empregado	08/2016	
8	190.17444.07-2	22.215.629/0001-91	CONSORCIO JOTA ELE / EXXA / BASALTO	16/11/2016	06/12/2016	Empregado	12/2016	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)		

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html com o código 1812138DTVKI00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 1º, § 3º do Decreto 3.048/99.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança ("ad perpetuam rei memoriam") e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO		Horas Estimadas	
		VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:
1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:
1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários juntada a fls. 455/459 no prazo de cinco dias (art. 465, § 3º)". Nada Mais. Praia Grande, 31 de agosto de 2020. Eu, Rodrigo Sipoli Canelada, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - REMESSA DJE

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se relacionado(a) para publicação na **RELAÇÃO Nº 1175/2020** e será disponibilizado(a) no DJE em **04/09/2020**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data retro mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 31/08/2020. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO SIPOLI CANELADA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000005YTW5.

461

JUNTADA

Em 02 de fevereiro de 2021, junto a estes autos:

(X) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o mandado
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o laudo pericial
( ) esclarecimentos periciais
( ) manifestação pericial
( ) e' mail
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo de instrumento
( ) outros (_____)

que segue(m).

Eu, _____, (Milton Santana – mat. 808.942), subscrevi.

MM. JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca da estimativa de honorários do *Expert*, a qual se mostra demasiada, considerando a baixa complexidade do *múnus*, sendo, em casos análogos, fixada a remuneração em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), vejamos:

1008326-92.2019.8.26.0477
Classe
Execução de Título Extrajudicial
Assunto
Despesas Condominiais
Foro
Foro de Praia Grande
Vara
2ª Vara Cível
Juiz
Thais Cristina Monteiro Costa Namba
Distribuição
22/06/2019 às 03:04 - Livre
Controle
2019/001559
Área
Cível
Valor da ação
R$ 5.985,26

14/04/2020 Remetido ao DJE

Relação: 0254/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 53/57: Defiro o pedido de penhora sobre o imóvel indicado. Lavre-se termo e registre-se a constrição via ARISP. Nomeio avaliador Márcio Mônaco Fontes. Arbitro os honorários provisórios em R$ 1.000,00. Depósito em cinco dias. Com o depósito, intime-se o sr. expert a dar início aos trabalhos. Laudo em trinta dias. Sem prejuízo, providencie o exequente, no prazo de cinco dias, as custas necessárias à intimação da cônjuge do executado. Após, expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)

Remetido ao DJE

Relação: 1178/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 72/129: Digam as partes sobre o laudo, no prazo de quinze dias. Fls. 130/131 e 138/139: Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais provisórios. Expeça-se o MLE, Fls. 132/137: Arbitro os honorários definitivos em R$ 1.800,00. Depósito complementar da diferença no prazo de cinco dias. Com o depósito, comunique-se ao sr. Perito para apresentação de novo formulário eletrônico e expeça-se o MLE respectivo. Por fim, melhor compulsando os autos, providencie o exequente, no mesmo prazo supra, o recolhimento de custas postais para intimar o executado e sua cônjuge (fls. 55) da penhora e da avaliação, observado o art. 841, § 2º, CPC. Após, expeçam-se as cartas de intimação pertinente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int. Advogados(s): Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)

Nesse contexto, aguarda seja fixada a remuneração do i. *Expert* conforme média de remuneração para avaliações de tal natureza.

Termos em que,
P. deferimento.

Data em protocolo.

p.p.

FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Walter Cotrim Machado**

Vistos.

Em razão da manifestação de fls. 462/463, que acolho parcialmente, reduzo os honorários para R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), considerando uma estimativa de cinco horas para a realização do laudo.

Intime-se o Sr. Perito para se manifestar se aceita o encargo.

Com a resposta positiva, providencie o autora o depósito de 50% dos honorários.

Com a resposta negativa, nomeie-se outro profissional cadastrado no juízo.

Intime-se.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO WALTER COTRIM MACHADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D90000006YAI6.

Processo 480/2004

PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br>
Qua, 09/02/2022 15:27
Para: Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com>

Processo Físico nº: 0008764-63.2004.8.26.0477
Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun
Requerido: Marcelo Assis Leao e outro

Fica vossa senhoria intimado da decisão a seguir

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Walter Cotrim Machado

Vistos.
Em razão da manifestação de fls. 462/463, que acolho parcialmente, reduzo os honorários para R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), considerando uma estimativa de cinco horas para a realização do laudo.
Intime-se o Sr. Perito para se manifestar se aceita o encargo.
Com a resposta positiva, providencie o autora o depósito de 50% dos honorários.
Com a resposta negativa, nomeie-se outro profissional cadastrado no juízo.
Intime-se.

PATRICIA CIBELE DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900
Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 215

E-mail: patriciac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em razão da manifestação de fls. 462/463, que acolho parcialmente, reduzo os honorários para R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), considerando uma estimativa de cinco horas para a realização do laudo. Intime-se o Sr. Perito para se manifestar se aceita o encargo. Com a resposta positiva, providencie o autora o depósito de 50% dos honorários. Com a resposta negativa, nomeie-se outro profissional cadastrado no juízo. Intime-se."

Praia Grande, 11 de fevereiro de 2022.

Patrícia Cibele da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

467

JUNTADA

Em **14 de fevereiro de 2022**, junto a estes autos:

( ) a petição

( ) o ofício

( ) a carta precatória

( ) o aviso de recebimento

( ) o comprovante de depósito judicial

( ) o mandado de levantamento judicial

( ) o mandado

( ) o laudo pericial

( ) a carta devolvida

( ) o edital

( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m)

(X) mensagem eletrônica (e-mail)

( ) outros: _____

Eu, _____ CECI REGINA RICARELLI, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandocngseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

S P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477
REQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN
REQUERIDO: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

FERNANDO CLAITON BARBOSA, perito do Juízo, retorna perante Vossa Excelência, respeitosamente, para manifestar o aceite à Decisão de fl. 464, e informar que em caso de cumprimento das providências de depósito necessárias pelo requerente, assim como a homologação do MM. Juízo, fica desde já agendada a diligência pericial para o **dia 25/03/2022, às 10:00 horas**, no endereço da requerente, situado na rua Caiapós, 883, Vila Tupi, Praia Grande-SP.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 14 de fevereiro de 2022.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CONFEA/CREA-SP

469

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência às partes da data, hora e local da vistoria: local: RUA CAIAPÓS, 883 – VILA TUPI – PRAIA GRANDE/SP – DIA 25/03/2022 INICIO DA VISTORIA 10H00MIN. O EXPERT SOLICITA JUNTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E DE ASSISTENTES TÉCNICOS, SE O CASO, EM TEMPO ANTECIPADO À DILIGENCIA PERICIAL.
Nada Mais. Praia Grande, 14 de fevereiro de 2022. Eu, Ceci Regina Ricarelli, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CECI REGINA RICARELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e o código D900000071VMZ.

Foro de Praia Grande
Comprovante de Remessa

Emitido em : 25/03/2022 - 13:21:49
Página: 1 de 1

Lote : 477.2022.00002436
Remetido : 25/03/2022

Origem : Cartório da 1ª. Vara Cível
Destino : Perito

477

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008764-63.2004.8.26.0477	Procedimento Sumário	Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun x Marcelo Assis Leao	1	

Total : 1

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

23/05
WCMN

471

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em ____ de _____ de 2022, junto a estes autos:

( ) a petição
( ) o ofício
( ) a carta precatória
( ) o aviso de recebimento
( ) o comprovante de depósito judicial
( ) o mandado de levantamento judicial
( ) o mandado
(X) o laudo pericial
( ) a carta devolvida
( ) o edital
( ) a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
( ) as peças do agravo de instrumento
( ) decisão de agravo
( ) E-mail
( ) Outros

que segue(m).

Eu, _____, _____, escrev.tec. Judiciário- subscrevi.

472

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA

1ª Vara Cível de Praia Grande-SP
Processo nº 0008764-63.2004.8.26.0477
Requerente: Condominio Residencial Edificio Aruba e Cancun
Requerida: Marcelo Assis Leao
Perito Judicial: Fernando Claiton Barbosa

São Paulo-SP, 14 de abril de 2022.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO JUDICIAL DE ENGENHARIA
RNP 0707522455 CREA-SP

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE – SP.

FERNANDO CLAITON BARBOSA, brasileiro, engenheiro de produção, especialista no nível senso lato em engenharia, especialista em perícias judiciais, avaliação de complexos industriais, e, gestão e fiscalização de contratos administrativos, Perito judicial cadastrado na TJSP, inscrito no CONFEA/CREA-SP sob o n° 0707522455, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.916.726-21, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar o **LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA,** com os quesitos formulados pelas partes e suas respectivas respostas, além das conclusões.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Paulo-SP, 14 de abril de 2022.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO JUDICIAL DE ENGENHARIA
RNP 0707522455 CREA-SP

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

Fernando Claiton Barbosa, Perito engenheiro, RNP 0707522455 CONFEA/CREA-SP, tendo concluído os trabalhos periciais para qual se compromissou, vem à digna presença de Vossa Excelência, apresentar suas conclusões de modo a oferecer subsídios à instrução processual, consubstanciadas no **Laudo Pericial de Engenharia** que se segue:

1. INTERESSADO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Praia Grande-SP.

2. INTRODUÇÃO/OBJETIVO

Condominion Edificio Residencial Aruba e Cancun, inscrita no CEI sob o nº 382.700.018.405, ajuizou ação de cobrança, em face de Marcelo Assis Leao, por meio do processo nº 0008764-63.2004.8.26.0477, desta comarca de Praia Grande-SP.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1 - Comunicação da perícia

Foi encaminhado ao cartório da 1ª Vara Cível via email em 14/02/222 a manifestação de agendamento da diligênia pericial para o dia 25/03/2022, às 10:00 hs, no endereço do imóvel avaliando, situado na rua Caiapós, 833, Vila Tupi, Praia Grande-SP.

Ausentes as partes, foram realizadas várias tentativas de contato com algum morador ou

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

ocupante do imóvel avaliando através de interfone, não obtendo-se êxito para possível vistoria interna no imóvel avaliando.

3.2 - Informantes

- Eng. Fernando Claiton Barbosa - Perito Judicial.

4. DA PERÍCIA

Os trabalhos periciais constaram de:

- Análise dos autos;
- Vistoria indireta do imóvel objeto da lide;
- Registro e relatório fotográfico geral da situação do imóvel;
- Avaliação do imóvel por meio dos dispositivos legais vigentes.

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

5. MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE

O imóvel objeto da lide trata-se de apartamento em área urbana do município de Praia Grande-SP, na rua Caiapós, 883, Vila Tupi, de matrícula nº 121.593 do RI de Praia Grande-SP (fl. 174), com área útil de 51,74 m², área de garagem de 12,50 m², área comum de 21,064 m², e área total de 85,2862 m².

As imagens e fotos a seguir demonstram a localização do imóvel avaliando e vista externa do edifício.



Figura 1 – Imagem de satélite da localização do imóvel avaliando

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

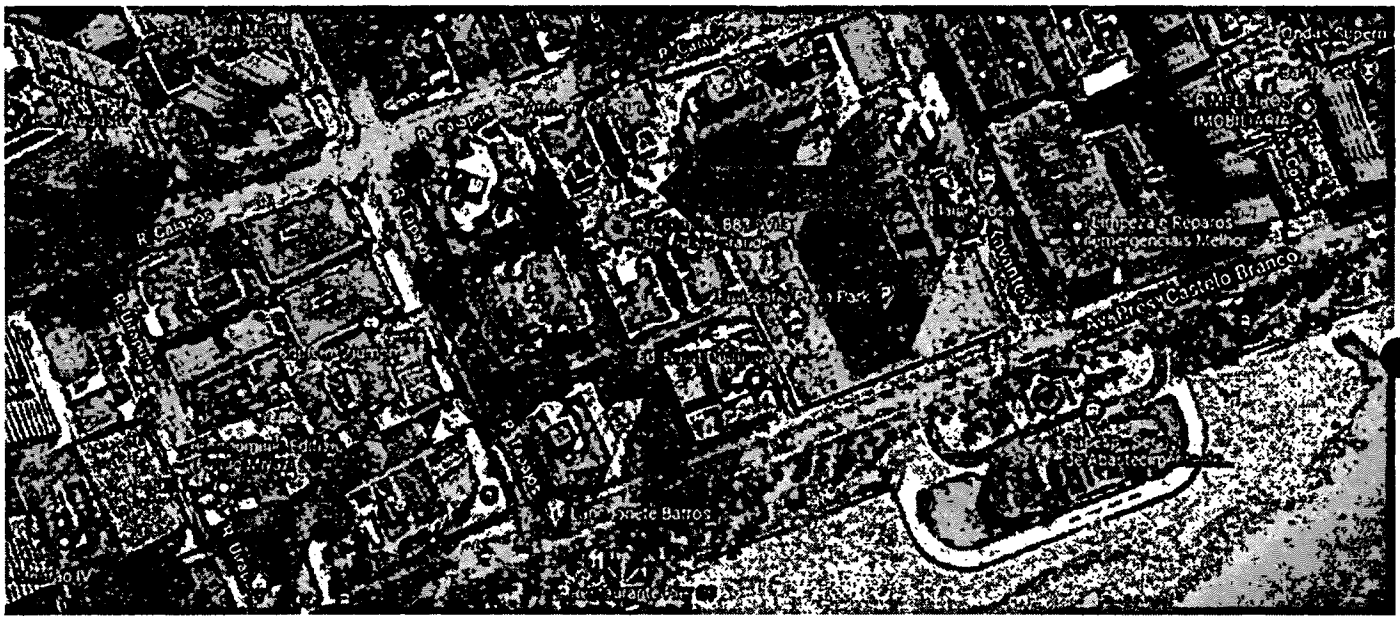


Imagem 2 – imagem de satélite ampliada da localização do imóvel avaliando

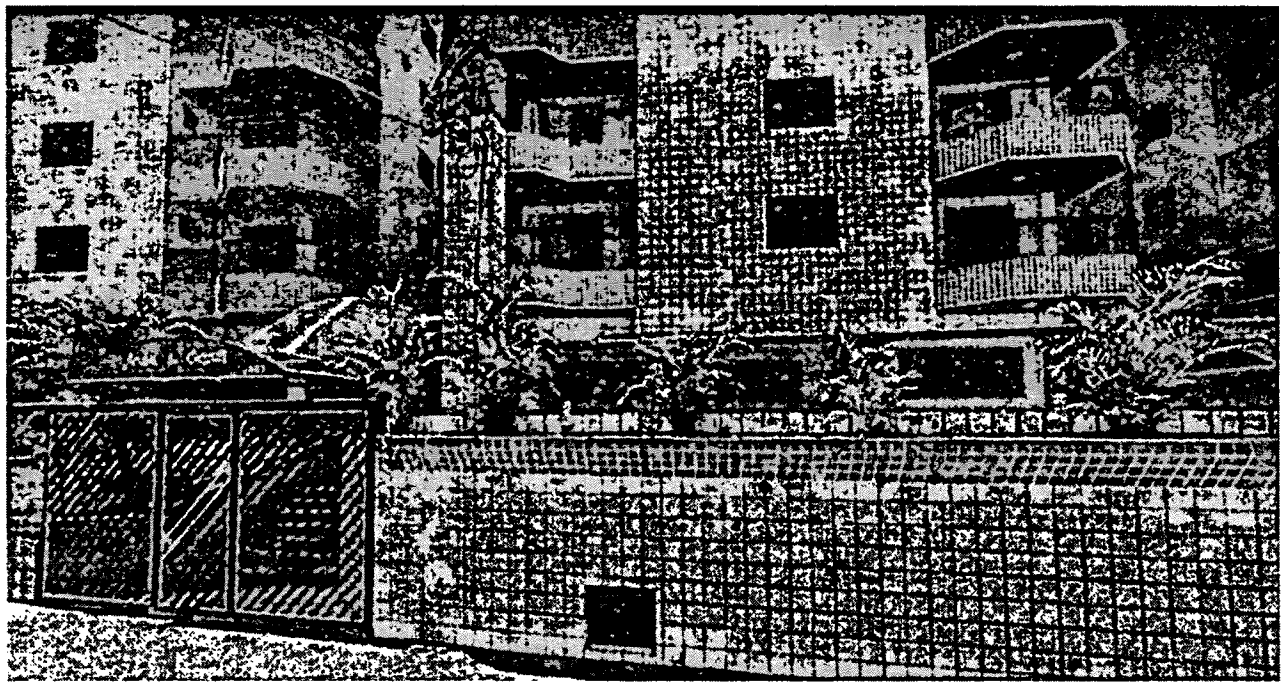


Foto 1 – vista da fachada do Condomínio Edifício Aruba e Cancun

475

S P
Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

6. DO VALOR DE AVALIAÇÃO AO IMÓVEL OBJETO DA LIDE

A determinação do valor do imóvel em avaliação, foi realizado pela comparação no mercado de outros 5 imóveis que apresentam anunciados à venda no mercado, com similaridades adequadas ao imóvel avaliando.

Estes imóveis, sendo referenciais, foram utilizados no método aplicado de acordo com os dispositivos das Normas de Avaliação de Bens NBR ABNT 14.653-1 e 14.653-2, inclusive a aplicação do fator oferta de 10% de depreciação ao valor anunciado, fins de eliminar especulações de mercado.

6.1. Dados do imóvel avaliando

Área útil do imóvel: 51,74 m²

Topografia: Plana

Consistência do terreno: Solo seco.

6.2. Sentença matemática de cálculo do valor unitário homogeneizado dos elementos comparativos

$$V_u = \{\{[(V_i \times F_f) - V_b] / A_t\} \times [F_{tr} + F_a + F_t + F_s - n + 1]\}$$

Sendo:

V_u : Valor unitário homogeneizado do elemento comparativo
V_i : Valor ofertado de venda do elemento comparativo
F_f : Fator oferta
V_b : Valor da benfeitoria do elemento comparativo
A_t : Área útil do imóvel comparativo
F_{tr} : Fator transposição
F_a : Fator área
F_t : Fator topografia
F_s : Fator consistência do solo
n : Número de fatores

S P
Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

6.3 – Tratamento dos fatores

O tratamento por fatores corresponde à aplicação da teoria cartesiana à engenharia de avaliações. Ou seja, nele é admitido que o problema maior possa ser dividido em vários problemas menores (problema da localização, problema da testada, problema da profundidade, etc.), que são ajustados individualmente, perante uma situação de referência, adotada como paradigma.

- Fator localização (F_{tr})

Utilizado fator unitário 1,00, tendo em vista a igualdade dos valores de lançamentos fiscais munícipe aos bairros vizinhos (Ocian, Tupi, Mirim).

- Fator oferta (F_f)

Utilizado a redução de 10% dos valores obtidos mediante oferta de mercado.

- Fator área (F_a)

Utilizado a expressão matemática conforme publicação do livro Homogeneização de áreas para avaliação de imóveis urbanos, Abunahman, Sérgio Antonio.

Ah = [(Ae/Aa) ^ ¼ ou 1/8], sendo:

Ah : área homogeneizada

Ae : área do elemento comparativo

Aa : área do imóvel avaliando

Para definição de expoente, utiliza-se:

Se $A_e - A_a \leq 30\%$, então 1/4

Se $A_e - A_a > 30\%$, então 1/8

- Fator topografia (F_t)

Utilizado terreno plano (sem depreciação, fator 1,00).

476

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

- Fator consistência do solo (F_s)

Utilizado terreno seco (sem depreciação, fator 1,00).

- Fator atualização (F_{at})

Utilizado valores atuais em ofertas diretas da fonte.

Quadro resultado de situação paradigma:

Zona de características homogêneas	Bairros Tupi
Fator testada	Não se aplica
Fator profundidade	Não se aplica
Fator frentes múltiplas	Não se aplica
Numero de fatores utilizados (n)	4
Área útil do imóvel avaliando	51,74 m²
Topografia	Plano
Consistência do terreno	Solo seco
Índice fiscal	Não aplicado
Data-base	Abril de 2022

6.4. Elementos comparativos (Solo seco; Topografia plana)

R1 – R$ 189.900,00 – AU 46 m² / 1 vaga de garagem.
Bairro Tupi, Praia Grande-SP
https://www.praiagrandeimoveis.com.br/comprar/sp/praia-grande/tupi/apartamento/70705038

R2 – R$ 205.000,00 – AU 48 m² / 1 vaga de garagem.
Bairro Tupi, Praia Grande-SP
https://www.praiagrandeimoveis.com.br/comprar/sp/praia-grande/tupi/apartamento/70694959

S P
Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

R3 – R$ 165.000,00 – AU 46 m² / 1 vaga de garagem.
Bairro Tupi, Praia Grande-SP
https://www.praiagrandeimoveis.com.br/comprar/sp/praia-grande/tupi/apartamento/70295365

R4 – R$ 124.999,00 – AU 53 m² / 1 vaga de garagem.
Bairro Tupi, Praia Grande-SP
https://www.praiagrandeimoveis.com.br/comprar/sp/praia-grande/tupi/apartamento/70281217

R5 – R$ 220.000,00 – AU 47 m² / 1 vaga de garagem.
Bairro Tupi, Praia Grande-SP
https://www.praiagrandeimoveis.com.br/comprar/sp/praia-grande/tupi/apartamento/70257463

6.5. Quadro resumo de homogeneização dos elementos comparativos

Nº	Vi	Ff	Vb	Au	Ftr	Fa	Ft	Fs	n	Vu
1	189.900,00	0,90	0,00	46 m²	1,000	0,9710	1,00	1,000	4	3.607,80
2	205.000,00	0,90	0,00	48 m²	1,000	0,9814	1,00	1,000	4	3.772,32
3	165.000,00	0,90	0,00	46 m²	1,000	0,9710	1,00	1,000	4	3.314,74
4	124.999,00	0,90	0,00	53 m²	1,000	1,0060	1,00	1,000	4	2.135,45
5	220.000,00	0,90	0,00	47 m²	1,000	0,9763	1,00	1,000	4	4.112,78

6.6. Média aritmética saneada (MAS) ou valor unitário para venda homogeneizado (Vu)

MA = (S / n), sendo:

MA : média aritmética

S : Somatório dos valores unitários de venda dos elementos comparativos

n : Quantidade dos elementos comparativos

477

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

MA = (R$ 16.763,09 / 5) .:. **MA = R$ 3.352,62 / m²**

-30% = R$ 2.346,83

+30% = R$ 4.358,40 } Desprezar a amostra n° 4: fora do intervalo

MAS ou V_u = R$ 14.627,64 / 4 .:. **MAS ou V_u = R$ 3.656,91 / m²**

6.7. Valor de avaliação (V_a)

Va = 51,74 m2 x R$ 3.656,91 .:. **Va = R$ 189.208,52,** ou, em números redondos:

R$ 189.000,00

7. ENCERRAMENTO

Ao encerrar o presente Laudo Pericial, composto por 11 folhas digitadas e numeradas, este Perito requer a Vossa Excelência a juntada do Laudo aos autos do Processo nº 0008764-63.2004.8.26.0477.

Nestes termos, Pede deferimento.

Por ser este, o entendimento do perito, firma o presente laudo pericial, continuando ao inteiro dispor deste Douto Juízo.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP
RNP 0707522455 CREA-SP

478

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

ANEXO 1 – EMAIL DE ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE AGENDAMENTO DE DILIGÊNCIA PERICIAL E MANIFESTAÇÃO DE AGENDAMENTO DE DILIGÊNCIA PERICIAL

fls. 533

Gmail

Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com>

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477 - Encaminha manifestação

Eng. Fernando Barbosa <fernando.claiton.barbosa@gmail.com> 14 de fevereiro de 2022 08:22
Para: praiagde1cv@tjsp.jus.br, PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br>

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a manifestação em anexo, de aceite ao munus, fins de juntada aos autos nº 0008764-63.2004.8.26.0477.

Atenciosamente.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP
(11) 94920-3601

Em qua., 9 de fev. de 2022 às 15:27, PATRICIA CIBELE DA SILVA <patriciac@tjsp.jus.br> escreveu:

> Processo Físico nº: 0008764-63.2004.8.26.0477
> Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
> Requerente: Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun
> Requerido: Marcelo Assis Leao e outro
>
> Fica vossa senhoria intimado da decisão a seguir
>
> Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Walter Cotrim Machado
>
> Vistos.
> Em razão da manifestação de fls. 462/463, que acolho parcialmente, reduzo os honorários para R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), considerando uma estimativa de cinco horas para a realização do laudo.
> Intime-se o Sr. Perito para se manifestar se aceita o encargo.
> Com a resposta positiva, providencie o autora o depósito de 50% dos honorários.
> Com a resposta negativa, nomeie-se outro profissional cadastrado no juízo.
> Intime-se.

PATRICIA CIBELE DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900
Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 215

E-mail: patriciac@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Manifestação - 0008764-63.2004.8.26.0477.pdf
169K

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

S P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477
REQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN
REQUERIDO: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

FERNANDO CLAITON BARBOSA, perito do Juízo, retorna perante Vossa Excelência, respeitosamente, para manifestar o aceite à Decisão de fl. 464, e informar que em caso de cumprimento das providências de depósito necessárias pelo requerente, assim como a homologação do MM. Juízo, fica desde já agendada a diligência pericial para o **dia 25/03/2022, às 10:00 horas**, no endereço da requerente, situado na rua Caiapós, 883, Vila Tupi, Praia Grande-SP.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 14 de fevereiro de 2022.

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CONFEA/CREA-SP

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

S P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP.

PROCESSO: 0008764-63.2004.8.26.0477
REQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARUBA E CANCUN
REQUERIDO: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

FERNANDO CLAITON BARBOSA, perito do Juízo, retorna perante Vossa Excelência, respeitosamente, para requerer que as partes sejam intimadas para o depósito integral do valor de R$ 2.150,00, conforme decisão de fl. 464.

Informa por fim, os dados bancários a seguir de titularidade deste Perito.
(Banco do Brasil, Ag. 5709-6, c/c 6.463-7, op. 001, CPF: 046.916.726-21) .

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.
Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 14 de abril de 2022.

Barbosa Barbosa

FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CONFEA/CREA-SP

BRASCOMP
tecnologia da informação

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

( ) Falta(s) da(s) página(s) _____.

( ) Erro na sequência da numeração a partir da pág. _____.

( ) Página(s) sem número(s) entre as folhas _____.

(X) Numeração repetida 402.

( ) 1.

São Paulo, 21 / Junho /2022

Nome:

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

eira.com.br

EVEDORA

313

A BL A E CANCUN BL B

Período: 01/01/19

Original	Multa	Boleto
170,08	3,40	
138,39	2,77	
138,39	2,77	
138,39	2,77	
140,68	2,81	
140,68	2,81	
154,56	3,09	
154,56	3,09	
169,69	3,39	
212,71	4,25	
205,77	4,12	
172,82	3,46	
172,82	3,46	
172,82	3,46	
172,82	3,46	
167,28	3,35	
167,28	3,35	
167,28	3,35	
167,28	3,35	
186,89	3,74	
187,49	3,75	
208,31	4,17	
188,70	3,77	
167,88	3,36	
167,88	3,36	
185,72	3,71	
183,22	3,66	
183,20	3,66	0276
183,20	3,66	0448
183,20	3,66	0620
183,21	3,66	6888
183,21	3,66	5599
68,84	1,38	5173

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EULINA DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/09/2022 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código FWSFHP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

DANIELA AIDAR MESQUITA

CPF
172.676.598-96

MATRÍCULA
122804 01 55 2018 4 00416 133 0229661-84

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	branca	Casada - 44 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São Paulo-SP	RG. 19325523 SSP/SP	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ADERBAL AIDAR, falecido e MARA THEREZINHA CAPACCIOLI AIDAR.

Residente na Rua Conde Siciliano, 180 apto.42, Vila Mussolini, São Bernardo do Campo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO - 07:00 H	04	03	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital Paulistano, neste Subdistrito São Paulo /SP.,

CAUSA DA MORTE
neoplasia maligna secundária do encefalo/ meninges, neoplasia maligna do estômago, outras condições significativas: nada consta

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O corpo foi incinerado no Crematório Jardim das Colinas - São Bernardo do Campo-SP.	AMAURY MOREIRA MENDES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
a Dra. HEMERLI DE CINQUE ALMEIDA ESTEVES CRM Nº 159052 e o Dr. TIAGO PUGLIESE BRANCO CRM Nº 113556

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Registro feito no Livro C-0416, Folha 133, Termo nº 229661. Não deixa bens. Não deixa testamento. A falecida era casada com CARLOS ALBERTO MESQUITA, casamento realizado aos 18/11/2005 e registrado aos 16/12/2005, no Registro Civil Saúde - São Paulo/SP (L.B-12, fls.237, nº3611). Deixa os filhos menores de nomes: MATHEUS e LEONARDO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade -
2º Subdistrito
Silvana Mitiko Koti - Oficial
R. Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4989
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 13 de março de 2018

ADALGISA MIACHIRO BELARDINUCI
escrevente autorizada
ISENTO DE EMOLUMENTOS - 1ª VIA Guia: 000/00
Digitado por: KAROL

ADALGISA MIACHIRO BELARDINUCI
Escrevente Autorizada

12280-4 - AA 00137091

12280-4-135001-139000-0118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EULINA DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/09/2022 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código 4Xz8zt83.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifestem-se as partes sobre a digitalização dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que já foram conferidos pela serventia.
Nada Mais. Praia Grande, 28 de setembro de 2022. Eu, Maria Eulina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EULINA DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/09/2022 às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código LoNzEkuF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a pág. 538 e 539 referem-se às fls. 313 e 404 dos autos físicos, que não foram digitalizadas pela empresa. Nada Mais. Praia Grande, 28 de setembro de 2022. Eu, ___, Maria Eulina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EULINA DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/09/2022 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código yiQVFwup.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre a digitalização dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que já foram conferidos pela serventia."

Praia Grande, 28 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/09/2022 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código MnUDZknn.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre a digitalização dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que já foram conferidos pela serventia."

Praia Grande, 29 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/09/2022 às 01:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código Aj3bErlg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

Vistos.

Diante da falta de impugnação homologo a conversão dos autos em digitais. No prazo de trinta dias ao arquivo com os autos físicos.

Providencie a serventia o encarte das fls. 538/539, na sequencia correta dos autos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo. Prazo de 15 dias.

Providencie o condomínio o depósito dos restante 50% dos honorários periciais. 15 dias.

Defiro o levantamento do valor já depositado nestes autos em favor do perito.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Intime-se.

Praia Grande, 12 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON JULIO ZANLUQUI, liberado nos autos em 12/07/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código 9KRrtDyW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Providencie o credor, no prazo de 15 dias, o deposito dos honorários periciais arbitrados às fls. 513.

Com o depósito, expeça-se o MLE em favor do Sr. Perito – dados às fls. 536.

Fls. 521/534: ciência às partes acerca do laudo pericial. Facultada manifestação, no prazo de 15 dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Intime-se.

Praia Grande, 12 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON JULIO ZANLUQUI, liberado nos autos em 12/07/2023 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código WBnEKTlq.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)	D.J.E
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)	D.J.E
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Providencie o credor, no prazo de 15 dias, o deposito dos honorários periciais arbitrados às fls. 513. Com o depósito, expeça-se o MLE em favor do Sr. Perito dados às fls. 536. Fls. 521/534: ciência às partes acerca do laudo pericial. Facultada manifestação, no prazo de 15 dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Intime-se."

Praia Grande, 13 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/07/2023 às 06:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código XlqAmPM1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)	D.J.E
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)	D.J.E
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da falta de impugnação homologo a conversão dos autos em digitais. No prazo de trinta dias ao arquivo com os autos físicos. Providencie a serventia o encarte das fls. 538/539, na sequencia correta dos autos. Manifestem-se as partes sobre o laudo. Prazo de 15 dias. Providencie o condomínio o depósito dos restante 50% dos honorários periciais. 15 dias. Defiro o levantamento do valor já depositado nestes autos em favor do perito. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Intime-se."

Praia Grande, 13 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/07/2023 às 06:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código J2WmFgJj.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da falta de impugnação homologo a conversão dos autos em digitais. No prazo de trinta dias ao arquivo com os autos físicos. Providencie a serventia o encarte das fls. 538/539, na sequencia correta dos autos. Manifestem-se as partes sobre o laudo. Prazo de 15 dias. Providencie o condomínio o depósito dos restante 50% dos honorários periciais. 15 dias. Defiro o levantamento do valor já depositado nestes autos em favor do perito. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Intime-se."

Praia Grande, 14 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/07/2023 às 01:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código Ao6iXmLo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Providencie o credor, no prazo de 15 dias, o deposito dos honorários periciais arbitrados às fls. 513. Com o depósito, expeça-se o MLE em favor do Sr. Perito dados às fls. 536. Fls. 521/534: ciência às partes acerca do laudo pericial. Facultada manifestação, no prazo de 15 dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Intime-se."

Praia Grande, 14 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/07/2023 às 01:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código 9tFaVMMc.

COLLAÇO

MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA E CANCUN, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a realização de praceamento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **"GRUPO LANCE"**, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.grupolance.com.br –3003-0577;

LEILOEIRO HABILITADO:

Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125.

Assim, requer que o praceamento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.**grupolance**.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR "**GRUPO LANCE".**

Por fim, requer a concessão de prazo suplementar para depósito dos honorários periciais definitivos e aduz nada ter a opor à avaliação.

Termos em que,
P. deferimento.

Data em protocolo.

p.p.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

133592-4483 13997679640 R. Luís Antônio de Andrade Vieira, 216 – CJ. 1804 - Boqueirão - Praia Grande – SP – CEP 11701-040
fabiocollaco@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO FERREIRA COLLACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 10:31 , sob o número WPGE23701819793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código PSIvedCu.

Fernando Claiton Barbosa
Perito Engenheiro
RNP: 0707522455 CREA-SP
(11) 94920-3601
Email: fernandoengseg@gmail.com / fernando.claiton.barbosa@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP.

Processo n° 0008764-63.2004.8.26.0477

FERNANDO CLAITON BARBOSA, perito do Juízo, retorna perante Vossa Excelência, respeitosamente, para informar o valor atualizado ao depósito pendente de honorários periciais, sob o índice IPCA-E, a partir de dezembro/2021 (data da homologação do valor – fl. 513), qual seja, R$ 2.367,13, conforme emitido pela calculadora do cidadão do Bacen disponível em https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice, abaixo demonstrado.

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			12/2021
Data final			06/2023
Valor nominal	R$	2.150,00	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,10099080
Valor percentual correspondente			10,099080 %
Valor corrigido na data final	R$	2.367,13	(REAL)

Informa por fim, os dados bancários a seguir de titularidade deste Perito.
(Banco do Brasil, Ag. 5709-6, c/c 6.463-7, op. 001, CPF: 046.916.726-21) .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CLAITON BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 09:05 , sob o número WPGE23702083405
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código TuJGslwJ.

Fica à disposição para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Nesta oportunidade, com respeitosa estima, apresenta suas cordiais saudações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 05/09/2023.



FERNANDO CLAITON BARBOSA
PERITO ENGENHEIRO
RNP 0707522455 CONFEA/CREA-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CLAITON BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2023 às 09:05 , sob o número WPGE23702083405
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código TuJGslwJ.

MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO No. 0008764-63.2004.8.26.0477

O CONDOMÍNIO-AUTOR/EXEQUENTE, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu Advogado subscritor, nos autos da AÇÃO em apreço, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada de guia com o depósito dos honorários periciais.

Aguarda a homologação do leiloeiro para realização dos leilões eletrônicos.

Termos em que,
P. deferimento.

Data em protocolo.

p.p.
Assinatura digital à margem.
FÁBIO F. COLLAÇO
OAB/SP 167.730

133592-4483 13997679640 R. Luís Antônio de Andrade Vieira, 216 – CJ. 1804 - Boqueirão - Praia Grande – SP – CEP 11701-040
fabiocollaco@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO FERREIRA COLLACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 09:04 , sob o número WPGE24700767715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código dyVIPsMW.

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 16/04/2024 - 11h08
N° de controle: 424.712.121.774.403.894 | Documento: 0000318

Conta de débito:	**Agência: 0280 | Conta: 0088727-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**CONJ ED RES ARUBA BL A E RES CANCUN BL B| CNPJ: 008.896.991/0001-44**
Código de barras:	**00190 00009 02836 585014 19601 196173 3 97180000236713**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razão Social Beneficiário:	**BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**
Nome Fantasia Beneficiário:	**SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**000.000.000/4906-95**
Nome do Pagador:	**CONJUNTO EDIFICIOS RESIDENCIAL ARUBA . B**
CPF/CNPJ do pagador:	**008.896.991/0001-44**
Razão Social Beneficiário Final:	**TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	**051.174.001/0001-93**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**16/04/2024**
Data de vencimento:	**16/05/2024**
Valor	**R$ 2.367,13**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 2.367,13**
Descrição:	**GUIA PERITO APTO 42 A**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
EAuACefS n53#x7Bt JZc3OgCA FcCeEZ4m @j#pICJH SoRSDO?X V#9meLkG ?gi4ZkYF
*NnEKozH Yijf75Ha VkO6bIqR q*EavBWy YEiUh8aH 4kQUrhtr 7CAT7Tx@ xNlTcBNn
enKEkeBY 7CHDOZaw UIQf#INf CjE29hS4 @jb@Ha7h mskSFgAH 06810214 03613001
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO FERREIRA COLLACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 09:04 , sob o número WPGE24700767715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código V8noer9D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIA

Réu: MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO

Praia Grande Foro De Praia Gra - Unidade De Processamento

Processo: 00087646320048260477 - ID 081020000154320435

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Pericia

is - unid 42A

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585014 19601.196173 3 97180000236713**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONJUNTO EDIFICIOS RESIDENCIAL CNPJ: 08.896.991/0001-44
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00087646320048260477 - 51174001000193, Praia Grande Foro De Praia Gra - Unidade De Processamento

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850119601196	81020000154320435	16/05/2024	2.367,13	2.367,13

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585014 19601.196173 3 97180000236713**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
16/05/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/04/2024	81020000154320435	ND	N	16/04/2024

Nosso-Número
28365850119601196

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000154320435	17	R$		

(=) Valor do Documento
2.367,13

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000154320435 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
2.367,13

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONJUNTO EDIFICIOS RESIDENCIAL CNPJ: 08.896.991/0001-44
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00087646320048260477 - 51174001000193, Praia Grande Foro De Praia Gra - Unidade De Processamento

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO FERREIRA COLLACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 09:04 , sob o número WPGE24700767715
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código ePh8Kd1f.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

Fls. 553: expeça-se a guia, como alhures determinado.

Diante da ausência de manifestação das partes, homologo o laudo produzido.

Defiro a alienação do bem penhorado por meio eletrônico, ficando a empresa indicada designada para tanto. Intime-se a gestora de leilões da designação, *por e-mail*, bem como dos demais termos desta decisão, a fim de:

1) comprovar que se encontra cadastrada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sob pena de cancelamento da designação.

2) **em se tratando de processo digital**, NÃO É NECESSÁRIO o envio do edital por e-mail, devendo apenas peticionar nos autos digitais para aprovação por este Juízo e, com a aprovação, providenciar sua publicação em seu próprio sítio na rede mundial de computadores como pelo menos 05 (dias) úteis de antecedência.

3) apresentar o cálculo atualizado do débito, bem como a atualização da avaliação à época da realização das praças.

4) intimar as pessoas mencionadas no artigo 889 do Código de Processo Civil por carta registrada, exceto o executado que tenha advogado constituído nos autos, que restará intimado pela simples aprovação da minuta do edital a ser apresentada pela gestora de leilões.

Para se evitar nulidades futuras, considerar-se-á intimada a parte executada e demais pessoais elencadas na lei da designação das praças, pela publicação do edital no sítio da empresa de leilões, caso a carta registrada retorne negativa.

Fica consignado que a intimação por edital no sítio da empresa gestora de leilões será considerada válida, caso o executado revel que não possua advogado constituído nos autos.

Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 29/10/2024 às 18:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código nXZJCoj1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

avaliação, ressalvada determinação judicial diversa, em consonância com o artigo 262 das NSCGJ.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga à vista pelo arrematante, no equivalente a cinco por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, a qual deverá ser depositada nos autos, conforme determina o artigo 267, §§ 1º e 2º, das NSCGJ.

Por fim, registro que eventuais débitos de IPTU ficarão sub-rogados no crédito e os débitos condominiais remanescentes, em razão de eventual insuficiência do valor da arrematação, **ficarão por conta do executado até a data da arrematação do bem.**

Intime-se.

Praia Grande, 29 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 29/10/2024 às 18:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código nXZJCoj1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1052/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)	D.J.E
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)	D.J.E
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 553: expeça-se a guia, como alhures determinado. Diante da ausência de manifestação das partes, homologo o laudo produzido. Defiro a alienação do bem penhorado por meio eletrônico, ficando a empresa indicada designada para tanto. Intime-se a gestora de leilões da designação, por e-mail, bem como dos demais termos desta decisão, a fim de: 1) comprovar que se encontra cadastrada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sob pena de cancelamento da designação. 2) em se tratando de processo digital, NÃO É NECESSÁRIO o envio do edital por e-mail, devendo apenas peticionar nos autos digitais para aprovação por este Juízo e, com a aprovação, providenciar sua publicação em seu próprio sítio na rede mundial de computadores como pelo menos 05 (dias) úteis de antecedência. 3) apresentar o cálculo atualizado do débito, bem como a atualização da avaliação à época da realização das praças. 4) intimar as pessoas mencionadas no artigo 889 do Código de Processo Civil por carta registrada, exceto o executado que tenha advogado constituído nos autos, que restará intimado pela simples aprovação da minuta do edital a ser apresentada pela gestora de leilões. Para se evitar nulidades futuras, considerar-se-á intimada a parte executada e demais pessoais elencadas na lei da designação das praças, pela publicação do edital no sítio da empresa de leilões, caso a carta registrada retorne negativa. Fica consignado que a intimação por edital no sítio da empresa gestora de leilões será considerada válida, caso o executado revel que não possua advogado constituído nos autos. Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa, em consonância com o artigo 262 das NSCGJ. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga à vista pelo arrematante, no equivalente a cinco por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, a qual deverá ser depositada nos autos, conforme determina o artigo 267, §§ 1º e 2º, das NSCGJ. Por fim, registro que eventuais débitos de IPTU ficarão sub-rogados no crédito e os débitos condominiais remanescentes, em razão de eventual insuficiência do valor da arrematação, ficarão por conta do executado até a data da arrematação do bem. Intime-se."

Praia Grande, 30 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/10/2024 às 01:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código 6PiKgO3O.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1052/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2024. Considera-se a data de publicação em 01/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 553: expeça-se a guia, como alhures determinado. Diante da ausência de manifestação das partes, homologo o laudo produzido. Defiro a alienação do bem penhorado por meio eletrônico, ficando a empresa indicada designada para tanto. Intime-se a gestora de leilões da designação, por e-mail, bem como dos demais termos desta decisão, a fim de: 1) comprovar que se encontra cadastrada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sob pena de cancelamento da designação. 2) em se tratando de processo digital, NÃO É NECESSÁRIO o envio do edital por e-mail, devendo apenas peticionar nos autos digitais para aprovação por este Juízo e, com a aprovação, providenciar sua publicação em seu próprio sítio na rede mundial de computadores como pelo menos 05 (dias) úteis de antecedência. 3) apresentar o cálculo atualizado do débito, bem como a atualização da avaliação à época da realização das praças. 4) intimar as pessoas mencionadas no artigo 889 do Código de Processo Civil por carta registrada, exceto o executado que tenha advogado constituído nos autos, que restará intimado pela simples aprovação da minuta do edital a ser apresentada pela gestora de leilões. Para se evitar nulidades futuras, considerar-se-á intimada a parte executada e demais pessoais elencadas na lei da designação das praças, pela publicação do edital no sítio da empresa de leilões, caso a carta registrada retorne negativa. Fica consignado que a intimação por edital no sítio da empresa gestora de leilões será considerada válida, caso o executado revel que não possua advogado constituído nos autos. Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa, em consonância com o artigo 262 das NSCGJ. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga à vista pelo arrematante, no equivalente a cinco por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, a qual deverá ser depositada nos autos, conforme determina o artigo 267, §§ 1º e 2º, das NSCGJ. Por fim, registro que eventuais débitos de IPTU ficarão sub-rogados no crédito e os débitos condominiais remanescentes, em razão de eventual insuficiência do valor da arrematação, ficarão por conta do executado até a data da arrematação do bem. Intime-se."

Praia Grande, 30 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/10/2024 às 23:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código UpHKYava.

PODER JUDICIARIO
TRIB.DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20241105140722091352

Comarca	Vara/Serventia
PRAIA GRANDE	UPJ 1ª/5ª 1ª V.CÍVEL
Numero do Processo	
00087646320048260477	
Autor	Reu
CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIA	MARCELO ASSIS LEAO E OUTRO
Data de Expedicao	Data de Validade
05/11/2024	05/03/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.791,13	Calculado em.....:	08.11.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5709	Nome Agência.....:	FORCAS ARMADAS
Conta/Dv.....:	00.000.006.463-7		
Titular Conta.....:	FERNANDO CLAITON BARBOSA		
Beneficiario.....:	FERNANDO CLAITON BARBOSA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	046.916.726-21		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2100107159440 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	2100107159440 0002		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALI APARECIDA MENDONCA, liberado nos autos em 08/11/2024 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código xS0N98OQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência à(s) parte(s) **interessada(s)** da expedição do(s) Mandado(s) de Levantamento Eletrônico(s) (MLE) devidamente assinado(s), nos termos requisitados.
Comprovante de resgate do depósito judicial disponível no endereço eletrônico: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais#/.
Observe-se que na consulta deverá ser utilizado o número do CPF/CNPJ da parte ou do advogado cadastrado nos autos. *
Nada Mais. Praia Grande, 11 de novembro de 2024. Eu, ___, Gislaine Alessandra Xavier Bello, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE ALESSANDRA XAVIER BELLO, liberado nos autos em 11/11/2024 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código RDYJPHAC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1107/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)	D.J.E
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)	D.J.E
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à(s) parte(s) interessada(s) da expedição do(s) Mandado(s) de Levantamento Eletrônico(s) (MLE) devidamente assinado(s), nos termos requisitados. Comprovante de resgate do depósito judicial disponível no endereço eletrônico: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais/. Observe-se que na consulta deverá ser utilizado o número do CPF/CNPJ da parte ou do advogado cadastrado nos autos. *"

Praia Grande, 11 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2024 às 12:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código GjicTeaK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1107/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2024. Considera-se a data de publicação em 13/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fábio Ferreira Collaço (OAB 167730/SP)
Carlos Roberto Cristovam Júnior (OAB 230713/SP)
Sheila Pereira Barbosa Mathias (OAB 361327/SP)

Teor do ato: "Ciência à(s) parte(s) interessada(s) da expedição do(s) Mandado(s) de Levantamento Eletrônico(s) (MLE) devidamente assinado(s), nos termos requisitados. Comprovante de resgate do depósito judicial disponível no endereço eletrônico: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais/. Observe-se que na consulta deverá ser utilizado o número do CPF/CNPJ da parte ou do advogado cadastrado nos autos. *"

Praia Grande, 11 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2024 às 22:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código n6oxWzz3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0008764-63.2004.8.26.0477**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente:	**Condominio Edificio Residencial Aruba e Cancun**
Requerido:	**Marcelo Assis Leao e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei e-mail, conforme fls.556/557. Nada Mais. Praia Grande, 13 de novembro de 2024. Eu, ___, Patrícia Cibele da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CIBELE DA SILVA, liberado nos autos em 13/11/2024 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código cmy9smmf.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

Processo nº: **0008764-63.2004.8.26.0477**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 13:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 13:35
Encerramento do 2º Leilão: 28/04/2025 às 13:35

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2024 às 13:51 , sob o número WPGE24702458485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código tEkbU8O0.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

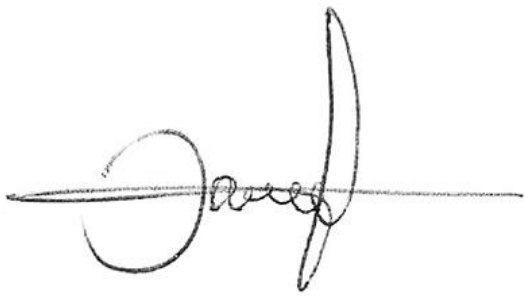
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 13 de novembro de 2024.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2024 às 13:51 , sob o número WPGE24702458485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008764-63.2004.8.26.0477 e código tEkbU8O0.